



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 144

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de julho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	7
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	22
Ministério da Justiça	22
Ministério da Pesca e Aquicultura	28
Ministério da Previdência Social	29
Ministério da Saúde	30
Ministério das Comunicações	33
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário	58
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	58
Ministério do Esporte	59
Ministério do Meio Ambiente	59
Ministério dos Transportes	61
Ministério Público da União	61
Tribunal de Contas da União	63

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.283, DE 5 DE JULHO DE 2010(*)

Inscreve o nome do jornalista Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É inscrito o nome do jornalista Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves.

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

'Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

JOHÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

(*) Republicada em atendimento à Mensagem nº 149, de 9 de julho de 2010, do Senado Federal.

LEI Nº 12.300, DE 28 DE JULHO DE 2010

Altera o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, instituído pelas Resoluções do Senado Federal nºs 42 e 51, de 1993, e unificado pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal fica alterado na forma desta Lei.

Art. 2º O Senado Federal, mediante Resolução, nos termos do inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal, disporá sobre a progressão e a promoção na Carreira, com base, entre outros fatores, na apuração do desempenho do servidor e no permanente estímulo à sua capacitação, inclusive por meio do adicional previsto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, e nas normas dele decorrentes.

Art. 3º A distribuição e o quantitativo dos cargos efetivos e em comissão que integram o Quadro de Pessoal do Senado Federal, bem como a distribuição e o quantitativo de suas funções comissionadas, serão alterados exclusivamente por Resolução do Senado Federal.

Art. 4º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O ingresso na carreira legislativa a que se refere o art. 1º dar-se-á nos seguintes padrões das respectivas Tabelas constantes do Anexo I desta Lei:

I - padrão 41 para os cargos de Consultor Legislativo e Consultor de Orçamentos;

II - padrão 36 para o cargo de Analista Legislativo;

III - padrão 21 para o cargo de Técnico Legislativo;

IV - padrão 15 para o cargo de Auxiliar Legislativo.

Art. 6º O enquadramento dos atuais servidores ocorrerá de acordo com a Tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 7º A Gratificação de Atividade Legislativa referida no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, passa a ser calculada mediante a aplicação dos seguintes fatores sobre o valor correspondente ao maior padrão do cargo:

I - 1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos) para os Consultores Legislativos, Consultores de Orçamentos e Advogados;

II - 1,2 (um inteiro e dois décimos) para os Analistas Legislativos;

III - 1,43 (um inteiro e quarenta e três centésimos) para os Técnicos Legislativos e Auxiliares Legislativos.

§ 1º Os servidores referidos no inciso I do **caput** quando no exercício de função comissionada terão sua Gratificação de Atividade Legislativa calculada com base no fator previsto no inciso II.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** deste artigo integra os proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 8º É devida aos servidores Gratificação de Representação a título de compensação pelo desempenho das atividades típicas e peculiares do Poder Legislativo, nos valores equivalentes à:

I - FC-3 para Consultores Legislativos, Consultores de Orçamentos e Advogados;

II - FC-2 para os Analistas Legislativos;

III - FC-1 para os Técnicos Legislativos e Auxiliares Legislativos.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo integra os proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho, correspondente ao percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, corrigido pelos fatores de que trata o Anexo III desta Lei, de acordo com critérios e procedimentos a serem estabelecidos por Resolução do Senado Federal.

§ 1º A Resolução a que se refere o **caput** deste artigo, a ser editada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, poderá fixar percentuais mínimos e máximos de Gratificação de Desempenho em razão das atividades exercidas em cada área, da avaliação de desempenho funcional e do atingimento de resultados.

§ 2º Até o prazo previsto no § 1º, a gratificação será paga em seu percentual mínimo, e, não sendo editada essa Resolução e enquanto perdurar tal condição, o percentual de gratificação de desempenho a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2011 será de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Os percentuais de gratificação de desempenho terão vigência semestral e resultarão do desempenho do servidor observado no semestre anterior, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Aplica-se ao resultado da avaliação de desempenho funcional realizada para os fins deste artigo o disposto nos arts. 106 a 108 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Senado Federal quando cedidos a outros órgãos perceberão a respectiva Gratificação de Desempenho, calculada na forma do inciso I do § 6º deste artigo.

§ 6º Observado o disposto no § 2º deste artigo, a gratificação de que trata o **caput** integra os proventos de aposentadorias e pensões, sendo calculada:

I - para aposentadorias e pensões concedidas antes da entrada em vigor da Resolução prevista no **caput** deste artigo, pela média dos percentuais atribuídos aos servidores em atividade, semestralmente;

II - para aposentadorias e pensões concedidas após a entrada em vigor da Resolução prevista no **caput** deste artigo, pelo percentual percebido pelo servidor durante o período de atividade, desconsiderado o período anterior à vigência da referida Resolução.

Art. 10. O exercício de funções comissionadas integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, conforme classificação constante do Anexo IV desta Lei, passa a ser retribuído pelo acréscimo à remuneração do cargo efetivo dos seguintes fatores, aplicados sobre o vencimento básico do Padrão 45 da Tabela A do Anexo I:

I - 0,28 (vinte e oito centésimos) para função comissionada símbolo FC-1;

II - 0,46 (quarenta e seis centésimos) para função comissionada símbolo FC-2;

III - 0,64 (sessenta e quatro centésimos) para função comissionada símbolo FC-3;

IV - 0,82 (oitenta e dois centésimos) para função comissionada símbolo FC-4;

V - 1,0 (um inteiro) para função comissionada símbolo FC-5.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 11. Aos ocupantes dos cargos em comissão símbolos SF-1, SF-2 e SF-3 são devidos:

I - representação mensal, de valor correspondente a 1,7 (um inteiro e sete décimos) das funções comissionadas símbolos FC-2, FC-3 e FC-4, respectivamente, previstas no caput do art. 10 desta Lei;

II - vencimento básico dos padrões 36, 42 e 45 da Tabela A do Anexo I desta Lei, respectivamente;

III - gratificação de desempenho, na forma do art. 9º desta Lei, correspondente à dos padrões 36, 42 e 45 da Tabela A do Anexo I desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo no âmbito do Senado Federal nomeado para os cargos em comissão de que trata este artigo poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida do valor da respectiva FC-2, FC-3 ou FC-4.

Art. 12. É vedada a acumulação de retribuição de cargo em comissão e função comissionada.

Art. 13. É vedada a vinculação entre a remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Senado Federal e o valor do subsídio parlamentar, consideradas, nesta vedação, todas as prestações anuais, pagas a qualquer título, devendo todos os fatores previstos em eventuais normas do Senado Federal ser convertidos em valores nominais na data de publicação desta Lei.

Art. 14. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões, preservadas as vantagens pessoais e as nominalmente identificadas.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência de aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção, em decorrência da reorganização ou reestruturação dos cargos, da Carreira ou das respectivas Tabelas Remuneratórias, ou ainda como resultado da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 2º A parcela complementar referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 15. Em face da unificação dos quadros de pessoal, os atuais cargos de Analista de Informática Legislativa e Técnico de Informática Legislativa passam a ser denominadas, respectivamente, Analista Legislativo e Técnico Legislativo, da área de Tecnologia da Informação, preservados os eventuais direitos dos aprovados em concurso público até que se expire o prazo de validade dele.

Art. 16. A reestruturação promovida por esta Lei extingue as gratificações e retribuições previstas no art. 38 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, com a redação da Resolução do Senado Federal nº 74, de 1994, nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do art. 115 do Regulamento de Pessoal e nos arts. 100 a 111 do Regulamento de Cargos e Funções, ambos do Regulamento de Pessoal consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2007, no art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, na decisão da Comissão Diretora de 30 de setembro de 2003, no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2009, e as gratificações de representação decorrentes do exercício de funções comissionadas vinculadas à investidura, inerentes a cargos efetivos, condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas, de produtividade ou assemelhadas, bem como as gratificações de representação oriundas de suas transformações, preservados os efeitos dos atos administrativos praticados com fundamento nessas normas, inclusive os derivados do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e posteriores modificações.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. Ressalvada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata o art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consubstanciada nas VPNI-FC, VPNI-GAL e VPNI-PL, as Vantagens Pessoais de Prêmio Produtividade e de Esforço Concentrado serão absorvidas, gradativamente, pela reformulação promovida por esta Lei à razão de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011 e o saldo absorvido por futuros reajustes ou reestruturações para a Carreira.

Art. 19. Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária de 2010, para o Senado Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva
Luis Inácio Lucena Adams

ANEXO I
(Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010)

Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal (art. 4º)

TABELA A

Cargos: Consultor Legislativo, Consultor de Orçamentos, Advogado do Senado Federal e Analista Legislativo

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL III	ESPECIAL	45	6.411,08
		44	6.218,75
		43	6.032,18
		42	5.851,22
		41	5.675,68
NÍVEL III	INICIAL	40	5.505,41
		39	5.340,24
		38	5.180,03
		37	5.024,63
		36	4.873,90

TABELA B

Cargo: Técnico Legislativo

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL II	ESPECIAL	36	4.873,90
		35	4.727,67
		34	4.585,84
		33	4.448,27
		32	4.314,81
NÍVEL II	INTERMEDIÁRIA	31	4.185,38
		30	4.167,21
		29	4.042,19
		28	3.920,93
		27	3.803,29
NÍVEL II	INICIAL	26	3.689,19
		25	3.578,52
		24	3.471,16
		23	3.367,02
		22	3.266,02
NÍVEL II	INICIAL	21	3.168,04
		20	2.801,21
		19	2.489,96
		18	2.213,30
		17	1.967,37
NÍVEL II	INICIAL	16	1.748,78
		15	1.554,47

TABELA C
Cargo: Auxiliar Legislativo

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL I	ESPECIAL	30	4.167,21
		29	4.042,19
		28	3.920,93
		27	3.803,29
		26	3.689,19
NÍVEL I	INTERMEDIÁRIA	25	3.578,52
		24	3.471,16
		23	3.367,02
		22	3.266,02
		21	3.168,04
NÍVEL I	INICIAL	20	2.801,21
		19	2.489,96
		18	2.213,30
		17	1.967,37
		16	1.748,78
NÍVEL I	INICIAL	15	1.554,47

ANEXO II

(Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010)

Tabela de Enquadramento (art. 6º)

CARGO	PADRÃO ANTERIOR	NOVO PADRÃO
ANALISTA LEGISLATIVO	45	45
	44	44
	43	43
	42	42
	41	41
TÉCNICO LEGISLATIVO	40	40
	39	39
	38	38
	37	37
	31 a 36	36
AUXILIAR LEGISLATIVO	30	36
	29	35
	28	34
	27	33
	26	31
AUXILIAR LEGISLATIVO	25	29
	24	28
	23	27
	22	26
	16 a 21	21
AUXILIAR LEGISLATIVO	30	30
	29	29
	28	28
	27	27
	1 a 15	26

ANEXO III

(V E T A D O)

ANEXO IV

(Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010)

Classificação das funções comissionadas integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal (art. 10)

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	NOVA CLASSIFICAÇÃO
FC - 10	FC - 5
FC - 09	FC - 4
FC - 08	FC - 3
FC - 07	FC - 2
FC - 06	FC - 1
FC - 05	-
FC - 04	-
FC - 03	-
FC - 02	-
FC - 01	-

LEI Nº 12.301, DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira Nordestina de São Cristóvão, localizado no Bairro São Cristóvão da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural do Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira Nordestina de São Cristóvão, localizado no Bairro São Cristóvão da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira Nordestina de São Cristóvão constituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.245, DE 28 DE JULHO DE 2010

Altera o Anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, para incluir na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica a Junta de Julgamento da Aeronáutica, e o Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre a instalação, a estrutura organizacional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e aprova o seu regulamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 288 e 322 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

XIV - exercer o controle do espaço aéreo brasileiro, observado o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

XV - apurar, julgar, aplicar penalidades e adotar providências administrativas por infrações ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na legislação complementar, inclusive as relativas às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, bem como conhecer os respectivos recursos; e

XVI - realizar outras atribuições subsidiárias particulares, estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999." (NR)

"Art. 4º

IV -

e)

2. Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;

3. Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo; e

4. Junta de Julgamento da Aeronáutica;

" (NR)

"Art. 19. Ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo compete:

I - planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, com a proteção ao voo, com o serviço de busca e salvamento e com as telecomunicações do Comando da Aeronáutica; e

II - apoiar a Junta de Julgamento da Aeronáutica em suas funções.

§ 3º À Junta de Julgamento da Aeronáutica compete apurar, julgar administrativamente e aplicar as penalidades previstas na Lei nº 7.565, de 1986, e na legislação complementar, por infrações de tráfego aéreo e descumprimento das normas que regulam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

§ 4º A Junta de Julgamento da Aeronáutica é composta pela Junta de Julgamento e pela Junta Recursal, às quais compete deliberar sobre processos administrativos em primeira e segunda instâncias, respectivamente, observando-se as normas em vigor.

§ 5º A Junta de Julgamento e a Junta Recursal serão compostas, cada uma, por três membros efetivos e três suplentes, indicados pelo Comandante da Aeronáutica entre militares e servidores que possuam, preferencialmente, formação técnica ou jurídica, sendo um deles o Presidente.

§ 6º Cabe ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo detalhar, em regulamento próprio, a competência, a organização e o funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica, assim como os procedimentos dos respectivos processos." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às infrações relativas ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.246, DE 28 DE JULHO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A prestação dos serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados dar-se-á nos termos da legislação, deste Decreto e de atos complementares.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Projeto de Referência: descrição de solução de suprimento de energia elétrica para atendimento aos consumidores dos Sistemas Isolados proposta pelo agente de distribuição local, a ser elaborado conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia;

II - Regiões Remotas: pequenos grupamentos de consumidores situados em Sistema Isolado, afastados das sedes municipais, e caracterizados pela ausência de economias de escala ou de densidade; e

III - Sistemas Isolados: os sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por razões técnicas ou econômicas.

Art. 3º Os requisitos de qualidade do fornecimento e dos serviços de energia elétrica para os Sistemas Isolados deverão ser regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, levando-se em consideração as peculiaridades desses Sistemas e as condições socioeconômicas das comunidades atendidas.

Art. 4º No cumprimento das disposições e atribuições previstas neste Decreto, os agentes dos Sistemas Isolados e a ANEEL deverão buscar a eficiência econômica e energética, a mitigação de impactos ao meio ambiente e a utilização de recursos energéticos locais, visando atingir a sustentabilidade econômica da geração de energia elétrica.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO AO MERCADO CONSUMIDOR E DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º Os agentes de distribuição de energia elétrica deverão submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia, anualmente, o planejamento do atendimento dos mercados nos Sistemas Isolados, para o horizonte mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia estabelecerá as diretrizes para a elaboração e o prazo para apresentação do planejamento a que se refere o **caput**.

Art. 6º Os agentes de distribuição de energia elétrica deverão submeter, para avaliação e habilitação pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Projetos de Referência baseados no planejamento de que trata o art. 5º, na forma e prazo a serem estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os Projetos de Referência deverão buscar a redução do custo total da geração nos Sistemas Isolados e da necessidade do reembolso pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC.

Art. 7º Os agentes de distribuição de energia elétrica deverão atender à totalidade dos seus mercados nos Sistemas Isolados por meio de licitação, na modalidade de concorrência ou leilão.

Parágrafo único. Para garantir a segurança de suprimento de energia elétrica, os agentes de distribuição poderão contratar reserva de capacidade de geração suficiente para atender a contingências no mercado isolado, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia, observado o disposto no art. 5º.

Art. 8º A licitação de que trata o art. 7º será realizada, direta ou indiretamente, pela ANEEL, em conformidade com diretrizes do Ministério de Minas e Energia, e terá como objeto qualquer das seguintes hipóteses:

I - a aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor;

II - o aluguel ou aquisição de unidades de geração de energia elétrica para operação pelos próprios agentes de distribuição; ou

III - a contratação de prestação de serviços de suprimento de energia elétrica em Regiões Remotas por meio de sistemas de geração descentralizada com redes associadas.

§ 1º Em qualquer das hipóteses prevista no **caput**, a licitação deverá ser precedida de divulgação pertinente e de projeto de referência habilitado pela EPE, para conhecimento dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 2º O custo total de geração para o atendimento do mercado do agente de distribuição, por meio do Projeto de Referência de que trata o § 1º será limitado ao valor máximo proposto pela EPE, que poderá ser reduzido pela ANEEL para apresentação de propostas pelos interessados no processo licitatório.

§ 3º Os agentes vendedores poderão apresentar projetos alternativos ao de referência, desde que mantido o mesmo objeto de contratação da licitação e que sejam previamente habilitados pela EPE, por processo equivalente ao do Projeto de Referência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 4º O critério de seleção dos procedimentos licitatórios deverá considerar o menor custo total de geração ao longo do horizonte contratual, inclusive custos de investimento, de operação e de manutenção das diversas soluções de atendimento apresentadas pelos agentes vendedores participantes das licitações.

§ 5º O edital da licitação deverá prever a indicação das garantias financeiras a serem prestadas pelos agentes de distribuição, entre outras exigências.

Art. 9º Na hipótese de o atendimento ser inviável, por meio de licitação, ou o processo licitatório resultar deserto, o Ministério de Minas e Energia poderá autorizar qualquer das seguintes alternativas:

I - execução do Projeto de Referência pelo próprio agente de distribuição, nas mesmas condições, inclusive de preço, habilitadas pela EPE;

II - aditamento para aumento de quantidade e de prazo em contratos firmados após 30 de julho de 2009, desde que resultantes de procedimento licitatório de que trata o art. 7º; ou

III - contratação emergencial de energia e potência elétrica de agente vendedor, bem como aluguel ou aquisição de unidades de geração de energia elétrica para operação pelos próprios agentes de distribuição, por meio de chamada pública a ser realizada por agente indicado pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O procedimento licitatório será considerado inviável mediante reconhecimento por meio de portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia expedirá os atos autorizativos de que trata o art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, necessários à viabilização da solução de contratação definida neste artigo.

Art. 10. No caso de comprometimento do suprimento de energia elétrica, a ANEEL poderá autorizar aditamento de contratos de suprimento de energia elétrica, ou equivalentes, para aumento de quantidade ou de prazo, limitado a trinta e seis meses, não prorrogáveis.

Parágrafo único. O aditamento de que trata o **caput** também se aplica, inclusive após interligação ao SIN, aos contratos firmados e submetidos à anuência da ANEEL até 30 de julho de 2009.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO DE CUSTOS DE GERAÇÃO NOS SISTEMAS ISOLADOS

Art. 11. A CCC reembolsará o montante igual à diferença entre o custo total de geração de energia elétrica para o atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados e a valorização da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR do SIN.

§ 1º O reembolso previsto no **caput** gera efeitos a partir de 30 de julho de 2009.

§ 2º No custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, deverão ser incluídos os custos relativos:

I - ao preço da energia elétrica e da potência associada contratadas pelos agentes de distribuição;

II - à geração própria dos agentes de distribuição, inclusive aluguel de máquinas;

III - às importações de energia e potência associada, incluindo o custo da respectiva transmissão;

IV - aos encargos e impostos não recuperados;

V - aos investimentos realizados em geração própria de energia elétrica;

VI - ao preço da prestação do serviço de energia elétrica em Regiões Remotas, inclusive instalação, operação e manutenção de sistemas de geração descentralizada com redes associadas; e

VII - à contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 7º, parágrafo único.

§ 3º Desde que não incluídos no preço e no custo de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do § 2º, serão também reconhecidos para efeito de reembolso da CCC os custos relativos ao preço dos combustíveis para geração de energia elétrica própria ou de terceiros, incluindo, quando for o caso, as despesas de transporte, de reserva de capacidade de transporte dutoviário e de reserva de consumo mínima.

§ 4º Na hipótese de troca do combustível, o custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados será obtido tendo como base o combustível que representar o menor custo final de geração, de modo a preservar a eficiência econômica e energética e minimizar a necessidade de reembolso de custo da CCC no horizonte contrátrual.

§ 5º O custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no âmbito do ACR será calculado pela ANEEL, com base nos valores utilizados no cálculo das tarifas de fornecimento de energia elétrica em vigor dos agentes de distribuição interligados ao SIN, incluindo:

I - o custo total de aquisição de energia elétrica dos agentes de distribuição apurados pela ANEEL para a composição da Parcela A das tarifas de fornecimento, seja por meio de contratos bilaterais, quotas, geração distribuída ou por outras formas de aquisição de energia elétrica cujos custos sejam considerados na Parcela A das tarifas de fornecimento;

II - os valores correspondentes aos encargos setoriais e ao diferencial tarifário de que trata o **caput** do art. 12 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, considerados pela ANEEL na composição da Parcela A das tarifas de fornecimento;

III - o somatório dos saldos da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA correspondentes à aquisição de energia e aos encargos setoriais, considerados pela ANEEL na composição da Parcela A das tarifas de fornecimento; e

IV - a partir de 2012, os custos de transmissão de energia elétrica arcados pelos agentes de distribuição do SIN.

§ 6º Os custos de que trata o § 5º, inciso IV, deverão ser incorporados à média do ACR gradativamente, em quatro parcelas de vinte e cinco por cento a cada dois anos, de modo que os custos de transmissão sejam reconhecidos integralmente a partir de 2018.

§ 7º Fica vedada a utilização da CCC para o reembolso de custos que já tenham previsão de compensação por outras fontes de recursos, inclusive pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e pelo Encargo de Serviço de Sistemas - ESS.

§ 8º O disposto no § 3º também se aplica ao agente de geração enquadrado no art. 3º, § 4º, da Lei nº 12.111, de 2009, desde que não esteja incluído no preço contratual da energia elétrica e potência associada.

§ 9º Para incentivar a eficiência econômica e energética, a ANEEL poderá estabelecer limites para o reembolso dos custos de que trata o § 2º, incisos II e V, e § 3º, caso a contratação seja direta, por meio de metas que assegurem a sustentabilidade econômica dos agentes.

§ 10. O reembolso do custo total de geração de que trata o § 2º inclui os aditivos contratuais firmados na forma do art. 10.

Art. 12. O direito à sub-rogação da CCC previsto no § 13 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009, deve ser adequado à nova sistemática de reembolso a partir de 30 de julho de 2009, competindo à ANEEL regular o exercício desse direito.

§ 1º O montante a ser sub-rogado será limitado a, no máximo, setenta e cinco por cento do valor do investimento do projeto básico aprovado pela ANEEL.

§ 2º Os custos reembolsados a empreendimentos de geração, a título de sub-rogação, deverão:

I - estar refletidos nos preços dos contratos de geração para atendimento ao serviço de distribuição; ou

II - ser deduzidos, pela ANEEL, do cálculo do custo total de geração de energia de que trata o art. 11, § 2º.

§ 3º A sub-rogação de que trata o § 2º não poderá resultar em custo total de geração, definido na forma do art. 11, § 2º, inferior ao custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no âmbito do ACR, calculado pela ANEEL.

§ 4º Caberá à ANEEL homologar os investimentos prudentes considerados na elaboração do projeto básico, calcular o montante a ser sub-rogado e fiscalizar a aplicação da sub-rogação da CCC.

§ 5º Enquanto houver redução de dispêndio com a CCC pela substituição de energia termoelétrica que utilize derivados de petróleo em Sistemas Isolados, fica assegurada a sub-rogação no direito de usufruir dos benefícios de rateio da CCC aos empreendimentos de que trata o art. 3º, §§ 14 e 15, da Lei nº 12.111, de 2009.

§ 6º O reembolso de que trata o § 5º será efetuado em parcelas mensais de valor igual ao produto do montante da energia elétrica gerada, pela diferença entre o custo variável da energia termelétrica substituída e o custo total de geração do empreendimento que reduziu o dispêndio da CCC.

§ 7º Após a interligação de Sistemas Isolados ao SIN, o direito de sub-rogação dos benefícios de rateio da CCC de que trata o § 5º permanecerá pelo prazo necessário para o efetivo reembolso dos montantes correspondentes à redução do dispêndio da CCC, no período em que os referidos sistemas elétricos permanecem isolados.

Art. 13. Para fins de atendimento ao art. 13 da Lei nº 12.111, de 2009, a ANEEL deverá proceder à exclusão do mercado relativo à Subclasse Residencial de Baixa Renda do cálculo das quotas referentes ao Encargo Setorial da CCC.

Parágrafo único. O rateio das quotas da CCC deverá ser feito entre o mercado consumidor remanescente, proporcionalmente ao consumo verificado.

Art. 14. O Produtor Independente que comercializar energia elétrica nos Sistemas Isolados, nos termos do art. 23, inciso V, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, mediante prévia autorização da ANEEL, poderá utilizar o mecanismo de reembolso da CCC.

§ 1º O reembolso previsto no **caput** gera efeitos a partir de 30 de julho de 2009.

§ 2º A comercialização de energia elétrica de que trata o **caput** deverá ser feita a preços sujeitos aos critérios gerais fixados pela ANEEL.

§ 3º O Produtor Independente de Energia Elétrica que operar usinas térmicas em Sistemas Isolados e que comercializar energia elétrica nos termos do art. 23, incisos I, IV e V, do Decreto nº 2.003, de 1996, com contrato existente em 30 de julho de 2009, poderá utilizar o mecanismo de resarcimento da CCC até o término do referido contrato.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS ISOLADOS AO SIN

Art. 15. Os agentes dos Sistemas Isolados, com previsão de integração ao SIN, deverão providenciar a adequação de suas instalações físicas, de seus contratos comerciais, rotinas de operação e outras medidas previstas nas normas aplicáveis ao SIN.

§ 1º Os contratos de suprimento existentes serão substituídos por contratos de conexão, uso do sistema de transmissão ou distribuição e de compra e venda de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

§ 2º As obrigações referentes aos contratos de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição e de conexão, associados à integração de Sistemas Isolados ao SIN, terão vigência condicionada à efetiva entrada em operação comercial da linha de transmissão de interligação de que trata o art. 4º da Lei nº 12.111, de 2009.

§ 3º Os agentes de distribuição e de geração, os consumidores que exerceram a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e os consumidores referidos no art. 26, §§ 5º e 8º, da Lei nº 9.427, de 1996, deverão:

I - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, quando couber, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

II - aderir ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando couber, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004; e

III - assinar os respectivos Contratos de Uso e de Conexão à Rede de Transmissão ou de Distribuição, conforme o caso.

§ 4º Caberá à ANEEL definir os prazos para cumprimento do disposto neste artigo, bem como as penalidades e sanções aplicáveis.

§ 5º Para assegurar que não haja prejuízo ao equilíbrio dos contratos existentes, eventuais custos de agentes de geração associados à adequação dos contratos comerciais e à incidência de encargos, inclusive os referentes à conexão e ao uso da rede de transmissão ou de distribuição, poderão ser considerados no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados de que trata o art. 11, § 2º.

§ 6º Competirá à ANEEL homologar o montante a ser considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, de que trata o § 2º, e fiscalizar a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 16. Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados, com data prevista de integração ao SIN, deverão participar dos leilões de compra de energia realizados no ACR, desde que a data para recebimento da energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação do Sistema ao SIN, ressalvado o disposto no art. 2º, § 12, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 17. Na ocorrência da condição prevista no **caput** do art. 4º da Lei nº 12.111, de 2009, o ESS será rateado entre todos os agentes do SIN.

§ 1º O disposto no **caput** não exime os agentes de distribuição de nenhuma obrigação confida no contrato firmado em decorrência do disposto no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput**, os recursos do ESS se destinam ao reembolso dos custos de recomposição de lastro de venda e demais obrigações relativas à entrega de energia elétrica dos agentes de geração que forem impedidos de entrar integralmente em operação comercial unicamente em função da ausência de interligação ao SIN.

Art. 18. Após a interligação, o Custo Adicional do Despacho de Usina Termelétrica enquadrada no art. 3º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 12.111, de 2009, acionada fora da ordem de mérito econômico por restrição de transmissão, por decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE ou devido a ultrapassagem da Curva de Aver-são ao Risco - CAR, será reembolsado pelo ESS ao agente que suportar o Custo Variável Unitário - CVU associado à geração de energia elétrica.

Parágrafo único. O Custo Adicional de Despacho será igual à diferença entre o CVU da Usina despachada fora da ordem de mérito e o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

Art. 19. Após a interligação, para efeito do disposto no art. 3º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 12.111, de 2009, a parcela do custo total de geração correspondente ao custo do combustível será substituída pelo menor valor entre o PLD e o CVU vigente para os empreendimentos termelétricos oriundos dos Sistemas Isolados.

Art. 20. Os empreendimentos que não tenham entrado em operação comercial até 30 de julho de 2009, com contratos celebrados anteriormente a essa data, poderão ser revistos pelas partes, somente na hipótese de não haver sub-rogação de CCC, objetivando o atendimento do binômio garantia de atendimento do mercado e modicidade tarifária, ficando as revisões de preços de compra da energia limitadas ao Valor Anual de Referência - VR, estabelecido pela ANEEL.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS NO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL

Art. 21. A definição das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais, de que trata o art. 17, §§ 6º e 7º, da Lei nº 9.074, de 1995, será estabelecida por meio de portaria do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Compete à ANEEL promover, direta ou indiretamente, licitação para a contratação de instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais, observando as diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia celebrará os contratos de concessão e expedirá os atos autorizativos de que tratam o art. 3º-A, inciso II, e o art. 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 1996, necessários a viabilizar a importação e a exportação de energia elétrica.

§ 3º As instalações e equipamentos considerados integrantes das instalações de transmissão de energia elétrica, destinadas a interligações internacionais, serão disponibilizadas, mediante Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e a ele estarão subordinadas suas ações de coordenação e operação pertinentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os agentes de distribuição integrados ao SIN não estarão sujeitos aos limites de contratação de que tratam os arts. 24, 36, 38 e 41 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos três anos subsequentes ao da respectiva interligação.

Parágrafo único. O custo total de geração correspondente à sobrecontratação de energia elétrica, pelo período definido no **caput**, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados de que trata o art. 11, § 2º.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 7.093, de 2 de fevereiro de 2010.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034032/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a concessão outorgada à Rádio Vitória Ltda. pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o que consta dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017105/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2007, a concessão outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda. pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1977, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União no dia 4 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 7 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Matão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057721/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 26, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta nos Processos Administrativos nºs 53000.022611/2003 e 53740.000034/1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000061/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. pelo Decreto nº 86.379, de 17 de setembro de 1981, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Vitória de Batalha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000172/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Vitória de Batalha Ltda. pelo Decreto nº 98.141, de 14 de setembro de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 13 de dezembro 1990, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Anchieta Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.051821/2007 e 50830.000300/91,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Anchieta Ltda. pela Portaria MVOP nº 157, de 18 de abril de 1959, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Piquaraçá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53640.000129/1996 e 53000.018533/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Piquaraçá Ltda. pela Portaria nº 48, de 14 de março de 1986, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Educadora de Parnaíba S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.041532/2007 e 53760.000164/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Educadora de Parnaíba S.A. pelo Decreto nº 38.085, de 12 de outubro de 1955, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Vale do Uruçuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uruçuí, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000060/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Vale do Uruçuí Ltda. pelo Decreto nº 86.586, de 17 de novembro de 1981, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Uruçuí, Estado do Piauí.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Aurilândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016148/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurilândia Ltda. pela Portaria MJNI nº 333-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 9 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Salinas, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006777/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora de Salinas Ltda. pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Icatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.056284/2008 e 53000.041870/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de novembro de 2008, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Icatu FM Ltda. pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, atualmente denominada Rádio Icatu Ltda. pela Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Penápolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021577/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda. pelo Decreto nº 47.219, de 12 de novembro de 1959, posteriormente transferida à Rede Norte Sul de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 94.486, de 17 de junho de 1987, atualmente denominada Norte Sul Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 21, de 23 de maio de 2001, renovada pelo Decreto de 12 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 61, de 6 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio 880 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017167/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Excelsior S.A. pelo Decreto nº 32.358, de 2 de março de 1953, transferida à Rádio Globo de São Paulo Ltda. pelo Decreto nº 84.220, de 19 de novembro de 1979, renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 26 de março de 2001, transferida à Rádio 880 Ltda. pelo Decreto de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53670.000269/1999 e 53000.015987/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de maio de 2008, a concessão outorgada originariamente à Rádio Cristã Educativa Ltda. pelo Decreto nº 81.467, de 21 de março de 1978, transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.246, de 22 de abril de 1987, renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 6 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007378/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2003, a concessão outorgada originariamente à Ampla Rádio e Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, autorizada a mudar sua razão social para Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. pela Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 1985, renovada pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 359, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040611/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 2005, a concessão outorgada à Difusora Rádio de Cajazeiras Ltda. pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047669/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal a Verdade Ltda. pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 611, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Buriti Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29670.000455/1993 e 53000.046275/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originalmente à Rádio Difusora Brasileira S/A pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda. pela Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda. pelo Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e à Rádio Buriti Ltda. pelo Decreto nº 4 de 4 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, Seção 1, páginas 2 a 5)

No art. 20, na parte em que acresce o art. 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

onde se lê: (§ 5º... observado o disposto no inciso III do § 2º, poderá...)

leia-se: (§ 5º... observado o disposto no § 2º, poderá...)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 440, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424.

Nº 441, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga do Senhor Francisco de Oliveira Filho.

Nº 442, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinadas a institutos de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia".

Nº 443, de 28 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a administração de recursos da República Federativa do Brasil em contas do Fundo Monetário Internacional".

Nºs 444 e 445, de 28 de julho de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 30 de julho de 2010, em viagens oficiais ao Uruguai e Paraguai.

Nº 446, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Pró-Billings."

Nº 447, de 28 de julho de 2010. Proposta do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO".

Nº 448, de 28 de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transportes e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Mato Grosso do Sul".

Nº 449, de 28 de julho de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.540, de 2010 (nº 372/09 no Senado Federal), que "Altera o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, instituído pelas Resoluções do Senado Federal nºs 42 e 51, de 1993, e unificado pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 10

"Parágrafo único. O exercício de função comissionada de direção, chefia ou assessoramento, símbolo FC-3 ou superior, nos gabinetes parlamentares ou nas unidades administrativas da Casa garante a remuneração calculada sobre o maior padrão da Carreira, enquanto perdurar tal situação."

Razões do voto

"O dispositivo cria espécie de promoção provisória ao permitir que o servidor no exercício de função comissionada FC-3 ou superior passe a ser remunerado com base no maior padrão da carreira, independentemente de sua efetiva posição e sem prejuízo das vantagens decorrentes da função comissionada. Essa previsão viola o art. 37, II, da Constituição Federal e ofende os princípios da isonomia e da imparcialidade ao criar diferenciações na remuneração de servidores ocupantes de um mesmo cargo. Além disso, viola, igualmente, o art. 39, § 1º, da Constituição Federal, ao estabelecer a remuneração do servidor dissociada de critérios inerentes ao cargo efetivo que ocupa."

O Ministério da Justiça acrescentou, ainda, voto ao seguinte dispositivo:

Art. 17.

"Art. 17. A gratificação pelo encargo de curso e concurso, observados os parâmetros estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de membro de comissão prevista em lei, será regulada por ato da Comissão Diretora."

Razão do voto

"O dispositivo não especifica a base legal da gratificação de membro de comissão, bem como sobre qual comissão se refere, restando indefinidas as balizas necessárias à sua aplicação."

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acrescentou voto ao dispositivo a seguir:

Anexo III

"ANEXO III

(Lei nº , de de 2010)

Fatores de correção para aplicação da Gratificação de Desempenho (art. 9º)

TABELA A

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRAO	FATOR GD
NÍVEL III	ESPECIAL	45	1,23
		44	1,24
		43	1,26
		42	1,26
	INICIAL	41	1,27
		40	1,27
		39	1,28
		38	1,28
		37	1,28
		36	1,28

TABELA B

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRAO	FATOR GD
NÍVEL II	ESPECIAL	36	1,21
		35	1,21
		34	1,22
		33	1,23
	INTERMEDIÁRIA	32	1,24
		31	1,25
		30	1,24
		29	1,24
		28	1,24
		27	1,25
	INICIAL	26	1,25
		25	1,25
		24	1,26
		23	1,26
		22	1,27
		21	1,28

TABELA C

CARGO EFETIVO	CLASSE	PADRAO	FATOR GD
NÍVEL I	ESPECIAL	30	1,03
		29	1,03
		28	1,02
		27	1,02
	INTERMEDIÁRIA	26	1,01
		25	1,01
		24	1,01
		23	1,00
		22	1,00
		21	1,00
		20	1,04
	INICIAL	19	1,09
		18	1,14
		17	1,18
		16	1,24
		15	1,29

Razões do voto

"A exclusão dos fatores de correção do cálculo da Gratificação de Desempenho obsta que o teto constitucional previsto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal seja ultrapassado."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 450, de 28 de julho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 28 de julho de 2010

Entidade: AR FECOMÉRCIO CE
CNPJ: 07.267.479/0001-76

Processo Nº: 00100.000206/2010-91

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/39), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FECOMÉRCIO CE, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTRARIA Nº 585, DE 27 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região à Procuradoria Seccional Federal em Caruaru/PE, nos termos em que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região presinará colaboração à Procuradoria Seccional Federal em Caruaru/PE, sob a coordenação do responsável pela primeira, nas ações fundiárias que envolvam comunidades quilombolas e nas ações de desapropriação e correlatas, tais como reintegrações de posse ou ações ordinárias que versem sobre imóvel objeto de desapropriação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTRARIA Nº 586, DE 27 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Goiânia/GO e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00459.001089/2010-23, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Goiânia/GO e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás prestarão colaboração mútua.

§ 1º Ato conjunto dos responsáveis pelos órgãos de execução referidos no **caput** disciplinará os termos da colaboração.

§ 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS arcará com os custos necessários à efetivação da colaboração de que trata o **caput**, quando se tratar de atuação em matéria afeita às suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados que estejam de acordo com seus termos.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTRARIA Nº 587, DE 27 DE JULHO DE 2010

Altera a Portaria PGF nº 927, de 17 de setembro de 2009, que atribui competências aos órgãos de execução que específica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 927, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2009, Seção 1, p. 2/3, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia."

Art. 2º O **caput** do art. 1º e o **caput** do art. 5º, ambos da Portaria PGF nº 927, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2009, Seção 1, p. 2/3, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Chapecó/SC exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas nos artigos 2º, 3º, 3º-A e 4º.

Parágrafo único.

"Art. 5º As Procuradorias elencadas nos artigos 2º, 3º e 3º-A e a Procuradoria Seccional Federal em Chapecó/SC prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Fica alterada para 2% (dois por cento), conforme quotas abaixo discriminadas, por um período de 06 meses, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das seguintes mercadorias descritas nos destaques tarifários (Ex) abaixo indicados:

NCM	Descrição	Quota
7208.51.00	--De espessura superior a 10mm Ex.003 - Chapa grossa de aço carbono A 516gr. 60 a 70 normatizadas, classe B, com os seguintes requisitos de fabricação: desgaseificação a vácuo, tratamento de globulização das inclusões, acalmada e HIC (CLRX=10% máx. e CTRX = 3 % máx.).	800 toneladas
7210.90.00	-Outros Ex 001 - Chapa cladeada laminada composta de material base SA 516 gr.60 a 70 e inox SA 240 Tp. 304L com espessura de 10 a 85mm.	250 toneladas

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Recomenda a instalação de conselhos de cultura nos estados de Minas Gerais, Paraná e Rondônia.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 22 e 23 de junho de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, e:

Considerando o esforço nacional efetuado no sentido de construir uma política nacional de cultura com ampla participação popular, e que a não participação dos estados de Minas Gerais, Paraná e Rondônia neste processo exclui quase 20% da população brasileira do debate sobre a implementação do Sistema Nacional de Cultura e das deliberações da II Conferência Nacional de Cultura; e

Considerando que a consolidação do Fundo Nacional de Cultura exigirá, para repasse de recursos federais, a constituição dos conselhos nas esferas estaduais e municipais, além da constituição dos respectivos fundos, o que torna ainda mais grave a ausência destes três estados neste processo, excluindo suas populações do acesso a projetos financiados por recursos federais;

Recomenda aos governos dos estados de Minas Gerais, Paraná e Rondônia, os únicos três estados da federação brasileira a ainda não terem instituído e instalado conselhos estaduais de política cultural, que tomem providências no sentido de constituírem seus conselhos estaduais; e

Recomenda que a instalação e implantação destes conselhos seja resultado de processos democráticos de participação popular, estabelecidos em conferências que devem ser convocadas para este fim.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 28 DE JULHO DE 2010.

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

10-0090 - Leminski, o Bandido que Sabia Latim
Processo: 01580.011614/2010-86
Proponente: Caradéco Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.011.536/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 643.802,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 305.805,95 para R\$0,00
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 305.805,95 para R\$ 611.611,90
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 28.229-4
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 239, DE 26 DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, considerando as disposições estabelecidas no Edital Prêmio Funarte de Concertos Didáticos, através da Portaria 101 de 13 de abril de 2010, publicada no DOU de 14 de abril de 2010, resolve:

desclassificar o selecionado Conservatório Brasileiro de Música e substituí-lo pelo primeiro suplente Rogério Gomes Barroso e incluir entre os premiados o 2º suplente, Terra Sonora Produções Artísticas Ltda., conforme as disposições estabelecidas no Edital do concurso, publicado no DOU de 14 de abril de 2010, e de acordo com a seleção realizada pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº. 136, de 18 de maio de 2010, publicada no DOU de 24 de maio de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, considerando as disposições estabelecidas no Edital Prêmio Funarte de Produção Crítica em Música, através da Portaria nº. 83 de 08 de abril de 2010, publicada no DOU de 12 de abril de 2010, resolve:

desclassificar o selecionado Maurício Mário Monteiro e substituí-lo pelo primeiro suplente Antônio José Augusto, de acordo com a divulgação dos selecionados pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº. 176, de 8 de junho de 2010, publicada no DOU de 10 de junho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

PORTARIA Nº 241, DE 26 DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004,

considerando as disposições estabelecidas no Edital Prêmio Circuito Funarte de Música Popular, através da Portaria nº 82, de 8 de abril de 2010, publicada no DOU de 12 de abril de 2010, resolve:

Desclassificar o selecionado Viu! Comunicação, Comércio e Representação Ltda., substituí-lo pelo primeiro suplente Hagite Produções Artísticas e Eventos Ltda., de acordo com a seleção realizada pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº. 177, de 8 de junho de 2010, publicada no DOU de 11 de junho de 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No processo 26 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 19 de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de julho de 2010, onde se lê: "Projeto de Monitoramento e Salvamento Arqueológico da Área a ser Diretamente Impactada pela Implantação do Parque Eólico de Tramandaí/RS", leia-se Projeto de Monitoramento e Salvamento Arqueológico da área a ser Diretamente Impactada Pela Implantação da Linha de Transmissão do Parque Eólico Tramandaí.

No processo 26 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 19 de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de julho de 2010, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01512.000828/2010-31", leia-se Processo IPHAN nº 01512.000833/2010-43.

No processo 26 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 19 de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de julho de 2010, onde se lê: "Instituto Anchieta de Pesquisas - Universidade do Vale do Rio dos Sinos", leia-se Laboratório de Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

No processo 30 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 19 de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de julho de 2010, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01506.0001290/2010-61", leia-se Processo IPHAN nº 01506.001292/2010-50.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 360, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura - Substituto, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, delibera:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em agosto.

a)REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	DESTINO	VALOR DO BENEFÍCIO	Pontuação
01400.012576/2010-50	10 5441	Maria Elvira Barbosa Machado	ImPulsTanz, Festival Internacional de Dança de Viena	RJ	Austria	R\$ 4.000,00	55
01400.012455/2010-16	10 5585	Marcílio Fagner Onofre	Domaine Forget International Music and Dance Academy - New Music Symposium	PB	Canadá	R\$ 3.000,00	54
01400.013645/2010-42	10 6028	Francisco José Ribeiro de Abreu	Seminário Internacional Riscos ao Patrimônio Cultural	CE	RJ	R\$ 1.500,00	52,5
01400.012577/2010-02	10 5525	Lúcia Becker Carpina	Música no Museu de Aveiro	RS	Portugal	R\$ 4.000,00	52,5
01400.012297/2010-96	10 5480	Daniela Varotto	Curso Vocis Motus - La Voce Parlata e Cantata in Movimento	RS	Itália	R\$ 4.000,00	52
01400.012122/2010-89	10 5421	Camillo Vacalebre	International Contact Festival Freiburg	DF	Alemanha	R\$ 4.000,00	51
01400.013639/2010-95	10 6029	Genifer Gerhardt Siqueira Dimpério	7º Festival Internacional de Títeres de Las 5 Regiones	RS	Argentina	R\$ 2.000,00	49,5
01400.012569/2010-58	10 5269	Solange Ribeiro de Oliveira	9º Congress of the Comparative Literature Association (ICLA)	MG	Coreia do Sul	R\$ 5.000,00	48,5
01400.012582/2010-15	10 5357	Hugo Leonardo da Silva	ECITE10 European Contact Improvisation Teachers Exchange	BA	Finlândia	R\$ 4.000,00	48
01400.012231/2010-04	10 5434	Elizabeth Fadel	Bacharelado em Cravo	PR	Holanda	R\$ 4.000,00	48
01400.012236/10-29	10 5462	Elias Kruglianski	Festival de Artes Cênicas A Cidade CRIA Cenários de Cidadania	SP	BA	R\$ 1.500,00	47,9
01400.012251/2010-77	10 5476	Lígia Marina de Almeida	Semana Brecht	SP	MS	R\$ 1.500,00	47,7
01400.012129/2010-09	10 5478	Augusto Cezar Barbosa Figliaggi	Tenda Móvel de Teatro	MT	SP	R\$ 1.500,00	47,5
01400.012214/2010-69	10 5448	Diego de Moraes Campos	Feira da Música	GO	CE	R\$ 1.500,00	47,5
01400.012573/2010-16	10 5191	Armando Costa Macedo	Turnê Pop Choro	BA	EUA	R\$ 3.000,00	46,7
01400.012574/2010-61	10 5376	Alexsandro Costa de Sousa	9º Fenerd	MA	PB	R\$ 1.500,00	46,5

01400.012562/2010-36	10 5321	Ovanir Luiz Buosi Junior	8th International Clarinet and Saxophone Festival of China 2010	SP	China	R\$ 5.000,00	46
01400.012712/2010-10	10 5267	Paulo da Silva Guimarães	Festival Mundial de Capoeira Muzenza	PE	RJ	R\$ 1.500,00	45,5
01400.012578/2010-49	10 5534	Pacífico José dos Passos Júnior	Italian Brass Week	MG	Itália	R\$ 4.000,00	45,1
01400.013636/2010-51	10 6027	Ana Paula de Campos	Now Move - Summer Course	SP	Holanda	R\$ 4.000,00	45
01400.012541/2010-11	10 5361	Marcelo de Salete Souza	7º Festival Internacional de Banda Desenhada e Animação - Luanda Cartoon 2010	SP	Angola	R\$ 5.000,00	44,5
01400.012451/2010-20	10 5473	Leonardo José dos Santos e Silva	Festival de Música de Porto Heli	RS	Grécia	R\$ 4.000,00	44,1
01400.012579/2010-93	10 5291	Marcos Lívio dos Passos e Silva	8º Encontro dos Egípcios na Capital da República	PE	DF	R\$ 1.500,00	44
01400.012581/2010-62	10 5273	Luciano Pinto Pauferro	Coletiva na Galeria Brazilian Endowment for the Arts em Nova York	BA	EUA	R\$ 3.000,00	43,7
01400.012555/2010-34	10 5456	Rodrigo Beneducci	Siena Summer Music 2010	SP	Itália	R\$ 4.000,00	43,5
01400.012221/2010-61	10 5384	Luis Alberto Alonso Aude	Odin Week	BA	Dinamarca	R\$ 4.000,00	42,5
01400.012687/2010-66	10 5479	Setsuo Quinocita	9th Tokyo International Taiko Contest	SP	Japão	R\$ 5.000,00	42,3
01400.012330/2010-88	10 5438	Dorcás Pereira Barreto	Espírito Mundo - Festival L Espírito Poitou e L Espírito Provence	ES	França	R\$ 4.000,00	42
01400.012457/2010-05	10 5270	Adriana Maria Imperador	23º Iufru World Congress - Sustaining Society And The Environmental	RO	Coreia do Sul	R\$ 5.000,00	42
01400.012570/2010-82	10 5451	Nayanim dos Santos Mascal	Seminário Nacional de História da Historiografia	PR	MG	R\$ 1.500,00	41,6
01400.012446/10-17	10 5268	Rafael Henrique Soares Velloso	Oficina Orquestrando à Brasileira	RJ	Colômbia	R\$ 2.000,00	41,5
01400.012321/2010-97	10 5475	Priscila Danni Ferreira Correia	Residência Artística na Fundación Teatro Varasanta	RJ	Colômbia	R\$ 2.000,00	41,5
01400.012568/2010-11	10 5579	Washington Silva dos Santos	Exposição Individual Identidade Nacional - Brasil	SP	Inglaterra	R\$ 4.000,00	41,4
01400.012761/10-44	10 5458	Marcio Miguel Domingues	Incubadora de Monitores Programa de Formação Básica	RS	RJ	R\$ 1.500,00	41,2
01400.012532/2010-20	10 5474	Ana Cristina Carneiro Fumaneri	Curso no Conservatório Real de Haia	PR	Holanda	R\$ 4.000,00	41
01400.012120/2010-90	10 5192	Alexandre Lima da Silva	2º Congresso de Dança de Salão em Brasília	AC	DF	R\$ 1.500,00	40,7
01400.012437/2010-26	10 5360	Arnaldo Di Pace	Song, Stage & Screen V	RJ	Inglaterra	R\$ 4.000,00	40
01400.012220/2010-16	10 5593	Joana Mariz de Sousa	28th World Congress of the International Association of Logopedics and Phoniatrics (IALP)	SP	Grécia	R\$ 4.000,00	39,7
01400.012127/2010-10	10 5463	Valéria Cristina de Paula Martins	Reunião Brasileira de Antropologia	DF	PA	R\$ 1.500,00	39,5
01400.012182/2010-00	10 5477	Flaviane dos Santos Malaguias	Real Presence 2010	MG	Suécia	R\$ 4.000,00	39,4
01400.012265/2010-91	10 5253	Sueli Moreira Gouveia	Flipinha	CE	RJ	R\$ 1.500,00	39
01400.012232/2010-41	10 5378	César Augustus Diniz Silva	Course in Interpretation for Foreign students I	MG	Suécia	R\$ 4.000,00	39

Valor total concedido para os requerimentos individuais: R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais).

b) REQUERIMENTOS INDIVIDUAIS EM LISTA DE ESPERA:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	DESTINO	VALOR DO BENEFÍCIO	Pontuação
01400.012301/2010-16	10 5449	Rogério Fagundes Neto	Jouons e dansons le Brésil	PR	França	R\$ 4.000,00	38
01400.012228/2010-82	10 5334	Jeová Franklin de Queiroz	1º Festa da Literatura do Cordel - Porto de Galinhas 2010	DF	PE	R\$ 4.000,00	37
01400.012126/2010-67	10 5455	Juliana Tressmann	38º Festival Internacional De Folclore	ES	RS	R\$ 1.500,00	37
01400.012184/2010-91	10 5264	Diego Francisco Araujo Mesquita	Curso de Aperfeiçoamento Técnico em violoncelo e Música de Câmara	SP	EUA	R\$ 3.000,00	37
01400.012572/2010-71	10 5556	Daniel Vaz Freire	Conferência Mundial de Juventude	SP	México	R\$ 2.000,00	36
01400.012388/2010-21	10 5442	Yasmin Ferreira de Vasconcellos	El Galpón de las Artes	RJ	Argentina	R\$ 2.000,00	35,5
01400.012229/2010-27	10 5453	Jair Martins de Miranda	30th Asakusa Samba Carnaval	RJ	Japão	R\$ 5.000,00	35,5
01400.012559/2010-12	10 5374	Maria Marina Alves de Freitas	5º Festival de Capoeira, Batizado e Troca de Corda - Hungria	CE	Hungria	R\$ 4.000,00	35,3
01400.012765/2010-22	10 5364	Joice Aglae Brondani	Veronica Risatti	MA	Itália	R\$ 4.000,00	35
01400.012596/2010-21	10 5589	Yara Rondon Guasque Araújo	16º Simpósio Internacional da Sociedade Internacional de Arte eletrônica, ISEA2010	SC	Alemanha	R\$ 4.000,00	35
01400.013641/2010-64	10 6031	Cristiane Costa Baiotto	10º Jornada Borges Y Los Otros	MG	Argentina	R\$ 2.000,00	34,5
01400.012302/10-61	10 5189	Lígia de Oliveira Barros	Brasil no Porto	AM	Portugal	R\$ 4.000,00	33,1
01400.012444/2010-28	10 5333	Humberto Barbosa do Nascimento	Show Humberto Barbosa	PI	PE	R\$ 1.500,00	33
01400.012222/2010-13	10 5205	Daniel Jorge Carlomagno	Daniel Carlomagno no Favela Chic	SP	França	R\$ 4.000,00	33
01400.012521/2010-40	10 5363	Lucas Cesar de Oliveira Imbiriba	Concerto no Festival de Pythagoreion/Ireia no antigo Teatro de Pythagorion	AM	Grécia	R\$ 4.000,00	33
01400.012744/2010-15	10 5282	Bianca Regina Furtado	21a Bienal Internacional do Livro de São Paulo	SC	SP	R\$ 1.500,00	32,5
01400.012347/2010-35	10 5202	Claudia Vargas da Silva	Oriente Total	SC	SP	R\$ 1.500,00	32

c) REQUERIMENTOS DE GRUPOS:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	Destino	Valor do Benefício	Pontuação
01400.012758/2010-21	10 5443	Anderson Cotrim da Cunha - Grupo Sertanília	Oficina De Poesia Da Universidade De Coimbra	BA	Portugal	R\$ 16.000,00	58,5
01400.012528/2010-61	10 5444	Fernanda Brito Thiesen - Circoloko Alucinções	Boom Festival 2010	SC	Portugal	R\$ 12.000,00	56,5
01400.012442/2010-39	10 5471	Genalva de Jesus Santana Santos - Reisado Baile Estrela	46º Festival de folclore de Olímpia	SE	SP	R\$ 25.500,00	56,5
01400.013643/2010-53	10 6024	Movimento Pró-Criança	Prêmio das Crianças do Mundo – Cerimônia 10 anos	PE	Suécia	R\$32.000,00	55
01400.012566/2010-14	10 5377	Associação Brasil Mestiço	Boom Festival	RJ	Portugal	R\$ 16.000,00	54,2
01400.012535/2010-63	10 5470	Coralistas Associados da Escola Técnica Federal de Alagoas	Heart of Europe Festival	AL	Alemanha	R\$ 40.000,00	52
01400.012683/2010-88	10 5565	Bloco Carnavalesco Tradicional os Foliões	31º Festival Internacional de Folclore	MA	PE	R\$ 12.000,00	50
01400.012590/2010-53	10 5188	Kohaluc Karajá - Grupo de Canto e Dança do Povo Karajá	PRAFAC Pra Fazer Cultura	TO	RJ	R\$ 13.500,00	49,5
01400.012130/2010-25	10 5466	Grupo de Dança 1º Ato	Vivir en la terra, danzar la vida	MG	Paraguai	R\$ 20.000,00	49,5
01400.012588/2010-84	10 5558	ACEJ - Associação Cultural e Esportiva da Juventude	38º Festival Internacional de Folclore	ES	RS	R\$27.000,00	49,5
01400.012119/2010-65	10 5450	Michel Moraes - Quinteto de Clarinetes Madeira de Vento	8º Festival Internacional de Clarinete e Saxofone da China, 2010	SP	China	R\$20.000,00	48,4
01400.012587/2010-30	10 5468	Valderedo Gómes da Silva - Val Macambira	Mercredi 100% Forró	BA	França	R\$ 20.000,00	48
01400.012525/2010-28	10 5371	Grupo de Agentes Culturais Barrica & Bicho-Terra	Expo Xangai 2010	MA	China	R\$40.000,00	47
01400.012456/2010-52	10 5284	Alexandre Silva Lima - Grupo Alexandre Lima & Rádio Experiencia	Festival Espírito Mundo (L Espírito Poitou e L Espírito Provence)	ES	França	R\$12.000,00	46,5

Valor total concedido para os requerimentos de grupos: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

d) REQUERIMENTOS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA:

PROCESSO	Pronac	REQUERENTE	EVENTO	UF	Destino	Valor do Benefício	Pontuação
01400.012526/2010-72	10 5311	Cia. De Teatro Luna Lunera	Encuentro de Creadores Teatrales Independientes (ECTI)	MG	México	R\$ 15.000,00	46,2
01400.012693/2010-13	10 5542	Davi Rodrigues de Lima - Grupo Ecos Falsos	Feira da Música de Fortaleza	SP	CE	R\$ 6.000,00	46
01400.012533/2010-74	10 5372	Grupo Teatral Artigas	Festival Iberoamericano de Teatro Infantil ACTI	RS	Colômbia	R\$ 10.000,00	45,5
01400.012586/2010-95	10 5445	Grupo de Cultura " Os Cariris".	Festival Internacional de Villablanca/ Cidade de Zaragoza e Catalunya	PB	Espanha	R\$ 40.000,00	45,5
01400.012567/2010-69	10 5452	Centro Cultural de Desenvolvimento Humano Maria Augusta	Battle Brazil 2010	PE	SP	R\$ 9.000,00	45,5
01400.012384/2010-43	10 5592	Grupo Folclórico Ucraniano Kalena	Etnovyr - International Festival Folklore Lviv, Ukraine	PR	Ucrânia	R\$ 40.000,00	45
01400.012542/10-65	10 5530	Instituição De Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu	Föréning Brasilsverige	ES	Suécia	R\$ 36.000,00	44,5
01400.012684/2010-22	10 5336	REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano	Rotilla Festival	RJ	Cuba	R\$ 21.000,00	44
01400.012563/2010-81	10 5550	Ana Paula Valentim de Oliveira - Trupe Arlequim de Circo Teatro	Intercâmbio Ibérico Brasileiro	PB	Itália	R\$ 20.000,00	43,5
01400.012299/2010-85	10 5554	Grupo Sócio					

01400.012527/2010-17	10 5581	Marco Aurelio da Cruz Souza - Grupo de Danças Alemãs da FURB	Festival Internacional Universitário de Dança Folclórica Guillermo de Castellana	SC	Colômbia	R\$ 20.000,00	43
01400.012411/2010-88	10 5206	Grupo de Capoeira Liberdade	Mundial 2010 Grupo Muzenza de Capoeira Rio de Janeiro/RJ	RS	RJ	R\$ 10.500,00	42,5
01400.012589/2010-29	10 5528	Cristiane Marcante - Grupo Cristiane Marcante	Exposição Sensação e Emoções com Diálogos Ginga Fest	RS	Argentina	R\$ 2.000,00	42
01400.012538/2010-05	10 5446	Virginia Silva Passos - Capoeira Luanda da Paraíba	3ª Mostra Brasil - Juventude Transformando com Arte	PB	SP	R\$ 7.500,00	41,5
01400.012441/2010-94	10 5557	Geração Futuro	Festival de Teatro Emilio Carballido Córdoba 2010 - segunda edição	PE	RJ	R\$ 6.000,00	41
01400.012585/2010-41	10 5435	Eduardo Hermida Scaldaferr - Grupo Eduardo Hermida Scaldaferr	Hip Hop do Brasil 2010- Regards sur le Brésil à travers les émergences Hip-Hop	BA	México	R\$ 12.000,00	38
01400.012387/2010-87	10 5553	Instituto Trocando Ideias de Tecnologia Social Integrada	EnCanto em Português	RS	França	R\$ 20.000,00	37
01400.013640/2010-10	10 6030	Raquel Dammos - Grupo EnCanto em Português	ISEA 2010 RUHR	SP	Portugal	R\$ 40.000,00	36,5
01400.012543/2010-18	10 5567	Instituto Sérgio Motta	Festival de Folclore de Guará-Mirim	SP	Alemanha	R\$ 16.000,00	35
01400.012460/2010-11	10 5582	Brenner Marques da Silva Paixão - Maracatu Vigna Vulgaris	Seminário Integrativo de Capoeira	SP	RO	R\$ 6.000,00	35
01400.012686/10-11	10 5538	Associação Desportiva e Cultural Capoeira Escola		SP	RS	R\$ 3.000,00	32,5

Art. 2º Conceder benefício, em observância ao subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, aos seguintes requerimentos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	EVENTO	UF	DESTINO	VALOR DO BENEFÍCIO	PONTUAÇÃO
01400.012237/2010-73	10 5250	Ita Mara Jarlicht - Ithamara Koorax	Gwangju World Music festival	RJ	Coreia do Sul	R\$ 15.000,00	45,5
01400.012565/2010-70	10 5467	Grupo Acor Sul Catarinense	10º Festival de Folclore	SC	Portugal	R\$ 32.000,00	43,5
01400.012249/2010-06	10 5523	Associação De Capoeira Ilú Ayê Raça Em Liberdade	Mundial Muzenza	PR	RJ	R\$ 4.500,00	41,5

Valor total concedido para os requerimentos amparados pelo subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, as seguintes candidaturas:

Pronacs:
10 5300
10 5454
10 6021
10 5369
10 5313
10 5469
10 5257
10 6022
10 5457
10 5465
10 5580
10 5529
10 6026
10 5472
10 5590
10 5459
10 5420
10 5375

Art. 4º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010.

Art. 5º - Foram disponibilizados R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.7 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, observados os subitens 10.2 e 10.3.

Art. 6º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.7, 4.9.2 e 4.10, observado o subitem 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010.

Art. 7º - No caso de requerimentos de grupos, pessoas jurídicas ou não, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente. Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o subitem 2.6 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 8º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados requerimentos com pontuação subsequente, em suas respectivas categorias, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

Art. 9º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 10 - O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, pelo presente, convalida os atos praticados na Comissão de Avaliação pelos representantes das unidades administrativas do Ministério da Cultura no exercício 2010.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTEIRA N° 361, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 2015 - VIVA! A CULTURA & CIRCULAÇÃO MG

Francisco Caram

CNPJ/CPF: 598.885.126-68

Processo: 01400.005571/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 142.967,00

Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização de 15 apresentações de contação de histórias em 15 cidades do interior do Estado de Minas Gerais. Cada apresentação contará com 6 contadores de história e 2 músicos acompanhantes. Todos os contadores de histórias serão da "melhor idade". Todas as apresentações serão abertas ao público.

10 1611 - LUZES NA ESTRADA

Maria José Silva Alves

CNPJ/CPF: 452.018.202-63

Processo: 01400.005088/20-10

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 104.380,00

Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar um circuito com o espetáculo infantil A LENDA DA ESPADA DE PRATA, pelas nove capitais do nordeste, como forma de divulgar nosso trabalho aqui do Pará.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 2624 - Temporada de Glória - Brasil na Alma

Catarina Valéria Maul

CNPJ/CPF: 004.853.627-08

Processo: 01400.006565/20-10

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 56.760,00

Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Projeto de música instrumental, inserido na rotina de uma escola pública, em Petrópolis, que oportuniza o estudo regular de música a mais de 150 alunos durante todo o ano e que culmina com 12 espetáculos realizados em praças e comunidades, gratuitos e abertos ao público, pelo período de 6 meses, com formato de show comentado, onde importantes movimentos musicais brasileiros serão apresentados, através da execução das canções e do diálogo do narrador com o público.

09 5844 - Descobrindo a Música Instrumental II

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

Processo: 01400.024307/20-09

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 401.080,00

Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta do projeto é realizar vinte apresentações de Música Instrumental na região metropolitana de Campinas visando formar um público para esse gênero musical. Buscará dar continuidade às atividades realizadas na primeira edição do projeto na difusão da música de banda como patrimônio cultural, proporcionando o conhecimento da cultura instrumental e de novas linguagens sonoras.

10 1507 - Grupo Musical Sollare Trio

Associação Cultural Solar do Rosário

CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40

Processo: 01400.004956/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 174.180,00

Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Apresentações instrumentais do Grupo Musical SOLLARE Trio durante os anos de 2011 e 2012 em Curitiba, Cascavel e Ponta Grossa, todas cidades no Paraná. Serão 6 apresentações anuais em Curitiba e 2 apresentações anuais em cada cidade do interior do estado: Cascavel e Ponta Grossa. No total dos dois anos do projeto serão 20 apresentações gratuitas em salas de concerto e teatro e algumas apresentações em asilos e escolas carentes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 8663 - Você Fotografa - 2a Edição

Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.

CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12

Processo: 01400.028455/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 400.440,00

Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção e realização de exposições de seis conceituados fotógrafos brasileiros (durante cerca de dois meses cada, com a curadoria de Marcio Scavone, Eder Chiodetto, Walter Craveiro, Emídio Luigi entre outros); seis cursos de introdução e seis cursos livres sobre a linguagem fotográfica, compostos cada qual de quatro aulas de duas horas, além de dois workshops voltados ao descondicionamento do olhar; sendo previstos a serem realizados na zona sul de São Paulo/Capital, em local fechado ainda em fase de definição. Realizará também a exposição itinerante: "Programa Foto-Itinerância", pelas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba, Recife, Brasília e Santos, exibindo seis versões "Pockets" das exposições realizadas, além dos cursos de introdução e workshops de fotografia em formato adaptado para itinerância, também em local fechado ainda em fase de definição. Todas as atividades realizadas são gratuitas, assegurando o amplo acesso. Vigência total do projeto de 12 meses.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2139 - CD Virtual e Turnê de Diego Bemquerer
Diego Bemquerer Castro
CNPJ/CPF: 089.013.156-29
Processo: 01400.005714/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 215.140,00
Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a gravação de 10 músicas que irão compor o CD Virtual "Diego Bemquerer" e a disponibilização no site pessoal e também no site www.myspace.com/diegobemquerer. Está também prevista a realização de cinco shows de lançamento, em cinco capitais brasileiras, permitindo que o público conheça o trabalho deste artista, que já vem sendo divulgado na mídia há algum tempo. A partir dos sites e dos recursos disponíveis na internet, fazer a divulgação nacional e internacional do CD.

10 2067 - Projeto Yago & Juliano

Claudio Bazzo
CNPJ/CPF: 274.970.709-91

Processo: 01400.005631/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 382.600,00

Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Objetivando intensificar a divulgação da música sertaneja, que está enraizada na família brasileira e derrubar barreiras que ainda existem com relação a este estilo musical. A dupla pretende gravar um DVD de doze faixas e fazer 15 apresentações no Estado de São Paulo, com divulgação em tv e Rádio.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 2579 - Feira do Livro de Cachoeirinha - Ano 2010 -

Todos os Sentidos da Leitura

adriana veiga

CNPJ/CPF: 668.574.220-87

Processo: 01400.006511/20-10

RS - Cachoeirinha

Valor do Apoio R\$: 123.646,88

Prazo de Captação: 29/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização do Tecendo a Feira; Ações que antecedem a Feira do Livro Divulgação de mídia de comunicação em geral Organização e montagem de toda a estrutura para Feira do Livro Realização da Edição da Feira do Livro, ano 2010, com exposição de vasto material literário. Realização de palestras, oficinas, apresentações de teatro, dança, música e visitação

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 4, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010 - Esporos de pesquisa e experimentação, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 40 (quarenta) projetos que demonstrem um histórico de protagonismo em ações de Cultura Digital no contexto do Programa Cultura Viva;

c) na reunião realizada nos dias 08, 09, 10 e 11 de junho de 2010 pela Comissão de Avaliação que procedeu o exame de seleção dos projetos, em conformidade com o item 11º do Edital nº 04/2010, vem estabelecer o que segue:

Art.1º - Divulgar os projetos cujos recursos foram recebidos pela Comissão de Seleção até o prazo estipulado no item 9.7 do Edital de Divulgação nº 4, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010 - Esporos de pesquisa e experimentação, qual seja o dia 31 de maio de 2010, e analisados pela Comissão de Seleção.

1	União da Cultura Livre da Ama-zônia - UCLA	Coletivo Puraqué	Santarém	PA
2	Instituto de Imagem e Cidadania do Rio de Janeiro	Projeto Portal Agente Escola Viva	Nova Friburgo	RJ
3	Associação Cultural Bantu Brasil	Casa das Sementes Livres	Rio de Janeiro	RJ
4	Coletivo Soylocopori	Projeto de Esporo em Cultura Digital		PR

Art.2º - Tornar público a lista de Entidades com projetos de abrangência Regional/Nacional que tiveram seus projetos premiados, por ordem de classificação, em conformidade com o disposto no subitem 5.2.1 e no item 11.7 do Edital nº 04/2010.

Nº	PROONENTE/INSTITUIÇÃO	PROJETO	CIDADE	UF
1	Teia - Casa de Criação	Projeto Esporodifusores	São Carlos	SP
2	Instituto de Pesquisas Cananéia - IpeC	Arte Digital sem Limites	Cananéia	SP
3	Guaimbê - Espaço e Movimento Cria-tivo	Projeto Rádio Griô Nascente e Veredas	Pirinópolis	GO
4	Centro de Assessoria Cultural Caldeirão	Projeto de Esporo em Cultura Digital	Fortaleza	CE
5	Programa Software Livre Paraná - PSL-PR	Estudo Livre	Curitiba	PR
6	Casa dos Meninos	Dicas de Inovação, Cidadania e Articulação Social para a Cultura	São Paulo	SP
7	Associação Amigos do Índio	Aldeia Digital: Cidadania, Sustentabilidade e Interculturalidade Indígena	Dourados	MS
8	Associação Cultural Caminho da Vida - COMVIDA	Cultura Digital e Cidadania no Vale de Ararandeu	Rondon do Pará	PA
9	Coletivo Digital	Intercâmbios Sonoros	São Paulo	SP
10	Descentro - Nô emergente de ações colaborativas	Jardins de Volts	Tibau do Sul	RN

PORTARIA Nº 362, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 2819 - Leitura para Todos

Maria Antonieta Pereira

CNPJ/CPF: 228.780.766-72

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 363, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 9693 - Juarez Moreira - Gravação do DVD "Juá" Bangalô Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 7300 - BRASÍLIA - SÍNTSE DAS ARTES

Curatorial Denise Mattar Ltda

CNPJ/CPF: 03.781.434/0001-64

SP - São Paulo

Período de captação: 28/07/2010 a 31/12/2010

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 9059 - Arte da Fotografia e os Paraísos Naturais (A)

Editora Expressão Ltda.

CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38

SC - Florianópolis

Período de captação: 14/07/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 364, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.018871/2009-86, Projeto "Amazônicas" - Pronac: 09-2928 na Portaria de alteração do nome do projeto Art. 1º e alteração da razão social do projeto Art. 2º, nº 0352/10 de 23/07/2010, publicada no D.O.U. nº 141 de 26/07/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor do projeto na portaria de complementação nº 333/10 de 16/07/2010, publicada no D.O.U. em 19/07/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.023008/09-41, Projeto "PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - MAM SÃO PAULO 2010" - Pronac: 09-5035.

Onde se lê: Valor complementar em: R\$ 2.720.599,75

Leia-se: Valor complementar em: R\$ 742.719,55

Art.3º - Divulgar a lista de Entidades com projetos de abrangência Regional/Nacional que tiveram seus projetos classificados, mas não premiados, por ordem de classificação, em conformidade com o disposto no subitem 5.2.1 e no item 11.7 do Edital nº 04/2010.

Nº	PROONENTE/INSTITUIÇÃO	PROJETO	CIDADE	UF
1	Associação Artística Saudáveis Subversivos	Rede Olhar Circular	Maceió	AL
2	Instituto Lidas	Tambores Digitais	São Paulo	SP
3	Instituto GPS - Gestora de Projetos Sociais	Polinizando Cidades - redes nas cidades e cidades em rede	Rio de Janeiro	RJ
4	Instituto Plataforma Brasil	Plataforma de Cultura	São Paulo	SP
5	Instituto Práxis Educação e Cultura	Projeto Esporo em Cultura Digital	Franca	SP
6	Instituto Sociocultural Overmundo	Overmundo Lab - Plataforma	Rio de Janeiro	RJ
7	Grupo Ecológico e Cultural Tio PAC	Grupo Ecológico e Cultural Tio PAC	São Paulo	SP
8	ACRESPO - Ossos do Ofício Confraria das Artes	Laboratório de Experimentação multimídia - quase cinema	Brasília	DF
9	Coletivo Camaradas	Projeto Esporo em Cultura Digital	Crato	CE
10	FANCINE - Centro de Cultura e Difusão Audiovisual	Ponto te Vê	Volta Redonda	RJ
11	Escola Nômade	Cultura Digital e Criação de Atmosferas Virtuais Diferenciadas	São Paulo	SP
12	Espaço Cultural de Santo Amaro	Observatório Fora do Eixo	Recife	PE
13	Instituto da Cidade	Cineleira para todos	Fortaleza	CE
14	Micro Mundo	Desenvolvimento de Plataforma BIOFEEDART no Ponto de Cultura MICRÔ MUNDO	Panamirim	RN
15	CIA Encena	Movimentos Enraizados	Rio de Janeiro	RJ
16	Grupo Escândalo Legalizado Teatro Escalé	Projeto Esporo em Cultura Digital	Florianópolis	PI
17	Terra Viva	Esporo Terra Viva	Osasco	SP
18	C.A.I.S. Do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	Parto em Domicílio e Parteiras Tradicionais	Olinda	PE
19	Viva Rio	Viva Favela 2.0	Rio de Janeiro	RJ
20	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	Identidade Cultura Digital	Rio de Janeiro	RJ
21	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais - AXECIA	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais - AXECIA	Curitiba	PR
22	Instituto Preservarte	Esporo de Pesquisa e Experimentação PRESERVARTE	João Neiva	ES

Art.4º - Divulgar a lista de Entidades com projetos de abrangência Regional/Nacional que tiveram seus projetos Desclassificados em conformidade com o disposto no subitem 5.2.1 e no item 11.6 do Edital nº 04/2010.

Nº	PROONENTE/INSTITUIÇÃO	PROJETO	CIDADE	UF
1	Associação das Entidades Administradoras e Usuários do Canal Comunitário de Taubaté	Intercâmbio Digital	Taubaté	SP
2	Associação de Promotores Culturais Independentes Rede Brasil	Rede Brasil de Promotores Culturais	São Paulo	SP
3	AAACP - Associação Artística e Cultural da Periferia	Multimeios pela Diversidade	Porto Alegre	RS
4	União Planetária	União Planetária	Brasília	DF

Art.5º - Tornar pública a lista de Entidades com projetos de abrangência Local/Estadual que tiveram seus projetos premiados, por ordem de classificação, em conformidade com o disposto no subitem 5.2.2 e no item 11.7 do Edital nº 04/2010.

Nº	PROONENTE/INSTITUIÇÃO	PROJETO	CIDADE	UF
1	Instituto Kaingang - INKA	Projeto Pedagógico Fag Digital	Ronda Alta	RS
2	Centro de Voluntários de Rio Claro	Metareciclagem na promoção do desenvolvimento humano uma experiência educacional	Rio Claro	SP
3	Centro Cultural Coco de Umbigada	Coco de Umbigada	Recife	PE
4	Associação SOSACI	Rede Saci	São Luis do Paraitinga	SP
5	Casa de Cultura Tainá	Projeto Mocambo Cultural e Digital Tainá	Campinas	SP
6	Associação Comunitária Gaivota	Ubalab	Ubatuba	SP
7	Associação Cultural Alquimídia	Cultura + Digital = Alquimídia	Florianópolis	SC
8	Projeto Verde Vida	Projeto de Esporo em Cultura Digital	Crato	CE
9	Associação Cultural e Produção Art Band-Aid	Estação Digital	Santa Rita do Sapucaí	MG
10	Associação Cultural Bantu Brasil	Casa das Sementes Livres	Rio de Janeiro	RJ
11	Thydewá	Projeto Tekoa Digital	Salvador	BA
12	Fundação ADM	Projeto Cultura Digital	Salvador	BA
13	Comunidade Ativa de Desenvolvimento Sócio Cultural Educacional - CAD-DESC	Cultura e Diversidade Digital na Cidade de Tiradentes	São Paulo	SP
14	Instituto Kairós	Ação local compact. Comunidades Criativas: um pacto de amor no território	Nova Lima	MG
15	A câmara clara - Instituto de Memória e Imagem	Inter Gerações	Atibaia	SP
16	Grupo de Teatro a Bruxa ta Solta	A bruxa ta solta	Boa Vista	RR
17	Associação Central dos Amigos de Porto Nacional - ACAP	Associação Central dos Amigos de Porto Nacional - ACAP	Porto Nacional	TO
18	Laboratório de Intervenção Artística - LAIA	Laboratório de Intervenção Artística	Camaragibe	PE
19	CEPPS - Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais e Qualidade de Vida	Projeto de Esporo em Cultura Digital	Rio de Janeiro	RJ
20	Espaço Cultural Francisco de Assis França - ECFA	Projeto de Esporo em Cultura Digital	Volta Redonda	RJ
21	Instituto Arapoty	Projeto Arapoty Digital	Itapecerica da Serra	SP
22	Moradia e Cidadania	Identidade Sócio-Cultural da Vila Santa Terezinha e seu entorno	Porto Alegre	RS
23	Associação dos Artistas Plásticos de Marabá	Projeto GAM em rede	Marabá	PA
24	Associação dos Artesãos de Francisco Badaró	Associação dos Artesãos de Francisco Badaró	Francisco Badaró	MG
25	Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM	Marés de Memória Digital	Rio de Janeiro	RJ
26	União Municipal dos Estudantes de Suzano	União Municipal dos Estudantes de Suzano	Suzano	SP
27	AIJA - Associação Infanto Juvenil de Araci - Escoteiros Mirins de Araci	CANGALHA - Inclusão Digital do Território do SIS-SAL	Araci	BA
28	Movimento pela Integração Social Profissional e Acadêmica - MISPA	Oficinas de Metareciclagem e transformação de Sucatas	Maceió	AL
29	Instituto Global Comunitário	Goiaba Digital	Inhumas	GO
30	Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso	Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso	Cuiabá	MT

Art.6º - Divulgar a lista de Entidades com projetos de abrangência Local/Estadual que tiveram seus projetos classificados, mas não premiados, por ordem de classificação, em conformidade com o disposto no subitem 5.2.2 e no item 11.7 do Edital nº 04/2010.

Nº	PROONENTE/INSTITUIÇÃO	PROJETO	CIDADE	UF
1	Centro Suvag de Pernambuco	Portal Vozes Vizuais	Recife	PE
2	Associação Coletivo Madeirista - AC-ME	Projeto Esporo Madeira Digital	Porto Velho	RO
3	Rede Catitu Cultural	Projeto RIC - Rede de Informação Cultural	Belo Horizonte	MG
4	CTN - Centro de Tradições Nordes-tina	Rede Saci	São Luis do Paraitinga	SP
5	Amiz - Unidade de Formação e Capacitação Humana e Profissional	Projeto Vidadania	Pelotas	RS
6	ASPROGIC - Associação de Produtores Independentes de Cubo Card	Projeto Cubo Tec 201/2011	Cuiabá	RR
7	Organização Atitude	Grupo Atitude	Ceilândia	DF
8	Espaço Cultural Vila Esperança	Pesquisa e Difusão da Tradição Oral e Sabedoria Griô	GOIÁS	GO
9	Associação dos sambadores e sambadeiras do Estado da Bahia	Coletânea de Sambadores e sambadeiras da Bahia - CD - Vol. 01	Santo Amaro	BA
10	Associação Sócio-Cultural Os Bem-te-vi	Inclusão Digital para Todos	Ouro Branco	MG
11	Associação de Idéias Ambientais e Ações Sócio-Culturais Art. 22	Caravana Espinhaço Digital	Santa Luzia	MG
12	Fome de Livro na Quebrada - Tere-sina/PI	Centro de Ações Digitais	Teresina	PI
13	Instituto Francisca de Souza Peixoto	Memórias na Rede	Cataguases	MG
14	CDI Campinas - Comitê para Democratização da Informática	Projeto Encontro da Cidadania da Rede CDI Campinas	Campinas	SP
15	Associação Cultural Abstractus	Projeto Fofoca Digital	Porto Velho	RO
16	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador	Projeto Ponto de Encontro	Caçapava	SP

17	Instituto da Cidade	Laboratório Digital	Fortaleza	CE
18	Instituto 3 Vermelho	Armáculo Digital	Florianópolis	SC
19	Instituto de Desenvolvimento Sustentável - Bemcomum	Rede Ponto Ação	São Luis	MA
20	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região - ACNIR	Cultura Afro na Rede	Itapeva	SP
21	Instituto Trilha da Arte e Educação	Cultura Digital no Ponto de Cultura Patrimônio Imaterial e Geração de Renda em Paraty	Paraty	RJ
22	Coletivo Soylocoporti	Projeto de Esporo em Cultura Digital		PR
23	Centro Social Marista Santa Marta	Centro Marista de Inclusão Digital Santa Marta	Santa Maria	RS
24	Associação Safar Miramas de Artes no Circo	Nas trilhas da Cultura Popular: rede de cultura digital de Chapada Diamantina	Palmeiras	BA
25	AGETACO - Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás	NECTA- Núcleo Ecológico Cultural de Tecnologia e aprendizagem	Cocalzinho de Goiás	GO
26	União das Escolas de Samba Paulistanas - UESP	União das Escolas de Samba Paulistanas - UESP	São Paulo	SP
27	CODEP - Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte da Diamantina	CODEP - Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte da Diamantina	Jacobina	BA
28	Associação brasileira de documentaristas - ABD/PB	Consolidação do Portal Rede Nordestina Audiovisual - RNA	João Pessoa	PB
29	Viraminas Associação Cultural	Ação Digital para a liberdade	Três Corações	MG
30	Associação Artístico Cultural Língua Solta	Canoa Digital	Santana	AP
31	Fundação Municipal de Desenvolvimento 25 de julho	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de julho	Joinville	SC
32	Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR	Cordel das Escolas	Teresina	PI

Art.7º - Divulgar a lista de Entidades com projetos de abrangência Local/Estadual que tiveram seus projetos Desclassificados em conformidade com o disposto no subitem 5.2.2 e no item 11.6 do Edital nº 04/2010.

Nº	PROONENTE/INSTITUIÇÃO	PROJETO	CIDADE	UF
1	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meireles	Informática Educativa	São Paulo	SP
2	Associação das Travestis de Mato Grosso do Sul - ATMS	Projeto de Esporo em Cultura Digital	Campo Grande	MS
3	Sociedade 1º de maio de Novos Alagados	Sociedade 1º de maio de Novos Alagados	Salvador	BA
4	Associação de Rádio Difusão Comunitária de Rubiataba	Projeto Revelando Novos Talentos	Rubiataba	GO
5	Instituto Marco da Cultura Quilombola	Formação do Leitor Consciente: Ler é preciso	Caiçara	SP
6	Multiplicando Talentos	Multiplicando Talentos	Criciúma	SC

Art.8º - Conforme estabelecido no item 11.9 do Edital nº 04/2010, "Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação e Seleção do Prêmio Cultura Digital 2010 - Esporos de Pesquisa e Experimentação, quando poderá ser solicitada reavaliação do projeto desclassificado, com apresentação de justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União".

Art.9º - Divulgar a lista dos projetos Inabilitados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Prêmio Cultura Digital 2010 - Esporos de Pesquisa e Experimentação, conforme item 14.6 do Edital nº 04/2010, "Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da proposta".

Nº	PROONENTE/INSTITUIÇÃO	PROJETO	CIDADE	UF	HABILITACAO
1	Opção Brasil	Projeto de Esporo em Cultura Digital	São Caetano do Sul	SP	Ausência: item 9.1, letra "f" do Edital.
2	Associação Comunitária Girassol - ACG	Projeto quem quer aprender o que? Associação Comunitária Girassol - ACG	São Paulo	SP	Ausência: item 9.1, letra "f" do Edital.
3	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SC	Registrando Saberes: Cultura Digital, Pesquisa e Experimentação	Pinhalzinho	SC	Item 5.1 do Edital
4	Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	Projeto Esporo de Cultura Digital	São Carlos	SP	Item 5.1 do Edital
5	Cisane	Projeto Jovens Pesquisadores da Baixada Fluminense	Nova Iguaçu	RJ	Ausência: item 9.1, letra "f" do Edital.
6	Associação I-Motirô- Novo Mutirão Aproximando Teorias e Práticas das Culturas Analógicas e Digitais	Projeto para o Esporo de Cultura Digital I-Motirô	Rio de Janeiro	RJ	Item 5.1.1 do Edital
7	Associação Indígena Porekrô	Projeto Kateté Digital	Parauapebas	PE	Ausência: item 9.1, letra "f" do Edital.
8	Associação Mais Gente	Itapecerica Digital	Itapecerica	SP	Ausência: item 9.1, letra "f" do Edital.
9	Laboratório Brasileiro da Cultura Digital	Projeto Cultura Digital Open Vídeo Brasil	São Paulo	SP	Item 10.3 e 10.4 c/c 14.10 do Edital
10	União da Cultura Livre da Amazônia - UCLA	Coletivo Puraqué	Santarém	PA	Item 5.1 do Edital
11	Escola de Comunicação da UFRJ	Esporo de Formação em Cultura Digital: Núcleo de Pesquisa e Pedagogia do Comum	Rio de Janeiro	RJ	Item 5.1 do Edital
12	Universidade do Estado da Bahia	A Universidade livre e os encontros de Cultura Livre - Consolidando a	Salvador	BA	Item 9.3 do Edital
13	Obras Assistenciais Comunitária da Vila de Acupe	Incluindo ACUPE de Santo Amaro no Mundo Digital	Santo Amaro	BA	Ausência: item 9.1, letra "f" do Edital.
14	Instituto de Imagem e Cidadania do Rio de Janeiro	Projeto Portal Agente Escola Viva	Nova Friburgo	RJ	Ausência: item 9.1, letra "f" do Edital.
15	Prefeitura Municipal de Palmeira	Projeto de Esporo em Cultura Digital	Palmeira	PR	Item 9.3 do Edital

Art.10º - Conforme estabelecido no item 9.7 do Edital nº 04/2010, "Da inabilitação caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretário da SCC/MinC, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial da União".

Art.11º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RETIFICAÇÕES**

Na ementa da Resolução nº 157, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 07/07/2010, Seção 1, página 23, onde se lê: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) para empresas...", leia-se: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Segurança de Empresa Aérea Contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) para empresas...", e no art. 1º da mencionada Resolução, onde se lê: "O Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) é obrigatório.", leia-se: "O Programa de Segurança de Empresa Aérea Contra Atos de Interferência Ilícita (PSEA) é obrigatório".

No § 5º do art. 2º da Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 14/07/2010, Seção 1, páginas 15 e 16, onde se lê: "O modelo de termo de responsabilidade mencionado no caput deste artigo...", leia-se: "O modelo de termo de responsabilidade mencionado no § 1º deste artigo...".

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO****PORTRARIA Nº 183 - AMRJ, DE 26 DE JULHO DE 2010**

Aplica penalidade prevista no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSAO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de seis (06) meses, à firma contratada HILDA QUARESMA BASTOS, CNPJ 09.256.076/0001-57, situada na Rua Dom Bosco, 299 - Cidade Nova - Rio Grande do Sul - RS - CEP 96.211-090, em virtude da inexecução da Autorização de Fornecimento nº L-07-0287/2009, Pregão Eletrônico nº 12-0236/2008-07, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 53/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PRAIZO CAMPOS

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA NORMATIVA Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2010**

Altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o § 10 do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTRARIA Nº 89, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2010, Seção 1, página 19, no Art. 1º, onde se lê: "... no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.", leia-se: "... no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11." e no Parágrafo Único onde se lê: "...

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1H10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R\$)
IF FARROUPILHA - ASSISTÊNCIA ESTUDANTE	23000.060781/2010-77	408	775.800,00
INSTITUTO DO MATO GROSSO-NIT	23000.012209/2009-68	409	48.823,20
IF FARROUPILHA -NIT	23000.100006/2009-28	410	43.437,00
IF DO PIAUÍ-TELECENTROS	23000.004517/2010-53	413	169.556,00
IF DO CEARÁ - TELECENTROS	23000.005219/2010-81	423	88.441,60

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTRARIA Nº 1.713, DE 27 DE JULHO DE 2010**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.003554/09-17/Departamento de Matemática do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho", resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 28/08/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Matemática do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 35/2009/CONSU de 25/09/2009, para Matéria de Ensino: Matemática e estágio Supervisionado, homologado através da Portaria nº 2.016 de 25/08/2009, publicada no D.O.U. em 28/08/2009, seção 1, página 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTRARIA Nº 343, DE 28 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Reeditar a Portaria 262/2010, publicada no DOU de 19.05.2010, que homologou o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, Departamento de Bioquímica e Farmacologia, na Área de Bioquímica Clínica, habilitando os seguintes candidatos: DÉBORA CAVALCANTE BRAZ (1º lugar); ÉVERTON JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO (2º lugar); PAULO PEDRO DO NASCIMENTO (3º lugar); JOSÉ COUTAS DA SILVA FILHO (4º lugar) e LORENA CITÓ LOPES RESENDE SANTANA (5º lugar).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

IF DE MINAS GERAIS (CAMPUS BAMBUI) TELECENTROS -	23000.006164/2010-26	424	25.037,00
IF DA PARAIBA - TELECENTROS	23000.005241/2010-21	425	136.006,40
IF DE MINAS GERAIS - (CAMPUS OURO PRETO)	23000.004528/2010-33	426	39.058,50
IF SUL-RIOGANDENSE TELECENTROS	23000.005241/2010-21	427	17.025,50
IF DE MINAS GERAIS - (CAMPUS CONGO-NHAS)	23000.004519/2010-42	428	19.030,50
IF DE RONDÔNIA CAMPUS COL OES-TE, ARIQ, JI-PARAN	23000.004277/2010-97	431/483/484	40.070,50
IF DE MINAS GERAIS (CAMPUS SÃO JOAO EVANGELISTA	23000.004518/2010-06	433	39.058,50
IF BAIANO - REITORIA TELECENTROS	23000.004281/2010-55	439	119.565,00
IF DE BRASÍLIA REITORIA TELECENTROS	23000.004282/2010-08	444	56.089,00
IF DE SAO PAULO - REITORIA TELECENTROS	23000.004283/2010-44	447	336.213,50
IF PARANA - REITORIA TELECENTROS	23000.004287/2010-22	453	14.021,00
IF DO MATO GROSSO REITORIA TELECENTROS	23000.004286/2010-88	454	130.473,00
IF DO NORTE DE MG REITORIA TECECENTROS	23000.004285/2010-33	455	81.847,50
IF GOIANO - REITORIA TELECENTROS	23000.005098/2010-77	456	60.752,00
IF S.PERNAMBUCANO REITORIA TELECENTROS	23000.004284/2010-99	457	122.183,00
IF TRIANG. MINEIRO REITORIA TELECENTROS	23199.000155/2010-51	458	15.022,50
IF TRIANG. MINEIRO REITORIA TELECENTROS	23199.000156/2010-04	459	9.013,50
CEFET/MG - REITORIA TELECENTROS	23000.005204/2010-12	460	325.757,30
IF FLUMINENSE REITORIA TELECENTROS	23000.005725/2010-70	463	141.617,50
IF CATARINENSE REITORIA TELECENTROS	23000.006151/2010-57	464	19.028,50
IF DO SUL DE MG REITORIA TELECENTROS	23000.057315/2010-12	465	22.332,00
IF SUL-RIOGANDENSE REITORIA TELECENTROS	23000.005662/2010-51	466/508	17.025,50
IF DE PERNAMBUCO REITORIA TELECENTROS	23000.005145/2010-82	468	74.462,50
IF CATARINENSE REITORIA TELECENTROS	23000.006507/2010-52	469	21.851,50
IFRR - REITORIA TELECENTROS	23000.004275/2010-06	470	5.599,00
UFCG - REITORIA TELECENTROS	23000.004274/2010-53	471	25.037,50
IF TRIANG. MINEIRO REITORIA TELECENTROS	23000.000157/2010-41	472	37.055,50
IF FARROUPILHA REITORIA TELECENTROS	23000.060643/2010-98	473/504	35.055,50
IF TRIANG. MINEIRO REITORIA TELECENTROS	23000.000154/2010-15	474	8.012,00
IF SC - REITORIA TELECENTROS	23000.007123/2010-57	475	11.193,50
IF SC - REITORIA TELECENTROS	23000.007121/2010-68	476	7.299,50
IF SC - REITORIA TELECENTROS	23000.007120/2010-13	477	6.646,20
IF DA BAHIA - REITORIA TELECENTROS	23000.006935/2010-85	478	295.262,70
IF SC - REITORIA TELECENTROS	23000.007122/2010-11	479	22.508,00
IF SC - REITORIA TELECENTROS	23000.007119/2010-99	480	12.466,40
IF DO SUDESTE MG REITORIA TELECENTROS	23000.004292/2010-35	481	125.393,50
IF TRIANG. MINEIRO REITORIA TELECENTROS	23199.000154/2010-15	485	8.012,00
IF TRIANG. MINEIRO - REITORIA TELECENTROS	23199.000157/2010-41	486	37.055,50
IF DO MATO GROSSO REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	487	9.565,39
IFRR - REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	488	14.937,73
IF DE RONDÔNIA REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	489	20.997,60
IF FLUMINENSE REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	490	9.419,25
IF DO AMAZONAS REITORIA III JORANDA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	491	11.068,69
IF DO PARA REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	492	11.102,21
IF DO TOCANTINS REITORIA TELECENTROS	23000.006309/2010-99	493/505	9.012,40
IF GOIANO - REITORIA III JORNADA	23000.006309/2010-99	494/529	5.498,89
IF PARANA REITORIA CAPACITAÇÃO DE PESCADORES	23000.007501/2009-69	495	29.994,33
IF FLUMINENSE REITORIA ASSISTÊNCIA AO ESUDANTE PROEJA	23000.003613/2010-84	496	423.900,00
IFRR - CAMPI: BOA VISTA E NOVO PARAÍSO - ASSIST. AO EST. PROEJA	23000.003478/2010-77	497	405.900,00
IF DO NORTE DE MG, CAMPI JANUARIA, SALINAS E ARAUÁI ASSIST. PROEJA	23000.005718/2010-78	498	487.800,00
IF DO SUL DE MG - CAMPI INCONFIS, MACHADO MUZ., ASSIST. AO EST. PROEJA	23000.003521/2010-02	499	483.300,00
IF DO RIO DE JANEIRO - REITORIA ASSIST. AO EST. PROEJA	23000.006011/2010-89	500	819.000,00
IF DO RN REITORIA PUBLICAÇÃO DE LIVROS	23000.007533/2010-06	501	82.540,00
IF DE GOIAS - REITORIA III FASE DE MULTPLICACAO	23000.004279/2010-86	503	277.881,50
IF PARANA REITORIA PROEJA FIC	23000.006175/2009-72	506	70.863,14
IF DO R.DE JANEIRO REITORIA 3ª FASE DE CAPACITAÇÃO	23000.006309/2010-99	507	7.815,60
IF SC - REITORIA - NIT	23000.011687/2009-51	509	44.803,05
IF DE SAO PAULO - REITORIA - NIT	23000.012210/2009-92	510	54.100,00
IF FLUMINENSE - REITORIA NIT	23000.012268/2009-36	511	47.000,00
IF DO RS/ CAMPUS BENTO GONÇALVES -NIT	23000.087203/2009-44	512	38.300,00
IF TRIANG. MINEIRO CAMPI UBERABA, UBERLÂNDIA, PARACATU E ITIUITABA - NIT	23000.098048/2009-91	513	40.000,00
IF BAIANO - REITORIA CAMPI:SENHOR DO BONFIM ASSIST. AO EST. PROEJA	23000.066275/2010-91	514	43.200,00
IF DO CEARA - REITORIA NIT	23000.012267/2009-91	519	46.400,00
IF DE PERNAMBUCO REITORIA - NIT	23000.012208/2009-13	520	35.800,00
IF DO PARA - NIT	23000.011691/2009-19	521	48.860,00
IF DE GOIAS/ REITORIA NIT	23000.012206/2009-24	522	41.400,00
IF DA BAHIA / REITORIA NIT	23000.012348/2009-91	523	40.000,00
IF BAIANO /REITORIA CAMPUS CATU - NIT	23000.012419/2009-56	524	47.200,00
IF DO MARANHAO/CAMPUS SAO LUIS - NIT	23000.011916/2009-37	525	45.300,00
IF DE BRASILIA - REITORIA NIT	23000.011682/2009-28	526	47.000,00
IF GOIANO - REITORIA CAMPUS URUTAI - NIT	23000.095589/2009-68	527	50.000,00
IF S. PERNAMBUCANO REITORIA - NIT	23000.012190/2009-50	528	41.250,00
IF CATARINENSE/REITORIA NIT	23000.012269/2009-81	530	42.669,40
IF DO SUL DE MG/REITORIA NIT	23000.011689/2009-40	532	67.424,00
IF DO AMAZONAS - NAPNE	23000.007645/2010-59	534	8.000,00

IF TRIANG. MINEIRO REITORIA - III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	535	7.523,01
CEFET/MG - REITORIA III JORNADA	23000.006309/2010-99	536	7.596,84
IF DO NORTE DE MG REITORIA - III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	537	7.020,00
IF DO NORTE DE MG REITORIA - III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	538	8.585,10
IF DO SUL DE MG REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	23000.006309/2010-99	539/545	10.850,30
IF PARANÁ - REITORIA - NIT	23000.012294/2009-64	540	60.000,00
IF BAIANO - REITORIA - NIT	23000.066028/2010-95	543	47.200,00
FUFPI - REITORIA TELECENTROS	23000.004294/2010-24	544	57.107,70
IF DE MINAS GERAIS REITORIA III JORNADA DE CAPACITAÇÃO	23000.006309/2010-99	546	11.564,15
IF DE BRASÍLIA - REITORIA REFORMA BIBLIOTECA DO GAMA	23000.012448/2009-18	547	413.093,00
Total:			8.285.039,58

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTRARIA Nº 963, DE 19 DE JULHO DE 2010

Adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 166 /2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC que demonstrou que a Faculdade João Calvino - FJC oferta cursos de pós-graduação lato-sensu de forma irregular, em desacordo com a Resolução CNE/CES nº 1 , de 08/6/2007, nos termos da Nota Técnica nº 56/2009 CGLNES/GABI/SESU/MEC; a Secretaria de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e com fundamento expresso nos art. 11 parágrafo 3º, art. 47 parágrafo 1º e art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo contra a Faculdade João Calvino - FJC para aplicação de penalidade previstas no Artigo 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º Determinar que a instituição seja notificada a apresentar defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto 5773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTRARIA Nº 964, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior substituto, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 11, §3º, 47 e 50 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, e adotando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 191/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) as Faculdades Integradas da Terra de Brasília não respondeu a notificação da Secretaria de Educação Superior no que se refere à iminência de despejo judicial de seu local de oferta; (ii) que as Faculdades Integradas da Terra de Brasília tiveram seu prédio lacrado por oficial de justiça, e dessa forma, inviabilizada a continuidade das suas atividades acadêmicas; (iv) que há indícios de problemas financeiros e administrativos capazes de prejudicarem a plena e adequada continuidade das atividades acadêmicas das Faculdades Integradas da Terra de Brasília; (v) que há risco iminente à formação de novos alunos que eventualmente ingressem nos cursos daquela Instituição, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para apuração das condições de continuidade de atividades acadêmicas e para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face das Faculdades Integradas da Terra de Brasília;

Art. 2º Determinar medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos das Faculdades Integradas da Terra de Brasília, suspensão essa que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, incluindo vestibulares, transferências e outros processos seletivos, já realizados ou em andamento, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas no segundo semestre letivo de 2010;

Art. 3º Determinar a notificação das Faculdades Integradas da Terra de Brasília para apresentação de defesa, nos termos e no prazo do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006;

Art. 4º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão desta Secretaria, para condução do processo.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTRARIA Nº 965, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Educação Superior substituto, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 11, §3º, 47 e 50 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, e adotando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 191/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade AD1 - Unisaber não respondeu a notificação da Secretaria de Educação Superior no que se refere à iminência de despejo judicial de seu local de oferta; (ii) que as Faculdades Integradas da Terra de Brasília, pertencentes aos mesmos proprietários, tiveram seu prédio lacrado por oficial de justiça, e dessa forma, inviabilizada a continuidade das suas atividades acadêmicas; (iv) que há indícios de problemas financeiros e administrativos capazes de prejudicarem a plena e adequada continuidade das atividades acadêmicas da Faculdade AD1 - Unisaber; (v) que há risco iminente à formação de novos alunos que eventualmente ingressem nos cursos daquela Instituição, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para apuração das condições de continuidade de atividades acadêmicas e para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade AD1 - Unisaber;

Art. 2º Determinar medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos Faculdade AD1 - Unisaber, suspensão essa que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, incluindo vestibulares, transferências e outros processos seletivos, já realizados ou em andamento, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas no segundo semestre letivo de 2010;

Art. 3º Determinar a notificação da Faculdade AD1 - Unisaber para apresentação de defesa, nos termos e no prazo do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006;

Art. 4º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão desta Secretaria, para condução do processo.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTRARIA Nº 51, DE 28 DE JULHO DE 2010

A Diretora do Instituto de Bioquímica Médica, nomeada pela portaria 671 de 26 de janeiro de 2009, publicada no DOU nº 20 de 29/01/09, Resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante Brasileiro referente ao Edital nº 01 de 10 de junho de 2010, publicado no DOU nº 109 de 10 de junho de 2010, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).

Instituto de Bioquímica Médica
Setorização: Programa de Bioquímica e Biofísica Celular
1 - Andréa Mariano de Oliveira.

DÉBORA FOGUEL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA INTERMINISTERIAL Nº 439, DE 28 DE JULHO DE 2010

Estabelece a forma de apuração dos descontos adicionais para a liquidação ou renegociação de operações vinculadas ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER, Fase II, inscritas em Dívida Ativa da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, o MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

PORTRARIA Nº 431, DE 27 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER GONÇALVES ROSSI

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUILHERME CASSEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010

E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça	40.000	0	0	0	0	0
TOTAL	40.000	0	0	0	0	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de julho de 2010

Processo nº: 10951.000933/2003-62

Interessado: UNIÃO e BANCO DO BRASIL S.A.

Assunto: Contrato de obrigações recíprocas a ser celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A. com a finalidade de realizar operações de financiamento e subvenções aos beneficiários do PRONAF. Inexigibilidade de licitação. Requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do referido aditamento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.000482/2005-25

Interessado: Ministério do Meio Ambiente

Assunto: Acordo de conversão de dívida da União junto à United States Agency for International Development - USAID, decorrente do Tropical Forest Conservation Act - TFCA, para aplicação em projetos de conservação ambiental.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do "Agreement of Reduction of Debt in Support of Conservation and Sustainable Management of Tropical Forests", cumpridas as formalidades de praxe.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

NO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, arts. 6º, II, e 7º, § 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01 de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303 de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA de duas (ou mais) prestações mensais devidas, configurando-se a hipótese prevista no artigo 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303/06, bem como do artigo 6º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ato, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu, na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220, sala 510.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Excepcional (PAEX).

Duas (ou mais) prestações mensais devidas, configurando-se a hipótese prevista no artigo 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303/06, bem como do artigo 6º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
DAJAMAR INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA	00.800.007/0001-98	11523.000081/2010-45

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 28 DE JULHO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, nos termos do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo 13161.000459/2010-92, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número UP - 01402/006, para a atividade de USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA ME, CNPJ 07.928.938/0001-15, com domicílio informado na Rua R. D. PEDRO II, nº 3371, Centro, CEP: 79.990-000, AMAMBAI, MS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE JULHO DE 2010

Concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o uso de sua atribuição que lhe confere os incisos VI e VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de GRÁFICA para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP-02502/007 do estabelecimento da EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o número 84.748.656/0001-87, localizado na rua JK, 1615, bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, de acordo com os autos do processo nº 13227-720.039/2010-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 27 DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Manaus, no Edifício do Ministério da Fazenda, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 27, Centro, Manaus-AM, CEP 69005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUGUSTO ALVAREZ DE PERNI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPJ excluído:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROC. ADMINISTRATIVO
04.614.756/0001-81	PAULISTANO IMP. EXP. E REPRESENTAÇÕES LTDA	14360.001862/2008-31

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

RETIFICAÇÃO

No anexo único ao ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 18, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010, com relação ao Nome Empresarial: Grasb Gráfica Santa Bárbara Ltda, onde se lê: UP-05101/30, leia-se GP-05101/30; com relação ao Nome Empresarial: USN Print - Comércio de Produtos Gráficos Ltda, onde se lê: 10580.002686/2007-41, leia-se 10580.002636/2007-41.

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 2º do artigo 14 da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN 1.048, de 29 de junho de 2010, e face ao que consta no processo administrativo fiscal 13628.000001/2002-07, resolve:

Art. 1º - Renovar o Registro Especial nº GP-06103/24, concedido à pessoa jurídica N F PIRES, CNPJ 01.663.783/0001-56, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º - O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida instrução normativa.

Art 3º - Este Ato Declaratório executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NADER

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 26 DE JULHO DE 2010**

Defere Registro Especial - papel imune.

Contribuinte: ARTEG BUREAU DE ARTES GRÁFICA E EDITORA LTDA.
CNPJ: 04.017.890/0001-03
Processo: 12749.000027/2010-18

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF 12749.000027/2010-18, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como GRAFICA - (GP), para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob o no GP-07103/117, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1011/2010.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 26 DE JULHO DE 2010**

Declara Nula a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVICO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SECAT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NOVA IGUAÇU/RJ, usando de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Portaria 131, de 16 de julho de 2010, e de acordo com o inciso I, art.35 da IN 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição nº 07.383.179/0001-52 no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ em nome da empresa MASTERGRAPH C C DO B PROD. DE ARTE VISUAL LTDA, por haver sido constatado vício na inscrição, com base nos autos do processo administrativo 10735.001.039/2009-50.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04/04/2005, conforme preconiza o § 2º do art.35 da IN RFB 1.005/2010

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 186, de 20 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.003351/2001-43				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, BPOT-10 (RNS-143) e BPOT-100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1	187.2.008-01-2 187.2.009-01-5 SS-57 Pride Brazil	25.07.2013 prorrogação
			187.2.010-01-6 187.2.011-01-9 Pride Carlos Walter	21.06.2013 prorrogação

04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, Campos em Produção Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Araúana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Barracuda, Bicudo, Badejo, Bagre, Biquara, Bonito, Caíoba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina , Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha Guaíuba, Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreá, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubaraná, Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piratânia, Roncador, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	101.2.016.96-0 101.2.017.96-3 Pride South America Nova denominação (Amethyst 1)	13.02.2012 prorrogação
			2050.0027343.06-2 Pride South Atlantic (Nymphea)	13.03.2013 novo contrato
			2050.0032906.07-2 Pride México (reinclusão)	28.01.2013 novo contrato

Processo Administrativo nº 10768.006034/2009-36				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1998, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0011671.05-2 Plataforma Pride Portland	28.10.2016

Processo Administrativo nº 10768.006035/2009-81				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1998, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0011670.05-2 Plataforma Pride Rio de Janeiro	20.01.2017

Processo Administrativo nº 10768.100176/2010-22				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43	OGXLTD/2008/059 OGXLTD/2008/064 Unidade de Perforação SEA EXPLORER	13.11.2011 Retificação do Prazo
Processo Administrativo nº 10768.002879/2010-96				
04.336.088/0001-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, 40, 41, 42 e43 BM-S 56,57,58,59 PAMA 13,14,15,16,17	OGXLTD/2010/065 (afretamento) OGXLTD/2010/066 (prestação de serviços) SONDA PVZ-PRIDE VENEZUELA	04/05/2011

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,
DE 28 DE JULHO DE 2010**

Declara suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 172, de 30 de junho de 2010.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, em decorrência da decisão proferida em 26 de julho de 2010 nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.51.01.012318-3 impetrado por PAN MARÍNE DO BRASIL LTDA, por meio da qual o Juízo da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro deferiu a liminar para o fim de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto em 12 de julho de 2010 no processo administrativo nº 10768.100228/2010-61, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 172, de 30 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 2 de julho de 2010, relacionado à habilitação de PAN MARÍNE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.519.082/0001-25, para utilização do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 941, de 25 de maio de 2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 12 DE JULHO DE 2010**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005/2010, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 39, inciso III da IN RFB nº 1.005/2010, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 22/12/2008.

EMPRESA: LAC OESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 10.377.991/0001-80

PROCESSO: 10074.000236/2010-16

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 26 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições dessa mesma norma c/c o parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.003554/2007-23, declara:

1. Fica alterado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41, de 16 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2008, cujo item 1 passará a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica renovada, a título precário, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, 5.525 - km 84 - Distrito de Vicente de Carvalho - município de Guarujá/SP, com área total de 21.617,00 m², administrado pela empresa ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.716.144/0022-75."

2. Permanecem inalteradas, em vigor e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41/2008.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.374,
DE 28 DE JULHO DE 2010

Suspende a isenção tributária do contribuinte que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2009, alterado pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 4 de março de 2010, com base no § 3º do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o quanto foi decidido no Processo Administrativo nº 19515.000744/2010-32, declara:

Suspensa a isenção tributária de ASSOCIACAO NACIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA, CNPJ nº 55.492.425/0001-57, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2007, por inobservância ao disposto no artigo 12, § 2º, alíneas "c" e "d", combinado com o artigo 15, caput e § 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Em consequência, fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de óficio para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

MARIA APARECIDA GEROLAMO

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE JULHO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 1.352 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1388, o estabelecimento da empresa EDITORA VINUM BRASIL LTDA - E.E.P., inscrito no CNPJ sob o número 08.205.784/0001-04, localizado na Av Rouxinol 84 Cj: 66 - Indianapolis - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.000625/2010-59.

Nº 1.353 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1389, o estabelecimento da empresa O NOME DA ROSA EDITORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número

01.972.956/0001-18, localizado na R Simao Alvares 484 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.000760/2010-31.

Nº 1.354 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1390, o estabelecimento da empresa C & M - EDITORA, CRIACAO E ARTE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 09.078.694/0001-54, localizado na Av Alfredo Zunkeller 220 A - Parque Mandaqui - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.000542/2010-60.

Nº 1.355 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1391, o estabelecimento da empresa S.A.BUILDER LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.961.511/0001-70, localizado na R Iracema 111 - Vila Ema - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.001446/2010-06.

Nº 1.356 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1392, o estabelecimento da empresa CONTENTO COMUNICACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.755.789/0001-30, localizado na R Leonardo Nunes 198 - Vila Clementino - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001879/2010-25.

Nº 1.357 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1393, o estabelecimento da empresa EDITORA GLOBO LIVROS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 06.991.538/0001-91, localizado na Av Jaguare 1485 3 Andar - Sala 266 - Jaguare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.000704/2010-59.

Nº 1.358 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1394, o estabelecimento da empresa ABAPRESS EDITORA E DIVULGADORA CULTURAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 96.391.677/0001-77, localizado na R Manuel Alonso Medina 298 - Jardim Umuarama - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.002142/2010-99.

Nº 1.359 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1395, o estabelecimento da empresa EDITORA TEMPOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 57.107.302/0001-80, localizado na R Praça Isabel 109 Sala 11 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001599/2010-17.

Nº 1.360 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1396, o estabelecimento da empresa AURO S A INDUSTRIA E COMERCIO, inscrito no CNPJ sob o número 09.099.651/0001-75, localizado na R Jaboticabal 276 - VI Bertioga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.002190/2010-18.

Nº 1.361 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/580, o estabelecimento da empresa UNCILLA IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.943.377/0001-96, localizado na R Marcos Fernandes 253 Conj 101 - Jardim Da Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001449/2010-11.

Nº 1.362 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/581, o estabelecimento da empresa CONTENTO COMUNICACAO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 07.755.789/0001-30, localizado na R Leonardo Nunes 198 - Vila Clementino - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001879/2010-25.

Nº 1.363 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/582, o estabelecimento da empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.196.935/0002-27, localizado na Av Embaixador Macedo Soares 10735 Galpao 08 E 10 - Vila Anastacio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.001778/2010-13.

Nº 1.364 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/583, o estabelecimento da empresa EDITORA GLOBO LIVROS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 06.991.538/0001-91, localizado na Av Jaguare 1485 3 Andar - Sala 266 - Jaguare - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.000704/2010-59.

Nº 1.365 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/584, o estabelecimento da empresa ABAPRESS EDITORA E DIVULGADORA CULTURAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 96.391.677/0001-77, localizado na R Manuel Alonso Medina 298 - Jardim Umuarama - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.002142/2010-99.

Nº 1.366 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/585, o estabelecimento da empresa AURO S A INDUSTRIA E COMERCIO, inscrito no CNPJ sob o número 61.099.651/0001-75, localizado na R Jaboticabal 276 - VI Bertioga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.002190/2010-18.

Nº 1.367 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/137, o estabelecimento da empresa DO PRADO ARTES GRAFICAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 01.435.928/0001-61, localizado na R Das Olarias 373 - Caninde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001767/2010-74.

Nº 1.368 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/138, o estabelecimento da empresa UNCILLA IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 08.943.377/0001-96, localizado na R Marcos Fernandes 253 Conj 101 - Jardim Da Saude - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001449/2010-11.

Nº 1.369 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/139, o estabelecimento da empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 04.196.935/0002-27, localizado na Av Embaixador Macedo Soares 10735 Galpao 08 E 10 - Vila Anastacio - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001778/2010-13.

Nº 1.370 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/140, o estabelecimento da empresa CONTEMPORANEA PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.945.225/0001-74, localizado na R Santa Beatriz 334 - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.003504/2010-28.

Nº 1.371 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/497, o estabelecimento da empresa INDUSTRIA GRAFICA IGM 3 LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 65.521.288/0001-95, localizado na R Guaiipa 277 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13804.000410/2010-27.

Nº 1.372 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/498, o estabelecimento da empresa S.A.BUILDER LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.961.511/0001-70, localizado na R Iracema 111 - Vila Ema - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.001446/2010-06.

Nº 1.373 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/499, o estabelecimento da empresa AURO S A INDUSTRIA E COMERCIO, inscrito no CNPJ sob o número 61.099.651/0001-75, localizado na R Jaboticabal 276 - VI Bertioga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.002190/2010-18.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINASSEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE JULHO DE 2010

Divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência nº 94, de 13 de março de 2009 e pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no artigo 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros).

lilitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do artigo 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

AMILTON GIRARDI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
61.153.169/0002-57	AZUMA KIRIN DOURADO - RD	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01	M
61.153.169/0002-57	AZUMA KIRIN PARA COZINHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F
61.153.169/0002-57	AZUMA MIRIM	Acima de 1000ml	2206.00.90	H
61.153.169/0002-57	AZUMA KIRIN CHINÉS	Acima de 1000ml	2206.00.90	I
61.153.169/0002-57	AZUMA KIRIN COMUM	Acima de 1000ml	2206.00.90 Ex 01	N
61.153.169/0002-57	AZUMA KIRIN DOURADO - RD	Até 180ml	2206.00.90 Ex 01	K

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 2010

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA nº 030, de 24 de abril de 2009, e considerando o disposto nos artigos 9º (com redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei nº 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

I - A exclusão da empresa TOP FRALDAS COMERCIO DE FRALDAS LTDA., CNPJ nº 00.003.735/0001-79, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo nº 16095.000303/2010-3, fls. 01 e 07;

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão se tornará definitiva.

JOSÉ DIONÍSIO RODRIGUES

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 26 DE JULHO DE 2010

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
ANTONIO CARLOS PINTO DE OLIVEIRA	142.976.648-44	19711.000078/2010-16

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
COMÉRCIO DE VEÍCULOS VARGAS LTDA	02.190.324/0001-65	10945.000900/2009-97	30/11/2007

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
LAVA-SEC LAVANDERIA LTDA	04.718.978/0001-44	10945.010960/2004-11	30/11/2007

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
GORCO HORTIGRUTIGRANJEIROS LTDA	04.384.964/0001-31	10945.005002/2006-82	30/11/2006

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
S A SANTOS IMPORTAÇÃO ME	10.234.545/0001-16	10936.001318/2008-76	18/03/2009

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
MEDEIROS E ALBUQUERQUE IMP. EXP. LTDA	10.327.743/0001-24	10936.000832/2009-75	26/05/2009

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
C C SANTOS LIMA - COMÉRCIO	10.492.109/0001-47	10936.001361/2009-12	05/06/2009

GILBERTO TRAGANCIN



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 41, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa como inexistente de fato.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
MARCOS ROGERIO DE CARVALHO IMP E EXP ME	07.349.885/0001-88	10936.001326/2008-12	15/12/2008

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 27 DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 42, § 2º da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa, por Práticas Irregulares em Operações de Comércio Exterior.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
GABRIEL & BRAUN LTDA	03.353.990/0001-30	10945.000899/2009-09	02/01/2007

GILBERTO TRAGANCIN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 27 DE JULHO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa IMPERIAL ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 88.952.239/0001-02, com endereço na Rua Gaspar Martins, 1307, bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o no GP-10104/076, nos temos do art 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, em face do que consta no processo administrativo nº 11030.001179/2010-61.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de agosto de 2010.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Beira Rio Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	45.484.524/0001-33	Boituva	SP
Cereais Bramil Ltda	32.296.378/0001-57	Três Rios	RJ
IBI Indústria de Bebidas Imperatriz Ltda	03.101.558/0001-51	Imperatriz	MA
Indústria e Comércio de Refrigerantes Circuito das Águas Ltda	09.081.430/0001-50	Socorro	SP
Irmãos Parazzi Limitada	56.724.115/0001-83	Santa Barbara D'oeste	SP
Mercury Bebidas Ltda	03.376.517/0001-78	Teresina	PI
Piracatá Indústria Comércio Exportação e Importação de Bebidas Ltda	03.322.852/0001-93	Piracatá	SP
Refrigerantes Imperial Ltda	01.542.810/0001-32	Gurupi	TO
Refrix Envasadora de Bebidas Ltda	72.459.878/0001-09	Tietê	SP
Sidore Indústria e Comércio de Refrigerantes e Águas Minerais Ltda	01.115.454/0001-70	Parnamirim	RN

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 437, DE 27 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 20.109.652 (vinte milhões, cento e nove mil, seis centos e cinquenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 46.785.789,09 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSAO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.326534	162.678	378.475,89
1º/1/2009	1º/1/2039	2.326534	1.779.779	4.140.716,35
1º/1/2010	1º/1/2040	2.326534	18.167.195	42.266.596,85
TOTAL				20.109.652
TOTAL				46.785.789,09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 438, DE 27 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 51.837.598,91 (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), referenciadas a 15 de julho de 2010, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2010 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de março de 2020;
- IV - quantidade: 25.044.847 (vinte e cinco milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.198500;
- VIII - preço unitário em 15.7.2010: R\$ 2.069791;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
- XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 439, DE 27 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 6.434.578,67 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referenciadas a 15 de julho de 2010, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
- II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
- III - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2010 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2020;
- IV - quantidade: 3.108.806 (três milhões, cento e oito mil, oitocentos e seis) títulos;
- V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.198500;
- VIII - preço unitário em 15.7.2010: R\$ 2.069791;
- IX - modalidade: nominativa e negociável;
- X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.195, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PRADA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.468.803, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.196, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GALVÃO ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.998.453, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.197, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a IBIUNA INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.918.575, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.198, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SKIPPER INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 11.752.203, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato da ata da reunião do Conselho de Administração do Banco do Brasil ocorrida em 3 de agosto de 2009, na Seção 1, página 54, referente à eleição do Sr. Márcio Hamilton Ferreira, onde se lê "Carteira de Identidade nº 089.497.732 expedida em 21.12.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro", leia-se "Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro".

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 661, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições, em especial aquelas conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 566, de 15 de março de 2007, publicada no DOU de 20 de março de 2007, Seção 1, pág. 31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTRARIA Nº 565-A, DE 8 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.002228/2010-71, necessárias ao retorno da normalidade no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, conforme art. 4º, § 3º da Medida Provisória nº 494 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000457 Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 9 de julho de 2010.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 27, de 14 de julho de 2010, que não conheceu o Recurso Administrativo interposto pela empresa OYAMATO TA do Brasil, publicado no D.O.U. de 16 de julho de 2010, Seção 1, pág. 29,

Onde se lê: "(...) Despacho nº 576/2010 (fl. 587 - Vol. 3). (...);

Leia-se: "(...) Despacho nº 966/2010 (fl. 587 - Vol. 3). (...).

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTRARIA Nº 487, DE 28 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Canela-RS.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base na Medida Provisória nº 494, Art. 3º, § 2º de 02 de julho de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5.858/2010, de 23 de julho de 2010, do Município de Canela, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002565/2010-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de tornados e trombas d'água, a situação de emergência no Município de Canela, zona urbana: Bairros: Santa Marta, São José, Quinta da Serra, Santa Terezinha, Palace Hotel, Chacra, Araci Correa, Leodoro de Azevedo, Vila Maggi e Vila Cedro; zona rural: Linha São João, Linha São Paulo, Localidades de Canastrá, Morro Calçado e Chapadão, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de julho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA**

ACÓRDÃO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008947/2008-05
Requerentes: Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Supermix Concreto S/A

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Supermix Concreto S/A, de ativos utilizados pela Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. na região do município de Capivari de Baixo/SC. Subsunição ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.844/94 - Critério de participação de mercado e faturamento. Tempestividade. Taxa processual recolhida. Pareceres desfavoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Setor: Serviços de Concretagem. Mercados relevantes: serviços de concretagem, brita e cimento. Efeitos anticompetitivos de participação societária minoritária em concorrentes. Concentração horizontal. Interações verticais. Condições de entrada indefinidas. Presença de Rivalidade. Ausência de nexo causal para risco de fechamento dos mercados de cimento e brita por meio da integração vertical. Análise de poder coordenado no mercado de cimento. Aprovação sem restrições. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Apresentação tempestiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros, por maioria, pelo julgamento do processo, vencido o Presidente Arthur Sanchez Badin, que votou pela conversão em diligências. Procedendo ao julgamento, o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou-se, oralmente, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Sauaia Godoy, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 21 de julho de 2010, data do julgamento, 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.000836/2008-40
Requerentes: Polimix Concreto Ltda. e Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araujo, Andreia Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição de ativos da Camargo Corrêa Cimentos S.A., localizados em Tatuí e Ubatuba (SP), relacionados à prestação de serviços de concretagem, pela Polimix Concreto Ltda.. Subsunição ao caput e § 3º do artigo 54 da Lei 8844/94: faturamento. Conhecimento. Mercados relevantes de brita, cimento e concreto (15.01 e 15.02) que atendam aos municípios de Tatuí e Ubatuba (SP). Apresentação tempestiva. Possibilidade de sobreposição horizontal, mesmo acolhendo a aplicação em caso do TCD celebrado nos ACs 08012.008847/2005-28 e 08012.008848/2005-7. Contestabilidade do mercado de concretagem. Impossibilidade de fechamento dos mercados (foreclosure) de cimento e brita por meio da integração vertical. Aprovação da operação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, decidir pelo julgamento do processo - vencido o Presidente Arthur Badin, que votou pela conversão em diligências. Procedendo ao julgamento, o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou-se, oralmente, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Proferiu sustentação oral a Dr. Gianni Nunes de Araujo, representante das requerentes. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002180/2010-17
Requerentes: Mitsui & CO. (USA), Inc. (Mitsui USA) e Nucor Corporation (Nucor).

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Propício Calliari, Carla Nadeu e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Ato de Concentração. Subsunição ao art. 54, § 3º, Lei nº 8.844/94, em razão do critério de faturamento do grupo Mitsui. Joint Venture no mercado de produção de chapas de aço. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Pareceres uníssonos pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Conselheiro Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator



ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006333/2010-03

Requerentes: Voith Industrial Services Holding GmbH ("Voith Holding") e Mapal do Brasil Ferramentas de Precisão Ltda. ("Mapal").

Advogados: Adriana Franco Giannini, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de quotas. Setor envolvido: fabricação de ferramentas. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Víncius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data do julgamento, 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.010496/2009

Requerentes: Tim Brasil Serviços e Participações S.A., JV- CO Participações Ltda. e Intelig Telecomunicações Ltda.

Advogados: Mariana Villela Corrêa, Robson Goulart Barreto, Mariana Barreto Rezende de Oliveira, Emiliano Fernandes Lourenço Gomes e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor de telefonia fixa e de comunicação multimídia. Sobrepromoção horizontal. Integração vertical. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Víncius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data do julgamento, 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005467/2010-07

Requerentes: Schneider Electric Brasil Ltda. ("Schneider Electric") e SB Soluções Tecnológicas Ltda. ("SB Soluções Tecnológicas").

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Renato Chiodaro e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de ações. Setor envolvido: Automação Industrial. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Víncius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data do julgamento, 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005152/2010-51

Requerentes: Hewlett Packard Company e Palm, Inc.

Advogados: Alberto dos Santos Formiga Júnior, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição da Palm, Inc. pela Hewlett Packard Company. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de quotas. Setor envolvido: fabricação de ferramentas. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovará-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004845/2010-27

Requerentes: CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda. e Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Paula Farani de Azevedo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição pela CPFL Sul Centrais Elétricas de todos os bens e direitos da Pequena Central Hidrelétrica Camargo Corrêa. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Mercado de geração de energia elétrica. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovará-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08000.021977/1997-14

Representante: Cecil Langone Laminacão e Metais Ltda.

Advogado: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.

Representada: Termomecânica São Paulo S.A.

Advogados: Evandro Gonçalves Barros, Juliana Rufino Nola e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Processo Administrativo. Mercado de extrusão e laminação de cobre e ligas de cobre. Denúncia de prática de preços predatórios. Inexistência de Infração à ordem econômica. Não provimento do recurso. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento e determinar o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR N.º 53500.004382/2003

Representante: Brasil Telecom S.A.

Representada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

- EMBRATEL

Advogados: Sami Arap Sobrinho, Luiz Alonso Gonçalves Neto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Averiguação Preliminar. Apuração de suposta conduta de cobrança de preço predatório. Mercado nacional de telefonia fixa comutada e transmissão de dados. Estrutura de mercado não propícia à prática da conduta. Irracionalidade da conduta. Ausência de provas. Inexistência de Infração à ordem econômica. Não provimento do recurso. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 21 de julho de 2010, data da 471ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro Relator

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO N.º 598

Dia: 28.07.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário Substituto do Plenário: João Paulo Saueia Godoy

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei nº. 8.884/94.

Foi redistribuído por conexão o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08012.010862/2008-89 (conexo ao AC 53500.03178/2006)

Requerentes: Abril Comunicações S.A., Mundialvoip Tele comunicação Ltda., Telefônica Sistema de Televisão S.A., Telefônica Televisão Participações S.A.

Advogado(s): Luciano Costa, Arnaldo Tibyriça, Douglas Duran

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.007461/2010-66

Requerentes: DSM Succinic Acid B.V., Roquette B.V.

Advogado(s): Luciana Féres Zogbi Porto, Daniel Oliveira Andreoli

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.007476/2010-24

Requerentes: Chloride Group PLC, Emerson Electric Co.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.007529/2010-15

Requerentes: BR Educacional Fundo de Investimento em Participações, Qempar Participações S.A.

Advogado(s): Renato Chiodaro, Ricardo Camarotta Abdo

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.007541/2010-11

Requerentes: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda., Shell Brasil Ltda.

Advogado(s): Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Fabio Matlatesta dos Santos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.007559/2010-13

Requerentes: Gruppo Minerali do Brasil Ltda., Nefelina Brasil Mineração Ltda., Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.

Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.007598/2010-11

Requerentes: Sumitomo Corporation, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Virgílio Cesar de Moraes Borba, Renata Semin Tormin

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.007602/2010-41

Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Tecnolens Laboratório Ótico Feira Ltda.

Advogado(s): Renato Parreira Stetner, Anna Cecilia Rostrowski da Costa

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.007618/2010-53

Requerentes: Compera Ntme Internet Móvel S.A., Cyclelogic do Brasil Mobile Solutions Ltda.

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007634/2010-46
Requerentes: Companhia Minera Milpo S.A.A, Votorantim Metais - Cajamarquilla S.A.

Advogado(s): Aylla Mara de Assis, Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.007640/2010-01
Requerentes: Bristol-Myers Squib Farmacêutica S.A., Laboratórios Pfizer Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Camila Castanho Girardi
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007682/2010-34
Requerentes: Beija-Flor Comércio de Lubrificantes Ltda., Derivados do Brasil S.A., João de Jesus Neto
Advogado(s): Luis Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007683/2010-89
Requerentes: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., Eli Lilly do Brasil Ltda.

Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães, Francisco Níclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.007685/2010-78
Requerentes: AEB S.R.L., Landi Renzo S.P.A.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, Helena de Sá
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.007693/2010-14
Requerentes: Premium Aircraft Interiors Group Luxembourg, S.À.R.L., Zodiac Aerospace S.A.

Advogado(s): Cynthia Bertini
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007703/2010-11
Requerentes: Barclays Private Equity Limited, MPS Holding II B.V.

Advogado(s): Leonor Cordovil, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007713/2010-57
Requerentes: GIF LOG Participações S.A., Novo Rumo Logística S.A., Rumo Logística S.A., TPG VI - REEF, LLC
Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007715/2010-46
Requerentes: Royal DSM N.V., Sun Capital Partners IV, L.P.

Advogado(s): Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.007717/2010-35
Requerentes: Gazzag - Serviços de Internet Ltda., Pireu Participações S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Patrícia Avigni
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007743/2010-63
Requerentes: Alitalia - Compagnia Aerea Italiana S.p.A., Delta Air Lines, Inc., Société Air France e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V.

Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 472ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 04.08.2010

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.006229/2009-77

Requerentes: Brasvending Comercial Ltda., FIPAC - Fundo de Participações e Consolidação FMIEE, DGF Gestão de Fundos Ltda. e DAB Distribuidores Automáticos do Brasil Ltda.

Advogados: Maria Eugênia Novis, Aylla Mara Assis e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.005093/2010-11

Requerente: Huerta Participações Ltda.

Interessada: Telsinc Prestação de Serviços para Sistemas de Informática e Comunicação de Dados Ltda.; Telsinc Comércio de Equipamentos de Informática; e Telsinc USA, LLC

Representantes: Cristiane Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e Outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.006147/2010-66

Requerente: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. e Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira, Ronaldo Camargo Veirano e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006355/2010-65
Requerente: E.I. Du Pont de Nemours and Company, Du Pont do Brasil; e Honeywell International, Inc.

Representantes: Fabiana Klajner Leschziner, Cristina Rezende da Silva, Alexandre Dip Hannemann
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006444/2010-10
Requerente: Banco BTG Pactual S.A. e Vicunha Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanelo e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006650/2010-11
Requerente: Falcão Serviços de Segurança Ltda. e Instalarme Soluções Eletrônicas Ltda.

Representantes: Nilson Nicoletti, Bruno de Luca Drago, Mauro Moreira de Oliveira Freitas e Outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007046/2010-11
Requerente: Nycomed Pharma Ltda., Medis International A.S. e Medis Laboratories S.A.

Advogados: Juarez de Oliveira, Carlos Magno N. Rodrigues, Gustavo Andre Régis Svensson e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.004855/2010-62
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e US Airways, Inc

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005182/2010-68
Requerentes: Mata Mineira Investimentos Florestais Ltda. e Phaunos Timber Fund Limited.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Joana Temudo Cianfarani, Mario Glauco Pati Neto, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006140/2010-44
Requerentes: Suma Brasil Participações Ltda. e Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S.A.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Férés Zogbi Porto e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03
Requerentes: Petrobrás Gás S.A. e ENI International B.V.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Paula Farani de Azevedo e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006801/2010-31
Requerentes: ABB Ltd. e Chloride Group PLC

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Férés Zogbi Porto e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006925/2010-17
Requerentes: Light S.A. e Axiom Soluções Tecnológicas S.A.

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006989/2010-18
Requerentes: Empresa de Eletrociidade de Vale Parapanema S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Advogados: Eduardo Soares, Bruno Dario Werneck e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007077/2010-63
Requerentes: Heber Participações S.A. e Equipav S.A. - Pavimentação Engenharia e Comércio

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto Junior e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000942/2009-15
Requerentes: Whitford do Brasil LTDA (Whitford) e Akzo Nobel LTDA (Akzo).

Advogados: Arthur Brandi Sobrinho, José Ignácio G. Franceschini e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006070/2010-24
Requerentes: EGS Participações Ltda. ("EGS") e Nutsteel Indústria Metalúrgica Ltda. ("Nutsteel").

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006492/2010-08
Requerentes: Cruz Alta Participações ("CAP") e Usina Mandu S.A. ("MANDU").

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006686/2010-03
Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. ("RIUL") e FACS Serviços Educacionais S.A. ("UNIFACS").

Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo M. Duarte e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006757/2010-60
Requerentes: Fundação dos Economiários Federais ("FUNCEF") e Camargo Corrêa Investimento em Infra-Estrutura ("CAGARGO").

Advogados: Roberto Felício Coimbra, Adriana Mourão Nogueira e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003221/2010-92
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Farol Fornecedora de Artigos Óticos Ltda.

Advogados: Renato P. Stetner, Anna Cecília R. da Costa, Thais da Costa e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves Mattos
Ato de Concentração 08012.003947/2010-25

Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Enlighted Partners Venture Capital e Light S.A.

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi Alberto Medeiros Filho e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.006718/2009-29

Requerentes: B.F. Utilidades Domésticas Ltda., Markoeltrado Comércio de Eletrodomésticos Ltda. e Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.004841/2010-49

Requerentes: MIH Buscapé International B.V. e Park One Holdings Inc.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e Paula S. J. Amaral Salles

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005617/2010-74

Requerentes: Abu Dabhi Mar L.L.C. E ThyssenKrupp Marine System AG.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Caliari, Joana Temudo Cianfarani e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006654/2010-08

Requerentes: Dow Brasil S.A. e Crystalsev Participações Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.007106/2010-97

Requerentes: Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e Sociedade Independência S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.007406/2001-85

Representante: Câmara de Vereadores de Mogi-Guaçu/SP
Representadas: Postos de Revenda de Gasolina de Mogi-Guaçu/SP

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.001822/2003-31

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representada: Funerária Atibaia Ltda. ME; Funerária São Lázaro Ltda. ME; Funerária Patrocínio - José Carlos Patrocínio ME.; Funerária São José - Flávio Arnoldo Patrocínio Atibaia ME; Funerária Oscar Patrocínio ME; e Funerária San Marco - Napolitano Comércio e Serviços Funerários Ltda-EPP.

Advogados: Reinaldo Hassen.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Acórdão relativo ao Processo Administrativo nº 08000.012224/1997-45 em que figura como Representante a Associação Nacional das Empresas de Transporte de Veículos, publicado no Diário Oficial da União N.º 142, Seção 1, página 23, em 27 de julho de 2010, onde se lê "PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08012.012224/1997-45", leia-se: " PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08000.012224/1997-45".



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.744, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.034537/2009-30-SR/DPF/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPAÇO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.532.586/0001-06, tendo como sócios VALDECI SOUZA ROCHA e ALEXESSANDRA DE ARAGÃO BRITO, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.797, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.021626/2009-16-SR/DPF/BA; resolve:

a) REVOGAR o alvará 526 de 17 de março de 2010, publicado no D.O.U., em 24 de março de 2010, Seção 1, página 42;
 b) Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 16.327.827/0001-44, sediada no Estado da BAHIA para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-10 (DEZ) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÉNEO (CS OU OC) DE ATÉ 70G, EM SOLUÇÃO (LÍQUIDO), ESPUMA OU GEL;

-10 (DEZ) ARMAS DE CHOQUE ELÉTRICO DE CONTACTO DIRETO E DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS;

-30 (TRINTA) GRANADAS FUMÍGENAS LACRIMOGÉNEAS (CS OU OC);
 -30 (TRINTA) GRANADAS FUMÍGENAS DE SINALIZAÇÃO;

-200 (DUZENTAS) MUNIÇÕES NO CALIBRE 12 (DOZE) LACRIMOGÉNEAS DE JATO DIRETO;

-500 (QUINHENTAS) MUNIÇÕES NO CALIBRE 12 (DOZE) COM PROJÉTEIS DE BORRACHA OU PLÁSTICO;

-10 (DEZ) LANCADORES DE MUNIÇÃO NÃO-LETEL NO CALIBRE 12 (DOZE);
 -30 (TRINTA) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA MODELO FACIAL COMPLETO.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 1.893, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.000046/2010-21-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa M 2000 MADEIRAS LTDA, CNPJ/MF nº 02.448.010/0001-10, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-2 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.900, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08712.009274/2010-20-DFP/GBP/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.117.419/0001-28, tendo como sócios NAIR WERLE GALLINA E ROGERIO GALLINA, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.931, DE 27 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.001731/2010-96-CGCSP/DELEX, referente ao processo do GESP nº 2010/0000249-DELEX/SP/DF; resolve RETIFICAR o Alvará nº 10237/10, de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010. Onde se lê: especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Leia-se: especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.875, DE 19 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003477/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA, CNPJ/MF: 04.282.407/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no PARA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.882, DE 21 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001737/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF: 43.035.146/0030-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-500 (QUINHENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

-1392 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.909, DE 23 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000354/DPF/MBA/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.942.594/0001-24, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, PAULO CESAR TAVARES IZIDORO, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 000545, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.911, DE 23 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a

requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002871/DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA, CNPJ/MF: 34.800.169/0001-48, sediada em RORAIMA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE .380;

- 15000 (QUINZE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.913, DE 26 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002992/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa INFRATEC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF: 96.379.870/0002-73, tendo como Sócio(s): JOSÉ CARLOS CEPERA, VALDIMEIRE LINO CEPERA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000547, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.928, DE 27 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003522/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.963.936/0001-79, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-2.000 (DOIS MIL) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE .380,-1.000 (UM MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,-12.450 (DOZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição TREINA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 17, DE 27 DE JULHO DE 2010

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003340/2008-21. Representado: Crocs Brasil Comércio de Calçados Ltda. Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior.

Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 116/2010/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim entendido: "Processo Administrativo. Certificação dos produtos. Ausência de comprovação do alto grau de periculosidade das sandálias Crocs. Arquivamento do Processo Administrativo."

Determino o arquivamento do presente processo administrativo.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 28 de julho de 2010

Nº 567 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos S.A.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Empresa de Cimentos Liz S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Maçães (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: Rosa Maria Motta Brochado, Alessandra R. B. Oshiro, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, José Carlos da Matta Berardo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Patrícia Avigni; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ivo Waisbert; Marcus Vinícius Vila Ferreira; Raquel Cândido; Luciano Inácio de Souza; Gianni Nunes de Araújo; Carlos Francisco de Magalhães; Francisco Amaral; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro, nos termos da nota técnica, o pedido dos Representados Camargo Corrêa e Sérgio Bandeira de indagação das pessoas físicas por eles anteriormente arroladas como testemunhas por meio de ofício a ser encaminhado pela SDE, conforme solicitado. Outrossim, determino o cancelamento das oitivas das testemunhas arroladas pelos referidos Representados, cujos depoimentos seriam tomados nos dias, horas e locais especificados na nota técnica, mantendo-se a oitiva do Sr. Paulo Roberto do Lago Helene, também arrolado pela ABESC. Intimo os referidos Representados para que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, os questionamentos a serem feitos por meio de ofício.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2010

Processo Administrativo n. 08012.006008/2006-56. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representado: Marisa Lojas Varejistas Ltda. Assunto: Cobrança de tarifas - cartão de loja.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica n.º 191/2010 - CGAJ/DPDC/SDE, elaborada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, adotando-as inclusive como razão de decidir e, neste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso VI do Decreto n.º 2181/97, aplico às representadas Lojas Marisa e a administradora do cartão Credi 21 a sanção de multa no valor de R\$ 233.037,90 (duzentos e trinta e três mil, trinta e sete reais e noventa centavos), cabendo a cada representada o valor de R\$ 116.518,95 (cento e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais, e noventa e cinco centavos) devendo cada uma delas depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n.º 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora
Substituta

DECISÃO Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2010

Processo Administrativo n. 08012.009846/2006-81. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representado: CREDI 21 Participações Ltda. Assunto: Cobrança de tarifas - cartão de loja.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica n.º 192/2010- CGAJ/DPDC/SDE, elaborada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, adotando-as inclusive como razão de decidir e, neste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso VI do Decreto n.º 2181/97, aplico às representadas Lojas Marisa e a administradora do cartão Credi 21 a sanção de multa no valor de R\$ 233.037,90 (duzentos e trinta e três mil, trinta e sete reais e noventa centavos), cabendo a cada representada o valor de R\$ 116.518,95 (cento e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais, e noventa e cinco centavos) devendo cada uma delas depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n.º 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora
Substituta

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTEIRA Nº 149, DE 28 DE JULHO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Programa: SANTOS - CAMPEÃO PAULISTA DE 2010 (PROGRAMA) (Brasil - 2010)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): João Pedro Paes Leme
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Esportivo
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Futebol
Processo: 08017.002210/2010-45
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Musical: BRUCE SPRINGSTEEN & THE E STREET BAND - LONDON CALLING LIVE IN HYDE PARK (DISCO 1) (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Thom Zimmy
Diretor(es): Chris Hilson
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.002213/2010-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Musical: BRUCE SPRINGSTEEN & THE E STREET BAND - LONDON CALLING LIVE IN HYDE PARK (DISCO 2) (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Thom Zimmy
Diretor(es): Chris Hilson
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.002214/2010-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: PRIMEIROS FILMES (THEIR FIRST FILMS, França - 1946/1957/1958/1971)

Produtor(es): Films Du Panthéon/Les Films de la Pléiade
Diretor(es): Patrice Leconte/Maurice Pialat/Jean-Luc Godard/François Truffaut
Distribuidor(es): Imovision (Reserva Nacional)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Clássicos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.002222/2010-70
Requerente: Imovision (Reserva Nacional)

Filme: OS MERCENÁRIOS (THE EXPENDABLES, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Guymon Casady/Danny Dimbort
Diretor(es): Sylvester Stallone
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

anos Contém: Assassinato, Tortura e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.002230/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Programa: POPCORN TV (Brasil - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Andréia
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Vídeos
Processo: 08017.002275/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: B1 - TENÓRIO EM PEQUIM (Brasil - 2009)

Produtor(es): Rodrigo Teixeira
Diretor(es): Felipe Braga/Eduardo Hunter Moura
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.

anos Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

anos Contém: Linguagem Chula
Tema: Esportivo
Processo: 08017.002289/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: ARTHUR E A VINGANÇA DE MALTAZARD (ARTHUR ET LA VENGEANCE DE MALTAZARD (AKA: ARTHUR AND THE REVENGE OF MALTAZARD), França - 2009)

Produtor(es): Luc Besson/Emmanuel Prevost
Diretor(es): Luc Besson
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/ Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002325/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: 22 BALAS (22 BULLETS (AKA: L'IMMORTEL), França - 2010)

Produtor(es): Luc Besson/Pierre-Angle Le Pogam
Diretor(es): Richard Berry
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

anos Contém: Assassinato, Crueldade e Consumo, Produção e Tráfico de Drogas
Tema: Vingança
Processo: 08017.002326/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: MALU DE BICICLETA (Brasil - 2010)

Produtor(es): Flavio Tambellini
Diretor(es): Flavio Tambellini
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

anos Contém: Relação Sexual e Consumo de Drogas Lícita
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002383/2010-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: UM JANTAR PARA IDIOTAS (DINNER FOR SCHMUCKS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Jay Roach/Walter F. Parkes
Diretor(es): Jay Roach
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos Contém: Erotização e Linguagem Depreciativa
Processo: 08017.002417/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: AQUARELA - AS CORES DE UMA PAIXÃO (WATERCOLORS, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Larry Allen
Diretor(es): David Oliveras
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

anos Contém: Consumo de drogas, Nudez, Relação Sexual e Bullying
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002421/2010-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: A GUERRA DOS VIZINHOS (Brasil - 2010)

Produtor(es): Fernando Andrade
Diretor(es): Rubens Xavier
Distribuidor(es): Polifilmes / Raiz Distribuidora

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

anos Contém: Agressão Verbal
Processo: 08017.002534/2010-83
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Filme: A GUERRA DOS VIZINHOS (Brasil - 2010)

Produtor(es): Fernando Andrade
Diretor(es): Rubens Xavier
Distribuidor(es): Polifilmes / Raiz Distribuidora

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos Contém: Agressão Verbal e Insinuação Sexual
Tema: Briga de Vizinhos
Processo: 08017.002535/2010-28
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

EPP Filme: SEXDELÍCIA (Brasil - 2010)

Produtor(es): Mariza Leão
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos



Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002595/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 20
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002926/2009-17
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 21
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002927/2009-53
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 24
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002930/2009-77
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 23
Título da Série: CSI MIAMI
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002955/2009-71
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 24
Título da Série: CSI MIAMI
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.002956/2009-15
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

PORTARIA N° 150, DE 28 DE JULHO DE 2010
A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 06
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001961/2010-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 06
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Mutilação e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001962/2010-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 07
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001963/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 08
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.001958/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 03
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.001959/2010-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 04
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Suicídio e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001959/2010-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 04
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001964/2010-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 09
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.001965/2010-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 10
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação

Tema: Investigação
Processo: 08017.001966/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 11
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001967/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 12
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.001968/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 13
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001969/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 14
Título da Série: FRINGE / FRINGE

Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001970/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 15
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001971/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 16
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001972/2010-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 17
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001973/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 18
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001974/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 19
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001975/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FRINGE - 1ª TEMPORADA COMPLETA (FRINGE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 20
Título da Série: FRINGE / FRINGE
Produtor(es): JJ Abrams/Jeff Pinkner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Investigação
Processo: 08017.001976/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 374, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram os Processos nº 00350.003158/2008-27, 00350.003138/2008-56 e 00350.003139/2008-09 referente a solicitação de autorização de uso para os Parques Aquícolas Córrego da Anta, São José dos Dourados e Córrego Parobi situados no Reservatório da UHE de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo e do processo de licitação 00350.001829/2010-30, que culminou no Edital de Concorrência Pública 005/2010 do tipo seleção não onerosa por tempo determinado, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas), às pessoas abaixo listadas, de espaço físico em águas públicas com área de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), conforme numeração no referido Processo e localizados no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, rio Paranaíba, no Estado de São Paulo:

Parque Aquícola	Área Aquícola	Nome	CPF
Córrego Da Anta	1164	Daniel Caldas Minari	216.001.458-33
Córrego Da Anta	1165	Renato Prudente Lima	318.986.148-06
Córrego Da Anta	1166	Mario Kiyoto Arita	035.245.178-54
Córrego Da Anta	1167	Eduardo Yoshiharo Shimura	104.992.798-24
Córrego Da Anta	1168	Genair de Oliveira Ferraz	005.451.148-88
Córrego Da Anta	1169	Elina Akemi Inoue Shimura	089.037.508-98
Córrego Da Anta	1170	João Alves Pereira	004.692.828-60

Córrego Da Anta	1171	Edison Akira Okabayashi	007.615.878-02
Córrego Da Anta	1172	Natália Bianchi Filardo	219.865.818-61
Córrego Da Anta	1173	Kamila Janaina Pereira	381.009.818-33
Córrego Da Anta	1174	Haruko Nomura	746.891.346-34
Córrego Da Anta	1175	Rodolfo Henrique de Oliveira Ferraz Vieira	308.760.538-78
Córrego Da Anta	1176	Cleusa de Lourdes Pastoreli Vidotti	078.530.578-57
Córrego Da Anta	1177	Vandernei Martins de Oliveira	421.950.391-91
Córrego Da Anta	1178	Alessio Batista Pereira	616.295.538-91
Córrego Da Anta	1179	Roberto Sagad Inohy	070.697.068-39
Córrego Da Anta	1180	Chirley Sasahara Costa	873.492.301-25
Córrego Da Anta	1181	Aparecida Feltrin	202.762.028-13
Córrego Da Anta	1182	Luiz Wilson Milan	776.635.868-91
Córrego Da Anta	1183	João Antônio Vieira	173.642.178-60
Córrego Da Anta	1185	Mônica da Silva	173.641.708-80
Córrego Da Anta	1186	João Nunes Pereira	095.507.258-12
Córrego Da Anta	1187	Bruno Cézar Palomo	348.528.538-27
Córrego Da Anta	1188	Arnaldo Takeshi Sato	098.190.758-07
Córrego Da Anta	1189	Sinval Coji Hamanaka	083.242.778-03
Córrego Da Anta	1190	Lourival Ferraz	903.731.118-00
Córrego Da Anta	1191	Marcia Evangelista	344.902.198-22
Córrego Da Anta	1192	Maria Cardoso	126.157.178-98
Córrego Da Anta	1193	Silvio Bernardes de Lima	051.574.778-56
Córrego Da Anta	1194	José Carlos Silva	704.406.388-87
Córrego Da Anta	1195	Sônia Yukiko Condo Tachibana	876.880.269-20
Córrego Da Anta	1196	Eliza de Andrade Lima	092.725.298-83
Córrego Da Anta	1197	Eduardo Masakatsu Tachibana	078.538.638-61
Córrego Da Anta	1198	Adeilton Alves Costa	181.469.958-96
Córrego Da Anta	1199	Nelson Marqui	435.914.698-15
Córrego Da Anta	1200	Leonirdo Chiqueto	078.536.508-76
Córrego Da Anta	1201	Iraci Costa de Souza	095.456.058-20
Córrego Da Anta	1202	Sebastião Soares	957.356.158-15
Córrego Da Anta	1203	José de Souza	435.954.648-34
Córrego Da Anta	1204	Osmar Lemos	763.000.568-72
Córrego Da Anta	1205	Ezequiel Assuero Silva dos Santos	417.042.108-60
Córrego Da Anta	1206	Misako Kawafune Ozahata	030.306.488-93



Córrego Da Anta	1207	Marlon Marino Albertini	349.427.958-69
Córrego Da Anta	1208	Fernando Keiji Ozamahata	183.951.209-15
Córrego Da Anta	1209	Antônio Lima da Silva	168.114.295-34
Córrego Da Anta	1210	Dionizia Policarpo de Moura Chiosimi	095.654.038-40
Córrego Da Anta	1211	Ariyan Lima da Silva	310.832.828-08
Córrego Da Anta	1212	Jerônimo Manoel de Souza	557.808.228-91
Córrego Da Anta	1213	Luiz Carlos da Silva	214.485.428-98
Córrego Da Anta	1215	Danilo da Silva Ribeiro	358.293.588-40
Córrego Da Anta	1216	Manoel Aparecido de Goes	059.147.988-50
Córrego Da Anta	1217	Gilberto de Oliveria Ferraz	159.869.978-40
Córrego Da Anta	1218	Aislan Ricardo Costa	396.591.308-56
Córrego Da Anta	1219	Antônio Donizete Ribeiro	033.101.218-95
Córrego Da Anta	1220	Antônio Pereira de Assis	848.907.208-63
Córrego Da Anta	1221	Jacinto Romaldo Bernardino	431.955.129-04
Córrego Da Anta	1222	Irene Alves	106.528.878-64
Córrego Da Anta	1223	Nilton de Jesus Muniz	095.663.698-59
Córrego Da Anta	1224	Neuza Pereira de Assis	078.537.948-78
Córrego Da Anta	1225	João Rodrigues Santana	070.354.068-83
Córrego Da Anta	1226	Silvânia Gonçalves Branco	133.421.208-27
Córrego Da Anta	1227	Neide Correa de Lima	084.829.228-66
Córrego Da Anta	1228	Carlos Sérgio da Silva Gonçalves	067.472.298-19
Córrego Da Anta	1229	Flavia Tabareli	301294738-00
Córrego Da Anta	1230	Graziela Cristina Oliveira Rezende	300.267.168-10
Córrego Da Anta	1231	Deusulino Francisco da Silva	058.300.208-07
Córrego Da Anta	1232	Edmilson Freires da Silva	082.680.884-00
Córrego Da Anta	1233	Neuza Pereira da Silva	267.903.138-50
Córrego Da Anta	1235	Marcia Cristina dos Santos	213.790.218-47
Córrego Da Anta	1236	João Alves Pontifice de Andrade	204.199.451.72
Córrego Da Anta	1237	Osvaldo Soares da Silva	018.927.028-43
Córrego Da Anta	1238	Damião Tenório de Albulquerque	186.372.818-00
Córrego Da Anta	1239	Edna Ritz da Silva	126.640.688-30
Córrego Da Anta	1240	José Maria Muniz	004.969.986-50
Córrego Da Anta	1241	Gilberto Pereira da Silva	004.714.358-48
Córrego Da Anta	1242	Edmilson Eurico de Queiroz	278.010.378-71
Córrego Da Anta	1243	Sidimar José de Souza Boer	253.010.058-63
Córrego Da Anta	1244	Antônio Ribeiro de Menezes	604.561.168-34
Córrego Do Parobi	1245	Carlos Alberto Ferreira	056.978.288-02
Córrego Do Parobi	1246	João dDos Santos	181.254.108-21
Córrego Do Parobi	1248	Almir Gonçalves de Andrade	665.144.368-20
Córrego Do Parobi	1249	Leticia Gonçalves de Andrade	356.541.978-43
Córrego Do Parobi	1250	Luiz Roberto da Silva	057.730.828-96
Córrego Do Parobi	1251	Izaura de Carvalho Andrade	278.031.098-70
Córrego Do Parobi	1252	Walquíria Gonçalves de Andrade	165.856.928-88
Córrego Do Parobi	1253	Ivone Alves Penna	255.798.648-84
Córrego Do Parobi	1254	Donizete Martins	039.931.108-46
Córrego Do Parobi	1255	Jair Toniol	038.703.498-67
Córrego Do Parobi	1256	Hilda Nogueira Rego de Souza	080.667.278-10
Córrego Do Parobi	1257	Marinalva Evangelista Rodrigues	052.774.868-44
Córrego Do Parobi	1259	Vanderlei Pereira de Souza	285.301.428-29
Córrego Do Parobi	1260	Antônio Pedro Dias	704.548.098-91
Córrego Do Parobi	1261	Izabel Maria de Souza	095.662.128-79
Córrego Do Parobi	1262	Juliano Evangelista da Silva	353.798.268-22
Córrego Do Parobi	1263	Valdelice Aparecida de Souza	327.248.188-57
Córrego Do Parobi	1264	Luzia Almeida Policarpo	001.483.647-56
Córrego Do Parobi	1265	Lucio Marcos da Silva	318.941.038-07
Córrego Do Parobi	1266	José Ricardo Viana	268.133.548-50
Córrego Do Parobi	1267	Paulo da Silva Johansem	159.303.078-90
Córrego Do Parobi	1268	Noel Porlcarpo	156.722.828-30
Córrego Do Parobi	1269	Anfísio Jacinto Gonçalves	023.572.218-95
São José Dos Dourados	1450	Bruno da Silva Pereira	397.907.148-07
São José Dos Dourados	1451	Adilson Ferreira Lima	278.295.168-80
São José Dos Dourados	1453	Rosena Ferreira dos Santos	024.471.628-55
São José Dos Dourados	1454	Sebastião Honório de Melo	427.313.568-04
São José Dos Dourados	1455	Suzana Alves de Oliveira de Souza	023.315.651-80
São José Dos Dourados	1456	Paulo César Mazzoni	119.879.418-61
São José Dos Dourados	1457	André Luiz Bizerra	287.981.508-80
São José Dos Dourados	1458	Igina dos Santos Ferlete Mazzoni	285.832.128-05
São José Dos Dourados	1460	Claudomir Custódio de Lima	356.246.448-76
São José Dos Dourados	1461	Maria de Fátima dos Santos Boranga	108.800.648-54
São José Dos Dourados	1462	Silvana Bontoletti Ribeiro	333.231.938-81
São José Dos Dourados	1463	Silvana Gonçalves Amorim Rodrigues	299.377.008-09
São José Dos Dourados	1464	Andrea Yumy Watanabe	155.386.288-09
São José Dos Dourados	1465	Renata Bassan Ribeiro de Souza	308.631.978-09
São José Dos Dourados	1466	Iraquitan Teixeira Rodrigues	067.431.768-85
São José Dos Dourados	1467	Luiz Makoto Murata	970.492.208-68
São José Dos Dourados	1468	Aparecido Leonilde de Souza	078.623.838-00
São José Dos Dourados	1469	Jacqueline Fonseca da Silva	307.306.268-81
São José Dos Dourados	1470	Cláudio dos Santos	204.450.658-00
São José Dos Dourados	1471	Flávio de Almeida Matsuura	220.956.878-17
São José Dos Dourados	1472	Antônio Ribeiro do Carmo	102.859.958-71
São José Dos Dourados	1473	Vanderlei Donizete da Silva	070.588.798-77
São José Dos Dourados	1474	Ronaldo Roberto Chagas	378.973.078-59
São José Dos Dourados	1475	Antônio Aparecido Marconi	055.562.888-44
São José Dos Dourados	1476	Joana Mie Enokizono	128.333.788-86
São José Dos Dourados	1477	Edmário Ramos Costa Filho	010.928.941-28
São José Dos Dourados	1478	Luiz Paulo Monteiro de Miranda	716.420.641-49
São José Dos Dourados	1479	Sílvia Aparecida Rodrigues Chagas	319.051.368-62
São José Dos Dourados	1480	Manoel Angelo da Silva	181.420.442-34
São José Dos Dourados	1481	Adenáti Pestana	589.469.698-49
São José Dos Dourados	1482	Devino Polli da Silva	520.900.788-04
São José Dos Dourados	1483	Ana Alvina Montanhini Rossi	055.625.318-36
São José Dos Dourados	1484	Osmar Martins Oliveira	213.351.498-80
São José Dos Dourados	1485	Thereza Bonfante Pestana	133.488.378-55
São José Dos Dourados	1486	José Antônio de Aguiar	559.475.064-91
São José Dos Dourados	1487	José Carlos Damico	705.485.878-68
São José Dos Dourados	1488	Cleuza Maria da Silva	090.899.258-05
São José Dos Dourados	1489	Lyvia Maria de Oliveira Ledesma	228.577.828-70
São José Dos Dourados	1490	Guionmar Aparecida Correia dos Santos	365.727.188-08
São José Dos Dourados	1491	Neusa Donizati Vaz de Padua	070.725.278-42
São José Dos Dourados	1492	Lourdes de Lima Ramos Pereira	346.863.598-21
São José Dos Dourados	1493	Acácio Fernando Ledesma	306.406.788-58
São José Dos Dourados	1494	Márcia Maria da Silva	636.872.671-72
São José Dos Dourados	1495	João Vaz de Pádua Filho	928.734.808-15
São José Dos Dourados	1496	Conrado de Paula Santos	351.236.658-97
São José Dos Dourados	1497	Mustafá Absi	244.454.608-34
São José Dos Dourados	1498	Jurandir Alves Pereira	054.431.758-07
São José Dos Dourados	1499	Adão Vieira da Costa	139.983.901-20
São José Dos Dourados	1500	Benedito Rodrigues	207.804.351-68

São José Dos Dourados	1501	Jorge Mustafe Absi	034.960.548-32
São José Dos Dourados	1502	Sônia Cristina Peres	202.811.718-40
São José Dos Dourados	1503	Jair Gandini	018.553.008-77
São José Dos Dourados	1504	Amílton Aparecido Giraldi	546.984.728-49
São José Dos Dourados	1505	Jose Valdson Rocha Santos	073.483.228-16
São José Dos Dourados	1506	Lauraci Barbosa Rodrigues do Nascimento	276.137.018-08
São José Dos Dourados	1507	Marcelo Gonçalves da Costa	387.539.258-23
São José Dos Dourados	1508	Caio César Fernandes	381.878.938-00
São José Dos Dourados	1509	Aparecido Barbosa dos Santos	802.843.378-20
São José Dos Dourados	1510	Silvana Pinto Rodrigues	751.425.892-20
São José Dos Dourados	1511	Nilton Carlos de Souza Junior	399.753.568-00
São José Dos Dourados	1512	Irani Ferreira Lírio	140.737.568-77
São José Dos Dourados	1513	Jair Correia do Nascimento	238.041.491-20
São José Dos Dourados	1514	Leontino Norimbeni	888.357.078-20
São José Dos Dourados	1515	Francisco Hermenegildo	707.409.331-91
São José Dos Dourados	1516	José Luciano das Dores	117.393.528-23
São José Dos Dourados	1517	José Luis Fernandes	080.673.568-66
São José Dos Dourados	1518	Alcione Aparecida dos Santos	332.872.208-45
São José Dos Dourados	1519	Rosangela Aparecida da Silva	301.565.228-10
São José Dos Dourados	1520	Francisco Reiz de Arruda	047.410.118-52
São José Dos Dourados	1521	Maria Dulce Hermenegildo dos Santos	119.804.978-26
São José Dos Dourados	1522	Benedita Dias Pereira da Silva	324.173.338-64
São José Dos Dourados	1523	Diomar Miranda de Carvalho	365.774.078-35
São José Dos Dourados	1524	Geiciane Rodrigues da Silva	037.851.461-08
São José Dos Dourados	1525	Valter Fernandes Correia	025.934.008-11
São José Dos Dourados	1526	Nilva Aparecida Borletti	004.649.438-33
São José Dos Dourados	1527	Vagner Aparecido da Silva	255.231.148-20
São José Dos Dourados	1530	Odair Luis da Silva	095.442.998-23
São José Dos Dourados	1531	Lázara Maria Barbosa Galdino	341.891.668-63
São José Dos Dourados	1532	Samuel Severino da Silva	261.287.188-84
São José Dos Dourados	1533	Renato Miranda Gavião	303.617.678-03
São José Dos Dourados	1534	João Paulo Barbosa do Nascimento	358.459.338-70
São José Dos Dourados	1535	Tatsuo Kuroda	529.597.408-15
São José Dos Dourados	1536	Raído Da Silveira	356.336.381-15
São José Dos Dourados	1537	Georg Mamontow	326.714.238-53
São José Dos Dourados	1538	Cícero Nogueira Alves	083.962.848-06
São José Dos Dourados	1539	Maurício Bezerra Da Silva	137.057.108-93
São José Dos Dourados	1540	Aurélio Barbosa	359.439.598-74
São José Dos Dourados	1541	Elias Abraão Júnior	801.141.808-49
São José Dos Dourados	1542	Heilo Ferreira da Silva	117.333.588-97
São José Dos Dourados	1543	Ricardo Kuroda	170.997.688-83
São José Dos Dourados	1544	André Luiz da Silva	363.284.048-24
São José Dos Dourados	1545	Cleide Rocha Ribeiro	292.141.118-04
São José Dos Dourados	1546	Vitor Gavião Neto	057.176.038-43

19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301592/78, sob o comando nº 14871311 e juntada nº 338169217, resolve:

Nº 566 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para "caput" e § único do art. 1º; "caput" e incisos do art.2º; art. 3º; art. 4º; "caput" e §§ do art. 5º; art.6º; dentre outros, do regulamento do Plano de Previdência Complementar - PCC - CNPB nº 1979.0016-18, administrado pela FIPECq - Fundação do Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, que trata da adaptação à Resolução CGPC 06, de 30 de outubro de 2003, alterada pela Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 2.150, DE 28 DE JULHO DE 2010

Habilita o Estado de Sergipe a receber o valor de incentivo referente às motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 4/GM, de 2 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Estado de Sergipe; e

Considerando a Portaria nº 2.971/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta - motolância - como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estado de Sergipe a receber o valor de incentivo referente às motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual, conforme especificado a seguir:

Estado	UF	Motolância	Valor mensal	Valor anual
Sergipe	SE	03	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

TERMO DE DOAÇÃO	CHASSI	PLACA
5416/2008	9C6KG021080029920	IAL1951
5416/2008	9C6KG021080029851	IAL1271
5416/2008	9C6KG021080029948	IAL1091

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º para o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTRARIA Nº 2.151, DE 28 DE JULHO DE 2010

Habilita o Município de Campinas - SP a receber o incentivo de custeio referente às motolâncias destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação de Campinas - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 357, de 5 de março de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, de Campinas-SP; e

Considerando a Portaria nº 2.971/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Campinas a receber o incentivo de custeio referente às motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação, conforme especificado a seguir:

Cidade	UF	Motolância	Valor mensal	Valor anual
Campinas	SP	04	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00

TERMO DE DOAÇÃO	CHASSI	PLACA
3923/2009	9C6KG021080029748	DAT0728
3923/2009	9C6KG021080029440	DAT0727
3923/2009	9C6KG021080029392	DAT0726
3923/2009	9C6KG021080029386	DAT0721

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º para o Fundo Municipal de Saúde de Campinas - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTRARIA Nº 2.152, DE 28 DE JULHO DE 2010

Credencia os Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	7	368	54
BA	7	532	49
CE	15	733	114
MG	13	358	56
PA	3	2.718	138
PB	1	52	9
PE	7	277	42
PI	18	511	85
PR	2	111	16
RJ	2	175	29
RN	1	87	14
RO	3	138	15
RS	1	18	3
SC	3	561	82
SE	3	92	16
SP	11	667	91
TO	1	35	4
Total Geral:	98	7.433	817

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2700102	AGUA BRANCA	50	5
AL	2701001	BOCA DA MATA	65	11
AL	2704104	LAGOA DA CANOA	41	6
AL	2707107	PIRANHAS	60	7
AL	2708402	SAO JOSE DA TAPERNA	78	12
AL	2708956	SENADOR RUI PALMEIRA	31	5
AL	2709103	TAQUARANA	43	8
Total da UF:		7	368	54
BA	2900306	ACAJUTIBA	38	6
BA	2901304	ANDARAI	40	5
BA	2913101	IBITITA	48	4
BA	2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	96	9
BA	2929404	SAO MIGUEL DAS MATAS	27	4
BA	2930105	SENHOR DO BONFIM	188	12
BA	2930204	SENTO SE	95	9
Total da UF:		7	532	49
CE	2300101	ABAIRARA	27	4
CE	2300408	AIUABA	38	5
CE	2301950	BARREIRA	39	8
CE	2304905	GROAIRAS	25	4
CE	2305233	HORIZONTE	87	14
CE	2305605	INDEPENDENCIA	66	9
CE	2306108	IRACUBA	57	8
CE	2306702	JAGUARETAMA	46	8
CE	2306801	JAGUARIBARA	26	3
CE	2309201	NOVA OLINDA	34	6
CE	2309409	NOVO ORIENTE	71	10
CE	2309607	PACAJUS	100	15
CE	2310258	PARAIPABA	49	9
CE	2310407	PARAMOTI	30	5
CE	2311108	PORTEIRAS	38	6
Total da UF:		15	733	114
MG	3101508	ALEM PARAIBA	36	6
MG	3116308	CIPOTANEA	17	3
MG	3133600	ITAPEVA	20	3
MG	3138625	LIMEIRA DO OESTE	17	1
MG	3143807	MUNHOZ	16	3
MG	3144201	NACIP RAYDAN	8	1
MG	3148301	PAULA CANDIDO	21	4
MG	3152204	PORTEIRINHA	90	13
MG	3153905	RAPOSOS	24	4
MG	3155306	RIO MANSO	13	2
MG	3160108	SANTO ANTONIO DO GRAMA	11	2
MG	3164001	SAO PEDRO DOS FERROS	19	3
MG	3168002	TAIOBEIRAS	66	11
Total da UF:		13	358	56
PA	1501402	BELEM	2500	117
PA	1504604	MOCAJUBA	68	8
PA	1506500	SANTA ISABEL DO PARA	150	13
Total da UF:		3	2718	138
PB	2505105	CUITE	52	9
Total da UF:		1	52	9

PE	2601607	BELEM DE SAO FRANCISCO	50	7
PE	2601805	BETANIA	29	5
PE	2602704	BUENOS AIRES	26	4
PE	2603009	CABROBO	75	13
PE	2609303	MIRANDIBA	34	4
PE	2614303	MOREILANDIA	29	4
PE	2612554	SANTA FILOMENA	34	5
Total da UF:			7	277 42
PI	2200053	ACAUÁ	16	3
PI	2201309	BARREIRAS DO PIAUÍ	9	1
PI	2201572	BELEM DO PIAUÍ	7	1
PI	2202208	CAMPO MAIOR	115	19
PI	2202455	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	10	2
PI	2202604	CASTELO DO PIAUÍ	48	8
PI	2203354	DIRCEU ARCOVERDE	17	3
PI	2204303	FRONTEIRAS	28	5
PI	2204808	IPIRANGA DO PIAUÍ	24	4
PI	2205003	ITAINOPOLIS	29	5
PI	2205102	ITAUEIRA	27	5
PI	2205805	LUZILANDIA	63	9
PI	2207355	PAJEU DO PIAUÍ	9	2
PI	2207603	PARNAGUA	27	4
PI	2207777	PATOS DO PIAUÍ	16	3
PI	2209500	SANTO INACIO DO PIAUÍ	9	2
PI	2210391	SAO MIGUEL DO FIDALGO	8	1
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUÍO	49	8
Total da UF:			18	511 85
PR	4105904	COLORADO	35	6
PR	4113304	LARANJEIRAS DO SUL	76	10
Total da UF:			2	111 16
RJ	3305505	SAQUAREMA	73	12
RJ	3305802	TERESOPOLIS	102	17
Total da UF:			2	175 29
RN	2411205	SANTA CRUZ	87	14
Total da UF:			1	87 14
RO	1100809	CANDEIAS DO JAMARI	48	7
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	60	3
RO	1100098	ESPIGAO D'OESTE	30	5
Total da UF:			3	138 15
RS	4307104	HERVAL	18	3
Total da UF:			1	18 3
SC	4202909	BRUSQUE	158	18
SC	4204202	CHAPECO	280	46
SC	4207007	ICARA	123	18
Total da UF:			3	561 82
SE	2801405	CARIRA	49	8
SE	2802700	ILHA DAS FLORES	20	4
SE	2805901	RIACHUELO	23	4
Total da UF:			3	92 16
SP	3513108	CRAVINHOS	77	7
SP	3519402	IBIRA	27	2
SP	3524006	ITUPEVA	32	3
SP	3524808	JALES	76	10
SP	3525102	JARDINOPOLIS	92	15
SP	3526209	JUQUITIBA	73	11
SP	3532058	MOTUCA	12	2
SP	3539004	PIRANGI	15	3
SP	3543303	RIBEIRAO PIRES	120	20
SP	3546603	SANTA FE DO SUL	66	9
SP	3557105	VOTUPORANGA	77	9
Total da UF:			11	667 91
TO	1714880	NOVA OLINDA	35	4
Total da UF:			1	35 4
Total Geral:			98	7433 817

PORTARIA Nº 2.153, DE 28 DE JULHO DE 2010

Credencia os Municípios descritos no Anexo desta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2701407	CAMPO ALEGRE	2	0	2
AL	2704609	MARAVILHA	3	0	3
AL	2707107	PIRANHAS	7	0	7
AL	2709202	TRAIPU	4	0	4
Total da UF:			4	16	16
BA	2901304	ANDARAI	5	0	5
BA	2904308	BREJOES	1	0	1
BA	2907202	CASA NOVA	6	0	6
BA	2916401	ITAPETINGA	11	0	11
BA	2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	7	0	7
BA	2922102	MUNDO NOVO	6	0	6

BA	2922755	NOVA IBIA	3	0	3
BA	2925931	QUIXABEIRA	2	0	2
BA	2926004	REMANSO	9	0	9
BA	2929602	SAPEACU	7	0	7
Total da UF:			10	57	57
CE	2300408	AIUABA	4	0	4
CE	2304301	FARIAS BRITO	9	0	9
CE	2305233	HORIZONTE	10	4	14
CE	2307106	JARDIM	10	0	10
CE	2310902	PIQUET CARNEIRO	4	0	4
Total da UF:			5	37	41
GO	5207600	FAZENDA NOVA	2	0	2
Total da UF:			1	2	2
MG	3101508	ALEM PARAIBA	4	0	4
MG	3102605	ANDRADAS	2	0	2
MG	3116308	CIPOTANEIA	3	0	3
MG	3133600	ITAPEVA	2	0	2
MG	3141504	MENDES PIMENTEL	3	0	3
MG	3144656	NINHEIRA	1	4	5
MG	3156007	RIO VERMELHO	3	0	3
MG	3159605	SANTA RITA DO SA-PUCAI	2	1	3
MG	3160108	SANTO ANTONIO DO GRAMA	2	0	2
MG	3162559	SAO JOAO DO MA-NUACU	3	0	3
MG	3164209	SAO ROMAO	3	1	4
Total da UF:			11	28	34
MT	5104500	INDIAVAI	0	1	1
MT	5104807	JACIARA	3	5	8
MT	5106265	NOVO MUNDO	3	0	3
MT	5107602	RONDONOPOLIS	9	8	17
MT	5107701	ROSARIO OESTE	2	1	3
Total da UF:			5	17	32
PA	1503200	IGARAPE-ACU	6	0	6
PA	1506559	SANTA LUZIA DO PARA	5	0	5
Total da UF:			2	11	11
PB	2505105	CUITE	9	0	9
PB	2515807	SERRA REDONDA	3	0	3
Total da UF:			2	12	12
PE	2601607	BELEM DE SAO FRANCISCO	4	0	4
PE	2603009	CABROBO	13	0	13
PE	2605103	CUSTODIA	10	0	10
PE	2612554	SANTA FILOMENA	4	0	4
PE	2613503	SAO JOSE DO BEL-MONTE	5	0	5
PE	2616209	VERTENTES	4	0	4
Total da UF:			6	40	40
PI	2203008	CRISTALANDIA DO PIAUI	2	1	3
PI	2203206	CURIMATA	3	1	4
PI	2203503	ELESBAO VELOSO	6	0	6
PI	2204402	GILBUES	4	0	4
PI	2206407	MONSENHOR GIL	3	2	5
PI	2208809	REGENERACAO	8	0	8
Total da UF:			6	26	30
PR	4105904	COLORADO	2	4	6
Total da UF:			1	2	6
RJ	3300506	BOM JARDIM	4	3	7
RJ	3300951	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	3	1	4
RJ	3302205	ITAPERUNA	14	4	18
RJ	3305554	SEROPEDICA	14	0	14
Total da UF:			4	35	43
RN	2411205	SANTA CRUZ	14	0	14
Total da UF:			1	14	14
RS	4302154	BOA VISTA DAS MIS-SOES	1	0	1
Total da UF:			1	1	1
SE	2802700	ILHA DAS FLORES	4	0	4
Total da UF:			1	4	4
SP	3511201	CATIGUA	1	0	1
SP	3520707	INDIAPORA	1	0	1
SP	3524808	JALES	10	0	10
SP	3525706	JOSE BONIFACIO	2	0	2
SP	3532058	MOTUCA	2	0	2
SP	3539004	PIRANGI	1	0	1
SP	3548708	SAO BERNARDO DO CAMPO	0	31	31
SP	3552502	SUZANO	6	0	6
SP	3555406	UBATUBA	7	0	7
SP	3557105	VOTUPORANGA	9	0	9
Total da UF:			10	39	31
Total Geral:			70	341	413

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.692/GM, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, página 199.
Onde se lê:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Alegrete	II	01

Leia-se:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Alegrete	I	01

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO CEARÁ

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003244/2008-90	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de garantir, em dezembro de 2007, cobertura prevista em lei para cirurgia ADENO AMIGDALECTOMIA ao beneficiário P. V. L. DE P. do plano da seg-mentação ambulatorial e hospitalar. Infração Art.12, II, Lei 9.656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oitenta mil reais)

MARCILENE M. B. DO VALE

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.019251/2009-08	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAUDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Deixar de disponibilizar nutricionistas credenciados para atendimento aos beneficiários.(Art.12, I "a" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 27 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.179333/2008-11	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura para procedimento obrigatório por Lei(Art.12, II e da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.160972/2008-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP e em desacordo com o contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.052408/2009-07	CONMEDH SAUDE ASSIST. INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deixar de garantir cobertura para facectomia do olho direito com implante de lente intra-ocularpor faceomulsificação (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.170471/2009-16	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura obrigatória por Lei. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.160212/2008-04	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para tomografia dos seios paranasais. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.173070/2008-37	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar irregularmente reajuste por alteração de faixa etária em descumprimento ao contratualmente previsto.(Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.008469/2010-62	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RO N° 223, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o programa de fiscalização pró-ativa e altera o regimento interno da ANS instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos XXIII e XIX do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, os incisos II e III do artigo 9º do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso II do artigo 6º, a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 16 de junho de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplina o programa de fiscalização pró-ativa - "Programa Olho Vivo" e altera o regimento

interno da ANS instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O "Programa Olho Vivo" consiste no conjunto de ações de caráter pró-ativo, sistemático e planejado, cujo objetivo é a crescente adequação das operadoras de planos privados de assistência à saúde à legislação que regula o setor de Saúde Suplementar.

CAPÍTULO II

DOS MÓDULOS DE FISCALIZAÇÃO PRÓ-ATIVA

Art. 3º O conteúdo das operações de fiscalização será dividido em dois módulos:

I - análise econômico-financeira; e

II - análise técnico-assistencial, subdividida em:

a)análise técnico-assistencial médica; e

b)análise técnico-assistencial odontológica.

Art. 4º As análises econômico-financeira e técnico-assistencial, médica ou odontológica, serão efetivadas nas operações de competência da Gerência Geral de Fiscalização Regulatória - GGFIR.

Art. 5º A análise técnico-assistencial médica será efetivada nas operações de competência dos Núcleos da ANS.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PRÓ-ATIVA

Seção I

Do Plano Anual de Fiscalização Pró-Ativa

Art. 6º A Diretoria de Fiscalização elaborará Plano Anual de Fiscalização Pró-Ativa, definindo as operadoras de planos de saúde a serem fiscalizadas e o cronograma de trabalho a ser cumprido durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 7º O Plano Anual de Fiscalização Pró-Ativa será executado pela GGFIR e pelos Núcleos da ANS, sob a coordenação da Diretoria Adjunta - DIRAD/DIFIS.

Art. 8º A GGFIR realizará operações de fiscalização em operadoras de planos de saúde que reúnam o maior número de vínculos de beneficiários do setor, consideradas todas as segmentações de produtos, bem como suas combinações.

Art. 9º Os Núcleos da ANS realizarão operações de fiscalização nas operadoras de planos de saúde com maior número de vínculos de beneficiários de produtos médico-hospitalares em cada mercado relevante.

§ 1º Para fins de definição da amostra de operadoras a serem fiscalizadas pelos Núcleos da ANS, se consideram mercados relevantes aqueles mapeados a partir da metodologia indicada no estudo

realizado pelo CEDEPLAR/UFMG, resultante da pesquisa financiada pela ANS em decorrência do Edital nº 46/2007/CNPQ/ANS, ou outra que venha a ser adotada e aprovada pela Diretoria Colegiada da ANS.

§ 2º A distribuição das operações entre os Núcleos da ANS será definida em função do número de fiscais disponível e do volume de trabalho verificado em cada Núcleo da ANS.

Art. 10. As operadoras objeto das operações da GGFIR serão excluídas da seleção de operadoras a serem objeto de operações dos Núcleos da ANS.

Art. 11. As operadoras selecionadas no Plano Anual de Fiscalização Pró-Ativa serão excluídas das seleções dos dois planos anuais de fiscalização pró-ativa imediatamente subsequentes, salvo motivo relevante devidamente justificado, a critério da Diretoria de Fiscalização.

Art. 12. A inclusão ou a não inclusão de operadora de plano de saúde no Plano Anual de Fiscalização Pró-Ativa não obsta a que a operadora seja alvo de outras operações de fiscalização, de visitas técnicas ou de qualquer outra medida de monitoramento ou de fiscalização.

Seção II

Da Definição das Equipes de Fiscalização Pró-Ativa

Art. 13. O Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória e o Chefe de Núcleo, no âmbito de suas respectivas competências, definirão as equipes de fiscalização que atuarão na execução do Plano Anual de Fiscalização Pró-Ativa, estruturando-se cada equipe com, no mínimo, dois fiscais, preferencialmente de formações profissionais complementares.

Parágrafo único. A equipe de fiscalização designada pela GGFIR será composta, no mínimo, de um fiscal encarregado da análise econômico-financeira e de um fiscal encarregado da análise técnico-assistencial.

Art. 14. O Diretor de Fiscalização comunicará à operadora de plano de saúde selecionada sua inclusão no Plano Anual de Fiscalização e a identificação dos fiscais designados para a operação de fiscalização, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Seção III

Dos Procedimentos Preparatórios

Art. 15. Os fiscais designados expedirão ofícios para as operadoras a serem fiscalizadas informando o período de realização da diligência in loco e requisitando os documentos a serem apresentados e as providências a serem adotadas pelas operadoras de planos de saúde selecionadas, observando os modelos estabelecidos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Art. 16. Os fiscais designados procederão ao levantamento de informações sobre o mercado selecionado e as operadoras fiscalizadas a partir dos bancos de dados da ANS, de informações requisitadas às operadoras fiscalizadas e de informações colhidas junto a entidades públicas e privadas, seguindo os roteiros de fiscalização estabelecidos nos Anexos V, VI e VII desta Resolução.

§ 1º No curso do levantamento de informações, os fiscais designados consultarão, obrigatoriamente, a Diretoria de Normas e Habilidades das Operadoras, a Diretoria de Normas e Habilidades dos Produtos e a Diretoria de Desenvolvimento Setorial acerca das demandas específicas de cada área técnica com relação à operadora fiscalizada, articulando as operações de fiscalização com as rotinas de monitoramento de mercado a cargo de cada diretoria, e buscarão articular as operações de fiscalização com as ações das demais entidades públicas, especialmente com as entidades públicas com as quais a ANS mantinha acordo de cooperação técnica.

§ 2º Os fiscais designados, bem como seus superiores hierárquicos, poderão, a qualquer tempo, requisitar quaisquer informações, documentos ou providências que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento das operações de fiscalização.

Art. 17. Concluído o levantamento de informações, os fiscais designados procederão à análise de cada mercado selecionado e apresentarão ao Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória ou ao Chefe de Núcleo ao qual estiverem subordinados descrição sucinta da situação da operadora de plano de saúde fiscalizada, servindo tal descrição como a base para a definição da estratégia de atuação a ser adotada, que se amoldará ao perfil de cada operadora.

Seção IV

Da Diligência in Loco

Art. 18. As equipes de fiscalização efetuarão as diligências de fiscalização nas dependências das operadoras de planos de saúde e, sempre que necessário, também nas dependências de seus prestadores de serviços, no período de cinco dias úteis, podendo esse período ser abreviado ou prorrogado conforme a necessidade do serviço.

Art. 19. O plano de trabalho da diligência in loco é estabelecido nos roteiros de fiscalização estabelecidos nos Anexos V, VI e VII desta Resolução, os quais não têm caráter exaustivo da abrangência e profundidade das operações de fiscalização.

Art. 20. Concluída a diligência in loco, lavrar-se-á o respectivo Termo, do qual será dada ciência ao representante legal da operadora ou a pessoa por ele indicada, encaminhando-se toda a documentação arrecadada à GGFIR ou ao Núcleo da ANS.

Seção V

Dos Relatórios Preliminares

Art. 21. Os fiscais designados analisarão a documentação arrecadada e elaborarão relatórios preliminares da situação de cada operadora.

§ 1º Os relatórios preliminares devem ser concluídos em período não superior a 50 (cinquenta) dias contados da data da expedição do primeiro ofício de requisição de documentos, prorrogáveis por decisão do Diretor de Fiscalização, com posterior comunicação à Diretoria Colegiada, mediante justificativa da GGFIR ou do Núcleo da ANS.

§ 2º Os relatórios preliminares descreverão as análises efetuadas pelas equipes de fiscalização e conterão a indicação das infrações identificadas, das boas práticas observadas e sempre que pos-

sível, das características que permitam avaliar a qualidade da assistência prestada ao consumidor.

§ 3º Devem ser apontadas em expediente apartado, para circulação interna, eventuais falhas observadas nas normas regulatórias e propostas de medidas corretivas.

§ 4º Os relatórios preliminares podem ser subscritos pelos fiscais designados ou apenas pelo fiscal responsável pela redação do relatório, identificando-se no relatório os fiscais que atuaram na operação de fiscalização.

Art. 22. Concluídos os relatórios preliminares, a operadora de plano de saúde deverá ser intimada do seu conteúdo, pessoalmente ou por via postal, conforme a gravidade da situação encontrada, sendo-lhe franqueado o prazo de 30 (trinta) dias para prestar esclarecimentos, os quais devem ser acompanhados das provas que a operadora entender pertinentes para demonstrar suas alegações.

§ 1º Pode ser concedida, a critério da GGFIR ou do Núcleo da ANS, diliação do prazo para a apresentação dos esclarecimentos não superior a 20 (vinte) dias, se requerida pela operadora.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante requerimento devidamente justificado pela operadora de plano de saúde, pode ser concedido prazo maior para a prestação de esclarecimentos, a critério do Diretor de Fiscalização, com posterior comunicação à Diretoria Colegiada.

Art. 23. Esgotado o prazo para a apresentação de esclarecimentos, as equipes de fiscalização apreciarão os esclarecimentos prestados, seguindo o procedimento disposto na Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida do inciso XII ao artigo 11-A, do inciso VIII ao artigo 49 e do inciso XVII ao artigo 50:

"Art.

11-A.

XII - executar operações de fiscalização pró-ativa, no âmbito de programa específico, observado o disposto no inciso XVII do artigo 50."

"Art. 49.

VIII - definir as operadoras a serem fiscalizadas pela GGFIR e pelos Núcleos da ANS."

"Art.

50.

XVII - coordenar, por meio de programa específico, as operações de fiscalização pró-ativa das operadoras de planos de saúde, zelando pelo cumprimento da Lei nº 9.656, de 1998, e da Lei nº 9.961, de 2000, e de suas regulamentações."

Art. 25. O inciso I do artigo 53 da RN nº 197, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

53.

I - executar operações de fiscalização pró-ativa, no âmbito de programa específico, observado o disposto no inciso XVII do artigo 50;" (NR)

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 27. Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia na página eletrônica www.ans.gov.br.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RN nº 224, DE 28 DE JULHO DE 2010

Altera o art. 2º-A da Resolução Normativa - RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe, em especial, sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos XXIII, XXXI e XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os artigos 20, 22 e o parágrafo único do artigo 35-A, todos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.277, de 2 de fevereiro de 2010; a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 28 de julho de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º O artigo 2º-A da Resolução Normativa - RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe, em especial, sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As operadoras de planos de saúde ficam obrigadas a enviar eletronicamente, em conjunto com o DIOPS/ANS, Relatório de Procedimentos Previamente Acordados sobre as informações econômico-financeiras transmitidas, elaborado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º A obrigação prevista no caput refere-se às informações do terceiro trimestre de 2010 e do primeiro, segundo e terceiro trimestres de cada exercício, a partir de 2011, inclusive.

§ 2º O Relatório de Procedimentos Previamente Acordados deve, também, ser arquivado em meio físico e mantido à disposição da ANS pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º A Diretoria de Normas e Habilidades das Operadoras - DIOPE fica autorizada a emitir Instrução Normativa regulamentando os Procedimentos Previamente Acordados que deverão ser objeto de realização por parte dos auditores independentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE nº 3.513, DE 28 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a constatação de que os medicamentos encontram-se devidamente notificados, nos termos da Resolução - RDC nº 199/2006, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução - RE nº 1.682, de 14 de abril de 2010, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 2010, Seção 1, pág. 36, que determinou a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso dos medicamentos ASSEPDINE e PEPSAMINIO, fabricados pelo LABORATORIO INDUSTRIAL E FARMACEUTICO BUCAR LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 688, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto conferidas pelo Art. 94, item 03, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054248/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO CHARQUEADAS FM LTDA, pela Portaria nº 210, de 18 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 1987, para explorar sem direito de exclusividade o serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, á RÁDIO SARA BRASIL SUL LTDA., cujo quadro societário e direutivo ficarão assim constituídos:Antonio Cirino Ferro 50.000(R\$50.000,00);Hugo César Villar de Jesus 50.000(R\$50.000,00);Sócio-Administrador,Hugo César Villar de Jesus.

Art. 2º A exploração do Serviço de Radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de julho de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informativa nº 465/2009/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pelo INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA - INDt para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com a finalidade de realizar testes com tecnologia digital, utilizando modulação DVB-H na localidade de Manaus/AM. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

Em 28 de julho de 2010

Processo no 53000.023596/2007.
Interessado: Rádio e Televisão Marajoara Ltda.

Localidade: Belém - PA

Acolho o PARECER No 0655 - 1.15 / 2010/JSON/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretorio da Rádio e Televisão Marajoara Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3,

alínea "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO N° 3.510, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53500.021243/2009. Aplica à São Judas Radio Táxi S/C LTDA - ME, CNPJ n.º 16.816.360/0001-09, a sanção de CADUCIDADE da autorização para exploração do Serviço de Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciado por meio do Ato n.º 9.860, de 26 de junho de 2000. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de junho de 2010

Processos n.º 53000.007215/1993, 53000.005879/1993, 53000.005880/1993, 53000.006114/1993, 53000.007925/1993, 53000.007924/1993 e 53000.007871/1993.
N.º 4.947 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CMN - COMUNICAÇÕES E MARKETING DO NORDESTE LTDA., CNPJ n.º 73.250.102/0001-39, contra decisão proferida por meio do Despacho n.º 058/2005-SPV, de 22 de agosto de 2005, exarado pelo Superintendente de Serviços Privados, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a comprovação do pagamento relativo à Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) dos exercícios de 2001 a 2003, sob pena dos débitos serem inscritos na Dívida Ativa da União e a empresa ser incluída no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, decidiu, em sua Reunião n.º 566, realizada em 9 de junho de 2010, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 284/2010-GCAB, de 3 de junho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 16 de julho de 2010

Processo n.º 53569.000241/2004
N.º 6.133 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR/PA, CNPJ/MF n.º 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 511/2010-CD, de 29 de janeiro de 2010, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, o qual foi instaurado em razão do descumprimento do art. 12, inciso III, do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto n.º 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião n.º 570, realizada em 8 de junho de 2010, conhecer Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de aplicar a sanção de multa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 255/2010-GCJV, de 1º de julho de 2010.

Em 19 de julho de 2010

Processos n.º 53500.005039/2003
N.º 6.177 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 546/2010-CD, de 1º de fevereiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações impostas pela Superintendência de Serviços Privados por ocasião da implantação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu, em sua Reunião n.º 570, realizada em 8 de julho de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 434/2010-GCJR, de 18 de junho de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO N° 4.778, DE 28 DE JULHO DE 2010

Autorizar TV CABRALIA LTDA, CNPJ n.º 13.494.265/0001-35 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itabuna/BA, no período de 28/07/2010 a 01/08/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 144, quinta-feira, 29 de julho de 2010

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N° 4.570, DE 19 DE JULHO DE 2010

Extinguir os Planos de Serviço, abaixo listados, da empresa AMAZÔNIA CELULAR S.A., autorizatória do Serviço Móvel Pessoal na Região I (AM, AP, MA, PA, RR).

N.º do Plano de Serviço	N.º do Processo	Homologado pelo ATO
001/BAS/SMP	53500.008437/2004	43759, DE 14/04/2004
001/REF/SMP	53500.013881/2004	45569, DE 27/07/2004
001/PÓS/SMP	53500.008438/2004	43760, DE 14/04/2004
002/PÓS/SMP	53500.008438/2004	43760, DE 14/04/2004
003/PÓS/SMP	53500.008438/2004	43760, DE 14/04/2004
004/PÓS/SMP	53500.014204/2004	45565, DE 27/07/2004
005/PÓS/SMP	53500.014204/2004	45565, DE 27/07/2004
006/PÓS/SMP	53500.014204/2004	45565, DE 27/07/2004
007/PÓS/SMP	53500.014204/2004	45565, DE 27/07/2004
008/PÓS/SMP	53500.014204/2004	45565, DE 27/07/2004
009/PÓS/SMP	53500.014204/2004	45565, DE 27/07/2004
010/PÓS/SMP	53500.014204/2004	45565, DE 27/07/2004
011/PÓS/SMP	53500.014205/2004	45565, DE 27/07/2004
012/PÓS/SMP	53500.014205/2004	45565, DE 27/07/2004
013/PÓS/SMP	53500.014205/2004	45565, DE 27/07/2004
014/PÓS/SMP	53500.014205/2004	45565, DE 27/07/2004
015/PÓS/SMP	53500.014205/2004	45565, DE 27/07/2004
016/PÓS/SMP	53500.014206/2004	45565, DE 27/07/2004
017/PÓS/SMP	53500.014206/2004	45565, DE 27/07/2004
018/PÓS/SMP	53500.014206/2004	45565, DE 27/07/2004
019/PÓS/SMP	53500.014206/2004	45565, DE 27/07/2004
020/PÓS/SMP	53500.014206/2004	45565, DE 27/07/2004
021/PÓS/SMP	53500.014207/2004	45565, DE 27/07/2004
022/PÓS/SMP	53500.018140/2004	45567, DE 27/07/2004
023/PÓS/SMP	53500.018141/2004	45566, DE 27/07/2004
024/PÓS/SMP	53500.018141/2004	45566, DE 27/07/2004
025/PÓS/SMP	53500.018142/2004	45568, DE 27/07/2004
026/PÓS/SMP	53500.026002/2004	47319, DE 19/10/2004
027/PÓS/SMP	53500.026002/2004	47319, DE 19/10/2004
028/PÓS/SMP	53500.026002/2004	47319, DE 19/10/2004
029/PÓS/SMP	53500.026002/2004	47319, DE 19/10/2004
031/PÓS/SMP	53500.003436/2005	49541, DE 11/03/2005
032/PÓS/SMP	53500.003762/2005	49541, DE 11/03/2005
035/PÓS/SMP	53500.011041/2005	66595, DE 20/08/2007
036/PÓS/SMP	53500.011042/2005	66596, DE 20/08/2007
039/PÓS/SMP	53500.006287/2007	64225, DE 26/03/2007
040/PÓS/SMP	53500.006123/2007	64226, DE 26/03/2007
041/PÓS/SMP	53500.006130/2007	64227, DE 26/03/2007
042/PÓS/SMP	53500.006131/2007	64228, DE 26/03/2007
043/PÓS/SMP	53500.006134/2007	64229, DE 26/03/2007
044/PÓS/SMP	53500.006197/2007	64230, DE 26/03/2007
045/PÓS/SMP	53500.006204/2007	64231, DE 26/03/2007
046/PÓS/SMP	53500.008332/2007	64455, DE 09/04/2007
047/PÓS/SMP	53500.008338/2007	64456, DE 09/04/2007
048/PÓS/SMP	53500.008340/2007	64457, DE 09/04/2007
049/PÓS/SMP	53500.008341/2007	64458, DE 09/04/2007
050/PÓS/SMP	53500.020045/2007	66821, DE 28/08/2007
051/PÓS/SMP	53500.020047/2007	66814, DE 28/08/2007
053/PÓS/SMP	53500.016097/2008	4100, DE 09/07/2008
054/PÓS/SMP	53500.016097/2008	4100, DE 09/07/2008
001/PRÉ/SMP	53500.013882/2004	45570, DE 27/07/2004
002/PRÉ/SMP	53500.013882/2004	45570, DE 27/07/2004
003/PRÉ/SMP	53500.013882/2004	45570, DE 27/07/2004
004/PRÉ/SMP	53500.026003/2004	47320, DE 19/10/2004

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente
Interino

ATO N° 4.779, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 068/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.017769/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO N° 4.780, 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 085/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.017768/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 094/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - AL, PE, PB, PI, RN e CE (Termos de Autorização de números 052/2004, 011/2002, 054/2004, 055/2004 e 053/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.017771/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO N° 4.781, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 106/PÓS/SMP das Empresas TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.017770/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 4.785, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 096/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.017547/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 1.096, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53520.003157/2008. Aplica à empresa FAROL BR NETWORKS LTDA., CNPJ/MF n.º 04.145.679/0001-68, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação dos arts. 43 e 34 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 300, DE 26 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do Artigo 187, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de do mesmo ano e mês, e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 53000.006215/2010, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, data da 09 de outubro de 2008 e levada a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, sob n.º 576119, em 21 de novembro de 2008, que modificou o quadro da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jundiaí e Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SCE/MC n.º 354, de 23 de maio de 2007, referente a SISTEMA CRISTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2007 - Seção 1 - pág. 49, onde se lê: Aprovar as novas características técnicas de operação da entidade SISTEMA CRISTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, Leia-se: Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA CRISTAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 667, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n.º 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME n.º 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Colônia, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Colônia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.476.958/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Colônia.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 616, de 6 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Central Geradora Eólica Colônia S.A.
CNPJ	11.476.958/0001-70.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Potência Instalada	18.900 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto n.º 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000531/2008-53 e MME nº 48000.001359/2010-19.

PORTARIA Nº 668, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Andorinha, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.477.020/0001-74, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Taíba Andorinha.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Lei nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A.
CNPJ	11.477.020/0001-74.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Potência Instalada	14.700 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto n.º 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001048/2003-83 e MME nº 48000.001360/2010-35.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.022, DE 29 DE JUNHO DE 2010(*)

Estabelece o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional, fixa a tarifa de transporte da energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional e estabelece o valor dos encargos de uso aplicáveis as concessionárias de distribuição de que trata a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, nos arts. 13, § 1º, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e pelo art. 13 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 4.767, de 26 de junho de 2003, com base no art. 4º, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, no art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 117, de 03 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008, na Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, o que consta do Processo nº 48500.007575/2009-95, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste anual da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, que ficam atribuídos às concessionárias de distribuição de energia elétrica, na proporção das suas respectivas quotas-partes, os encargos de uso das instalações de transmissão da Rede Básica associados às demandas de potência remanescentes dos Contratos Iniciais ou equivalentes, devidos pelos agentes de geração.

Parágrafo único. Para o ciclo tarifário de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, as quotas-partes a que se refere o "caput" são as seguintes:

Gerador	Distribuidora	Percentual dos encargos totais do gerador a ser assumido pela distribuidora
CGTEE	AES-SUL	5% de julho a dezembro/2010 a 2,5% de janeiro a junho/2011
CGTEE	RGE	5% de julho a dezembro/2010 a 2,5% de janeiro a junho/2011
CGTEE	CEEE	10% de julho a dezembro/2010 a 5% de janeiro a junho/2011

Art. 2º Estabelecer o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, conforme Anexos I a VI desta Resolução, que deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - às centrais geradoras, conforme os Anexos I e VI;

II - aos consumidores livres, consumidores potencialmente livres e autoprodutores com unidades de consumo diretamente conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica, de acordo com o Anexo II;

III - aos agentes importadores e exportadores de energia, conforme o Anexo III;

IV - aos pontos de conexão das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Anexo IV; e

V - às médias dos pontos de conexão das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Anexo V.

§ 1º As tarifas a que se refere este artigo aplicam-se à contratação do uso dos sistemas pelos respectivos usuários, caracterizados pelas concessionárias, permissionárias ou autorizados de serviços de energia elétrica, bem como pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e àquelas definidas no art. 26, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para o período entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011.

§ 2º As tarifas a que se refere o inciso II incorporam os encargos setoriais aplicáveis ao segmento de consumo, cuja forma de apuração e contabilização consta da Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004.

§ 3º As tarifas a que se referem os incisos IV e V incorporam os custos do serviço de transmissão associados às Demais Instalações de Transmissão - DIT compartilhadas entre concessionárias e/ou permissionárias de distribuição.

§ 4º As tarifas do Anexo VI, a que se refere o inciso I, aplicam-se aos geradores alcançados pela Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007.

Art. 3º Fixar os valores dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão de energia elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme Anexo VII, que deverão ser mensalmente aplicados às concessionárias de distribuição com centrais geradoras conectadas em 138 e 88 kV em suas áreas de concessão, de acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Os encargos de que trata o "caput" destinam-se ao custeio do orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de instalações de transmissão integrantes da Rede Básica.

Art. 4º Fixar em R\$ 3.731,05/MW o valor da tarifa mensal de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, a ser aplicada aos contratantes daquela energia.

§ 1º Os encargos decorrentes da aplicação da tarifa de transporte deverão ser pagos a Furnas Centrais Elétricas S.A., pelo uso das instalações de conexão dedicadas à Itaipu Binacional.

§ 2º A tarifa a que se refere o "caput" incorpora os efeitos financeiros decorrentes da alteração do regime de cobrança dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituídos pelas Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente.

Art. 5º Os duodécimos dos valores das Parcelas de Ajuste de Fronteira - PAF, publicados no Anexo V da Resolução Homologatória nº 1021, de 29 de junho de 2010, deverão ser considerados pelo ONS na apuração e contabilização dos encargos de uso do sistema de transmissão.

Art. 6º Estabelecer que o ONS está autorizado a modular o orçamento anual reconhecido para o período de vigência ao dispêndio mensal.

Art. 7º Aprovar a base de dados de cálculo da TUST, conforme os critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs 281/1999, 117/2004, 267/2007, 349/2009 e 399/2010.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Homologatória nº 844, de 25 de junho de 2009.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CENTRAIS GERADORAS

Usinas		U.F	Tarifas R\$/kW.mês
EOL	ALEGRIA I(NEW ENERGY)	RN	4,125
EOL	ALEGRIA II(NEW ENERGY)	RN	4,125
EOL	B.VENTOS(VENTOS)	CE	4,046
EOL	CANOA QUEBRADA(VENTOS)	CE	4,046
EOL	DOS INDIOS(V.DO SUL)	RS	1,298
EOL	ENACEL(VENTOS)	CE	4,046
EOL	ICARAIZINHO	CE	4,227
EOL	OSORIO(V.DO SUL)	RS	1,298
EOL	PRAIA DO MORGADO	CE	4,227
EOL	PRAIA FORMOSA	CE	4,076
EOL	SANGRADOURO(V.DO SUL)	RS	1,298
EOL	VOLTA DO RIO(ELETROWIND)	CE	4,227
UHE	14 DE JULHO (CERAN)	RS	2,706
UHE	AGUA VERMELHA	SP	3,548
UHE	AIMORES	MG	0,495
UHE	APOLONIO SALES (MOXOTO)	BA	6,732
UHE	B.DOS COQUEIROS (GERDAU)	GO	4,921
UHE	BAGUARI	MG	2,896
UHE	BARRA GRANDE	SC	3,357
UHE	BOA ESPERANCA	PI	5,224
UHE	CACHOEIRA DOURADA - RB	GO	4,830
UHE	CACU (GERDAU)	GO	4,921
UHE	CAMPOS NOVOS	SC	3,312
UHE	CANA BRAVA	GO	4,811
UHE	CAPIVARA	SP	3,622
UHE	CASTRO ALVES (CERAN)	RS	2,756
UHE	CHAVANTES	SP	1,930
UHE	CORUMBA I	GO	4,350
UHE	DONA FRANCISCA	RS	3,070
UHE	EMBORCACAO	MG	4,004
UHE	ESTREITO(L.C.BARRETO)	SP	3,046
UHE	FOZ DO RIO CLARO	GO	4,810
UHE	FURNAS	MG	2,694
UHE	GOV. BENTO MUNHOZ(AREIA)	PR	3,499
UHE	GOV. PARIGOT SOUZA	PR	1,546
UHE	GUILMAN AMORIM	MG	1,650
UHE	HENRY BORDEN - RB	SP	1,669
UHE	ILHA SOLTEIRA	SP	3,629

UHE	IRAPE	MG	3,485	UHE	TUCURUI	PA	5,739
UHE	ITA	SC	3,880	UHE	VOLTA GRANDE	MG	3,411
UHE	ITAIPU	PR	3,006	UHE	XINGO	AL	6,636
UHE	ITAPARICA (SL GONZAGA)	PE	6,457	UTE	ANGRA I	RJ	2,132
UHE	ITAPEBI	BA	5,376	UTE	ANGRA II	RJ	2,132
UHE	ITAUBA	RS	2,977	UTE	ARAUCARIA	PR	2,227
UHE	ITIQUIRA(I,II)	MT	8,310	UTE	CAMACARI	BA	5,288
UHE	ITUMBIARA	MG	4,324	UTE	CAMACARI MURICY (ECM)	BA	4,103
UHE	JAGUARA	MG	3,134	UTE	CAMACARI POLO (AREMBEPE)	BA	4,103
UHE	JUPIA - RB	SP	3,589	UTE	CANDIOTA III (CGTEE)	RS	3,329
UHE	JURUMIRIM (A.A.LAYDNER)	SP	1,186	UTE	CHARQUEADAS	RS	1,682
UHE	LAJEADO	TO	5,680	UTE	ELDORADO	MS	4,174
UHE	MACHADINHO	SC	3,660	UTE	EUZEBIO ROCHA (CUBATAO)	SP	2,235
UHE	MANSO	MT	9,746	UTE	FERNANDO GASPARIAN - RB	SP	2,171
UHE	MARIMBONDO	MG	3,824	UTE	FORTALEZA	CE	4,484
UHE	MASCARENHAS DE MORAES (PEIX.)	MG	2,918	UTE	GLOBAL I (CANDEIAS)	BA	4,337
UHE	MONTE CLARO (CERAN)	RS	2,006	UTE	GLOBAL II (CANDEIAS)	BA	4,337
UHE	NOVA PONTE	MG	3,754	UTE	GOIANIA II (BRENTECH)	GO	3,380
UHE	PASSO FUNDO	RS	2,197	UTE	J.S.PEREIRA(TERMOACU)	RN	3,363
UHE	PASSO REAL	RS	2,762	UTE	JAGUARARI	BA	4,772
UHE	PAULO AFONSO I, II, III	BA	6,732	UTE	JORGE LACERDA A.B.C	SC	2,257
UHE	PAULO AFONSO IV	BA	6,642	UTE	MARIO LAGO(TERMOMACAE)	RJ	2,010
UHE	PEDRA DO CAVALO	BA	5,290	UTE	NARDINI APORE	MS	4,170
UHE	PEIXE ANGICAL	TO	5,093	UTE	NORTE FLUMINENSE	RJ	2,055
UHE	PIRAJU	SP	1,606	UTE	NOVA OLINDA I (GERANORTE)	MA	4,110
UHE	PONTE DE PEDRA	MT	11,850	UTE	PAU FERRO I (EPESA)	PE	3,708
UHE	PORTO ESTRELA	MG	1,649	UTE	PIRATININGA - RB	SP	2,171
UHE	PORTO PRIMAVERA(S.MOTTA)	SP	3,805	UTE	PRES.MEDICI A,B	RS	2,517
UHE	SA CARVALHO	MG	0,160	UTE	QUIRINOPOLIS (IJS)	GO	5,003
UHE	SALTO	GO	4,921	UTE	SAO JERONIMO - RB	RS	1,682
UHE	SALTO CAXIAS	PR	4,199	UTE	SEPE TIARAJU (CANOAS)	RS	2,043
UHE	SALTO DO RIO VERDINHO	GO	4,810	UTE	TERMOBAHIA	BA	5,010
UHE	SALTO OSORIO	PR	3,408	UTE	TERMOCEARA	CE	4,393
UHE	SALTO SANTIAGO	PR	4,018	UTE	TERMOMANAUS (EPESA)	PE	3,708
UHE	SALTO SEGREDO(GOV.N.BRAGA)	PR	3,883	UTE	TERMONORTE I	RO	7,134
UHE	SAMUEL	RO	7,184	UTE	TERMONORTE II	RO	7,134
UHE	SAO SALVADOR	TO	4,881	UTE	TERMOPERNAMBUCO	PE	5,290
UHE	SAO SIMAO	MG	4,206	UTE	URUGUAIANA	RS	2,460
UHE	SERRA DA MESA	GO	5,055	UTE	VERACEL	BA	3,463
UHE	SOBRADINHO	BA	6,438				
UHE	TAQUARUCU	SP	3,537				
UHE	TRES IRMAOS	SP	3,673				
UHE	TRES MARIAS	MG	2,406				

ANEXO II

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CONSUMIDORES LIVRES, CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES E AUTOPRODUTORES, COM UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS À REDE BÁSICA

CONSUMIDOR LIVRE	PONTO DE CONEXÃO (Barramento/Subestação)	Nº DA BARRA	U.F.	TUST FIO (R\$/kW.mês)	TUST ENCARGOS (R\$/MWh)					
					CCC Isolado*		CDE S/SE/CO*		CDE N/NE*	
					Cumu-lativo	Não cumu-lativo	Cumu-lativo	Não cumu-lativo	Cumu-lativo	Não cumu-lativo
ARCELORMITTAL INOX BRASIL (ACESITA)	EXT. DA LT IPATINGA 1/ACESITA - 230 kV	1596	MG	6,771	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
ALBRÁS	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	3,951	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
ALCOA - MG**	SE POÇOS DE CALDAS	170	MG	5,567+1,121	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
ALUMAR	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	4,818	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
ALUNORTE	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	3,951	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO (SÃO BENTO MINERAÇÃO)	SE BARÃO DE COCAIS II - 230 kV	9006	MG	6,472	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO	SECC. LT 230kV TAQUARIL/ITABIRA 2	1497	MG	6,282	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-



ANGLO AMERICAN (CODEMIN)	SE NIQUELÂNDIA - 230 KV	787	GO	3.966	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
ARCELOR MITAL (MONLEVADE/BELGO)	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 KV	1520	MG	6.942	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
BRASKEM UCS-AL (TRIKEM)	SE RIO LARGO II - 230 KV	5111	AL	4.359	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
BRASKEN - UCS - AL	SE RIO LARGO II - 230 KV	5111	AL	4.359	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
BRASKEM CAMAÇARI UNIB-BA (COPENE)	SE CAMACARI II - 230 KV	5751	BA	4,109	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
BRASKEM CAMAÇARI UCS/UPVC (CQR)	SE CAMACARI II - 230 KV	5751	BA	4,109	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
BRASKEM-BA-USC	SE CAMACARI II - 230 KV	5751	BA	4,109	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
BRASKEM - RS (COPESUL)	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6.015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
BRASKEM - RS (OPP)	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6.015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CARAÍBA METAIS	SE CAMACARI II - 230 KV	5751	BA	4,109	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CARAMURU	SE PARANAÍBA - 230 KV	2978	GO	4,157	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CARBOCLORO -SP	SE CARBOCLORO - 230 KV	477	SP	6,259	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CASTERTECH	SEC. LT CAXIAS - CAXIAS 2	9278	RS	6,114	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CBA	SE CABREÚVA - 230 KV	590	SP	6,310	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
	SE CABREÚVA - 440 KV	603	SP	6,062	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CCM	SE TUCURUÍ - 230 KV	6416	PA	3,410	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CNT - CIA NIQUEL TOCANTINS	SE NIQUELÂNDIA - 230 KV	787	GO	3,966	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
COTEMINAS COMPANHIA PETROQUÍMICA	SEC. LT CAMPINA GRANDE II - PAU FER- RO	5216	PE	4,883	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CSN-ARAUCÁRIA (CISA)	SE GRALHA AZUL - 230 KV	813	PR	5,979	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CVRD - ÁGUA LIMPA (MONLEVADE)	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 KV	1520	MG	6,942	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CVRD - BRUCUTU	SE CVRD_Barão de Cocais - 230 KV	9004	MG	6,897	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CVRD - CANDONGA	SE Ponte Nova 138 kV	1560	MG	5,578	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CVRD - ITABIRÁ	SE ITABIRÁ II - 230 KV	1534	MG	6,685	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
CVRD MINA-CARAJÁS	SE CARAJÁS - 230 KV	6407	PA	4,326	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CVRD - MINA DE BAUXITA(PARAGOMINAS)	SE VILA DO CONDE - 230 KV	6461	PA	3,951	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CVRD - PELOTIZAÇÃO	SE SÃO LUIZ II - 230 KV	5551	MA	4,818	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CVRD - PORTO	SE SÃO LUIZ II - 230 KV	5551	MA	4,818	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CVRD - SERGIPE	SE JARDIM - 230 KV	5721	SE	3,818	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CVRD - SOSSEGO	SE CARAJAS - 230 KV	6407	PA	4,326	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
DOW BRASIL NORDESTE	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	4,178	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
DSM - ELASTÔMEROS	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6.015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
EKA BAHIA	SE ITAPEBI - 230 KV	5970	BA	5,255	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
ENERGIAS SUSTENTÁVEIS (CARAG UHE JIRAU)	TAP LT PORTO VELHO - ABUNÁ	6999	AC	1,522	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
FAFEN - SE (PETROBRAS)	SE JARDIM - 230 KV	5721	SE	3,818	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
FERBASA	SE CATU - 230 KV	5782	BA	4,362	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
FIBRAPLAC	SEC LT GRAVATAÍ -OSÓRIO - 230 KV	1315	RS	6,445	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
GERDAU -AÇONORTE - PE	SE BONGI - 230	5152	PE	4,798	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
GERDAU ACOS LONGOS-SP	SE GERDAU - 440 kV	585	SP	6,058	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
GERDAU - USIBA - BA	SE COTEGIPE - 230 KV	5802	BA	4,406	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
GLOBE METAIS	SE TUCURUÍ - 230 KV	6416	PA	3,410	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
INNOVA	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6,015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
IPIRANGA	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6,015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
LIBRA LIGAS DO BRASIL	SE LIBRA - 230 KV	5422	CE	4,426	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
LINDE GASES	EXT. DA LT IPATINGA 1/ACESITA - 230 kV	1596	MG	6,771	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
MINERAÇÃO CARAÍBA	SE JAGUARARI - 230 KV	6321	BA	3,771	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
MINERAÇÃO MIRABELA	SE ITAGIBÁ - 230 KV	5912	BA	5,679	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
CVRD (MINERAÇÃO ONÇA PUMA)	SE CARAJÁS - 230 KV	6407	PA	4,326	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
MMX MINAS-RIO MINERAÇÃO	SE MINAS-RIO - 230 KV	1494	MG	6,685	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
NOVA ERA SILICON	SE NOVA ERA - 230 KV	1545	MG	6,489	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
NOVELIS (ALCAN)	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	4,178	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
NOVELIS (CANDEIAS)	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	4,178	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
OXITENO	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6,015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
PETROFLEX	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6,015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
PETROQUÍMICA TRIUNFO	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6,015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
RIO PARACATU MINERAÇÃO (RPM)	SE PARACATU 4 - 500 KV	3008	MG	4,212	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
REPAR	SE REPAR 230 KV	9399	PR	6,170	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL (CARGA UTE CACU I)	SE BARRA DOS COQUEIROS - 230 KV	9444	MG	3,595	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
VALE MANGANÊS (RDM/SIBRA)	SE COTEGIPE - 230 KV	5802	BA	4,406	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
SADIA (LUCAS DO RIO VERDE)	LT 230 kV Nobres - Sinop	4590	MT	2,444	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-

SCHINCARIOL - BA	SE SCHINCARIOL - 230 KV	5731	BA	4.041	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
SOLVEY INDUPA DO BRASIL	SE SOLVEY - 400 KV	9102	SP	6.108	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
USIMINAS-1	EXT. LT IPATINGA/USIMINAS-230 KV	9040	MG	6.115	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
USIMINAS-2	EXT. LT MESQUITA/USIMINAS-230 KV	9045	MG	5.841	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL	SECC LT 345 KV Lafaiete 1/Ouro Preto 2	9013	MG	5.800	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
VERACEL	SE ITAPEBI - 230 KV	5970	BA	5.255	17,840	18,970	-	-	2,360	2,510
VOTORANTIM (SIDERÚRGICA BARRA MANSA (SBM))	SE RESENDE - 500 KV	87	RJ	5.860	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL	SE NIQUELÂNDIA - 230 KV	787	GO	3.966	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
WHITE MARTINS - BARÃO DE COCAIS	SE BARÃO DE COCAIS II - 230 KV	9006	MG	6.472	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
WHITE MARTINS - MONLEVADE	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 KV	1520	MG	6.942	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
WHITE MARTINS - PÓLO PETROQUÍMICO -RS	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	6.015	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
WHITE MARTINS - IPATINGA / MESQUITA -1 - MG	EXT. LT IPATINGA/USIMINAS-230 KV	9040	MG	6.115	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
WHITE MARTINS - IPATINGA / MESQUITA -2 - MG	EXT. LT MESQUITA/USIMINAS-230 KV	9045	MG	5.841	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-
YAMANA MINERAÇÃO MARACÁ	SE ITAPACI - 230 KV	3002	GO	5.093	17,840	18,970	10,740	11,420	-	-

* As tarifas de CCC, CDE contemplam os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS;** Acesso excepcionalmente caracterizado como direto à rede básica por meio da Resolução Autorizativa nº 501, de 4 de abril de 2006, com pagamento de TUST_{RB} e de TUST_{FR};

ANEXO III

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO, APLICÁVEIS AOS AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO	Tarifa de uso pela importação REN 399/2010 (R\$/kW.mês)	Tarifa de uso pela exportação REN 399/2010 (R\$/kW.mês)
INT. CONV.GARABI I(S.ANGELO)	3,381	5,135
INT. CONV.GARABI II(ITA)	3,383	5,133
INT. CONV.RIVERA(LIVRAMENTO)	2,691	5,824
INT. CONV.URUGUAIANA	2,455	6,060

* aplicáveis em horário único, sem distinção entre ponta e fora de ponta.

ANEXO IV

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO E DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE USO COMPARTILHADO, APLICÁVEIS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa em R\$/kW.mês	Rede Básica	Fronteira
AES-SUL	1185	ALEGRE-2-069	ALEGRETE 2---069	5,949	0,952	
	9207	CINDUSTR-023	C.INDUSTRIAL---023	6.163	1,407	
	1257	CINDUPAL-138	C.INDUSTRIAL---138	6.183	1,347	
	1258	CINDUPAL-230	C.INDUSTRIAL---230	6.163	-	
	2068	CACHOEIR-138	CACHOEIRINHA 1---138	6,201	5,524	
	9201	CAMPOBOM-023	CAMPO BOM---023	6,105	2,689	
	1196	CAMPOBOM-069	CAMPO BOM---069	6,105	1,983	
	1324	CANOAS1--023	CANOAS 1---023	6,299	0,933	
	1203	CHARQUEA-069	CHARQUEADAS---69	6,238	0,919	
	9284	GRAVATAI-023	GRAVATAÍ 2---023	6,134	1,680	
	1220	JACUIRGE-023	JACUÍ---023	5,234	2,644	
	1216	JACUI---138	JACUÍ---138	5,234	2,644	
	2081	LAJEADO--069	LAJEADO 2---069	6,259	0,979	
	2083	LAJEADO--013	LAJEADO 2---13,8	6,259	0,979	
	9204	LIVRAMEN-069	LIVRAMENTO 2---069	5,824	4,785	
	9203	LIVRAMEN-013	LIVRAMENTO 2---13,8	5,824	4,785	
	1235	MACAMBAR-069	MAÇAMBARÁ---069	5,933	1,996	
	2077	POLOPETR-069	POLO PETROQUÍMICO---069	6,050	2,616	
	1204	POLOPETR-230	POLO PETROQUÍMICO---230	6,015	-	
	1266	PALEGRI-9-069	PORTO ALEGRE 9---069	6,313	1,057	
	2088	SCRUZ-1-069	SANTA CRUZ 1---069	6,004	1,106	
	2076	SCRUZ-1-013	SANTA CRUZ 1---13,8	6,004	1,106	
	2087	SMARIA-3-069	SANTA MARIA 3---069	5,524	1,210	
	9209	SCHARLAU-023	SCHARLAU---023	6,199	1,791	
	1253	SBORJA---069	SÃO BORJA 2---069	5,854	2,904	
	1289	SVICENTE-069	SÃO VICENTE SUL---069	5,948	1,170	

1208	TRIUNFO--069	TRIUNFO---069	6,238	2,792
1295	URUGUA15-069	URUGUAIANA 5---069	6,060	1,232
1298	VAIRES---069	VENÂNCIO AIRES---069	6,534	1,785
9214	CANOAS 3---138	CANOAS 3---138	6,189	5,524
2090	SCHARLAU---138	SCHARLAU---138	6,194	0,943
173	ADRIANO--138	ADRIANO-POLIS---138	6,042	1,502
1773	ANGRA----138	ANGRA(CERJ)---138	5,926	2,133
185	ANGRA----138	ANGRA---138	5,868	0,601
175	CAMPOS---138	CAMPOS---138	5,869	0,490
1771	JACUACAN-138	JACUACANGA---138	5,945	2,133
1770	MURIQUI--138	MURIQUI---138	6,002	2,133
169	S.JOSE---138	SÃO JOSÉ---138	5,977	0,577
1736	V.PEDRAS---138	VENDA DAS PEDRAS---138	6,062	0,697
677	AEROGU-1Y138	AERO.GUARULHOS---138	6,109	5,459
459	APARECID-088	APARECIDA---088	6,869	3,066
3056	BARRAUNA-138	BARRA DO UNA---138	6,246	5,459
710	BIRITIB-Y138	BIRITIBA---138	6,179	5,459
711	BOISUCA-Y138	BOISUCANGA---138	6,268	5,459
3057	CARAGUAT-088	CARAGUATATUBA---088	6,358	5,459
731	CEBRASP-Y088	CEBRASP---088	6,734	5,459
3063	EMBRAER-Y088	EMBRAER---088	6,665	5,459
3084	GLEBA D--138	GLEBA---138	6,298	5,459
3060	JAMBEIR-Y088	JAMBEIRO---088	6,631	5,459
676	GMANUEL-PY138	MANUELA AREIAS PEREIRA---138	6,127	5,459
3055	MARESIAS---138	MARESIAS---138	6,275	5,459
2025	MASAGUACY138	MASSAGUACU---138	6,356	5,459
447	MOGI-EP-088	MOGI---088	6,593	1,282
446	FMOGI-EP---230	MOGI---230	6,593	-
443	NORDESTE-088	NORDESTE---088	6,235	1,098
436	NORTE---088	NORTE---088	6,237	1,467
3069	PETR-RPO-088	PETROBRAS - RIO PARDO---138	6,254	5,459
708	PETROM-Y088	PETROM---138	6,158	5,459
462	S.CABECA-088	SANTA CABECA---088	6,875	3,389



455	SAO JOSE-088	SÃO JOSE---088	7.064	0.102		1007	GJLACERDA-138	J. LACERDA A---138	5.604	0.784	
3078	S.SEBAST-138	SÃO SEBASTIÃO---138	6.298	5.459		2724	JOINVNOR-138	JOINVILLE NORTE---138	6.335	1.476	
730	SSEBASTI-138	SÃO SEBASTIÃO---138	6.298	5.459		1017	IJOINVILL-069	JOINVILLE---069	6.362	0.599	
726	SIFAO-22Y138	SIFÃO---138	6.180	5.459		1016	GJOINVILL-138	JOINVILLE---138	6.337	1.055	
729	SKOL-YE-088	SKOL---088	6.561	5.459		1015	JOINVILL-230	JOINVILLE---230	6.409	-	
601	TAUBATE--138	TAUBATE---138	6.131	0.073		2805	LAGES---138	LAGES---138	5.480	1.158	
BRAGANTINA	3158	BRAGANCA-138	BRA. PAULISTA---138	5.985	5.459		2826	GPALHOCA---138	PALHOÇAS---138	5.914	1.400
	3159	STEREZIN-138	S.TEREZINHA---138	5.964	5.459		2847	RIODOSUL-138	RIO DO SUL---138	5.900	1.291
CAIUÁ	3180	FLORESTA-138	ALTO ALEGRE---138	4.772	5.459		2857	ISIDEROPO-069	SIDERÓPOLIS---069	5.896	1.582
	3175	ENEIDA---138	ENEIDA---138	4.773	5.459		2891	VIDEIRA 2---138	VIDEIRA 2---138	5.322	1.188
	642	FLORIDA--069	FLORIDA PAULISTA---069	4.765	5.459		2897	IXANXERE-069	XANXERÊ---069	5.437	-
	3173	MARTINOP-088	MARTINÓPOLIS---088	4.850	5.459		2896	GXANXERE-138	XANXERÊ---138	5.437	0.787
	3174	O.CRUZ---138	OSVALDO CRUZ---138	4.765	5.459		2974	AG.LINDA-069	AGUAS LINDAS---069	4.913	3.095
	3171	PRUDENTEI088	PPRUDENTE 1---088	4.799	5.459		762	ANHANGUE-069	ANHANGUERA---069	5.076	0.951
	3172	PRUDENTI-138	PPRUDENTE 4---138	4.779	5.459		761	ANHANGUE-138	ANHANGUERA---138	5.076	0.631
	3178	PRP-P5---138	PPRUDENTE 5---138	4.794	5.459		2980	BARROALTO069	BARRO ALTO---069	4.467	1.197
	3176	PVENCESL-138	PRES.VENCESLAU---138	4.638	5.459		236	B.SUL---138	BRAS. SUL---138	4.470	0.723
	6203	IABAIXADO-069	ABAIXADORA---069	2.569	0.506		755	C.DOURAD-138	C. DOURADA---138	3.624	0.529
CEAL	5103	IANGELIM-069	ANGELIM---069	3.781	1.091		3715	CARAJAS---138	CARAJAS---138	5.430	1.762
	5313	IMACEIO---069	MACEIÓ---069	4.084	0.948		321	EMBORCAC-138	EMBORCACAO---138	4.332	0.543
	5293	IPENEDO---069	PENEDO---069	4.644	0.970		780	FIRMINOP-138	FIRMINOPOLIS---138	5.864	0.694
	5113	IR.LARGO-069	RIO LARGO---069	4.359	0.818		2954	G.LESTEC-013	GOIANIA LESTE---013	5.467	0.663
	6285	MXINGO---013	XINGÓ---13,8	2.579	3.063		2989	ITAPACI-069	ITAPACI---069	5.093	0.952
	6254	IZEBU-RS-013	ZEBU---013	2.579	3.063		787	FNIQUEL---230	NIQUELANDIA---230	3.966	-
	6253	IZEBU-RS-069	ZEBU---069	2.579	3.063		2991	PALMEIRA-069	PALMEIRAS---069	5.750	3.601
	221	KB.GERAL-034	BRASÍLIA GERAL---033	5.150	2.177		2950	PARANAIB-069	PARANAIBA---069	4.157	1.254
CEB	236	B.SUL---138	BRASÍLIA SUL---138	4.470	0.723		2978	PARANAIB-230	PARANAIBA---230	4.157	-
	237	SAMAMBAIA-138	SAMAMBAIA---138	4.308	2.189		791	P.DAS EM-138	PARQUE DAS EMAS---138	3.565	13.596
	951	AFP-CHARQUEADAS---230	AFP-CHARQUEADAS---230	6.237	-		3724	PIRINEUS-138	PIRINEUS---138	5.716	1.178
CEE	1331	ATLÂNTIDA 2---069	ATLÂNTIDA 2---069	6.708	2.815		2951	PLANALTO-069	PLANALTO---069	4.273	0.810
	1189	IBAGE-2---069	BAGÉ 2---069	5.370	2.549		3701	RIOCLARO-138	RIO CLARO---138	3.677	13.596
	1195	ICAMAQUA---069	CAMAQUÁ---069	6.136	2.078		3700	RIOBOIS-138	RIO DOS BOIS---138	3.710	13.596
	1203	ICHARQUEA-069	CHARQUEADAS 2---069	6.238	0.919		238	R.VERDE-138	RIO VERDE FUR---138	3.790	0.916
	9241	ELDORADO-023	ELDORADO---023	6.322	2.002		237	SAMAMBAIA-138	SAMAMBAIA---138	4.308	2.189
	1209	IGRAVATA-069	GRAVATAÍ 2---069	6.191	1.320		239	GS.MESA---138	SERRA DA MESA---138	3.594	3.810
	1197	IGUAIBA-2-069	GUAIABA 2---069	6.260	2.564		768	GXAVANTES-138	XAVANTES---138	5.551	0.438
	1232	IOSORIO-2-069	OSÓRIO 2---069	6.519	1.156		6523	IALTAMIRA-069	ALTAMIRA---069	4.735	6.308
	1240	GPELOTA-3-138	PELOTAS 3---138	5.720	1.445		6407	CARAJAS-230	CARAJÁS---230	4.326	-
	1269	IPALEG-10-069	PORTO ALEGRE 10---069	6.629	1.658		6472	IGUAMA---069	GUAMA---069	4.353	1.549
CEEE	9245	PALEGRE-10-013	PORTO ALEGRE 10---13,8	6.667	1.285		6403	IMARABA---069	MARABÁ---069	3.621	3.357
	9246	PALEGRE-13-013	PORTO ALEGRE 13---13,8	6.719	1.517		6401	FMARABA---230	MARABÁ---230	3.621	-
	9243	PALEGRE-4-013	PORTO ALEGRE 4---13,8	6.690	1.652		6543	MRUROP.1-013	RURÓPOLIS---13,8	6.682	1.277
	1262	IPALEG-6-069	PORTO ALEGRE 6---069	6.612	1.562		6542	GRUOPR.1-138	RURÓPOLIS---138	6.682	1.277
	9244	PALEG-6-013	PORTO ALEGRE 6---13,8	6.580	1.759		6493	ISTA.MARI-069	SANTA MARIA---069	4.470	3.700
	1271	PALEGRE-8-069	PORTO ALEGRE 8---069	6.261	2.606		6492	GSTA.MARI-138	SANTA MARIA---138	4.470	1.705
	1266	IPALEG-9-069	PORTO ALEGRE 9---069	6.313	1.057		6534	KTRANSAM-034	TRANSAMAZÔNICA---34,5	5.892	12.054
	1352	P.ALEGRE9-013	PORTO ALEGRE 9---13,8	6.345	7.385		6413	ITUCURUI---069	TUCURUÍ---069	3.047	2.125
	1238	GPMEDICI-138	PRESIDENTE MEDICI---138	5.225	2.426		6482	IUTINGA---069	UTINGA---069	4.494	0.876
	1245	IQUINTA---069	QUINTA---069	5.842	1.035		6463	IV.CONDE---069	VILA DO CONDE---069	3.951	2.453
CELESC	1247	GQUINTA---138	QUINTA---138	5.829	3.726		5106	MAGL-TIPI-013	ANGELIM---013	3.781	1.091
	9559	SJERONIMO---069	SÃO JERÔNIMO---069	6.238	2.792		5103	IANGELIM-069	ANGELIM---069	3.781	1.091
	2094	GTAQUARA-138	TAQUARA---138	6.314	0.610		5406	MBNO-TIPI-013	BOM NOME---013	3.326	1.679
	948	BIGUACU---138	BIGUAÇU---138	5.895	1.459		5403	IB.NOME---069	BOM NOME---069	3.326	1.679
	940	GBLUMENAU-138	BLUMENAU---138	5.996	0.456		5402	GB.NOME---138	BOM NOME---138	3.326	1.701
	958	C.NOVOS---138	CAMPOS NOVOS---138	5.117	2.017		5158	BONGI-T6-013	BONGI---013	4.798	1.161
	2725	GCANOINHA-138	CANOINHAS---138	6.415	0.873		5156	IBONGI---069	BONGI---069	4.798	0.650
	2706	DESTERRO-138	DESTERRO---138	6.011	1.394		5203	IGOIANINH-069	GOIANINHA---069	5.079	1.546
	2749	FORQUILH-069	FORQUILHINHA---069	6.126	0.053		6257	IITAPARIC-069	ITAPARICA---069	2.579	3.063
	2775	GITAJAI-2-138	ITAJAÍ---138	6.068	1.520		5333	JOAIRAM---069	JOAIRAM---069	4.576	1.201
CELESC	1008	IJLACERDA-069	J. LACERDA A---069	5.528	1.696		6313	IJZB-2---069	JUAZEIRO II---069	3.543	1.613

CELTINS	5193	IMIRUEIRA-069	MIRUEIRA---069	4,765	0,638		187	M.MORAES-138	MASCARENHAS DE MORAES---138	4,812	0,417
	5183	PAU FERRO---069	PAU FERRO---069	4,650	2,249		342	MCLAROS2-138	MONTES CLAROS 2---138	4,507	0,842
	5133	IPIRAPAMA-069	PIRAPAMA II---069	4,240	0,990		353	NEVES---138	NEVES 1---138	5,434	0,798
	5131	FPIRAPAMA-230	PIRAPAMA II---230	4,240	-		386	OPRETO2---138	OURO PRETO 2---138	5,486	1,152
	5283	IRIBEIRAO-069	RIBEIRAO---069	5,223	1,045		4066	PARAC4-138	PARACATU 4---138	4,212	3,485
	5162	SCHIN-PE---230	SCHINCARIOL---230	4,586	-		368	PIMENTA---138	PIMENTA---138	5,169	0,936
	5123	ITACAIMBO-069	TACAIMBO---069	4,305	1,304		1569	PIRAPORA 2---138	PIRAPORA 2---138	4,289	1,518
	5593	IIMPERATR-069	IMPERATRIZ---069	3,673	2,260		170	GP.CALDAS-138	POCOS DE CALDAS---138	5,567	1,121
	7205	MMIRACEMA-013	MIRACEMA---13,8	3,533	2,312		1568	SDUMONT---138	SANTOS DUMONT---138	5,911	0,482
	7202	GMIRACEMA-138	MIRACEMA---138	3,530	2,312		377	SGONCALO-138	SÃO GONÇALO DO PARÁ---138	5,224	1,249
	5602	GP.FRANCO-138	PORTO FRANCO---138	4,395	3,782		376	TAQUARIL-138	TAQUARIL---138	5,629	0,898
CEMAR	5393	BALSAS---069	BALSAS---069	3,726	0,003		9031	TIMOTE01-013	TIMÓTEO---13,8	6,547	2,073
	5513	IB.ESPER-069	BOA ESPERANÇA---069	3,568	2,622		382	TMARIAS---138	TRÊS MARIAS---138	4,030	2,012
	5526	IC.NETO---069	COELHO NETO---69	5,106	1,364		399	VPALMA---138	VARZEA PALMA 1---138	4,339	1,423
	5593	IIMPERATR-069	IMPERATRIZ---069	3,673	2,260		4028	VESPA2-5-500	VESPASIANO 2---500	5,433	-
	5543	IMIRANDA-069	MIRANDA 2---069	4,406	1,847		5513	IB.ESPER-069	BOA ESPERANCA---069	3,568	2,622
	5545	MMIRAND-1-013	MIRANDA 2---13,8	4,406	1,847		5516	MUBE--T6-013	BOA ESPERANÇA-13,8	3,568	2,622
	5542	GMIRANDA-138	MIRANDA 2---138	4,406	1,501		5683	E.MARTINS-069	ELISEU MARTINS---069	4,181	4,076
	5533	IPERITORO-069	PERITORÓ---069	4,777	2,625		5673	IPICOS---069	PICOS---069	4,641	2,665
	5535	MPERITORO-013	PERITORÓ---13,8	4,777	2,625		5493	IPIRIPIRI-069	PIRIPIRI---069	5,790	2,872
	5603	IP.FRANCO-069	PORTO FRANCO---069	4,424	2,868		5492	GPIRIPIRI-138	PIRIPIRI---138	5,790	2,296
	5602	GP.FRANCO-138	PORTO FRANCO---138	4,395	3,782		5432	RGONCALVES---069	RIBEIRO GONCALVES---069	3,449	0,008
	5583	IP.DUTRA---069	PRESIDENTE DUTRA---069	4,364	4,757		5573	IS.J.PIAU-069	SÃO JOÃO DO PIAUÍ---069	3,632	2,420
	5563	IS.LUIS-I-069	SAO LUIS I - 69 KV (A)	5,053	2,249		5503	ITERESINA-069	TERESINA---069	4,901	1,009
	5562	IS.LUIS-I2-069	SAO LUIS I - 69 KV (B)	5,053	2,249		5505	MTSA--T1-013	TERESINA-13,8	4,901	0,884
	5693	S.LUÍSIII069	SAO LUIS III---069	4,956	0,379		6931	ABUNA 1---138	ABUNA 1---138	1,632	3,812
	5528	SCHINC-MA-230	SCHINCARIOL---230	4,976	-		6935	ABUNA 2---13,8	ABUNA 2---13,8	1,632	3,812
	5503	ITERESINA-069	TERESINA---069	4,901	1,009		6881	ARIQUEMES 1--0-69	ARIQUEMES 1--0-69	2,010	2,236
	4871	BRASNORTE---138	BRASNORTE---138	2,052	-		6871	JARU 1---069	JARU 1---069	2,285	4,148
	4506	B.PEIXE-013	BARRA DO PEIXE---13,8	3,569	1,660		6841	JI-PARANA 1---138	JI-PARANA 1---138	2,426	0,960
	4503	B.PEIXE-138	BARRA DO PEIXE---138	3,569	1,660		6842	JI-PARANA 2---069	JI-PARANA 2---069	2,426	1,767
	4513	C.MAGAL-138	COUTO MAGALHÃES---138	3,462	13,596		6852	JI-PARANA 3 - AL 1 CE- RON---13,8	JI-PARANA 3 - AL 1 CERON---13,8	2,426	2,727
	4533	COXIPO---138	COXIPÓ---138	3,188	1,263		6999	JIRAU---069	JIRAU---069	1,522	-
	4643	JACIARA---138	JACIARA---138	3,216	13,596		6821	PIMENTA BUENO---138	PIMENTA BUENO---138	2,344	49,728
	4807	JAURU---138	JAURÚ---138	2,276	308,944		6901	PORTO VELHO 1---069	PORTO VELHO 1---069	1,382	1,434
CEMAT	4870	JUBA II---138	JUBA II---138	2,189	-		6890	SAMUEL 1---230	SAMUEL 1---230	1,332	-
	4572	FLUCAS-RV-230	LUCAS RIO VERDE---230	2,444	-		6801	VILHENA 1---069	VILHENA 1---069	2,349	5,710
	4554	N.MUTUM---069	NOVA MUTUM---069	2,070	10,596		6203	IABAIXADO-069	ABAIXADORA---069	2,569	0,506
	4613	PETROVIN-138	PETROVINA---138	3,346	13,596		6363	IBARREIRA-069	BARREIRAS---069	5,397	2,077
	4623	RONDO-CM-138	RONDONÓPOLIS---138	3,229	0,561		6365	BARREIRAS138	BARREIRAS---138	5,397	3,602
	4586	SINOP---013	SINOP---13,8	2,404	1,695		6353	IB.J.LAPA-069	BOM JESUS DA LAPA---069	4,495	2,408
	4583	SINOP-EL-138	SINOP---138	2,404	1,695		5944	BRUMADO---069	BRUMADO---069	5,411	1,831
	4564	SORR.ELN-069	SORRISO---069	2,394	12,604		5757	ICAMACARI-069	CAMAÇARI 2---069	4,109	1,451
	4081	ARACUAI-138	ARACUAÍ 2---138	5,460	1,355		5792	ZCATU-T2-013	CATU---013	4,371	1,430
	309	BARBACEN-138	BARBACENA 2---138	5,831	1,182		5786	ICATU---069	CATU---069	4,371	1,430
	314	BARREIRO-138	BARREIRO---138	5,765	0,932		5703	IC.DANTAS-069	CICERO DANTAS---069	3,173	3,051
	9009	C.PENA---013	CONSELHEIRO PENA---13,8	5,488	1,431		5803	ICOTEGI-2-069	COTEGIPE---069	4,416	0,862
CEMIG	321	EMBORCAC-138	EMBORCAÇÃO---138	4,332	0,543		5872	EMBASA-PC-230	EMBASA-PEDRA DO CAVALO---230	4,594	-
	9007	G.VALADA-013	GOVERNADOR VALADARES 2---13,8	5,663	1,246		5974	GEUNAPOLI-138	EUNÁPOLIS---138	5,650	1,488
	348	VALADARE-138	GOVERNADOR VALADARES 2---138	5,650	1,509		5755	FORD---230	FORD---230	3,947	-
	9011	IPATING1-013	IPATINGA 1---13,8	6,115	1,303		5910	MFUNIL-T4-013	FUNIL---013	5,603	0,632
	1535	IPATINGT-138	IPATINGA 1---138	6,115	0,730		5904	GFUNIL---138	FUNIL---138	5,603	0,632
	1532	IPATINGD-161	IPATINGA 1---161	6,115	1,089		5883	IG.MANGAB-069	GOV. MANGABEIRA---069	4,441	1,096
	1537	ITABIR-069	ITABIRA 2---069	6,685	0,617		6364	IBICOARA---138	IBICOARA---138	4,805	2,254
	9020	ITABIR-013	ITABIRA 2---13,8	6,685	1,630		6343	IIRECE---069	IIRECE---069	5,154	2,895
	1504	GITAJU3-1-138	ITAJUBÁ---138	5,652	3,193		6342	GIRECE---138	IIRECE---138	5,154	3,452
	323	ITUTING2-138	ITUTINGA---138	5,723	0,705		6257	IITAPARIC-069	ITAPARICA---069	2,579	3,063
	330	GJAGUARA---138	JAGUARA-SE---138	4,536	1,802		5970	ITAPEBI---230	ITAPEBI---230	5,255	-
	332	JUIZFORA-138	JUIZ DE FORA 1---138	5,911	1,145		5826	IJACARACA-069	JACARACANGA---069	4,178	1,713
	337	LAFAIETE-138	LAFAIETE---138	5,785	1,438						



6321	JAGUARAR-230	JAGUARARI--230	3.771	-		9331	NSaoMateu-013	S.MATEUS SUL---013	6.105	4.778	
6313	JZB-2---069	JUAZEIRO 2---069	3.543	1.613		9330	LSaoMateu-034	S.MATEUS SUL---034	6.105	2.580	
5863	MATUTU---011	MATATU---011	4.578	1.328		834	FSMATEUS--230	S.MATEUS SUL---230	6.105	-	
5856	MATATU---069	MATATU---069	4.575	0.567		2478	SMONICA--069	SANTA MÔNICA---069	6.519	1.101	
6255	MOXOTO---069	MOXOTÓ---069	2.573	3.063		2472	SARANDI--138	SARANDÍ---138	5.647	1.427	
5983	NARANDIBA---069	NARANDIBA---069	4.472	0.523		1048	ISOSORIO--069	U.S.OSORIO---069	4.500	-	
5735	OLD-----013	OLINDINA---013	3.763	5.741		2401	IUBERABA--069	UBERABA---069	6.439	0.444	
5843	PITUACU---069	PITUAÇU---069	4.459	0.699		2399	SID.GUAIRA+PERO-230	UMBARA Guaíra + peróxidos---230	6.137	-	
5893	ISAJESUS-069	SANTO A. DE JESUS---069	4.833	1.411		2402	IUMBARA-A-069	UMBARA---069	6.226	0.436	
6333	IS. BONFI-069	SENHOR DO BOMFIM 2---069	4.356	3.456		5463	IACU II---069	AÇU II---069	4.391	3.270	
6332	SR.BONFIM II---138	SENHOR DO BOMFIM 2---138	4.356	1.948		5468	ACU II---138	ACU II---138	4.391	1.048	
5993	TFREITAS---138	TEIXEIRA DE FREITAS---138	5.953	-		5262	GC.NOVOS--138	CURRAIS NOVOS---138	4.982	5.586	
5873	TOMBA----069	TOMBA---069	4.812	1.503		5633	IICO-----069	ICO---069	4.293	1.678	
6254	IZEBU-RS--013	ZEBU---013	2.579	3.063		5443	IMOSSORO---069	MOSSORO II---069	4.657	1.543	
6253	IZEBU-RS---069	ZEBU---069	2.579	3.063		5243	INATAL-II-069	NATAL II---069	5.497	0.595	
COELCE	5423	IBANABUIU-069	BANABUIÚ---069	4.426	2.193		5253	IS.CRUZ---069	SANTA CRUZ II---069	4.977	5.586
	5653	ICAUIPE---069	CAUÍPE---069	4.167	1.382		5474	GS.MATOS--138	SANTANA DO MATOS---138	4.391	5.586
	5473	ID.GOUVEI-069	DELM. GOUVEIA---069	4.691	0.596		680	AMPARO-YP138	AMPARO---138	5.909	5.459
	5453	IFORTALEZ-069	FORTALEZA---069	4.563	0.646		630	ARACAT-YP138	ARACATUBA---138	4.850	5.459
	5633	IICO-----069	ICÓ---069	4.293	1.678		560	GARARAQUA-138	ARARAQUA---138	5.450	0.147
	5413	IMILAGRES-069	MILAGRES---069	3.678	0.971		631	AUXILI-YP138	AUXILIADORA---138	6.106	5.459
	5643	PICI---069	PICI---069	4.492	0.933		562	BAURU----138	BAÚRUA---138	5.280	0.077
	5433	IRUSSAS---069	RUSSAS II---069	4.470	2.608		626	GBTUCATU-138	BOTUCATU---138	6.126	0.083
	5483	ISOBRAL---069	SOBRAL II---069	4.500	0.880		2113	BROTAS---138	BROTAS---138	5.757	5.459
	5481	FSOBRAL---230	SOBRAL II---230	4.500	-		171	CAMPINAS-138	CAMPINAS---138	5.837	0.862
	5613	TAUÁ----069	TAUÁ---069	4.447	1.542		3138	HOLAMBRA-138	CEMIRIM (HOLAMBRA)---138	5.826	5.459
	879	APUCARAN-138	APUCARANA---138	5.602	0.450		685	DESCAL-YP138	DESCALVADO---138	5.578	5.459
	9336	Areia----013	AREIA---013	5.376	0.529		686	DOISCO-YP138	DOIS CORREGOS---138	5.874	5.459
COPEL	823	AREIA---138	AREIA---138	5.380	0.529		3106	GETULINA---138	GETULINA---138	4.943	0.547
	2359	BATEIAS-138	BATEIAS---138	5.958	1.703		653	GUARANIY-138	GUARANI---138	4.868	5.459
	9321	CComprid-013	C.COMPRIDO---013	6.153	1.308		644	IBIT-YP---138	IBITINGA---138	5.122	5.459
	2363	CCOMPRID-069	C.COMPRIDO---069	6.269	0.740		646	IPORA-YP-138	IPORÃ---138	4.855	5.459
	9342	CINDUSTR-013	C.I.CURITIBA---013	6.268	2.414		689	ITAIPA-YP138	ITAIPAVA---138	5.475	5.459
	2368	CINDUSTR-069	C.I.CURITIBA---069	6.282	1.101		650	JAU-YP---138	JAU---138	5.935	5.459
	860	CMOURAO---138	C.MOURAO---138	5.311	0.666		187	M.MORAES-138	MASCARENHAS DE MORAES---138	4.812	0.417
	9332	CAssobio-013	CAMPO ASSOBIO---013	6.363	4.537		596	MIRASSOL II---138	MIRASSOL II---138	4.930	0.575
	2354	CASSOBIO-138	CAMPO ASSOBIO---138	6.363	5.096		696	MMIRIM-2-138	MOGI MIRIM 2---138	5.821	5.459
	840	CASCAVEL-138	CASCAVEL---138	5.248	0.382		3883	N.AVANHA-138	NOVA AVANHANDAVA---13.8	4.898	5.459
	9322	DISJOSEP-013	D.S.J.PINHAIS---013	6.478	4.732		678	ORIENT-YP138	ORIENTO---138	4.804	5.459
	9334	Figueira-013	FIGUEIRA---013	6.309	0.477		656	PENAPO-YP138	PENÁPOLIS---138 (CPFL)	4.918	5.459
	2485	FIGUEIRA-138	FIGUEIRA---138	6.309	0.477		654	PENAPOLIS-138	PENÁPOLIS---138 (CTEEP)	4.911	5.459
	848	FCHOPIM---138	FOZ DO CHOPIM---138	4.930	0.843		700	PINHAL-YP138	PINHAL---138	5.739	5.459
	2447	FIGUACUN-138	FOZ DO IGUACU NORTE---138	5.433	0.657		679	Q.AMPAR-Y138	QUÍMICA AMPARO---138	5.911	5.459
	847	GUAIIRA---138	GUAIIRA---138	5.344	0.264		564	RIBPRETO-138	RIBEIRÃO PRETO---138	5.196	0.138
	887	IBIPORA---138	IBIPORA---138	5.751	0.862		665	SJRPRETO-138	S.J.RIO PRETO---138	4.919	5.459
	2423	JAGUARIA-138	JAGUARIAIVA---138	6.551	2.252		569	SBARBA-1-138	SANTA BARBARA---138	5.767	0.194
	890	LONDRINA-138	LONDRINA---138	5.745	0.386		703	SAOCARLO-138	SÃO CARLOS 2---138	5.615	5.459
	869	MARINGA---138	MARINGA---138	5.615	0.396		702	SCARLO-YP138	SÃO CARLOS---138	5.606	5.459
	9338	GPSouza-013	PARIGOT SOUZA---013	6.549	1.031		571	SUMARE---138	SUMARÉ---138	5.788	2.130
	2373	GGPARIGOT-138	PARIGOT SOUZA---138	6.560	1.031		707	TECUMSEH---138	TECUMSEH---138	5.610	5.459
	853	GPBRANCO---138	PATO BRANCO---138	5.027	0.715		2281	ITRIANON-138	TRIANON---138	4.850	5.459
	2387	IPILARZIN-069	PILARZINHO---069	6.386	0.479		672	UBARANA-069	UBARANA---069	4.948	5.459
	819	FPILARZIN-230	PILARZINHO---230	6.332	-		635	BBONITA--138	USINA BARRA BONITA---138	5.959	5.459
	9329	PGrossaN-013	PONTA G NORTE---013	6.293	1.488		645	IBITINGA-138	USINA IBITINGA---138	5.112	5.459
	9328	LPGrossaN-034	PONTA G NORTE---034	6.293	1.488		661	PROMISSA-138	USINA PROMISSÃO---138	4.939	5.459
	830	GPgrossan-138	PONTA G NORTE---138	6.278	0.768		673	VALPARAI-138	VALPARAÍSO---138	4.814	5.459
	9326	NPGrossaS-013	PONTA G SUL---013	6.578	1.148		675	VVENTU-YP138	VILA VENTURA---138	4.956	5.459
	9325	LPgrossaS-034	PONTA G SUL---034	6.578	1.148		704	VOLKSWAG-138	VOLKSWAGEN---138	5.613	5.459
	2437	PGROSSASUL-138	PONTA G SUL---138	6.434	3.374		2026	DURATEX-Y138	DURATEX---138	6.721	5.459
	2383	PFISCAL---138	POSTO FISCAL---138	6.871	1.305		3126	ITAPET-1-138	ITAPETININGA 1---138	6.719	5.459

741	ITAPETI2-138	ITAPETININGA 2---138	6,719	5,459		2015	GUARUIJ-2Y138	GUARUJÁ 2---138	6,217	5,459
DME	170	GPCALDAS-138	POCOS DE CALDAS---138	5,567	1,121	2016	GUARUJ-3Y138	GUARUJÁ 3---138	6,218	5,459
EDEVP	3192	ASSIS I---088	ASSIS I---088	5,141	5,459	647	ISOLTEIR-138	ILHA SOLTEIRA---138	4,443	5,459
	3193	ASSIS-3---088	ASSIS III---088	5,121	5,459	1963	IRACEMA1Y138	IRACEMÁPOLIS---138	5,789	5,459
	3190	BASTOS---138	BASTOS---138	4,765	5,459	2029	ITANHA-Y-138	ITANHANHEM 1---138	6,339	5,459
	3197	C MOTA---088	CANDIDO MOTA---088	5,293	5,459	3938	ITANHA_2_138	ITANHANHEM 2---138	6,307	5,459
	9513	COCAL CONEXÃO---088	COCAL CONEXÃO---088	4,799	5,459	3126	ITAPETI1-138	ITAPETININGA 1---138	6,719	5,459
	3199	IBIRAREM-088	IBIRAREMA---088	5,238	5,459	649	JALES---138	JALES---138	4,574	5,459
	9519	MARACAÍ---088	MARACAÍ---088	5,068	5,459	1972	JARINU-Y-138	JARINÚ---138	5,988	5,459
	3198	PALMITAL-088	PALMITAL---088	5,197	5,459	541	JUPIA---138	JUPIÁ---138	4,434	0,091
	3194	PARAGUAÇU-088	PARAGUAÇU---088	5,044	5,459	2030	JUQUIA-Y-138	JUQUIÁ---138	6,594	5,459
	3196	RANCHARI-088	RANCHARIA---088	4,916	5,459	2017	KARIBE-Y-088	KARIBÉ---138	6,654	5,459
	3195	STA LINA-088	SANTA LINA---088	4,799	5,459	2032	LARANJA1Y138	LARANJAL PAULISTA---138	6,363	5,459
	3191	TUPA---138	TUPA---138	4,765	5,459	1973	LEME-Y---138	LEME---138	5,695	5,459
ELEKTRO	537	AVERMELH-138	ÁGUA VERMELHA---138	4,551	0,042	692	LIMEIR-1-138	LIMEIRA 1---138	5,789	5,459
	1926	AGUAI-1Y-138	AGUAÍ---138	5,732	5,459	1976	LIMEIR-2Y138	LIMEIRA 2---138	5,779	5,459
	2041	ORIENTO-Y138	AJINOMOTO BIOLATINA(ORIENTO)---138	6,381	5,459	1977	LIMEIR-3Y138	LIMEIRA 3---138	5,780	5,459
	3834	LIM-2-AJ-138	AJINOMOTO INTERAMERICANA---138	5,779	5,459	1978	LIMEIR-4Y138	LIMEIRA 4---138	5,784	5,459
	2023	ALPARGA-Y138	ALPARGATAS---138	6,575	5,459	3950	LUK---138	LUK---138	5,845	5,459
	1900	ANDRAD-Y-138	ANDRADINA---138	4,814	5,459	3815	MMG-MAHL-138	MAHLE---138	5,749	5,459
	1931	ARARA-1-Y138	ARARAS 1---138	5,754	5,459	694	MAIRIPOR-138	MAIRIPORÁ---138	6,092	5,459
	1932	ARARA-2-Y138	ARARAS 2---138	5,767	5,459	1981	MELHORA-Y138	MELHORAMENTOS---138	6,073	5,459
	1933	ARTURNO-Y138	ARTUR NOGUEIRA---138	5,795	5,459	1962	MVARGA-Y-138	METAL VARGAS(F VARGA)---138	5,811	5,459
	1934	ARUJA-Y-138	ARUJÁ---138	6,123	5,459	1908	MIRANDO-Y138	MIRANDÓPOLIS---138	4,814	5,459
	1936	ATIBAIA1Y138	ATIBAIA 1---138	6,038	5,459	3816	MGUACU-1-138	MOGI GUAÇU 1---138	5,812	5,459
	3840	ANC---138	AVANTI - CORTTEX - NELLITEX---138	4,433	5,459	1982	MGUACU-2Y138	MOGI GUAÇU 2---138	5,802	5,459
	2011	BERTIO-1Y138	BERTIOGA 1---138	6,210	5,459	1985	MMIRIM-1Y138	MOGI MIRIM 1---138	5,820	5,459
	709	BERTIO-2-138	BERTIOGA 2---138	6,207	5,459	696	MMIRIM-2-138	MOGI MIRIM 2---138	5,821	5,459
	3846	BERTIO-3-138	BERTIOGA 3---138	6,238	5,459	744	MONGAGU-Y138	MONGAGUÁ---138	6,275	5,459
	2024	BURI-Y---138	BURI---138	6,758	5,459	3883	N.AVANHA-138	NOVA AVANHANDAVA---13.8	4,898	5,459
	591	CABREUVA-138	CABREÚVA---138	6,042	0,078	1910	PDOESTE-Y138	PALMEIRA DO OESTE---138	4,521	5,459
	624	CBONITO-138	CAPÃO BONITO---138	6,921	0,026	3863	PARAIBUN-088	PARAIBUNA---088	6,585	5,459
	550	CAPIVARA-138	CAPIVARA---138	4,690	0,059	1909	PBARRE-Y-138	PEREIRA BARRETO---138	4,490	5,459
	1901	CARDOSO1Y138	CARDOSO---138	4,639	5,459	746	PERUIBE--138	PERUÍBE---138	6,417	5,459
	1907	CASTILHOY138	CASTILHO---138	4,431	5,459	1949	PETROBRAY138	PETROBRÁS(PETRO PIR.)---138	5,591	5,459
	3919	CERQUEIRAS-138	CERQUEIRAS---088	5,926	5,459	3839	PIONEIRO-138	PIONEIROS---138	4,501	5,459
	2033	CESARIO-Y138	CESÁRIO LANGE---138	6,487	5,459	1911	PIRAPO-1Y138	PIRAPOZINHO---138	4,750	5,459
	3816	MGUACU-1-138	CHAMPION---138	5,812	5,459	1989	PIRASS-1Y138	PIRASSUNUNGA 1---138	5,622	5,459
	3969	COCAL-II-138	COCAL II---138	4,716	5,459	1990	PIRASS2YA138	PIRASSUNUNGA 2---138	5,571	5,459
	1947	CONCHAL-Y-138	CONCHAL---138	5,819	5,459	2042	PIRELLI-Y138	PIRELLI---138	6,460	5,459
	3921	CONCHAS---138	CONCHAS---088	5,926	5,459	699	PFERREIR-138	PORTO FERREIRA---138	5,566	5,459
	1948	CORDEIRY-138	CORDEIRÓPOLIS---138	5,788	5,459	658	PPRIMA-B-138	PORTO PRIMAVERA---138	5,033	5,459
	3823	MGUACU-C-138	CORN-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL---138	5,796	5,459	747	REGISTRO-138	REGISTRO---138	6,673	5,459
	1974	CRESCIMAL-138	CRESCIMAL---138	5,712	5,459	701	RCLARO-1-138	RIO CLARO 1---138	5,787	5,459
	1950	CRUZACO1Y138	CRUZAÇO---138	6,004	5,459	3825	RCLARO-2-138	RIO CLARO 2---138	5,744	5,459
	3837	DELTA---138	DELTA CERÂMICA(MILLENIUM)---138	5,784	5,459	3826	RCLARO-3-138	RIO CLARO 3---138	5,782	5,459
	2013	DOWQUIM-Y138	DOW QUÍMICA---138	6,219	5,459	1998	RIPASA-Y-138	RIPASA---138	5,777	5,459
	639	DRACENA-138	DRACENA---138	4,714	5,459	546	GROSANA---138	ROSANA---138	5,033	5,459
	1959	ELFUSA-Y-138	ELFUSA---138	5,678	5,459	2002	SJBVIS-1Y138	SJOÃO DA BOA VISTA 2---138	5,676	5,459
	1906	FERNAND-Y138	FERNANDÓPOLIS---138	4,619	5,459	2001	SCPALME-Y138	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS---138	5,580	5,459
	2042	PIRELLI-Y138	FERRO LIGAS---138	6,460	5,459	2022	SISABEL-Y088	SANTA ISABEL---088	6,625	5,459
	642	FLORIDA-069	FLORIDA PAULISTA---069	4,765	5,459	2004	SRPASS4YA138	SANTA RITA DO PASSA QUATRO---138	5,502	5,459
	1960	FMORATO1Y138	FRANCISCO MORATO---138	6,076	5,459	1999	SAPOSSE1Y138	SANTO ANTÔNIO DA POSSE---138	5,826	5,459
	1961	FROCHA-Y-138	FRANCO DA ROCHA---138	6,076	5,459	3078	S.SEBAST-138	SÃO SEBASTIÃO---13.8	6,298	5,459
	3900	3IRMAOS---138	GASA---138	4,403	5,459	730	SSEBASTI-138	SÃO SEBASTIÃO---138	6,298	5,459
	2012	GUARATUBY138	GUARATUBA(PETRO GUAR)---138	6,220	5,459	3831	TAMBAU---138	TAMBAÚ---138	5,502	5,459
	2014	GUARUJ-1Y138	GUARUJÁ---138	6,218	5,459	548	TAQUARUC-138	TAQUARUCU---138	4,530	0,042
						3929	TATUI-1---138	TATUÍ 1---88	6,719	5,459
						2044	TATUI-2Y-138	TATUÍ 2---138	6,541	5,459

601	TAUBATE--138	TAUBATE--138	6,131	0,073		847	GUAIRA--138	GUÁIRA--138	5,344	0,264	
748	TIETE---138	TIETÉ---138	6,429	5,459		1890	IMBIRUSSU-138	IMBIRUSSU---138	4,405	1,109	
4150	TIGRE---138	TIGRE---138	5,744	5,459		541	JUPIA---138	JUPIÁ---138	4,434	0,091	
543	3IRMAOS--138	TRÊS IRMÃOS---138	4,403	0,041		657	PPRIMA-A-138	PORTO PRIMAVERA-B-138	5,006	5,459	
1903	3LAGOAS-Y138	TRÊS LAGOAS---138	4,435	5,459		1853	SELVIRIA-138	SELVIRIA---138	4,443	5,459	
672	UBARANA-069	UBARANA---069	4,948	5,459		175	GCAMPOS---138	CAMPOS---138	5,869	0,490	
2018	UBATUBA1-138	UBATUBA---138	6,356	5,459		2655	GMASCAR---138	MASCARENHAS---138	5,598	0,767	
3832	VGSUL---138	VARGEM GRANDE DO SUL---138	5,651	5,459		2909	VERONA---138	VERONA---138	5,578	5,303	
4147	VCP-MS---138	VCP MS CELULOSE SUL---138	4,437	5,459		2619	VIANA---138	VIANA---138	6,084	2,898	
3087	V.CARVALHO-013	VICENTE DE CARVALHO 13,8	6,221	5,459		177	GVITORIA---138	VITÓRIA---138	6,090	1,127	
1917	VOTUPO-1Y138	VOTUPORANGA 1---138	4,690	5,459		3137	JAG-ANTA-138	Antártica-Jag---138	5,826	5,459	
674	VOTUPO-2-138	VOTUPORANGA 2---138	4,684	5,459		1968	JAGRIUN-Y138	Jaguaruana - 138	5,826	5,459	
ELETROACRE	6952	RBRANCO 1---069	RIO BRANCO 1---069	1,632	1,380		1958	PEDREICJE138	Pedreira---138	5,826	5,459
	6951	RBRANCO 1---138	RIO BRANCO 1---138	1,632	3,465		683	CACONDE---138	CACONDE---138	5,598	5,459
	6957	RBRANCO 1---13,8	RIO BRANCO 1---13,8	1,632	4,845		1941	CBRANCA-Y138	CASA BRANCA---138	5,588	5,459
ELETROPAULO	444	ANHANGUERA---088	ANHANGUERA---088	6,242	1,887		2003	SJRPARD-Y138	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO---138	5,598	5,459
	473	BAIXADA--088	BAIXADA SANTISTA---088	6,133	1,557		173	GADRIANO---138	ADRIANÓPOLIS - 138	6,042	1,502
	493	BANDEIRA-088	BANDEIRANTES---088	6,326	0,870		276	BRISAMAR-138	BRISA MAR - 138	6,043	2,133
	3494	BANDEIRA-034	BANDEIRANTES---34,5	6,326	1,930		183	C.PAULIS-138	C. PAULISTA - 138	5,834	1,111
	3429	CENTRO---020	CENTRO---020	6,976	1,987		178	GGRAJAU---138	GRAJAU - 138	6,085	0,826
	428	CENTRO---088	CENTRO---088	6,976	1,932		180	JACAREP---138	JACAREPAGUA - 138	6,138	0,681
	411	E.SOUZA---088	EDGARD DE SOUZA---088	6,575	1,914		251	N.PECANH-138	NILO PECANHA - 138	6,053	1,516
	583	EMBUGUAC-138	EMBU GUACU---138	6,149	0,144		184	GS.CRUZ---138	SANTA CRUZ - 138	6,078	2,133
	465	LESTE---088	LESTE---088	6,181	1,186		169	GS.JOSE---138	SAO JOSE - 138	5,977	0,577
	3440	M.REALE---020	MIGUEL REALE---020	6,413	2,355		1986	MOCOCA-Y-138	MOCOCA---138	5,598	5,459
	441	M.REALE---088	MIGUEL REALE---088	6,414	14,986		3155	BORBOREM-138	BORBOREMA---138	5,080	5,459
	496	M.FORNAS-088	MILTON FORNASARO---088	6,239	1,078		638	CATAND-2-138	CATANDUVA---138	4,983	5,459
	443	NORDESTE-088	NORDESTE VILA OLIVIA---088	6,235	1,098		672	UBARANA-069	UBARANA---069	4,948	5,459
	436	NORTE---088	NORTE---088	6,237	1,467		473	BAIXADA--088	BAIXADA SANTISTA---088	6,133	1,557
	739	PARELHE-Y138	PARELHEIROS---138	6,157	5,459		471	BAIXADA-345	BAIXADA SANTISTA---345	6,133	-
	485	PIRATINI-088	PIRATININGA---088	5,928	2,065		576	BJARDIM-088	BOM JARDIM---088	6,006	1,351
	486	PIRATININGA II---088	PIRATININGA II---088	6,135	0,006		575	BOMJARDI-138	BOM JARDIM---138	5,993	0,052
	422	PIRITUBA-088	PIRITUBA---088	6,923	1,439		723	MANAH-YE-138	MANAH---138	6,230	5,459
	467	RAMON-RF-088	RAMON REBERTE FILHO---088	6,226	1,244		415	OESTE---088	OESTE---088	5,961	1,427
	3475	SUL1---088	SUL---088	6,241	1,292		3087	V.CARVALHO-013	VICENTE DE CARVALHO 13,8	6,221	5,459
ELFSM	2655	GMASCAR---138	MASCARENHAS---138	5,598	0,767		738	ZANCHETTA---138	ZANCHETTA---138	6,527	5,459
ENERGISA BORBORE-MA - EBO	5221	ALTO-BRA-069	ALTO BRANCO---069	4,894	3,059		2068	CCORIN---138	CACHOEIRINHA 1---138	6,201	5,524
	5228	IB. VISTA-069	BELA VISTA---069	4,894	3,059		1201	CAXIAS-2-069	CAXIAS 2---069	6,258	1,159
	5227	IC.GRANDE1069	CAMPINA GRANDE 1---069	4,894	3,059		9279	CAXIAS 5---13,8	CAXIAS 5---13,8	6,348	1,979
	5226	IC.GRANDE2069	CAMPINA GRANDE 2---069	4,894	1,818		1193	FCAXIAS-5-069	CAXIAS 5---069	6,296	1,438
	5230	MCGD-----013	CAMPINA GRANDE 2---13,8	4,894	3,059		1207	FARRO---069	FARROUPILHA---069	6,073	0,567
ENERGISA PARAIBA - EPB	5227	C.GRANDE1069	CAMPINA GRANDE 1---069	4,894	3,059		9283	GARIBAL---013	GARIBALDI 1---013	6,186	2,228
	5226	C.GRANDE2069	CAMPINA GRANDE 2---069	4,894	1,818		1205	IGARIBAL---069	GARIBALDI 1---069	6,186	2,228
	5230	CGD-----013	CAMPINA GRANDE 2---13,8	4,894	3,059		9284	GRAVATA2-023	GRAVATAÍ 2---023	6,134	1,680
	5623	COREMA-I-069	COREMAS---069	4,120	2,045		1209	GRAVATA2-069	GRAVATAÍ 2---069	6,191	1,320
	5203	GOIANINH-069	GOIANINHA---069	5,079	1,546		1313	GRAVATAI 3---230	GRAVATAI 3---230	6,310	-
	5213	MUSSURE---069	MUSSURÉ 2---069	5,457	0,794		1314	GRAVATAI 3---069	GRAVATAI 3---069	6,252	2,640
	5249	PILOES---138	PILÓES---138	4,952	5,586		1214	GUARITA---069	GUARITA---069	5,856	0,983
	5253	S.CRUZ---069	SANTA CRUZ 2---069	4,977	5,586		1220	JACUIRGE-023	JACUÍ---023	5,234	2,644
ENERGISA SERGIPE - ESSE	5713	ITABAIAN-069	ITABAIANA---069	3,699	0,718		1216	GJACUI---138	JACUÍ---138	5,234	2,644
	5963	ITIBNINHA-069	ITABAIANINHA---069	4,227	3,114		1326	LVERMELHA-2-138	LAGOA VERMELHA 2---138	5,231	2,552
	5723	IJARDIM---069	JARDIM---069	3,818	0,817		2079	IMISSOES---069	MISSÓES---069	5,624	6,757
	5721	FJARDIM---230	JARDIM---230	3,818	-		1226	INPRATA-2-069	NOVA PRATA 2---069	5,757	1,128
	5293	IPENEDO---069	PENEDO---069	4,644	0,970		1228	NPRATA-2-230	NOVA PRATA 2---230	5,757	-
	6283	XINGÓ---069	XINGÓ---069	2,579	3,063		1042	GPFUNDO---138	PASSO FUNDO---138	5,307	1,603
	6285	XINGÓ---013	XINGÓ---13,8	2,579	3,063		1279	SMARTA---069	SANTA MARTA---069	5,705	1,000
ENERSUL	1079	ANASTACI-138	ANASTÁCIO---138	4,411	2,011						
	1142	DOU SCRU-138	DOURADOS---138	4,693	1,194						

1275	GSMARTA--138	SANTA MARTA--138	5,705	0.963
1282	SROSA---069	SANTA ROSA--069	5,558	1,179
1251	SANGELO--069	SANTO ÂNGELO 2---069	5,400	1,756
1292	TAPERAS---069	TAPERAS 2---069	5,736	3,795
2094	TAQUARA--138	TAQUARA--138	6,314	0,610

SANTA CRUZ - CLFSC	3150	AVARE---230	AVARÉ NOVA--230	6,180	-
	2036	B.CAMPOS-088	BERNADINO DE CAMPOS---088	5,628	5,459
	2028	ITAI-Y---138	ITAI II---138	6,389	5,459
	2043	OURINHO-2088	OURINHO 2---088	5,517	5,459
	2045	OURINHO-Y088	OURINHOS 1---088	5,474	5,459
SULGIPÉ	5963	IITBNINHA-069	ITABAIANINHA--069	4,227	3,114

ANEXO V

MÉDIA DAS TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO E DAS DEMAIAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE USO COMPARTILHADO, POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO.

Concessionária	Tarifa em R\$/kW.mês	
	Rede Básica (TUST-RB)	Fronteira (TUST-FR)
AES-SUL	6,052	1,773
AMPLA	5,984	0,903
BANDEIRANTE - EBE	6,477	1,514
BRAGANTINA - EEB	5,974	5,459
CAIUÁ	4,748	5,459
CEAL	4,065	1,029
CEB	4,530	1,305
CEEE	6,316	1,850
CELESC	5,877	1,111
CELG	4,930	1,602
CELPA	4,366	1,792
CELPE	4,446	1,159
CELTINS	3,891	2,908
CEMAR	4,567	1,883
CEMAT	3,083	3,000
CEMIG	5,347	1,206
CEPISA	4,846	1,837
CERON	1,881	2,171
COELBA	4,725	1,392
COELCE	4,456	1,009
COPEL	5,941	0,913
COSERN	5,123	1,572
CPFL	5,498	1,754
CSPE	6,719	5,459
DMEPC	5,567	1,121
EDEVP	5,017	5,459
ELEKTRO	5,846	5,055
ELETROACRE	1,632	1,784
ELETROPAULO	6,314	1,632
ELFSM	5,598	0,767
ENERGISA BORBOREMA - EBO	4,894	2,767
ENERGISA PARAIBA - EPB	5,039	1,697
ENERGISA SERGIPE - ESE	3,809	0,851
ENERSUL	4,585	1,298
ESCELSA	5,983	1,630
JAGUARARI - CJE	5,826	5,459
LESTE PAULISTA (CPEE)	5,596	5,459
LIGHT	6,044	0,815
MOCOCA	5,598	5,459
NACIONAL - CNEE	4,995	5,459
PIRATININGA	6,041	1,538
RGE	5,871	1,615
SANTA CRUZ - CLFSC	5,879	5,459
SULGIPÉ	4,227	3,114

ANEXO VI

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CENTRAIS GERADORAS ALCANÇADAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 267, DE 5 DE JUNHO DE 2007

Central Geradora	Tarifas R\$/kW.mês
Água Emendada	5,714
Aito Taquari	5,714
Boa Vista	5,394
Caçu I	4,957
Campina Grande	3,442
Costa Rica	5,543
Itapebi	4,048
Jataí	5,714
José de Alencar	3,862
MC2 Camaçari I	4,093
MC2 Catu	3,435
MC2 Dias Dávila I	4,093
MC2 Dias Dávila II	4,093
MC2 Feira de Santana	3,531
Monte Pascoal	4,048
Morro Vermelho	5,714
Porto das Águas	5,543
Santa Luzia I	5,305
Santa Rita de Cássia	3,414
São Fernando	3,046
Senhor do Bonfim	1,657
Termonordeste	3,726
Termoparaíba	2,385
Tocantinópolis	4,847
Viana	0,698
Volta Grande	4,266

CPEE	164.013,65
CPFL	993.652,80
EDEVP	165.367,41
ELEKTRO	2.636.122,95
ELETROPAULO	4.912.674,00
ENERGISA MINAS GERAIS - EMG	92.441,30
ENERSUL	456.608,63
ESCELSA	1.099.063,51
LIGHT	3.834.487,61
NACIONAL - CNEE	17.582,00
PIRATININGA	77.322,15
RGE	312.247,22
CERON	7.435.266,00
SANTA CRUZ - CLFSC	57.563,66

* Conforme decisão da Diretoria da ANEEL, por meio do Voto do Diretor-Relator do reajuste da CEMAT, em 6 de abril de 2010, em face da transição (sincronização) da TUSD-G da REN 166/2005 para aquela calculada de acordo com a metodologia da REN 349/2009, sincronizada no reajuste das tarifas da distribuidora.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 123, de 30-6-2010, Seção 1, pág. 109, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.033,
DE 27 DE JULHO DE 2010

Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg para o período de referência 2009/2010 aplicáveis às centrais geradoras alcançadas pelo regime de transição instituído pela Resolução Normativa nº 402, de 29 de junho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e com base no artigo 4º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.004425/2006-51 e nº 48500.000502/2009-72 e na Resolução Normativa nº 402, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicáveis às centrais geradoras - TUSDg conectadas nos níveis de tensão de 138kV ou 88 kV e alcançadas pela Resolução Normativa nº 402, de 29 de junho de 2010, para o período de referência 2009/2010, conforme especificado no Anexo I.

§ 1º As diferenças, se houver, entre os valores de encargo de uso obtidos com a TUSDg a que se refere o caput e os valores de encargos de uso efetivamente faturados pelas concessionárias de distribuição deverão ser liquidadas nas faturas subsequentes ao próximo reajuste ou revisão tarifária da distribuidora, a contar da data de publicação dessa Resolução, mediante correção feita pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado entre a data da fatura paga a maior e a data do próximo reajuste ou revisão da concessionária de distribuição.

§ 2º O valor do somatório atualizado conforme o § 1º deste artigo deverá ser devolvido em, no máximo, 12 parcelas iguais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO
APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS GERADORAS - TUSDg

DISTRIBUIDORA: CAIUÁ
TUSDg vigente entre 10 de maio de 2010 e 9 de maio de 2011
UTE ALTO ALEGRE - SP 1,48



DISTRIBUIDORA: CELPA	
TUSDg vigente entre 07 de agosto de 2009 e 06 de agosto de 2010	

PCH SALTO BURITI	4,76
PCH SALTO CURUA	4,76
UHE CURUA-UMA	4,76

DISTRIBUIDORA: COELBA	
TUSDg vigente entre 22 de abril de 2010 e 21 de abril de 2011	

PCH BOA SORTE - TO	4,07
PCH LAGOA GRANDE - TO	4,07
PCH PORTO FRANCO - TO	4,07
PCH RIACHO PRETO - TO	4,07

DISTRIBUIDORA: CPFL PAULISTA	
TUSDg vigente entre 08 de abril de 2010 e 07 de abril de 2011	

UTE ALTA MOGIANA	1,82
UTE BARRA GRANDE (SP)	1,82
UTE BIOPAV	1,82
UTE CERRADINHO POTIRENDABA	1,82
UTE COLOMBO	1,82
UTE COLORADO	1,82
UTE COSTA PINTO	1,82
UTE DA MATA	1,82
UTE EQUIPAV I	1,82
UTE EQUIPAV II	1,82
UTE GUARANI	1,82
UTE MANDU	1,82
UTE RUETTE	1,82
UTE SAO JOSE COLINA	1,82
UTE SAO JOSE MACATUBA	1,82
UTE VALE DO ROSARIO	1,82
UTE USINA ACUCAREIRA ESTER	1,82

DISTRIBUIDORA: EDEVP	
TUSDg vigente entre 10 de maio de 2010 e 09 de maio de 2011	

UTE AGUA BONITA	1,31
UTE CANAA	1,31
UTE COCAL	1,31
UTE MARACAI	1,31
UTE QUATA	1,31

DISTRIBUIDORA: ENERSUL	
TUSDg vigente entre 08 de abril de 2010 e 07 de abril de 2011	

PCH ALTO SUCURIU	4,12
PCH BURITI	4,12
PCH COSTA RICA	4,12
PCH PARAISO I	4,12
PCH PORTO DAS PEDRAS	4,12
PCH RETIRO VELHO	4,12
UHE MIMOSO	4,12
UTE AGRENCO - MS	4,12
UTE ANGELICA	4,12
UTE RIO BRILHANTE (L.DREYFUS)	4,12
UTE NOVA AMERICA S.A. INDUSTRIAL CAAR	4,12
UTE PLANALTO ENERGETICA AS	4,12
UTE SÃO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	4,12
UTE VISTA ALEGRE A E ALCOOL	4,12

DISTRIBUIDORA: ESCELSA	
TUSDg vigente entre 07 de agosto de 2009 e 06 de agosto de 2010	

PCH SANTA FE - ES	2,85
-------------------	------

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.021, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 109, ficam retificados os Anexos I, II, III, IV, V e VI, conforme disponibilizados no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2010

Nº 2.163 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelo inciso VIII do art. 1º da Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 77, de 18 de agosto de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.005937/2009-11 resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e a TUSD, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Usina Termelétrica Canabrava, outorgada à empresa Álcool Química Canabrava S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.627.254/0001-58, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 2.164 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o registro dos estudos relativos às usinas eólicas Farol, constante do Despacho nº. 3.772/2009, e Deserto, constante do Despacho nº. 1.774/2009; IV - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Nº 2.165 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o registro dos estudos relativos às usinas eólicas Aventura I e Aventura II, constante do Despacho nº. 4.024/2009, Botuquara, constante do Despacho nº. 2.435/2008, Garrote, constante do Despacho nº. 1.267/2008, e Dourados, constante do Despacho nº. 2.447/2008; IV - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2010

Nº 2.162 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.003361/2010-83, resolve: I - autorizar a ERGO Comercial de Eletro Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.618.525/0001-05, com sede na Rua dos Andradás, nº 1001, 4º andar, sala 3, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a ERGO Comercial de Eletro Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2010

Nº 2.160 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000412/2003-15, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 45.000 kW, da UHE Barra dos Coqueiros, localizada no rio Claro, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 089/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 14 de outubro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 29 de julho de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.161 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000606/2009-87, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG-1, de 50.000 kW, e UG-2, de 30.000 kW, da UTE Caçú I, localizada no Município de Caçú, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Rio Claro Agroindustrial S.A., autorizada nos termos da Portaria MME nº 30, de 23 de janeiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 29 de julho de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2010

Nº 2.156 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002559/2010-40, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Chacorão, com potência estimada de 3.336 MW, às coordenadas 06°30'08" de Latitude Sul e 58°18'53" de Longitude Oeste, localizada no rio Tapajós, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Amazonas e do Pará, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0001-80, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 2.157 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005308/2009-83, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005308/2009-83, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba do Sul, no trecho entre o canal de fuga da UHE Funil e o remanso do reservatório da UHE Santa Cecília, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.298/0001-36, para a empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Alupar Investimento S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2010

Nº 1.244 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado do Paraná, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0015873	A. M. BARRETO & COSTA LTDA	85.054.732/0001-17	GOIOERE	PR	48610.016078/2001-83
PR0188005	A. MONTEIRO & M. MONTEIRO LTDA.	07.368.387/0001-82	SERTANOPOLIS	PR	48610.004853/2005-81
PR0161956	A. P. DA SILVA & CIA LTDA	78.962.024/0001-19	MANDAGUARI	PR	48610.006412/2003-52
PR0179807	ABASTECEDORA DCL LTDA.	07.109.730/0001-74	GENERAL CARNEIRO	PR	48610.011756/2004-64
PR0176177	ACONCÁGUA AUTO POSTO LTDA.	04.620.036/0001-29	TOLEDO	PR	48610.008640/2004-48
PR0011858	AEROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.051.123/0001-14	LONDRINA	PR	48610.012875/2001-91
PR0018077	ALMIR DE ALMEIDA & CIA LTDA	82.013.772/0001-22	PEROBAL	PR	48610.019537/2001-81
PR0025723	ANDREA DE FATIMA LORINI & CIA LTDA	04.710.634/0001-99	ITAIAPULANDIA	PR	48610.006853/2002-73
PR0004851	ATTILIO CARLOS MAGGIONI & CIA LTDA.	01.301.004/0001-72	PLANALTINA DO PARANA	PR	48610.001458/2001-13
PR0023622	AUTO POSTO ACONCHEGO LTDA	04.808.893/0001-57	CANDOI	PR	48610.002906/2002-87
PR0028944	AUTO POSTO ARARUNA LTDA	04.244.443/0001-89	ARARUNA	PR	48610.012786/2002-26
PR0219858	AUTO POSTO ARRUDA & CARVALHO LTDA.	08.073.837/0001-72	PINHAIS	PR	48610.013743/2007-72
PR0031340	AUTO POSTO BERIGÃO LTDA	85.491.454/0001-65	LONDRINA	PR	48610.002072/2003-91
PR0003373	AUTO POSTO C 1000 DO LTDA	02.929.444/0001-31	PRANCHITA	PR	48610.001805/2001-16
PR0016569	AUTO POSTO CENTRAO LTDA	01.244.380/0001-72	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.016584/2001-72
PR0024327	AUTO POSTO CM LTDA	04.644.011/0001-65	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.004292/2002-78
PR0005497	AUTO POSTO COCIL LTDA.	78.448.529/0001-60	IRACEMA DO OESTE	PR	48610.006204/2000-19
PR0167076	AUTO POSTO COMPETÊNCIA LTDA	04.541.205/0001-35	GUARAPUAVA	PR	48610.000251/2004-74
PR0000741	AUTO POSTO COUSS LTDA	03.678.015/0001-00	CASCACHEL	PR	48610.000626/2001-53
PR0014211	AUTO POSTO DIAMANTE LTDA	73.379.612/0001-00	DIAMANTE DO NORTE	PR	48610.015337/2001-59
PR0189676	AUTO POSTO DO COMPADRE LTDA.	07.485.989/0001-10	MAMBORE	PR	48610.007018/2005-11
PR0022466	AUTO POSTO E MOTEL CARIMA LTDA	77.772.309/0001-24	FOZ DO IGUACU	PR	48610.003087/2002-95
PR0016030	AUTO POSTO FORTALEZA LTDA	00.855.888/0001-44	CARAMBEI	PR	48610.017582/2001-17
PR0009411	AUTO POSTO FOZ DO AREIA LTDA	82.583.998/0004-01	RESERVA DO IGUACU	PR	48610.006466/2001-56
PR0031597	AUTO POSTO GOTA AZUL LTDA	02.989.571/0001-26	CAMPO MOURAO	PR	48610.002506/2003-52
PR0018760	AUTO POSTO GRACIENSE LTDA	72.034.408/0001-95	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PR	48610.020796/2001-54
PR0225354	AUTO POSTO GRAMAR LTDA.	03.629.462/0001-60	GUARAPUAVA	PR	48610.002860/2008-91
PR0006556	AUTO POSTO GUIDO LTDA	76.965.367/0001-01	GUARAPUAVA	PR	48610.005228/2001-23
PR0010780	AUTO POSTO H.P. ANDIRA LTDA	03.401.016/0001-02	ANDIRA	PR	48610.011004/2001-51
PR0008098	AUTO POSTO H.P. BANDEIRANTES LTDA	02.791.755/0001-87	BANDEIRANTES	PR	48610.006234/2001-14
PR0161157	AUTO POSTO J M LTDA	05.154.486/0001-36	FOZ DO IGUACU	PR	48610.005802/2003-13
PR0186210	AUTO POSTO LIRAL LTDA	06.096.230/0001-82	ENGENHEIRO BELTRAO	PR	48610.003354/2005-77
PR0014139	AUTO POSTO MARACANA LTDA	76.980.051/0001-99	ESPERANCA NOVA	PR	48610.012497/2001-46
PR0191554	AUTO POSTO MARCOSSI LTDA	05.247.321/0002-90	QUERENCIA DO NORTE	PR	48610.009334/2005-18
PR0021545	AUTO POSTO MARIENTAL LTDA	78.473.618/0002-47	LAPA	PR	48610.002603/2002-64
PR0159056	AUTO POSTO MARUMBY LTDA	04.998.891/0001-78	CURITIBA	PR	48620.000058/2003-33
PR0014951	AUTO POSTO MEGA LTDA	02.839.859/0001-14	MANDAGUARI	PR	48610.005263/2000-61
PR0000395	AUTO POSTO MONTANHA LTDA	75.607.093/0001-16	TEIXEIRA SOARES	PR	48610.002719/2000-31
PR0016290	AUTO POSTO MONTE SINAI LTDA	00.796.594/0001-99	LONDRINA	PR	48610.017552/2001-94
PR0170031	AUTO POSTO MV LTDA	80.373.012/0001-09	ARAUCAIA	PR	48610.003674/2004-46
PR0022575	AUTO POSTO OKAWA LTDA	75.167.411/0001-75	MARINGA	PR	48610.003326/2002-15
PR0025681	AUTO POSTO PARAKI LTDA	00.907.688/0001-98	SERTANEJA	PR	48610.015756/2001-91
PR0188302	AUTO POSTO PERETTI LTDA.	05.993.810/0001-00	CAPANEMA	PR	48610.005237/2005-48
PR0003923	AUTO POSTO POLOCENTRO LTDA	82.442.898/0001-12	FOZ DO IGUACU	PR	48610.002983/2001-56
PR0008854	AUTO POSTO RICK LTDA	01.567.954/0001-43	CURITIBA	PR	48610.011218/2000-46
PR0026072	AUTO POSTO ROSO LTDA	76.472.919/0001-40	CAPANEMA	PR	48610.007818/2002-71
PR0031277	AUTO POSTO SAN DIEGO LTDA	76.060.607/0001-29	RIO BRANCO DO SUL	PR	48610.001000/2003-26
PR0005930	AUTO POSTO SAN DOMINGOS LTDA	02.424.995/0001-43	IBIPORA	PR	48610.005532/2001-71
PR0030902	AUTO POSTO SELETO LTDA	75.947.770/0001-45	TOLEDO	PR	48610.001629/2003-76
PR0190292	AUTO POSTO SILVA LTDA	05.609.803/0001-61	CAMPO MOURAO	PR	48610.007961/2005-14
PR0016565	AUTO POSTO TANGARA LTDA	81.585.457/0001-07	MARIPIA	PR	48610.016585/2001-17
PR0021602	AUTO POSTO TEXACAO LTDA	03.267.989/0001-92	IMBAU	PR	48610.015723/2001-41
PR0008737	AUTO POSTO TIO JOSIAS LTDA	72.423.171/0001-34	RIO BRANCO DO SUL	PR	48610.006713/2001-14
PR/PR0072546	AUTO POSTO TOLEDO LTDA	07.853.800/0001-02	TOLEDO	PR	48610.007743/2009-03
PR0024642	AUTO POSTO VALE DO IGUACU LTDA	76.749.258/0001-57	TERRA ROXA	PR	48610.005550/2002-33
PR0029395	AUTO POSTO VIFACAJU LTDA	04.935.393/0001-86	CURITIBA	PR	48610.013776/2002-16
PR0017191	AUTO POSTO WEST SHOPPING LTDA	73.635.997/0001-20	CASCACHEL	PR	48610.018970/2001-15
PR0173621	AUTO POSTO YPACARAI LTDA	01.791.173/0001-38	MATINHOS	PR	48610.006567/2004-71
PR0017555	AUTO POSTO 2N LTDA - FILIAL	81.679.821/0001-06	TOLEDO	PR	48610.018645/2001-36
PR0010968	AVESTRUZ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.019.231/0001-35	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.011546/2001-23
PR0189329	BARUCCI & VICENTE LTDA.	07.369.565/0001-90	ITAUNA DO SUL	PR	48610.006263/2005-93
PR0017538	C & R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	97.510.820/0001-65	IBIPORA	PR	48610.018654/2001-27
PR0004190	C R WOSIACK E CIA LTDA	76.407.469/0001-01	RIO BRANCO DO IVAI	PR	48610.003155/2001-35
PR0032007	C. S. COMERCIO DE COMB. E DERIV. DE PETROLEO LTDA	02.314.645/0001-24	CASCACHEL	PR	48610.002584/2003-57
PR0004598	CARLOS F. NASCIMENTO & CIA LTDA	78.748.068/0001-40	MIRASELVA	PR	48610.003499/2001-44
PR0160468	CAROLLINE MARQUES DIB SLOBODA & CIA LTDA.	01.981.955/0001-30	SENGES	PR	48610.005084/2003-77
PR0200862	CBG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.177.235/0001-65	URAI	PR	48610.009102/2006-32
PR0189852	CELSO APARECIDO BERGAMIN	07.552.148/0001-88	URAI	PR	48610.007310/2005-16
PR0011882	CENTRO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS OURO GRANDE LTDA	02.905.281/0001-57	JACAREZINHO	PR	48610.010783/2001-77
PR0206140	CHAGUINHAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	82.441.361/0001-38	ORTIGUEIRA	PR	48610.000957/2007-89
PR0001997	CHIARANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.530.985/0001-92	CLEVELANDIA	PR	48610.009165/2000-11
PR0018252	CHRISTIANO DE CARLI & CIA LTDA	75.933.903/0001-24	REALEZA	PR	48610.019753/2001-26
PR0220639	CIONEX & PEREIRA LTDA	08.837.579/0001-53	40 CENTENARIO	PR	48610.014250/2007-50
PR0004679	COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OURO NEGRO LTDA	79.218.574/0001-90	GUARAPUAVA	PR	48610.000629/2001-97
RS0184635	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GASOLI LTDA.	06.985.838/0001-68	CACHOEIRINHA	RS	48600.000571/2005-24
PR0012928	COMERCIAL SUL PARANÁ S/A AGROPECUÁRIA	76.106.301/0011-38	CASTRO	PR	48610.011399/2001-91
PR0016116	COMERCIO DE COMB. JAGAL LTDA	78.370.707/0001-87	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.017484/2001-63
PR0171053	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IVAI II LTDA.	05.909.977/0001-40	MARINGA	PR	48600.001578/2004-82
PR0022006	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO MILÉNIO LTDA	04.014.093/0001-64	NOVA OLIMPIA	PR	48610.021564/2001-13
PR0028739	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA ELIZA LTDA	04.158.833/0001-36	MARINGA	PR	48610.012117/2002-54
PR0021391	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SODA LTDA	78.794.690/0001-95	SANTO ANTONIO DO CAUCA	PR	48610.002261/2002-82
PR0013164	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VULCAN LTDA	01.738.828/0001-04	UMUARAMA	PR	48610.014635/2001-21
PR0013134	COMERCIO DE DERIVADOS DE COMB. AVE MARIA LTDA	02.186.837/0001-00	JAGUARAIABA	PR	48610.011376/2001-87
PR0204074	DEBORA MARTINS OLIVEIRA DE BIASSIO	08.116.668/0001-00	VENTANIA	PR	48610.011341/

PR0159598	F. H. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	00.070.021/0001-83	CAMBE	PR	48610.004555/2003-21
PR0200222	F. M. PEREIRA BRANCO & CIA. LTDA.	07.426.378/0001-09	ITAMBE	PR	48610.008684/2006-31
PR0027346	FAMILIA COLIVATE LTDA	03.901.653/0001-30	CAMPO MOURAO	PR	48610.009630/2002-68
PR0006303	FEDATTO, FEDATTO, CASAGRANDE & CIA LTDA	03.227.607/0001-05	BALSA NOVA	PR	48610.004670/2001-32
PR0020384	FELTRACO & FELTRACO LTDA	01.447.146/0001-42	CANTAGALO	PR	48610.001335/2002-63
PR0167492	FERNANDO C. DA LUZ & CIA LTDA	05.994.382/0001-30	ITAPULANDIA	PR	48610.000689/2004-52
PR0011127	FERRARI COM. DE COMBUSTIVEIS I LTDA	04.325.142/0001-80	CAMBE	PR	48610.008226/2001-96
PR0010150	F. J. SAAB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	72.277.205/0001-20	WENCESLAU BRAZ	PR	48610.008980/2001-26
PR0177524	GASMAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.670.019/0001-69	PONTA GROSSA	PR	48610.010392/2004-11
PR0184174	GEHLEN E TREVISAN LTDA.	05.074.311/0001-19	CASCABEL	PR	48610.001782/2005-65
PR0014729	GENUINO ARI BERNARIT & CIA LTDA.	95.418.349/0001-54	CATANDUVAS	PR	48610.013379/2001-55
PR0013011	GESSE ARLINDO DOS SANTOS	01.689.206/0001-33	DIAMANTE DO NORTE	PR	48610.009622/2001-31
PR0170313	GOIS & ANDRADE LTDA	06.009.180/0001-59	PARANAVAI	PR	48600.001431/2004-92
PR0179102	GUILHERME RIBAS GONCALVES E CIA LTDA	00.149.271/0002-94	CURITIBA	PR	48600.004243/2004-16
PR0218696	HORACIO & BECK COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓ	08.896.757/0001-17	RANCHO ALEGRE	PR	48610.012819/2007-42
PR0009329	IRMÃOS SODA LTDA.	77.361.079/0002-91	PARANACITY	PR	48610.007350/2001-34
PR0028748	J A VASCO E CIA LTDA	04.531.915/0001-84	PALMEIRA	PR	48600.002980/2002-12
PR0187353	J. B. DE OLIVEIRA & HIRATA LTDA.	06.699.197/0001-85	CIANORTE	PR	48610.004269/2005-26
PR0189783	J M - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.504.157/0001-01	CASCABEL	PR	48610.007296/2005-51
PR0009101	J. S. VIEIRA & VIEIRA LTDA.	81.402.877/0001-00	BOA ESPERANCA	PR	48610.006993/2000-81
PR0012617	JACSON ADRIANO MONTEIRO	04.139.197/0001-03	LONDRINA	PR	48610.009574/2001-81
PR0019605	JAIR LUIZ PEREIRA	77.662.658/0003-55	CURIUVA	PR	48610.000367/2002-41
PR0007725	JUAVAPETROL LTDA	01.407.539/0001-22	CARAMBEI	PR	48610.010737/2000-97
PR0230466	KUTIANSKI & MARTINS LTDA.	09.423.985/0001-32	ALTO PIQUIRI	PR	48610.006312/2008-31
PR0171464	L. A. GALDINO VIEIRA AUTO POSTO LTDA. - EPP	05.931.149/0001-08	UNIFLOR	PR	48610.004486/2004-35
PR0020946	L. MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA	00.225.434/0001-90	CURITIBA	PR	48610.001948/2002-17
PR0011896	L. MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA	00.225.434/0004-32	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.012885/2001-27
PR0182899	LIMA E LAUERSDORF LTDA	07.001.492/0001-89	TERRA ROXA	PR	48610.000916/2005-21
PR0010957	M. F. S. DE ARAUJO COMBUSTIVEIS	04.255.518/0001-27	FENIX	PR	48610.008183/2001-49
PR0026548	MANOEL CARMONA FAJARDO & CIA LTDA	76.351.956/0002-80	FRANCISCO ALVES	PR	48610.009488/2002-59
PR0162224	MARILISE PAGLIOSSA MASSOLA - COMBUSTÍVEIS	05.633.696/0001-07	TOLEDO	PR	48610.006675/2003-61
PR0001926	MILANI AUTO POSTO LTDA	77.879.849/0001-01	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	48610.009759/5900-41
PR0029573	MIOLA & MIOLA LTDA	76.252.212/0001-28	CERRO AZUL	PR	48610.014312/2002-19
PR0192189	MORETO & ANSELMO LTDA.	07.697.737/0001-54	PEABIRU	PR	48610.010122/2005-75
PR0163262	NEIDE IVETE ROPKE	04.893.002/0001-08	TEIXEIRA SOARES	PR	48610.008419/2003-17
PR0030451	NELSO LORENCO	01.910.604/0001-38	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.000603/2003-19
PR0185021	NOROESTE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.238.459/0001-77	IPORA	PR	48610.002384/2005-66
PR0018228	O. FRASSON & S. M. MARCHETTI LTDA	01.240.375/0001-91	LONDRINA	PR	48610.019870/2001-91
PR0029724	O. J. MENEGOTTO & CIA LTDA	03.772.109/0001-35	TOLEDO	PR	48610.014159/2002-21
PR0162456	PETROCAMP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.170.125/0001-95	CAMPOMOURAO	PR	48610.007761/2003-91
PR0182582	PETRODADO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.816.132/0001-00	CAMBE	PR	48610.000734/2005-51
PR0005996	PETROPAMPA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	84.810.423/0001-67	CONTENDA	PR	48610.005696/2000-17
PR0007820	PETROSAFRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	82.567.868/0001-32	SAO PEDRO DO IGUAÇU	PR	48610.005677/2001-71
PR0008005	PINGO AZUL AUTO POSTO LTDA	03.542.715/0001-64	ENGENHEIRO BELTRAO	PR	48610.004181/2000-16
PR0031739	PORTO BELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA	01.119.121/0002-09	GUARAPUAVA	PR	48610.002757/2003-37
PR0184290	POSTO BOGO LTDA.	05.834.063/0002-48	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.001885/2005-25
PR0011350	POSTO CRUZEIRAO LTDA	81.735.771/0001-29	CRUZEIRO DO OESTE	PR	48610.010102/2001-71
PR0177511	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CARAVAGGIO LTDA.	05.956.962/0001-32	GUARATUBA	PR	48610.010410/2004-49
PR0004451	POSTO DE COMBUSTÍVEIS G 3 LTDA	02.155.179/0001-81	CRUZ MACHADO	PR	48610.001357/2001-42
PR0031023	POSTO DE GASOLINA BELTRAMIN LTDA	75.849.158/0001-30	FRANCISCO ALVES	PR	48610.001823/2003-51
PR0025070	POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA	78.150.380/0006-42	PARANAGUA	PR	48610.006236/2002-78
PR0025053	POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA	78.150.380/0008-04	CAMBE	PR	48610.006234/2002-89
PR0030699	POSTO HORIZONTE TRÊS LTDA	81.119.257/0001-69	MANGUEIRINHA	PR	48610.001005/2003-59
PR0007899	POSTO LAVAGIL LTDA	75.598.961/0001-49	PONTA GROSSA	PR	48610.005662/2001-11
PR0012926	POSTO NAVERAI LTDA	75.643.312/0001-12	TURVO	PR	48610.012052/2001-66
PR0012051	POSTO NICALLOSKY LTDA	79.859.518/0001-35	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.009707/2001-19
PR0158945	POSTO NOVINCOL LTDA	81.111.049/0001-13	NOVA LONDRINA	PR	48610.003912/2003-32
PR0184804	POSTO OKANO LTDA.	07.028.009/0001-50	MARIPA	PR	48610.002215/2005-26
PR0003244	POTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.164.664/0001-47	CURITIBA	PR	48610.000425/2001-56
PR0208623	PRESSOTO & MUNARETTO COMÉRCIO DE COMBUST. LTDA.	08.204.746/0001-29	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.003821/2007-21
PR0175754	PROPTER B E C LTDA	03.361.305/0001-17	PARANAGUA	PR	48600.003071/2004-63
PR0166455	Q TENCZNA & CIA LTDA	05.744.142/0001-87	TOLEDO	PR	48610.000033/2004-31
PR0174253	R E F OLIVEIRA	04.335.645/0001-36	JANIOPOlis	PR	48610.007008/2004-87
PR0002945	RODRIGUES & JORGE LTDA.	03.854.561/0001-46	ASSIS CHATEUBRIAND	PR	48610.000154/2001-39
PR0031084	ROZIVALDO TAVARES & CIA LTDA	05.287.106/0001-31	ALVORADA DO SUL	PR	48610.001357/2003-12
PR0023280	R. R. KOCH & CIA LTDA	04.587.780/0001-79	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.001030/2002-51
PR0168753	RUTH FELICIANO RODRIGUES - ME	78.920.170/0001-81	GUARATUBA	PR	48610.002007/2004-46
PR0189756	S. S. GOBI & CIA. LTDA.	07.494.632/0001-06	MAMBORE	PR	48610.007203/2005-98
PR0017896	S. S. TURCATTO & CIA LTDA	03.264.346/0001-95	CORBELIA	PR	48610.019195/2001-15
PR0023406	SADI DE MOURA	85.507.630/0001-00	SANTA HELENA	PR	48610.003722/2002-34
PR0025929	SANTOS & MERLO LTDA.	79.854.667/0007-05	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.007262/2002-13
PR0023284	SUELMI MARIA DE ANDRADE & CIA LTDA	76.658.285/0001-14	PALMITAL	PR	48610.003793/2002-37
PR0174433	TRODORF & FALEIROS LTDA.	02.713.655/0002-13	ALTONIA	PR	48610.007081/2004-59
PR0190195	TRODORF & SILVA LTDA.	07.500.185/0001-42	SAO JORGE DO PATROCINIO	PR	48610.007650/2005-47
PR0022147	VALACOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.324.564/0001-30	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	48610.000254/2002-46
PR0013576	VALDIR JOAO ROSINSKI	02.802.832/0001-57	NOVA LONDRINA	PR	48610.010058/2001-15
PR0184870	VENEZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.087.002/0001-09	TERRA RICA	PR	48610.002318/2005-96
PR0198524	W. D. ARAÚJO & CIA. LTDA.	06.351.030/0001-29	PEROLA	PR	48610.007305/2006-94
PR0168781	WO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.580.809/0001-53	CURITIBA	PR	48610.002112/2004-85

Nº 1.245 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AM0196533	A L COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA.	84.451.210/0005-10	TEFE	AM	48610.004922/2006-38
PR/RS0062440	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LEÃO LTDA.	09.273.885/0002-58	PELOTAS	RS	48610.012433/2008-11
RS0186456	ABAESTCEDORA DE COMBUSTÍVEIS PETROTRRES LTDA.	07.008.			

ES0007100	POSTO COQUEIRAL LTDA	03.515.693/0001-43	VILA VELHA	ES	48610.005268/2001-75
RS020461	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANOAS LTDA.	01.731.418/0004-84	NOVO HAMBURGO	RS	48610.008829/2006-19
RJ0005613	POSTO DE GASOLINA NOSSA AMIZADE LTDA	42.219.378/0001-20	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006436/2000-69
SP0022794	POSTO FRADIQUE LTDA	61.121.927/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.003500/2002-11
PR0176043	SÃO JOSÉ III COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.379.113/0002-44	APUCARANA	PR	48610.008947/2004-49

Nº 1.246 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente;

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/G00188032	AFONSO JOSÉ DE SOUZA O MINEIRO - ME	07.559.928/0001-50	CABECEIRAS	GO	48610.010659/2010-01
GLP/SP0188033	ANTONIA APARECIDA NOGUEIRA - GÁS - ME	10.696.252/0001-50	LEME	SP	48610.010413/2010-21
GLP/ES0188034	ARILDO HERMÍSDOLFE VIEIRA - ME	09.014.407/0001-42	AGUA DOCE DO NORTE	ES	48610.010417/2010-17
GLP/SP0188035	A.S.S. GÁS LTDA. - ME	11.415.170/0001-53	AMERICANA	SP	48610.010346/2010-44
GLP/AL0188036	AURINETE FERNANDES DOS SANTOS	11.504.474/0001-97	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	AL	48610.010270/2010-57
GLP/G00188037	AUTO POSTO MENDES LTDA.	06.204.873/0004-45	SANCLERLANDIA	GO	48610.010359/2010-13
GLP/BA0188038	BAHIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.657.761/0001-74	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.010266/2010-99
GLP/MS0188039	BESSANI E BESDSANI COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	03.812.909/0001-32	CAMPO GRANDE	MS	48610.010403/2010-95
GLP/SC0188040	BRAVAGAS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	08.038.892/0002-27	CHAPECÓ	SC	48610.010349/2010-88
GLP/MG0188041	C. A. FERREIRA - ME	04.636.860/0002-58	TABULEIRO	MG	48610.010366/2010-15
GLP/RJ0188042	CABRAL GAS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	11.717.413/0001-08	NILOPOLIS	RJ	48610.010344/2010-55
GLP/PB0188043	CAMPEAO ÁGUA E GÁS LTDA.	11.904.956/0001-34	JOAO PESSOA	PB	48610.010453/2010-72
GLP/MG0188044	CARDOSO & ESPERIDIÃO LTDA. ME	11.295.985/0001-46	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	48610.010657/2010-11
GLP/MG0188045	CARLOS OSMAR DE SOUZA - ME	71.510.390/0001-98	ITACAMBIRA	MG	48610.010581/2010-16
GLP/PA0188046	CARVALHO E MADALENA LTDA.	09.187.070/0003-37	MARABA	PA	48610.010580/2010-71
GLP/MG0188047	CLUBE DO GÁS LTDA.	10.685.136/0001-36	CORINTO	MG	48610.010653/2010-25
GLP/RS0188048	COMERCIAL DE ALIMENTOS FROHLICH LTDA.	94.222.064/0001-80	ARROIO DO MEIO	RS	48610.010361/2010-92
GLP/MG0188049	COMERCIAL SUACUI LTDA.	08.708.848/0001-81	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.010576/2010-11
GLP/MG0188050	COMÉRCIO DE BEBIDAS CABRAL E MADEIRA LTDA.	06.635.271/0001-08	GUARANESIA	MG	48610.010481/2010-90
GLP/PA0188051	CRISTIANE MARIA DE SOUZA	07.998.440/0002-00	ALTAMIRA	PA	48610.010348/2010-33
GLP/CE0188052	CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	09.133.769/0001-52	SAO BENEDITO	CE	48610.010452/2010-28
GLP/MG0188053	DEIVIDE JUNIOR CHAGAS - ME	11.426.817/0001-42	DELFINOPOLIS	MG	48610.010367/2010-60
GLP/MG0188054	DEPÓSITO DE GAS BOM DESTINO LTDA.	11.756.980/0001-73	SANTA LUZIA	MG	48610.010287/2010-12
GLP/MG0188055	DEPÓSITO DE GÁS LIMA LTDA.	11.992.999/0001-19	ITUIUTABA	MG	48610.010347/2010-99
GLP/MG0188056	DEPÓSITO XAVIERENSE LTDA	22.088.942/0001-06	CORONEL XAVIER CHAVES	MG	48610.010407/2010-73
GLP/G00188057	DISTRIBUIDORA DE GÁS MG LTDA.	11.430.876/0001-94	POSSE	GO	48610.010483/2010-89
GLP/G00188058	DM SANTOS MINIMERCADO - ME	11.343.470/0001-74	EDEALINA	GO	48610.010410/2010-97
GLP/ES0188059	E. M DOS SANTOS CURITIBA ME	11.691.206/0001-21	CARIACICA	ES	48610.010425/2010-55
GLP/BA0188060	ELIENE DA ENCARNACAO SANTOS ME	11.781.071/0001-95	SAPEACU	BA	48610.010363/2010-81
GLP/PI0188061	F L DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	07.932.661/0001-02	SAO RAIMUNDO NONATO	PI	48610.010343/2010-19
GLP/SP0188062	FOFOQUINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	09.155.016/0001-48	IGARATA	SP	48610.010451/2010-83
GLP/MG0188063	FÚLvio DELANO SIQUEIRA COSTA	11.967.230/0001-40	ITUIUTABA	MG	48610.010288/2010-59
GLP/MG0188064	GERALDO SANTANA DA SILVA PINTO	05.098.308/0001-35	ALTO RIO DOCE	MG	48610.010342/2010-66
GLP/SP0188065	HELIO JOSÉ DE SOUZA ME	10.326.789/0001-29	PONTO BELO	ES	48610.010578/2010-01
GLP/SP0188066	HIPER GÁS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	10.457.014/0001-92	ASSIS	SP	48610.010364/2010-26
GLP/SP0188067	IRINEIDE BARBOSA ARAGAO GÁS - ME	10.865.909/0001-66	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.010345/2010-08
GLP/AM0188068	J C FACCIO - ME	01.216.972/0001-80	MANAUS	AM	48610.010416/2010-64
GLP/PI0188069	JANAINA DE SOUSA ANTUNES - ME	09.079.904/0001-29	RIBEIRO GONCALVES	PI	48610.010341/2010-11
GLP/BA0188070	JARDIEL DIAS FERRAZ	09.332.335/0001-81	BELO CAMPO	BA	48610.010271/2010-00
GLP/BA0188071	JEIR S SANTOS DA LAJE	05.597.881/0001-93	LAJE	BA	48610.010263/2010-55
GLP/MG0188072	JESUALDO ESTACIO DA SILVA ME	10.641.485/0001-56	SETE LAGOAS	MG	48610.010577/2010-58
GLP/RS0188073	JLH DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.497.467/0001-42	PORTO ALEGRE	RS	48610.010466/2010-41
GLP/SP0188074	JOSE PEREIRA FRANCISCO - ME	43.616.432/0001-34	BARRETOS	SP	48610.010480/2010-45
GLP/MG0188075	JOSÉ RONALDO CAMPOS	08.741.556/0001-40	POUSO ALEGRE	MG	48610.010421/2010-77
GLP/SP0188076	JOSÉ SERGIO ROSALINO	10.994.550/0001-27	TABATINGA	SP	48610.010356/2010-80
GLP/PE0188077	JOSE VIEIRA LIMA ME	05.560.190/0001-15	IGARASSU	PE	48610.010411/2010-31
GLP/SP0188078	JULIO SILVEIRA DOS SANTOS PEÇAS ME	11.513.391/0001-64	MAIRINQUE	SP	48610.010423/2010-66
GLP/ES0188079	KARLA TATIANE RAMOS DE OLIVEIRA - ME	11.164.053/0001-64	VITORIA	ES	48610.010358/2010-79
GLP/G00188080	LAMARTINE GÁS LTDA. - ME	11.324.978/0001-25	PIRACANJUBA	GO	48610.010469/2010-85
GLP/RS0188081	LIRIA DA ROSA ME	10.413.007/0001-99	IIUI	RS	48610.010259/2010-97
GLP/G00188082	LOPES SILVA E SILVA COMÉRCIO LTDA.	11.481.870/0001-46	ANAPOLIS	GO	48610.010264/2010-08
GLP/AL0188083	LUCILIA MARIA DA SILVA SOARES BARBOSA	08.463.039/0002-38	CAMPESTRE	AL	48610.010261/2010-66
GLP/ES0188084	M. DONATO MARRANE - ME	11.871.272/0001-83	SAO MATEUS	ES	48610.010420/2010-22
GLP/PI0188085	M J COSTA OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS ME	10.297.628/0001-54	TERESINA	PI	48610.010265/2010-44
GLP/G00188086	MARLENE LOURENCO CAETANO ALVES	08.843.315/0001-51	FIRMINOPOLIS	GO	48610.010360/2010-48
GLP/SC0188087	MARTINS MARQUESI TANABI LTDA.	11.818.501/0001-04	TANABI	SP	48610.010450/2010-39
GLP/G00188089	MERCADO JOSÉ LEONILDES SCHWINDER LTDA.	01.717.481/0001-13	POUSO REDONDO	SC	48610.010267/2010-33
GLP/MS0188090	MI-GÁS-COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA. ME	11.738.573/0001-33	ITUMBIARA	GO	48610.010369/2010-59
GLP/PR0188091	N. VIEIRA - COMÉRCIO DE ÁGUA	11.006.399/0001-34	CAMPO GRANDE	MS	48610.010289/2010-01
GLP/PA0188092	POSTO EXEMPO COMÉRCIO LTDA.	06.161.013/0001-82	CAMPO MOURAO	PR	48610.010654/2010-70
GLP/PR0188093	QUEROGAS LTDA. ME	11.666.227/0001-97	PALOTINA	PR	48610.010412/2010-86
GLP/PA0188094	REVENDA DE GÁS TIRADENTES LTDA.	11.397.952/0001-07	BELEM	PA	48610.010655/2010-14
GLP/MG0188095	RICARDO M BARBOSA	11.956.404/0001-70	FUNILANDIA	MG	48610.010583/2010-13
GLP/RS0188096	RICARDO SOTILLE ME	95.188.009/0001-84	VILA MARIA	RS	48610.010268/2010-88
GLP/SP0188097	RIOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA. - EPP	11.087.916/0001-47	ITU	SP	48610.010362/2010-37
GLP/G00188098	ROGÉRIO SOUZA PAULA	11.552.325/0001-01	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010651/2010-36
GLP/MG0188099	RONALDO L. DINIZ	05.081.497/0001-33	FELIXLANDIA	MG	48610.010286/2010-60
GLP/MG0188100	SALUGAS LTDA.	11.486.798/0001-40	VESPASIANO	MG	48610.010285/2010-15
GLP/RJ0188101	SUPERBINGEN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.255.530/0001-05	PETROPOLIS	RJ	48610.010482/2010-34
GLP/GO0188102	SUPERMERCADO PINDORAMA LTDA.	07.936.341/0001-12	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010422/2010-11
GLP/RS0188103	TS VIEIRA GAS	11.302.875/0001-64	CANOAS	RS	48610.010365/2010-71
GLP/AM0188104	V. BEBBA ME	10.715.491/0001-00	MANAUS	AM	48610.010357/2010-24
GLP/CE0188105	WALNEY A ARAUJO ME	10.862.383/0001-60	URUOCA	CE	48610.010269/2010-22

Nº 1.249 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0015050	D M LEONI & CIA LTDA. ME.	04.770.546/0001-82	AMERICANA	SP	48610.006464/2007-52
001/GLP/GO0019384	MARCELO L. CRUZEIRO ME	09.107.438/0001-48	PIRACANJUBA	GO	48610.000966/2008-51
001/GLP/MG0018514	PAI E FILHOS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	02.103.204/0007-79	SETE LAGOAS	MG	48610.013718/2007-99
001/GLP/SP0012290	REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS GÁS - ME	06.173.085/0001-96	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.002738/2007-34
001/GLP/SP0009726	RONCON & NAIA LTDA.	05.215.830/0001-50	SUMARE	SP	48610.011441/2006-89
001/GLP/SP0021009	ROSALY APARECIDA FRITOLA ZANIBONI - ME	08.901.554/0001-71	TABATINGA	SP	48610.005049/2008-62
GLP/MS0175667	TATIANA ICHIOKA FERREIRA	09.253.544/0001-30	CAMPO GRANDE	MS	48610.013803/2008-38

Nº 1.250 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0187887	A A RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS - ME	11.336.367/0001-05	SAO JOSE DE UBA	RJ	48610.010447/2010-15
GLP/GO00187888	ABN SOUSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.331.940/0001-80	GOIANIA	GO	48610.010390/2010-54
GLP/MG0187889	ADÃO CAETANO CASCATA GÁS	11.679.908/0001-90	IBIRITE	MG	48610.010283/2010-26
GLP/MS0187890	AGENOR FONTOURA DA SILVA - ME	01.865.405/0001-55	CAMPO GRANDE	MS	48610.010376/2010-51
GLP/PE0187891	AILTON GONCALVES GÁS	10.355.451/0001-03	GRAVATA	PE	48610.010234/2010-93
GLP/MG0187892	ALIANDRA DE SOUZA ALVES	11.569.401/0001-83	COQUEIRAL	MG	48610.010274/2010-35
GLP/RS0187893	ANDREIA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA	04.700.709/0001-50	TAQUARI	RS	48610.010258/2010-42
GLP/MG0187894	ANETELCIO GONCALVES SANTOS	21.410.998/0002-53	JACINTO	MG	48610.010308/2010-91
GLP/GO0187895	ANTONIA MARIA FERNANDES	07.980.827/0001-58	CATALAO	GO	48610.010307/2010-47
GLP/MT0187896	ANTONIO ALTAIR COSTA - ME	05.817.206/0002-03	RONDONOPOLIS	MT	48610.010449/2010-12
GLP/GO0187897	AUTO POSTO SÃO LUIS LTDA.	73.824.732/0001-70	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.010248/2010-15
GLP/RJ0187898	BAHELL DURAND COMÉRCIO DE GAS LTDA.	11.707.878/0001-88	MESQUITA	RJ	48610.010295/2010-51
GLP/SP0187899	BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA FILHO ITAPETININGA - ME	10.827.903/0001-02	ITAPETININGA	SP	48610.010179/2010-31
GLP/PR0187900	BETTEGA GÁS LTDA.	12.005.904/0001-99	CURITIBA	PR	48610.010228/2010-36
GLP/RS0187901	BOMGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	88.530.217/0001-54	PORTO ALEGRE	RS	48610.010229/2010-81
GLP/ES0187902	BOTACIN COMERCIAL DE BEBIDAS E GÁS LTDA. - ME	11.333.371/0002-92	VILA VELHA	ES	48610.010370/2010-83
GLP/MG0187903	BRASGÁS ENERGIA LTDA	09.294.382/0002-69	DIVINOPOLIS	MG	48610.010300/2010-25
GLP/MS0187904	BRAZÃO GÁS LTDA. - ME	00.754.554/0001-84	CONTAGEM	MG	48610.010392/2010-43
GLP/MT0187905	C. GODOI DE SOUZA	11.431.993/0001-72	BARRA DO GARCAS	MT	48610.010246/2010-18
GLP/PI0187906	C W N FERREIRA	05.584.262/0007-50	HUGO NAPOLEAO	PI	48610.010213/2010-78
GLP/SC0187907	CAÇADOR COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP	11.817.123/0001-36	CAÇADOR	SC	48610.010553/2010-07
GLP/SC0187908	CAPINZAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.512.481/0001-99	CAPINZAL	SC	48610.010332/2010-75
GLP/SC0187909	CARBOGAS COMÉRCIO DE GAS LTDA	83.669.531/0001-07	CRICIUMA	SC	48610.010253/2010-10
GLP/GO0187910	CARLOS FERNANDO ARAUJO SOUZA - BEBIDAS	11.702.683/0001-45	TURVELANDIA	GO	48610.010242/2010-30
GLP/PB0187911	CARMEN DOLORES MARINHO CORREA ME	35.588.235/0002-01	CAAPORA	PB	48610.010230/2010-13
GLP/DF0187912	CGT COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.161.495/0001-57	BRASILIA	DF	48610.010543/2010-63
GLP/GO0187913	CHAMA COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA.	10.906.478/0001-39	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.010431/2010-11
GLP/SP0187914	CHARMENY STECKER BERTOLINI	10.468.402/0001-79	OURENSE	SP	48610.010186/2010-33
GLP/SP0187915	CLEMENTE ANTONIO DE ALMEIDA - ME	11.464.782/0001-36	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.010375/2010-14
GLP/RS0187916	COMERCIAL DE GÁS DA UMBU LTDA.	11.820.210/0001-42	ALVORADA	RS	48610.010297/2010-40
GLP/SP0187917	DANIEL ROSSI DA CUNHA - ME	10.936.111/0001-68	CRAVINHOS	SP	48610.010309/2010-36
GLP/RN0187918	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0001-18	NATAL	RN	48610.010435/2010-91
GLP/MA0187919	DEUZIMAR GOMES DE LIMA	07.507.577/0001-33	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MA	48610.010299/2010-39
GLP/RS0187920	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOMAZONI LTDA.	00.288.397/0001-69	TREZ PASSOS	RS	48610.010383/2010-52
GLP/CE0187921	DISTRIBUIDORA RABELO LTDA.	07.175.029/0001-53	SOLONOPOL	CE	48610.010247/2010-62
GLP/MG0187922	DOMINGOS RIBEIRO SILVA - EPP	20.093.753/0001-04	CAPINOPOLIS	MG	48610.010272/2010-46
GLP/BA0187923	DOVALE COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - EPP	07.440.652/0001-96	WANDERLEY	BA	48610.007367/2010-82
GLP/AM0187924	E H MONTEIRO	22.990.410/0001-60	MANAUS	AM	48610.010256/2010-53
GLP/ES0187925	E. JOSE DOS SANTOS	11.317.836/0001-30	SERRA	ES	48610.010241/2010-95
GLP/GO0187926	EDELZI DE SOUZA COSTA ME	00.099.596/0002-00	GOIANIA	GO	48610.010381/2010-63
GLP/RJ0187927	EDISON VANDER BERTOQUE COMÉRCIO DE GÁS	11.339.222/0001-50	NOVA IGUACU	RJ	48610.010439/2010-79
GLP/AM0187928	EDSON DOS SANTOS ROBERTO ME	11.603.182/0001-01	MANAUS	AM	48610.010243/2010-84
GLP/SP0187929	EDUARDO CATALAN RETUCI - ME	12.029.772/0001-35	PALESTINA	SP	48610.010273/2010-91
GLP/MG0187930	ELOENIO JOSÉ DA SILVA	05.258.715/0001-62	UNAI	MG	48610.010325/2010-29
GLP/GO0187931	ENIO PEREIRA DA SILVA	11.495.229/0001-60	DAVINOPOLIS	GO	48610.010378/2010-40
GLP/SP0187932	ERIK PAULO SANTOS	05.736.195/0004-07	SAO VICENTE	SP	48610.010537/2010-14
GLP/ES0187933	EVALDO POTRATZ ME	32.395.097/0001-75	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.010280/2010-92
GLP/ES0187934	EVALDO POTRATZ ME	32.395.097/0002-56	VILA VELHA	ES	48610.010282/2010-81
GLP/SP0187935	EVANDRO D. FERNANDES COMÉRCIO E TRANSPORTE ME.	11.875.224/0001-63	BAURU	SP	48610.010305/2010-58
GLP/MG0187936	EVANDRO DA SILVA	03.769.360/0001-40	SETE LAGOAS	MG	48610.010177/2010-42
GLP/AP0187937	F AGNALDO COUTINHO - ME	00.580.184/0002-97	MACAPA	AP	48610.010371/2010-28
GLP/MS0187938	F. T. ORASMO	11.542.139/0001-83	SETE QUEDAS	MS	48610.010368/2010-12
GLP/PR0187939	FARIAS DEPÓSITO DE GÁS LTDA.	11.365.580/0001-37	CANDIDO DE ABREU	PR	48610.010335/2010-64
GLP/RN0187940	FRANCISCO MOACIR DE MOURA	04.467.151/0001-05	MOSSORO	RN	48610.010377/2010-03
GLP/MG0187941	FRANCISCO REIS DA SILVA	25.998.170/0001-38	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.010535/2010-17
GLP/RJ0187942	GÁS FÁCIL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	11.365.230/0001-70	ITABORAI	RJ	48610.010317/2010-82
GLP/MG0187943	GÁS PAULA LTDA. - ME	05.583.530/0001-23	PATOS DE MINAS	MG	48610.010240/2010-41
GLP/PR0187944	GÊNIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	07.309.402/0001-11	ROLANDIA	PR	48610.010257/2010-06
GLP/SP0187945	GESIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	10.479.774/0001-09	SUMARE	SP	48610.010227/2010-91
GLP/MG0187946	GILVANE AUGUSTO BRANDAO	03.361.646/0001-92	CARMO DO PARANAIBA	MG	48610.010276/2010-24
GLP/AL0187947	H. M. DE ARAUJO DO CARMO	02.299.328/0003-48	MARAGOGI	AL	48610.010445/2010-26
GLP/MG0187948	HAROLDO DIEGO LOPEZ MENDES	11.544.458/0001-28	MONTES CLAROS	MG	48610.010373/2010-17
GLP/PB0187949	HILDO WANDERLEY DA NOBREGA NETO	10.587.636/0001-35	JOAO PESSOA	PB	48610.010275/2010-80
GLP/MS0187950	HORTENCIA GÁS COMERCIAL LTDA.	11.175.118/0001-77	CAMPO GRANDE	MS	48610.010380/2010-19
GLP/MS0187951	ISMAEL BALBUENA DE OLIVEIRA - ME	00.649.534/0001-43	CAMPO GRANDE	MS	48610.010178/2010-97
GLP/MG0187952	ISMAEL MUNIZ OLIVEIRA	03.707.413/0001-07	ITUIUTABA	MG	48610.010436/2010-35
GLP/BA0187953	IVAN CARLOS RIBEIRO LIMA - ME	11.415.624/0001-96	SAVLADOR	BA	48610.010311/2010-13
GLP/PR0187954	IVONE CAUNETO FERREIRA ME	02.418.571/0001-76	LOANDA	PR	48610.010446/2010-71
GLP/AC0187955	J C R DE ABREU	11.305.170/0001-09	RIO BRANCO	AC	48610.010184/2

GLP/PR0187971	LIQUI ALVES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	82.658.618/0001-08	CAMPO MOURAO	PR	48610.010426/2010-08
GLP/AL0187972	LUCILIA MARIA DA SILVA SOARES BARBOSA	08.463.039/0006-61	JACUIPE	AL	48610.010255/2010-17
GLP/MG0187973	LUCIO RIBEIRO NETTO	11.398.727/0001-95	JUIZ DE FORA	MG	48610.010251/2010-21
GLP/MG0187974	M. A. RIBEIRO GÁS	11.348.818/0001-16	SAO GONCALO DO PARA	MG	48610.010296/2010-03
GLP/MAR0187975	M CESÁRIO FILHO	08.188.287/0001-37	VITORINO FREIRE	MA	48610.010387/2010-31
GLP/AL0187976	M J FERNANDES ROCHA - EPP	10.462.319/0001-92	MACEIO	AL	48610.010183/2010-08
GLP/PA0187977	M W PONTES DE SOUZA - ME	11.603.833/0001-63	SANTAREM	PA	48610.010437/2010-80
GLP/TO0187978	MACHADO & MARTINS LTDA.	11.314.503/0001-58	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.010158/2010-16
GLP/MS0187979	MANANCIAL COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA. - ME	10.704.566/0001-58	CAMPO GRANDE	MS	48610.010374/2010-61
GLP/CE0187980	MANOEL ROGERIO RODRIGUES	07.928.431/0001-61	CAUCAIA	CE	48610.010443/2010-37
GLP/RS0187981	MARCELO CARDOSO GÁS	09.091.589/0001-55	ESTANCIA VELHA	RS	48610.010440/2010-01
GLP/DF0187982	MARCIO JOSE SOUSA DA SILVA	11.920.256/0001-33	BRASILIA	DF	48610.010284/2010-71
GLP/SP0187983	MARCOS ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS - ME	09.944.001/0001-69	LINS	SP	48610.010448/2010-60
GLP/RN0187984	MARIA LÚCIA DE SOUSA ME	09.481.113/0001-20	MOSSORO	RN	48610.010180/2010-66
GLP/MG0187985	MARILIA GRANADO DE ARAÚJO SILVA - ME	02.636.213/0001-30	BICAS	MG	48610.010539/2010-03
GLP/MG0187986	MARISA CANDIDA MENDES DE ASSIS	11.514.744/0001-40	ACAIACA	MG	48610.010278/2010-13
GLP/ES0187987	MARLENE DA SILVA LIMA ZULIANI ME	09.569.287/0001-40	LINHARES	ES	48610.010187/2010-88
GLP/RS0187988	MATEUS DIAS FORTES	11.467.577/0001-24	NONOAI	RS	48610.010176/2010-06
GLP/MG0187989	MAURICIO PEREIRA DE CARVALHO	06.961.925/0001-85	CARANDAI	MG	48610.010254/2010-64
GLP/PR0187990	MAURO O. LEMES - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	11.666.001/0001-96	PONTA GROSSA	PR	48610.010334/2010-10
GLP/RS0187991	MERCADO SL CASAGRANDE LTDA.	06.942.373/0002-49	BENTO GONCALVES	RS	48610.010394/2010-32
GLP/BA0187992	MIGUEL RAIMUNDO RIBEIRO DE JUAZEIRO	02.208.100/0001-33	JUAZEIRO	BA	48610.010536/2010-61
GLP/GO0187993	MK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.059.051/0001-05	GOIANIA	GO	48610.010441/2010-48
GLP/MA0187994	MOUSINHO E SILVA LTDA.	03.816.682/0006-08	PINHEIRO	MA	48610.010237/2010-27
GLP/DF0187995	MS TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GLP LTDA.	11.568.893/0001-92	BRASILIA	DF	48610.010548/2010-96
GLP/RJ0187996	N. M. VERSIANI DE LIMA COM. DE GÁS - ME	11.390.248/0001-22	NOVA IGUACU	RJ	48610.010303/2010-69
GLP/SC0187997	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0107-30	ITAJAI	SC	48610.010232/2010-02
GLP/GO0187998	NONATO DISTRIBUIDORA DE GÁS	07.562.445/0001-04	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.010389/2010-20
GLP/GO0187999	NOVA GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	11.468.124/0001-12	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.010175/2010-53
GLP/GO0188000	OSVALDINO RIBEIRO DOS SANTOS	08.626.940/0001-00	SENADOR CANEDO	GO	48610.010432/2010-57
GLP/ES0188001	PAULO SERGIO LAURET - ME	11.932.957/0001-92	CARIACICA	ES	48610.010385/2010-41
GLP/PB0188002	POSTO ALMIRANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.417.976/0001-80	CAMPINA GRANDE	PB	48610.010544/2010-16
GLP/SC0188003	PRINCIPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.543.820/0001-31	JOINVILLE	SC	48610.012431/2009-11
GLP/RJ0188004	R. DE S. FERREIRA DE MARCO COM. E POSTO DE REVENDA DE GÁS	10.910.806/0001-70	MESQUITA	RJ	48610.010306/2010-01
GLP/MA0188005	R. S. DE OLIVEIRA - COMÉRCIO	05.797.009/0002-70	PORTO FRANCO	MA	48610.010298/2010-94
GLP/BA0188006	RAFAEL MAIA DANTAS ME	11.784.309/0001-36	SALVADOR	BA	48610.010382/2010-16
GLP/PA0188007	REVENDEDORA MARAGAS LTDA	04.876.272/0001-00	MARAPANIM	PA	48610.010310/2010-61
GLP/MS0188008	RODRIGUES E MONTEIRO LTDA - ME	11.084.301/0001-67	DOURADOS	MS	48610.010319/2010-71
GLP/RO0188009	S. C. DE SOUZA DIAS ALIMENTOS - ME	00.554.346/0001-31	PORTO VELHO	RO	48610.010244/2010-29
GLP/AC0188010	S S SARAIVA - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL	11.940.290/0001-70	RIO BRANCO	AC	48610.010442/2010-92
GLP/SP0188011	SALETE FORNARI DE GODOI - ME	10.883.367/0001-54	PINHALZINHO	SP	48610.010386/2010-96
GLP/RO0188012	SANDES & VALE LTDA	84.740.216/0001-83	MACHADINHO DO OESTE	RO	48610.006436/2010-31
GLP/SP0188013	SANTOS & CARVALHO - COM. DE GÁS LTDA. ME	11.876.138/0001-75	AMERICANA	SP	48610.010302/2010-14
GLP/SP0188014	SEBASTIÃO ANA MARTINS	08.720.778/0001-87	BARUERI	SP	48610.010554/2010-43
GLP/PR0188015	SILVER GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	05.617.189/0003-41	PIRAQUARA	PR	48610.010538/2010-51
GLP/RS0188016	SIRLEI DE AZEVEDO GÁS	10.273.237/0001-08	CACHOEIRINHA	RS	48610.010433/2010-00
GLP/RS0188017	SOBREIRA & RAMOS LTDA	11.011.930/0001-67	ROSARIO DO SUL	RS	48610.010224/2010-58
GLP/GO0188018	SOUZA E BURITIZAL LTDA - ME	11.552.153/0001-68	PIRACANJUBA	GO	48610.010429/2010-33
GLP/GO0188019	SUPERMERCADO MIZAEL LTDA	04.998.260/0001-59	TRINDADE	GO	48610.010379/2010-94
GLP/AM0188020	TANIA MARIA BRANDÃO DA SILVA - ME	03.229.179/0001-41	MANAUS	AM	48610.010181/2010-19
GLP/AC0188021	V A M ANCHIETA	11.033.060/0001-27	RIO BRANCO	AC	48610.010252/2010-75
GLP/RJ0188022	VAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME	11.808.127/0001-58	BELFORD ROXO	RJ	48610.010438/2010-24
GLP/RN0188023	VAREJÃO OESTE LTDA.	10.857.970/0001-61	MOSSORO	RN	48610.010384/2010-05
GLP/AM0188024	WALTENES G. VIEIRA - ME	11.630.979/0001-06	MANAUS	AM	48610.010427/2010-44
GLP/SP0188025	ZUPELARI DISTRIBUIDORA DE GÁS LP LTDA.	07.718.389/0001-54	SAO PAULO	SP	48610.010301/2010-70

Nº 1.251 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0187878	CREUZA ALVES PIRES - ME	84.123.157/0001-02	MANAUS	AM	48610.010444/2010-81
GLP/AM0187879	D LIMA DA SILVA - ME	04.499.570/0001-29	MANAUS	AM	48610.010182/2010-55
GLP/SC0187880	DISTRIBUIDORA DE GÁS MENIN LTDA.	01.628.090/0001-22	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.010225/2010-01
GLP/RN0187881	JUDECI FONSECA	70.028.170/0001-60	NATAL	RN	48610.010250/2010-86
GLP/AL0187882	M. A. PALMEIRA	69.975.514/0001-69	ATALAIA	AL	48610.010430/2010-68
GLP/AM0187883	MARCELO DE OLIVEIRA SARAIVA - ME	04.129.154/0001-39	MANAUS	AM	48610.010428/2010-99
GLP/AM0187884	MARLENE MAIA REBOUCAS	03.056.999/0001-89	MANAUS	AM	48610.010434/2010-46
GLP/RN0187885	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0001-27	CARAUBAS	RN	48610.010395/2010-87
GLP/RN0187886	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0019-56	APODI	RN	48610.010391/2010-07

Nº 1.252 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0085224	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0012-78	PELOTAS	RS	48610.010616/2010-17
PR/MG0085163	AUTO POSTO AVENIDA DA CANA LTDA.	20.958.849/0001-80	UBERABA	MG	48610.010528/2010-15
PR/AC0085156	AUTO POSTO CAQUETÁ LTDA.	09.115.996/0001-55	SENAOR GUIOMARD	AC	48610.010502/2010-77
PR/SP0085305	AUTO POSTO CARDON LTDA.	12.119.860/0001-28	SAO PAULO	SP	48610.010692/2010-22
PR/SP0085306	AUTO POSTO EUROPA GARDEN LTDA.	12.109.019/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.010687/2010-10
PR/SP0085307	AUTO POSTO MC DA VILA JAGUARA LTDA.	12.074.139/0001-69	SAO PAULO	SP	48610.010684/2010-86
PR/SC0085143	AUTO POSTO PAULO LOPES LTDA	11.930.838/0001-09	PAULO LOPES	SC	48610.010491/2010-25
PR/GO0085304	AUTO POSTO SUPREMO DE LUA NOVA LTDA	11.780.207/0001-42	MATRINCHA	GO	48610.010707/2010-52
PR/RS0085223	BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.153.650/0004-6			

PR/MA0085291	SILVA E RIBEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	12.132.340/0001-55	NOVA COLINAS	MA	48610.010647/2010-78
PR/PR0085302	TRELIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA	10.762.584/0001-96	CURITIBA	PR	48610.010686/2010-75
PR/PR0085246	VALENTIM & MARTINS LTDA.	11.007.610/0001-33	UMUARAMA	PR	48610.010613/2010-83
PR/SP0085160	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765/0368-12	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.010514/2010-00

Nº 1.253 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0188110	ALAN MAURICIO DE ALBUQUERQUE	07.596.766/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.010754/2010-04
GLP/MG0188111	ANTONIO DONIZETE LIMA ME	02.022.166/0001-34	MONTE SANTO DE MINAS	MG	48610.010457/2010-51
GLP/MG0188112	COMERCIAL DE GAZ Z & E LTDA ME.	05.844.133/0001-68	MONTES CLAROS	MG	48610.001789/2005-87
GLP/MG0188113	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.	10.336.316/0001-02	PAPAGAIOS	MG	48610.010294/2010-14
GLP/BA0188114	DIAMANTE AZUL COMÉRCIO E REVENDA DE GLP LTDA. - ME	00.333.060/0001-26	LAURO DE FREITAS	BA	48610.010458/2010-03
GLP/PR0188115	EDISON RIBEIRO MORAIS - GAS	11.346.864/0001-86	LONDRINA	PR	48610.010324/2010-84
GLP/MG0188116	GEORGE E CELIA COMÉRCIO DE GAS LTDA.	06.963.347/0001-16	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.010304/2010-11
GLP/PR0188117	GILSON ALESSANDRO BORSATTO	11.755.711/0001-92	OURIZONA	PR	48610.010753/2010-51
GLP/MG0188118	GRAÚNA GÁS LTDA.	10.562.173/0001-57	CONTAGEM	MG	48610.010123/2010-87
GLP/MG0188119	GUSTAVO MARQUESINI	09.201.958/0001-15	VARGINHA	MG	48610.010207/2010-11
GLP/MG0188120	HELEONARA ISABEL DE PAULA COSTA - ME	11.496.259/0001-91	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.010126/2010-11
GLP/RJ0188121	J.C.M.C. COMÉRCIO DE GAS LTDA.	06.124.528/0001-59	QUATIS	RJ	48610.010323/2010-30
GLP/SP0188122	JOSE ZUCON NETO - ME	09.339.424/0001-50	ARACATUBA	SP	48610.010312/2010-50
GLP/BA0188123	LGB COMÉRCIO DE BOTIÓES DE GAS LTDA ME.	11.580.932/0001-77	JUAZEIRO	BA	48610.010122/2010-32
GLP/RJ0188124	LUCAS HADIA COMÉRCIO DE GAS LTDA.	10.964.573/0001-99	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010752/2010-15
GLP/PA0188125	MARISCÃO COMÉRCIO GLP LTDA.	83.317.040/0001-60	MARABA	PA	48610.010216/2010-10
GLP/PA0188126	MARISOL COMÉRCIO DE GLP LTDA.	83.646.067/0001-25	MARABA	PA	48610.010214/2010-12
GLP/PE0188127	MIRIAM SOARES SILVA DE MEDEIROS ME.	11.078.423/0001-40	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	48610.010293/2010-61
GLP/PB0188128	MORGAS COMÉRCIO LTDA.	00.870.515/0001-33	SAO JOSE DE ESPINHARAS	PB	48610.010563/2010-34
GLP/PB0188129	MORGAS COMÉRCIO LTDA.	00.870.515/0012-03	TENORIO	PB	48610.010564/2010-89
GLP/PE0188130	NILBERTO JOSE RODRIGUES DA SILVA	02.441.760/0001-60	LAGOA GRANDE	PE	48610.010125/2010-76
GLP/PA0188131	S. GALENO RIBEIRO - ME	11.578.989/0001-31	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.010035/2010-85
GLP/PE0188132	SOBRAL E SANTOS COMÉRCIO DE GAS GLP LTDA.	11.584.136/0001-02	OLINDA	PE	48610.010121/2010-98
GLP/SP0188133	VANDERLEI F RODRIGUES TRANSPORTES ME	11.817.266/0001-48	COLINA	SP	48610.010124/2010-21

Nº 1.254 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0188106	MORGAS COMÉRCIO LTDA.	00.870.515/0002-23	OURO BRANCO	RN	48610.010562/2010-90
GLP/RN0188107	MORGAS COMÉRCIO LTDA.	00.870.515/0005-76	SANTANA DO SERIDO	RN	48610.010560/2010-09
GLP/RN0188108	MORGAS COMÉRCIO LTDA.	00.870.515/0006-57	IPUEIRA	RN	48610.010693/2010-77
GLP/RN0188109	MORGAS COMÉRCIO LTDA.	00.870.515/0011-14	SAO JOAO DO SABUGI	RN	48610.010561/2010-45

Nº 1.255 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48610.020499/2001-17, torna público o cancelamento, a pedido da interessada, do registro nº 456949 para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) da empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRÍCULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.236.791/0001-91. Ficam revogados o Despacho ANP nº 325, publicado no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2003, a Autorização ANP nº 52, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2004 e a Autorização ANP nº 328, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2006.

Nº 1.256 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/TO0085465	A DE SALES PEREIRA	11.458.892/0001-95	CENTENARIO	TO	48610.010819/2010-11
PR/SP0085471	AUTÔ POSTO CEIBA SPECIOSA LTDA - EPP	11.943.389/0001-25	ITU	SP	48610.010794/2010-48
PR/SP0085155	AUTÔ POSTO CEU AZUL LTDA	05.679.904/0001-09	PEREIRAS	SP	48610.010485/2010-78
PR/PA0085445	AUTO POSTO EBENEZER LTDA. - ME	10.572.159/0001-34	GOIANESIA DO PARA	PA	48610.010826/2010-13
PR/PR0085446	AUTO POSTO EXPANSÃO LTDA	11.533.227/0001-19	CURITIBA	PR	48610.010816/2010-70
PR/GO0085322	AUTO POSTO GASCOM IV LTDA	06.122.203/0001-37	ANAPOLIS	GO	48610.010691/2010-88
PR/RO0085463	AUTO POSTO GOTARDI LTDA.	11.290.609/0003-20	JI-PARANA	RO	48610.010829/2010-49
PR/B/0085474	AUTO POSTO LAGOA FUNDA LTDA - ME	11.431.553/0001-15	BARRO ALTO	BA	48610.010790/2010-60
PR/SP0085472	AUTO POSTO MAR DEL PLATA LTDA	12.109.018/0001-05	SAO PAULO	SP	48610.010795/2010-92
PR/SP0085464	AUTO POSTO NOVO PERUS LTDA	12.027.278/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.010821/2010-82
PR/SP0085469	AUTO POSTO NR LTDA	11.666.517/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.010796/2010-37
PR/PR0085323	AUTO POSTO SANTO INÁCIO LTDA.	11.975.132/0001-55	SANTO INACIO	PR	48610.010683/2010-31
PR/GO0085481	BORGES E BORGES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.634.587/0001-44	ABADIANIA	GO	48610.010800/2010-67
PA/0190831	C DE MEIRA CARDOSO COMBUSTÍVEIS - ME	05.983.530/0001-10	SAO FELIX DO XINGU	PA	48600.002554/2005-21
PR/RS0084762	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARCOLAN & ZANCHET LTDA	11.718.866/0001-59	SAO JOSE DAS MISSOES	RS	48610.009739/2010-13
PR/RS0085467	COMERCIOS DE MAQ. E COMB. PITANGUEIRA LTDA	88.639.695/0002-88	MACAMBARA	RS	48610.010813/2010-36
PR/RS0085444	GEOVANE ANDRE WANDER & CIA LTDA	11.938.516/0001-06	PARAISO DO SUL	RS	48610.010815/2010-25
PR/AM0085451	JAIME VIANA XAVIER - ME	11.922.497/0001-11	ANORI	AM	48610.010809/2010-78
PR/BA0085449	JANARA ANDRESA FERNANDES CARVALHO RODRIGUES	04.845.722/0001-06	BOM JESUS DA LAPA	BA	48610.010817/2010-14
PR/AM0085423	J. G. DE VASCONCELOS - ME	05.446.471/0002-22	LABREA	AM	48610.010802/2010-56
PR/PE0085344	JK COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	12.002.552/0001-18	CABROBO	PE	48610.010682/2010-97
PR/PI0085480	JOANA DARC MONTE SOARES	35.154.764/0001-16	BURITI DOS MONTES	PI	48610.010810/2010-01
PR/RJ0085473	MEGATRON AUTO POSTO LTDA	11.046.107/0001-97	MAGE	RJ	48610.010797/2010-81
PR/MT0085424	NG NOVO GUARUJA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	11.976.306/0001-02	RONDONOPOLIS	MT	48610.010803/2010-09
PR/MA0085343	PEREIRA COMBUSTÍVEIS & LUBRIFICANTES LTDA.	12.060.390/0001-74	CHAPADINHA	MA	48610.010690/2010-33
PR/BA0085478	PETROALCOOL - REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	13.639.893/0001-61	SALVADOR	BA	48610.010799/2010-71
PR/RS0085342	POSTO DE COMBUSTÍVEIS KM 167 LTDA.	11.949.507/0001-02	BUTIA	RS	48610.010685/2010-21
PR/MG0083892	POSTO NASCIMENTO LTDA.	07.453.243/0002-05	ARAGUARI	MG	48610.008118/2010-12
PR/RS0085468	POSTO SHOPPING CAR COMBUSTÍVEIS LTDA	00.121.811/0005-74	VENANCIOS AIRES	RS	48610.010793/2010-01
PR/RS00					

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 445, publicada no DOU nº 137, de 20/7/2010, Seção 1, página 51, na tabela em ANEXO, onde se lê:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
790	Síntese de Biolubrificantes e Bioparafinas	Área Tecnológica de Lubrificantes, Asfaltos e Produtos Especiais	UEM	690.261,60	8.2.3

Leia-se:

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
790	Síntese de Biolubrificantes e Bioparafinas	Área Tecnológica de Lubrificantes, Asfaltos e Produtos Especiais	UEM	690.261,60	8.2.3
				408.983,40	8.2.7

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Torna sem efeito a publicação da Relação nº 211/2010, DOU de 27-7-2010, Seção 1, pág. 59, por ter sido publicada no DOU de 20-7-2010, Seção 1, pág. 52.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 237/2010**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alcendino Gonçalves Dos Santos - 833838/96 - Not.2621/2010 - R\$ 3.511,72, 833838/96 - Not.2623/2010 - R\$ 3.168,23

Alessandro Ferreguet - 830454/98 - Not.2878/2010 - R\$ 157,11, 830454/98 - Not.2877/2010 - R\$ 177,86

Alex Sander Resende Moreira - 830697/98 - Not.2873/2010 - R\$ 3.922,84, 830697/98 - Not.2874/2010 - R\$ 3.465,35

Ana Carla Pelli Seabra - 831029/98 - Not.2846/2010 - R\$ 6.315,92, 831029/98 - Not.2845/2010 - R\$ 7.149,77, 831029/98 - Not.2848/2010 - R\$ 5.697,11

Andover Mineração LTDA. - 831028/96 - Not.2528/2010 - R\$ 1.329,64

Anilton Ferreira Eccard - 832583/96 - Not.2727/2010 - R\$ 3.633,87, 832581/96 - Not.2787/2010 - R\$ 3.878,98

Antônio Edson Deroma Júnior - 835366/95 - Not.2580/2010 - R\$ 3.363,69, 835356/95 - Not.2556/2010 - R\$ 3.390,18, 835355/95 - Not.2558/2010 - R\$ 3.074,86, 835355/95 - Not.2560/2010 - R\$ 3.408,84, 835361/95 - Not.2562/2010 - R\$ 3.706,74, 835361/95 - Not.2563/2010 - R\$ 3.274,46, 835361/95 - Not.2565/2010 - R\$ 2.953,65, 835365/95 - Not.2567/2010 - R\$ 1.802,07, 835356/95 - Not.2569/2010 - R\$ 3.058,57, 835365/95 - Not.2571/2010 - R\$ 1.625,79

Antônio Luiz Rodrigues Pereira - 836041/95 - Not.2582/2010 - R\$ 179,53

Antonio Viana Jardim - fi - 830572/96 - Not.2600/2010 - R\$ 193,93

Antonio Xavier da Cruz - 832909/96 - Not.2577/2010 - R\$ 3.590,72

Areal Melo Ltda - 833204/07 - Not.2626/2010 - R\$ 528,55

Ari Longatto - 831937/98 - Not.2890/2010 - R\$ 171,33, 831938/98 - Not.2893/2010 - R\$ 2.981,53, 831938/98 - Not.2895/2010 - R\$ 2.689,40, 831937/98 - Not.2889/2010 - R\$ 193,93, 831938/98 - Not.2892/2010 - R\$ 3.375,12

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830517/97 - Not.2753/2010 - R\$ 3.878,98, 830534/97 - Not.2755/2010 - R\$ 3.878,98, 830535/97 - Not.2756/2010 - R\$ 3.878,98, 830536/97 - Not.2757/2010 - R\$ 3.878,98, 830537/97 - Not.2758/2010 - R\$ 3.878,98, 830539/97 - Not.2759/2010 - R\$ 3.868,88, 830544/97 - Not.2769/2010 - R\$ 3.878,98, 833635/96 - Not.2760/2010 - R\$ 1.617,03, 833746/96 - Not.2761/2010 - R\$ 3.878,98, 833750/96 - Not.2762/2010 - R\$ 193,68, 834342/96 - Not.2763/2010 - R\$ 3.092,97, 834343/96 - Not.2764/2010 - R\$ 3.556,66, 834353/96 - Not.2765/2010 - R\$ 1.613,96, 834372/96 - Not.2766/2010 - R\$ 1.261,53, 830544/94 - Not.2747/2010 - R\$ 192,80, 832449/94 - Not.2705/2010 - R\$ 1.318,83, 832450/94 - Not.2706/2010 - R\$ 685,68, 830008/97 - Not.2750/2010 - R\$ 3.878,98, 832560/96 - Not.2707/2010 - R\$ 205,52, 832608/95 - Not.2708/2010 - R\$ 3.493,42, 832645/95 - Not.2709/2010 - R\$ 1.368,88, 832672/95 - Not.2710/2010 - R\$ 2.010,02, 832674/95 - Not.2711/2010 - R\$ 1.880,65, 832677/94 - Not.2712/2010 - R\$ 2.345,80, 832721/94 - Not.2713/2010 - R\$ 922,96, 832825/94 - Not.2714/2010 - R\$ 2.593,47, 832939/94 - Not.2715/2010 - R\$ 3.035,17, 833481/96 - Not.2716/2010 - R\$ 3.731,67, 833594/94 - Not.2717/2010 - R\$ 3.103,18, 837895/94 - Not.2718/2010 - R\$ 3.106,03, 830011/97 - Not.2751/2010 - R\$ 3.648,78, 830253/96 - Not.2694/2010 - R\$ 1.510,55, 830512/97 - Not.2752/2010 - R\$ 3.878,98, 830533/97 - Not.2754/2010 - R\$ 3.878,98, 830560/96 - Not.2695/2010 - R\$ 2.839,84, 830561/96 - Not.2696/2010 - R\$ 3.778,73, 830562/96 - Not.2697/2010 - R\$ 3.652,06, 831138/96 - Not.2698/2010 - R\$ 2.043,24, 831346/92 - Not.2700/2010 - R\$ 222,32, 831583/94 - Not.2701/2010 - R\$ 108,60, 831756/95 - Not.2702/2010 - R\$ 2.708,47, 831942/96 - Not.2699/2010 - R\$ 2.133,46, 832441/94 - Not.2704/2010 - R\$ 3.801,41

Brazminco Ltda - 833796/94 - Not.2691/2010 - R\$ 3.816,90, 831177/97 - Not.2775/2010 - R\$ 1.418,79, 831180/97 -

Not.2776/2010 - R\$ 1.084,99, 831183/97 - Not.2777/2010 - R\$ 3.267,22, 831235/97 - Not.2778/2010 - R\$ 687,72, 831236/97 - Not.2779/2010 - R\$ 398,33
Camargo Corrêa Cimentos S/a - 832522/96 - Not.2693/2010 - R\$ 3.878,98
Camillo Dos Santos Neto - 831050/96 - Not.2531/2010 - R\$ 1.422,38, 831050/96 - Not.2536/2010 - R\$ 1.576,60
Carla Maria de Azevedo Lopes - 838090/94 - Not.2748/2010 - R\$ 3.878,98
Carlos Eugênio Gomes Farias - 832966/94 - Not.2690/2010 - R\$ 2.771,68
Daniel Adalberto Guedes - 830307/99 - Not.2856/2010 - R\$ 6.853,18, 830307/99 - Not.2855/2010 - R\$ 7.757,96
Dragagem Tornearia e Borracharia Dois Amigos Ltda - Micro Empresa - 831172/98 - Not.2841/2010 - R\$ 2.822,92, 831172/98 - Not.2843/2010 - R\$ 3.129,55
Elena Macedo Bernardes - 831006/97 - Not.2637/2010 - R\$ 2.503,19, 831006/97 - Not.2636/2010 - R\$ 2.833,69
Elímirio Péterli Fiório - 830996/96 - Not.2526/2010 - R\$ 1.034,51, 830984/96 - Not.2593/2010 - R\$ 2.722,24
Eline Maria Almeida Bethônico - 831653/87 - Not.2728/2010 - R\$ 2.347,95, 831654/87 - Not.2730/2010 - R\$ 3.289,97
Elizete Lopes Gomes - 830498/98 - Not.2830/2010 - R\$ 1.427,13
Engetel Telecomunicações Eletricidade Ltda - 830039/99 - Not.2871/2010 - R\$ 286,14, 830039/99 - Not.2869/2010 - R\$ 317,22
Eromaq Representações Ltda - 831181/98 - Not.2837/2010 - R\$ 3.815,05, 831181/98 - Not.2838/2010 - R\$ 3.370,12
Espólio de João Evangelista Miranda Pereira - 830835/97 - Not.2819/2010 - R\$ 1.645,12, 830835/97 - Not.2821/2010 - R\$ 1.483,93
Eufrásia Perpetua da Silva Alves - 831456/96 - Not.2539/2010 - R\$ 2.303,49, 831456/96 - Not.2541/2010 - R\$ 2.553,24
Ezequiel da Silva Pereira - 831022/01 - Not.2516/2010 - R\$ 2.419,68
Francisco Barrozo Dos Santos - 833744/08 - Not.2630/2010 - R\$ 4.537,38, 833745/08 - Not.2632/2010 - R\$ 4.499,34
Francisco de Paula Santos Filho - 830414/00 - Not.2514/2010 - R\$ 2.910,83
Geraldo Pedro Malaquias - 831506/97 - Not.2663/2010 - R\$ 3.169,79, 831506/97 - Not.2666/2010 - R\$ 3.588,30
Girlane Alves Cardoso - 830257/99 - Not.2786/2010 - R\$ 3.878,98
Heraldo Pinheiro da Silva - 831360/98 - Not.2880/2010 - R\$ 2.188,75
Hermes Araujo Duraes - 830810/97 - Not.2817/2010 - R\$ 1.660,81
Ilse Ávila Machado - 831165/97 - Not.2659/2010 - R\$ 5.062,50, 831166/97 - Not.2657/2010 - R\$ 5.562,46, 831165/97 - Not.2652/2010 - R\$ 4.472,09, 831166/97 - Not.2654/2010 - R\$ 4.913,73
Incris Mineração Ltda - 830448/98 - Not.2928/2010 - R\$ 6.625,38, 831215/98 - Not.2865/2010 - R\$ 6.853,18, 831465/98 - Not.2940/2010 - R\$ 6.252,50, 831466/98 - Not.2935/2010 - R\$ 5.780,60, 831468/98 - Not.2898/2010 - R\$ 6.640,74, 830773/98 - Not.2859/2010 - R\$ 3.578,95, 831936/98 - Not.2945/2010 - R\$ 6.420,79, 831944/98 - Not.2948/2010 - R\$ 6.410,96, 831945/98 - Not.2953/2010 - R\$ 6.853,18, 831465/98 - Not.2942/2010 - R\$ 5.639,90, 831466/98 - Not.2937/2010 - R\$ 5.214,24, 831467/98 - Not.2958/2010 - R\$ 6.178,64, 831468/98 - Not.2900/2010 - R\$ 5.990,10, 831215/98 - Not.2867/2010 - R\$ 6.181,74, 831373/98 - Not.2770/2010 - R\$ 7.680,39, 831936/98 - Not.2961/2010 - R\$ 5.791,70, 831944/98 - Not.2950/2010 - R\$ 5.782,83, 831945/98 - Not.2955/2010 - R\$ 6.181,74, 830449/98 - Not.2925/2010 - R\$ 7.757,96, 830451/98 - Not.2926/2010 - R\$ 7.757,96, 830448/98 - Not.2927/2010 - R\$ 7.500,09, 831371/98 - Not.2930/2010 - R\$ 7.151,27, 831370/98 - Not.2931/2010 - R\$ 7.641,60, 831372/98 - Not.2932/2010 - R\$ 7.548,51, 831374/98 - Not.2933/2010 - R\$ 7.408,85, 831467/98 - Not.2957/2010 - R\$ 7.754,10, 831466/98 - Not.2934/2010 - R\$ 6.543,78, 831465/98 - Not.2939/2010 - R\$ 7.077,96, 831215/98 - Not.2864/2010 - R\$ 7.757,96, 830773/98 - Not.2858/2010 - R\$ 4.051,44, 831468/98 - Not.2897/2010 - R\$ 7.517,48, 831936/98 - Not.2944/2010 - R\$ 7.268,47, 831944/98 - Not.2947/2010 - R\$ 7.257,35, 831945/98 - Not.2952/2010 - R\$ 7.757,96
Indústria Beneficiadora Minérios Santa Edwiges Ltda - 831402/97 - Not.2661/2010 - R\$ 256,87
Intergemas Mineração Ltda - 830343/99 - Not.2671/2010 - R\$ 7.757,96
Italo Alexandre de Souza Miranda - 830002/97 - Not.2785/2010 - R\$ 3.878,98
Jair de Medeiros - 831064/97 - Not.2649/2010 - R\$ 7.580,55, 831064/97 - Not.2650/2010 - R\$ 6.696,46
José Antônio Moraes - 830807/97 - Not.2781/2010 - R\$ 557,84
José Luiz Moreira - 830025/97 - Not.2672/2010 - R\$ 3.310,09, 830028/97 - Not.2676/2010 - R\$ 3.371,77, 830035/97 - Not.2678/2010 - R\$ 2.432,88, 830722/97 - Not.2680/2010 - R\$ 2.946,87, 830749/97 - Not.2687/2010 - R\$ 3.426,60, 830750/97 - Not.2674/2010 - R\$ 3.426,60, 830722/97 - Not.2683/2010 - R\$ 2.658,14, 830025/97 - Not.2667/2010 - R\$ 3.747,09, 830028/97 - Not.2640/2010 - R\$ 3.816,90, 830035/97 - Not.2641/2010 - R\$ 2.754,08, 830722/97 - Not.2643/2010 - R\$ 3.335,94, 830749/97 - Not.2644/2010 - R\$ 3.878,98, 830750/97 - Not.2668/2010 - R\$ 3.878,98
Josué Vaz Ferreira - 831090/92 - Not.2692/2010 - R\$ 74,48
Lauro Henrique Ferreira - 830494/98 - Not.2832/2010 - R\$ 3.000,32
Leonardo Nogueira Penido - 833378/96 - Not.2719/2010 - R\$ 2.691,45
Lorisvaldo Das Gracas de Sena - 830599/98 - Not.2825/2010 - R\$ 550,19, 830599/98 - Not.2824/2010 - R\$ 622,83
Luiz Antônio Salgado - 830995/01 - Not.2521/2010 - R\$ 550,16, 830995/01 - Not.2523/2010 - R\$ 474,53
Manoel da Silva Amoreira - 832552/96 - Not.2544/2010 - R\$ 1.564,70, 832555/96 - Not.2554/2010 - R\$ 321,61, 832553/96 - Not.2963/2010 - R\$ 411,34
Maria Costa - 832573/96 - Not.2965/2010 - R\$ 171,33
Marilan Mineração Ltda - 832575/96 - Not.2547/2010 - R\$ 3.534,66
Marleen Werkema Campos - Espólio de Jadir Rodrigues Campos - 830506/97 - Not.2642/2010 - R\$ 3.840,67
Milton Ribeiro Dos Santos - 830513/98 - Not.2827/2010 - R\$ 3.533,33, 830512/98 - Not.2829/201



Sandra Maria Ferreira Araújo - 831199/96 - Not.2534/2010 - R\$ 179,53
 Sérgio Magalhães Freitas - 830436/98 - Not.2792/2010 - R\$ 118,25
 Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA - 833259/96 - Not.2793/2010 - R\$ 742,70, 833573/96 - Not.2795/2010 - R\$ 3.760,87, 833579/96 - Not.2823/2010 - R\$ 3.878,98, 833574/96 - Not.2595/2010 - R\$ 3.878,98, 833576/96 - Not.2596/2010 - R\$ 3.878,98, 833577/96 - Not.2597/2010 - R\$ 3.878,98, 833578/96 - Not.2598/2010 - R\$ 3.878,98, 833580/96 - Not.2599/2010 - R\$ 3.878,98, 833935/96 - Not.2619/2010 - R\$ 250,88, 833575/96 - Not.2604/2010 - R\$ 3.878,98
 Sueli Martins Vieira - 830019/88 - Not.2720/2010 - R\$ 193,90, 830095/88 - Not.2721/2010 - R\$ 144,14
 Telso Tavares - 830659/96 - Not.2584/2010 - R\$ 3.252,35
 Úrsula Paula Deroma - 830308/94 - Not.2722/2010 - R\$ 192,00, 831027/94 - Not.2723/2010 - R\$ 1.689,24, 831028/94 - Not.2724/2010 - R\$ 829,60, 831031/94 - Not.2725/2010 - R\$ 3.876,06, 831033/94 - Not.2726/2010 - R\$ 710,84, 834604/94 - Not.2731/2010 - R\$ 3.876,65, 835133/94 - Not.2732/2010 - R\$ 3.878,98, 835181/93 - Not.2746/2010 - R\$ 907,54, 835377/94 - Not.2733/2010 - R\$ 1.177,29, 835383/94 - Not.2749/2010 - R\$ 1.721,50, 835465/94 - Not.2735/2010 - R\$ 3.878,98, 835468/94 - Not.2736/2010 - R\$ 3.859,59, 835473/94 - Not.2737/2010 - R\$ 3.878,98, 835587/94 - Not.2738/2010 - R\$ 3.878,98, 835579/94 - Not.2739/2010 - R\$ 3.878,98, 836461/93 - Not.2740/2010 - R\$ 228,30, 836708/93 - Not.2741/2010 - R\$ 193,93, 836789/93 - Not.2742/2010 - R\$ 192,80, 837643/93 - Not.2743/2010 - R\$ 193,93, 837655/93 - Not.2744/2010 - R\$ 3.864,26, 831293/97 - Not.2782/2010 - R\$ 3.778,12, 831515/98 - Not.2783/2010 - R\$ 3.438,81, 834730/95 - Not.2767/2010 - R\$ 3.878,98, 834764/95 - Not.2768/2010 - R\$ 1.592,71
 Valberto Teixeira da Silva - 830481/98 - Not.2836/2010 - R\$ 193,93
 Vilson Carvalho Barbosa - 832908/96 - Not.2579/2010 - R\$ 569,86
 Wu Mineração Ltda - 830602/97 - Not.2771/2010 - R\$ 3.878,98, 830624/97 - Not.2772/2010 - R\$ 2.955,18, 830625/97 - Not.2773/2010 - R\$ 3.393,13, 830628/97 - Not.2774/2010 - R\$ 3.259,86

RELAÇÃO Nº 238/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Antônio Edson Deroma Júnior - 835366/95 - A.I. 798/10
 Antonio Xavier da Cruz - 832909/96 - A.I. 797/10
 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831437/04 - A.I. 806/10
 Incris Mineração Ltda - 830449/98 - A.I. 811/10, 830449/98 - A.I. 812/10, 830451/98 - A.I. 813/10
 João Batista Zaidem de Souza - 831188/98 - A.I. 808/10
 José Antônio Moraes - 830807/97 - A.I. 804/10, 830807/97 - A.I. 805/10
 Lincoln Ferreira - 830938/98 - A.I. 807/10
 Lusia Aparecida de Souza - 832760/96 - A.I. 814/10, 832760/96 - A.I. 816/10
 Manoel da Silva Amoreira - 832553/96 - A.I. 814/10, 832555/96 - A.I. 796/10
 Marleen Werkema Campos - Espólio de Jadir Rodrigues Campos - 830506/97 - A.I. 801/10, 830506/97 - A.I. 802/10
 Ronaldo Nunes Pena - 831218/98 - A.I. 809/10, 831218/98 - A.I. 810/10
 Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA - 833935/96 - A.I. 800/10
 Silvio de Souza Filho - 831137/97 - A.I. 803/10

RELAÇÃO Nº 239/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
 Alberto Juventino r de Azevedo - 833628/96
 Alex Sander Resende Moreira - 830697/98
 Antônio Luiz Rodrigues Pereira - 836041/95
 Antonio Viana Jardim - fi - 830572/96
 Dailance Mineração Ltda - 834834/08
 Daniel Adalberto Guedes - 830307/99
 Eromaq Representações Ltda - 831181/98
 Incris Mineração Ltda - 831467/98, 830773/98, 830448/98
 José Luiz Moreira - 830025/97, 830028/97, 830035/97, 830749/97
 Lorisvaldo Das Gracas de Sena - 830599/98
 Manoel da Silva Amoreira - 832553/96
 Marcelo Bocchi - 833718/96
 Marcelo da Rocha Soares - 830971/98
 Milton Ribeiro Dos Santos - 830512/98, 830512/98, 830513/98, 830513/98
 Paulo Roberto Fonsêca - 831905/99, 831906/99, 831907/99, 831908/99, 831909/99, 831914/99
 Pedro Osório de Carvalho - 831051/98
 Ricardo Bizzotto Pessoa de Mendonça - 830845/97
 Rio São Pedro Mineração Ltda - 830797/97
 Sérgio Magalhães Freitas - 830436/98
 Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA - 833573/96, 833573/96, 833574/96, 833575/96, 833576/96, 833576/96, 833577/96, 833577/96, 833578/96, 833578/96, 833580/96, 833580/96, 833580/96, 833580/96, Telso Tavares - 830659/96

RELAÇÃO Nº 240/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Adriano Felizardo Alves - 830959/98 - Not.2854/2010 - R\$ 116,25
 Água Iza Industria e Comércio Ltda - 830884/97 - Not.2589/2010 - R\$ 3.855,69
 Alberto Juventino r de Azevedo - 833628/96 - Not.2616/2010 - R\$ 55,80
 Alcindino Gonçalves Dos Santos - 833838/96 - Not.2622/2010 - R\$ 1.622,78, 833838/96 - Not.2624/2010 - R\$ 4.594,77
 Alessandro Ferreguet - 830454/98 - Not.2879/2010 - R\$ 1.967,74
 Alex Sander Resende Moreira - 830697/98 - Not.2875/2010 - R\$ 2.333,94, 830697/98 - Not.2876/2010 - R\$ 1.982,32
 Ana Carla Pelli Seabra - 831029/98 - Not.2847/2010 - R\$ 1.967,74, 831029/98 - Not.2849/2010 - R\$ 1.967,74
 Andover Mineração LTDA. - 831028/96 - Not.2529/2010 - R\$ 2.435,81
 Antônio Edson Deroma Júnior - 835355/95 - Not.2518/2010 - R\$ 2.675,35, 835356/95 - Not.2557/2010 - R\$ 3.064,02, 835355/95 - Not.2559/2010 - R\$ 5.429,43, 835355/95 - Not.2561/2010 - R\$ 3.037,11, 835361/95 - Not.2564/2010 - R\$ 5.429,43, 835361/95 - Not.2566/2010 - R\$ 5.429,43, 835365/95 - Not.2568/2010 - R\$ 3.064,02, 835356/95 - Not.2570/2010 - R\$ 5.429,43, 835365/95 - Not.2572/2010 - R\$ 5.429,43, 835365/95 - Not.2573/2010 - R\$ 1.356,68, 835356/95 - Not.2551/2010 - R\$ 2.552,27, 835366/95 - Not.2581/2010 - R\$ 3.064,02
 Antônio Luiz Rodrigues Pereira - 836041/95 - Not.2583/2010 - R\$ 3.307,22
 Antonio Xavier da Cruz - 832909/96 - Not.2576/2010 - R\$ 2.147,02, 832909/96 - Not.2578/2010 - R\$ 3.037,11
 Areal Melo Ltda - 833204/07 - Not.2627/2010 - R\$ 4.174,87
 Ari Longatto - 831937/98 - Not.2891/2010 - R\$ 2.155,32, 831938/98 - Not.2894/2010 - R\$ 2.155,32, 831938/98 - Not.2896/2010 - R\$ 2.155,32
 Camillo Dos Santos Neto - 831050/96 - Not.2530/2010 - R\$ 913,37, 831050/96 - Not.2532/2010 - R\$ 4.594,77, 831050/96 - Not.2537/2010 - R\$ 1.622,78
 Carlos Alberto Borges Rodrigues da Cunha - 830205/04 - Not.2812/2010 - R\$ 2.529,01
 Casa e Bsl LTDA. - 831172/97 - Not.2656/2010 - R\$ 2.698,19
 Cosme Fernando Vieira - 830721/96 - Not.2586/2010 - R\$ 420,97, 830723/96 - Not.2587/2010 - R\$ 464,42, 830724/96 - Not.2588/2010 - R\$ 451,61
 Daniel Adalberto Guedes - 830307/99 - Not.2857/2010 - R\$ 2.494,97
 Dragagem Tornearia e Borracharia Dois Amigos Ltda - Micro Empresa - 831172/98 - Not.2842/2010 - R\$ 1.967,74, 831172/98 - Not.2844/2010 - R\$ 3.153,53
 Elena Macedo Bernardes - 831006/97 - Not.2638/2010 - R\$ 2.609,32
 Elimário Péterle Fiório - 830984/96 - Not.2594/2010 - R\$ 2.838,72, 830996/96 - Not.2527/2010 - R\$ 3.161,97
 Elizete Lopes Gomes - 830498/98 - Not.2831/2010 - R\$ 2.315,57
 Engetel Telecomunicações Eletricidade Ltda - 830039/99 - Not.2870/2010 - R\$ 3.175,06, 830039/99 - Not.2872/2010 - R\$ 2.229,59
 Eromaq Representações Ltda - 831181/98 - Not.2839/2010 - R\$ 2.446,74, 831181/98 - Not.2840/2010 - R\$ 1.927,85
 Espólio de João Evangelista Miranda Pereira - 830835/97 - Not.2820/2010 - R\$ 3.175,06, 830835/97 - Not.2822/2010 - R\$ 1.905,39
 Eufrásia Perpetua da Silva Alves - 831456/96 - Not.2540/2010 - R\$ 2.446,74, 831456/96 - Not.2542/2010 - R\$ 1.905,39
 Ezequiel da Silva Pereira - 831022/01 - Not.2517/2010 - R\$ 2.253,12
 Fernando Alves Costa Oliveira - 830911/97 - Not.2591/2010 - R\$ 1.763,75
 Francisco Barrozo Dos Santos - 833744/08 - Not.2631/2010 - R\$ 2.087,43, 833745/08 - Not.2633/2010 - R\$ 2.087,43
 Geraldo Pedro Malaquias - 831506/97 - Not.2664/2010 - R\$ 2.494,97
 Gildo Francisco Dos Santos - 832946/08 - Not.2625/2010 - R\$ 2.245,14
 Helio Renato Carvalho Fischer - 831134/96 - Not.2538/2010 - R\$ 3.307,22
 Heraldo Pinheiro da Silva - 831360/98 - Not.2881/2010 - R\$ 2.315,57
 Hermes Araujo Duraes - 830810/97 - Not.2818/2010 - R\$ 2.229,59
 Ilse Ávila Machado - 831166/97 - Not.2658/2010 - R\$ 3.175,06, 831165/97 - Not.2660/2010 - R\$ 3.175,06, 831165/97 - Not.2653/2010 - R\$ 2.494,97, 831166/97 - Not.2655/2010 - R\$ 2.494,97
 Incris Mineração Ltda - 830448/98 - Not.2929/2010 - R\$ 2.446,74, 831466/98 - Not.2936/2010 - R\$ 2.772,12, 831466/98 - Not.2938/2010 - R\$ 2.315,57, 831465/98 - Not.2941/2010 - R\$ 2.772,12, 831465/98 - Not.2943/2010 - R\$ 2.315,57, 831936/98 - Not.2946/2010 - R\$ 2.698,19, 831944/98 - Not.2951/2010 - R\$ 2.315,57, 831945/98 - Not.2954/2010 - R\$ 2.698,19, 831945/98 - Not.2956/2010 - R\$ 2.315,57, 831467/98 - Not.2959/2010 - R\$ 2.315,57, 830448/98 - Not.2960/2010 - R\$ 3.790,00, 831936/98 - Not.2962/2010 - R\$ 2.315,57, 831217/98 - Not.2863/2010 - R\$ 2.698,19, 831215/98 - Not.2868/2010 - R\$ 2.315,57, 830773/98 - Not.2860/2010 - R\$ 2.446,74, 830773/98 - Not.2861/2010 - R\$ 2.047,30, 831468/98 - Not.2899/2010 - R\$ 2.698,19, 831468/98 - Not.2901/2010 - R\$ 2.229,59
 Ind e Com de Cerâmica Joao de Barro Ltda - 830489/98 - Not.2834/2010 - R\$ 4.417,12
 Indústria Beneficiadora Minérios Santa Edwiges Ltda - 831402/97 - Not.2662/2010 - R\$ 2.229,59
 Jair de Medeiros - 831064/97 - Not.2651/2010 - R\$ 2.494,97
 João Antônio Furst Gonçalves - 831438/97 - Not.2665/2010 - R\$ 2.056,88
 José Luiz Moreira - 830025/97 - Not.2673/2010 - R\$ 2.494,97, 830750/97 - Not.2675/2010 - R\$ 2.494,97, 830035/97 - Not.2679/2010 - R\$ 2.494,97, 830722/97 - Not.2681/2010 - R\$ 2.199,00, 830722/97 - Not.2684/2010 - R\$ 2.315,57, 830749/97 - Not.2688/2010 - R\$ 2.446,74
 Lauro Henrique Ferreira - 830494/98 - Not.2833/2010 - R\$ 2.315,57
 Lincoln Ferreira - 830938/98 - Not.2862/2010 - R\$ 630,41
 Lorisvaldo Das Gracas de Sena - 830599/98 - Not.2826/2010 - R\$ 2.494,97
 Luiz Antônio Salgado - 830995/01 - Not.2519/2010 - R\$ 431,25, 830995/01 - Not.2520/2010 - R\$ 2.219,16, 830995/01 - Not.2522/2010 - R\$ 4.256,16
 Lusia Aparecida de Souza - 832760/96 - Not.2967/2010 - R\$ 2.324,94
 Manoel da Silva Amoreira - 832553/96 - Not.2964/2010 - R\$ 218,42, 832555/96 - Not.2550/2010 - R\$ 187,22, 832552/96 - Not.2543/2010 - R\$ 910,87, 832552/96 - Not.2545/2010 - R\$ 3.369,59, 832555/96 - Not.2555/2010 - R\$ 3.037,11
 Marcelo Bocchi - 833718/96 - Not.2615/2010 - R\$ 115,33
 Maria Costa - 832573/96 - Not.2966/2010 - R\$ 3.175,06
 Maria Laura Valiati - 830904/02 - Not.2525/2010 - R\$ 1.957,95
 Marilan Mineração Ltda - 832575/96 - Not.2548/2010 - R\$ 3.307,22
 Marleen Werkema Campos - Espólio de Jadir Rodrigues Campos - 830506/97 - Not.2689/2010 - R\$ 2.301,97
 Migranrio Mineração e Empreendimentos Ltda - 832781/96 - Not.2549/2010 - R\$ 104,51, 832782/96 - Not.2574/2010 - R\$ 104,51, 832784/96 - Not.2575/2010 - R\$ 104,51
 Milton Ribeiro Dos Santos - 830513/98 - Not.2828/2010 - R\$ 1.955,69
 Mineração Salinas Ltda-me - 831451/08 - Not.2635/2010 - R\$ 2.087,43
 Milton Antonio Monteiro - 833480/96 - Not.2682/2010 - R\$ 2.069,38, 833480/96 - Not.2789/2010 - R\$ 1.622,78, 833480/96 - Not.2791/2010 - R\$ 4.594,77
 Osvaldo Pedro Das Chagas - 831934/98 - Not.2886/2010 - R\$ 2.698,19, 831934/98 - Not.2888/2010 - R\$ 2.263,65
 Oswaldo Riegler - 830718/81 - Not.2805/2010 - R\$ 2.529,01, 830718/81 - Not.2807/2010 - R\$ 5.058,02, 830718/81 - Not.2809/2010 - R\$ 5.058,02
 Paulo Roberto Fonsêca - 831907/99 - Not.2904/2010 - R\$ 2.523,22, 831905/99 - Not.2907/2010 - R\$ 2.523,22, 831906/99 - Not.2910/2010 - R\$ 2.523,22, 831908/99 - Not.2913/2010 - R\$ 2.523,22, 831909/99 - Not.2916/2010 - R\$ 2.523,22, 831912/99 - Not.2919/2010 - R\$ 2.229,59, 831912/99 - Not.2921/2010 - R\$ 2.229,59, 831914/99 - Not.2924/2010 - R\$ 2.263,65
 Pedro Osório de Carvalho - 831051/98 - Not.2852/2010 - R\$ 2.446,74, 831051/98 - Not.2853/2010 - R\$ 844,79
 Renato Mata - 830909/97 - Not.2590/2010 - R\$ 994,64
 Renato Moraes Salvador Silva - 833736/96 - Not.2618/2010 - R\$ 2.838,72
 Ricardo Bizzotto Pessoa de Mendonça - 833479/93 - Not.2811/2010 - R\$ 2.529,01, 833479/93 - Not.2803/2010 - R\$ 2.229,59, 831676/03 - Not.281

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 186/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

861.552/2007-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA- Alvará nº12.219/2007 - Cessionario:860.493/2010-HUMBERTO JO-SÉ PEREIRA- CPF ou CNPJ 095.210.111-49

860.032/2010-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA- Alvará nº1416/2010 - Cessionario:860.742/2010-MIGUEL COSTA DE SANTANA- CPF ou CNPJ 186.945.941-53

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

862.762/2008-MAUROLICE MARIANO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.017/2009-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO-OF. N°OF. N° 929/2010

860.018/2009-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO-OF. N°OF. N° 929/2010

860.019/2009-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO-OF. N°OF. N° 929/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.053/1999-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA- CPF ou CNPJ 10.404.860/0001-44- Alvará nº8.484/2009

860.054/1999-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA- CPF ou CNPJ 10.404.860/0001-44- Alvará nº8.485/2009

861.329/2008-JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS- Cessionário:JT MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.641.841/0001-02- Alvará nº1698/2009

862.605/2008-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI- Cessionário:EMILIA BORGES DE CARVALHO AZEVEDO- CPF ou CNPJ 051.793.861-87- Alvará nº201/2009

860.466/2009-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA- CPF ou CNPJ 10.404.860/0001-44- Alvará nº2.104/2010

860.515/2009-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI- Cessionário:TERRAPLENAGEM CANADÁ LTDA- CPF ou CNPJ 10.641.398/0001-07- Alvará nº7075/2009

Fase de Requerimento de Lavra

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

861.009/2004-LEONARDO MARQUES DA SILVA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

860.745/2003-CLEUZA MARIA BARBOSA- Alvará nº9.591/2003 - Cessionário: D. L. DO PRADO M. CONSTRUÇÃO- CNPJ 08.155.670/0001-99

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- Cessionário:AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS- CNPJ 02.584.100/0001-38- Registro de Licença nº034/1981- Vencimento da Licença: 06/04/2011

860.566/2009-ORCALININHO ALVES DOS REIS- Cessionário:MAIA E REIS LTDA- CNPJ 12.047.880/0001-30- Registro de Licença nº137/2009- Vencimento da Licença: 16/06/2020

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO N° 55/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Pro-JUR/prazo 10(dez) dias

Abraão Francisco Pires - 961324/10 - R\$ 295,69 Incrição N.44156/2010

ad Bras Mineradora Ltda - 962142/09 - R\$ 25.115,76 Incrição N.38131/2010, 962143/09 - R\$ 13.004,52 Incrição N.38132/2010

Adail Viana Santana - 964452/10 - R\$ 2.367,95 Incrição N.43949/2010

Adari Guilherme da Silva - 964334/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43533/2010, 964333/10 - R\$ 144,80 Incrição N.43536/2010

Ademio Flesch - 964051/10 - R\$ 2.023,48 Incrição N.37038/2010, 964050/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37058/2010

Adilson Rodrigues Neto - 964322/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43506/2010, 964321/10 - R\$ 564,21 Incrição N.43507/2010

Adolfo Bezerra de Souza - 960457/10 - R\$ 1.618,22 Incrição N.39640/2010, 960458/10 - R\$ 4.401,14 Incrição N.39731/2010

Agro Pecuária Caraíbas Ltda - 950445/10 - R\$ 2.395,25 Incrição N.39532/2010, 950446/10 - R\$ 2.395,25 Incrição N.39533/2010, 950447/10 - R\$ 24.274,78 Incrição N.39534/2010, 950443/10 - R\$ 24.274,55 Incrição N.39535/2010, 950448/10 - R\$ 24.275,03 Incrição N.39553/2010, 950444/10 - R\$ 24.275,13 Incrição N.39554/2010, 950449/10 - R\$ 2.395,25 Incrição N.39555/2010, 950450/10 - R\$ 2.395,25 Incrição N.39556/2010, 950451/10 - R\$ 24.273,73 Incrição N.39559/2010

Águia Mineral Flora LTDA - 960433/10 - R\$ 304,89 Incrição N.39672/2010

ak Mineradora Ltda - 960997/07 - R\$ 3.263,42 Incrição N.40201/2010

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 964341/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43545/2010, 964342/10 - R\$ 20.620,86 Incrição N.43547/2010, 964339/10 - R\$ 2.348,66 Incrição N.43547/2010, 964339/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43548/2010, 964337/10 - R\$ 14.368,61 Incrição N.43549/2010, 964338/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43550/2010, 964326/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43558/2010, 964325/10 - R\$ 23.659,56 Incrição N.43559/2010, 964018/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37069/2010, 964019/10 - R\$ 10.107,63 Incrição N.37070/2010, 964021/10 - R\$ 20.020,87 Incrição N.37074/2010, 964020/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37075/2010, 964022/10 - R\$ 17.799,34 Incrição N.37077/2010, 964074/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37080/2010, 964064/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37083/2010, 964065/10 - R\$ 14.552,54 Incrição N.37084/2010, 964073/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37000/2010, 964072/10 - R\$ 18.022,07 Incrição N.37001/2010, 964317/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43553/2010, 964318/10 - R\$ 22.018,91 Incrição N.43554/2010, 964125/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37718/2010, 964124/10 - R\$ 3.517,29 Incrição N.37719/2010, 964123/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37720/2010, 964126/10 - R\$ 11.676,36 Incrição N.37732/2010, 964151/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37733/2010, 964150/10 - R\$ 20.084,15 Incrição N.37734/2010, 964149/10 - R\$ 20.320,86 Incrição N.37735/2010, 964148/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37736/2010, 964145/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37739/2010, 964144/10 - R\$ 19.421,90 Incrição N.37740/2010, 964141/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37743/2010, 964140/10 - R\$ 8.617,62 Incrição N.37744/2010, 964139/10 - R\$ 20.068,94 Incrição N.37745/2010, 964137/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37746/2010, 964023/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37100/2010, 964025/10 - R\$ 13.072,86 Incrição N.37101/2010, 964024/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37102/2010, 964075/10 - R\$ 14.270,58 Incrição N.37108/2010, 961085/10 - R\$ 4.673,08 Incrição N.44082/2010

Álvaro Agapito de Moura - 950254/10 - R\$ 24.151,51 Incrição N.39110/2010, 950326/10 - R\$ 23.679,20 Incrição N.39112/2010, 950253/10 - R\$ 23.984,82 Incrição N.39129/2010, 964009/10 - R\$ 20.110,56 Incrição N.37054/2010, 964008/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37055/2010, 961256/10 - R\$ 5.204,90 Incrição N.44188/2010

Amazônia Capital e Participações Ltda - 966259/10 - R\$ 20.312,41 Incrição N.38072/2010, 966260/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38073/2010, 966261/10 - R\$ 16.613,25 Incrição N.38074/2010, 966262/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.38075/2010

Amazônia Participações Ltda - 950106/10 - R\$ 16.751,24 Incrição N.38163/2010

Antonio Aier Lopes Pereira - 964115/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37710/2010, 964114/10 - R\$ 10.726,29 Incrição N.37711/2010, 964113/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37712/2010, 964112/10 - R\$ 2.086,10 Incrição N.37713/2010, 964111/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37714/2010, 964110/10 - R\$ 2.114,03 Incrição N.37715/2010, 964358/10 - R\$ 1.419,70 Incrição N.43655/2010, 964371/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43526/2010, 964372/10 - R\$ 4.492,64 Incrição N.43527/2010, 964359/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43643/2010, 964346/10 - R\$ 8.162,55 Incrição N.43647/2010, 964345/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43650/2010

Ari Mucio Ornelas Filho - 961285/10 - R\$ 2.954,27 Incrição N.44174/2010, 961286/10 - R\$ 5.756,83 Incrição N.44192/2010

Armando de Souza - 960495/10 - R\$ 3.352,75 Incrição N.39335/2010, 960430/10 - R\$ 3.352,75 Incrição N.39674/2010, 960429/10 - R\$ 3.836,57 Incrição N.39675/2010

Brasam Extração Mineral Ltda - 960434/10 - R\$ 460,35 Incrição N.39671/2010

Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 960508/10 - R\$ 3.719,04 Incrição N.39363/2010, 960509/10 - R\$ 3.243,22 Incrição N.39364/2010

Bruno Cesar Iwamoto - 960560/10 - R\$ 604,79 Incrição N.40410/2010

Bruno Fabrício Lopes de Queiroz - 974193/09 - R\$ 2.051,07 Incrição N.34114/2010, 974192/09 - R\$ 322,55 Incrição N.34174/2010

Bruno Luiz Dos Santos Cobuccio - 960596/10 - R\$ 1.809,68 Incrição N.39822/2010, 960605/10 - R\$ 2.410,45 Incrição N.39826/2010

Calcar Dianopolis Ltda - 964163/10 - R\$ 378,57 Incrição N.37896/2010, 964164/10 - R\$ 378,57 Incrição N.37897/2010, 964165/10 - R\$ 378,57 Incrição N.37898/2010

Carlos Alberto Severino de Freitas - 960406/10 - R\$ 8.934,03 Incrição N.39690/2010, 960407/10 - R\$ 4.340,10 Incrição N.39691/2010

Carlos Antonio Pereira - 960523/10 - R\$ 431,84 Incrição N.40404/2010

cd Mineradora LTDA. - 960670/10 - R\$ 123,55 Incrição N.41296/2010

Celson José Amorim - 964132/10 - R\$ 1.742,60 Incrição N.37721/2010, 964131/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37722/2010

Central de Reciclagem Centro Oeste Ltda - 960169/10 - R\$ 2.732,82 Incrição N.43811/2010

Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 961319/10 - R\$ 656,17 Incrição N.44152/2010

César Augusto de Sousa Sena - 964107/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37548/2010, 960566/10 - R\$ 2.526,75 Incrição N.40418/2010

Cleber Honorato de Freitas - 964375/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43513/2010, 964376/10 - R\$ 118,25 Incrição N.43514/2010

Companhia de Melhoramentos do Oeste da Bahia - Cmob - 964166/10 - R\$ 373,25 Incrição N.37899/2010

Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 961264/10 - R\$ 461,09 Incrição N.44186/2010

Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 960420/10 - R\$ 2.395,25 Incrição N.39684/2010, 960350/10 - R\$ 463,35 Incrição N.39372/2010

d & b Mineração, Construção e Projetos s-a - 964082/10 - R\$ 4.011,56 Incrição N.37029/2010, 964081/10 - R\$ 3.915,14 Incrição N.37030/2010

D10 Mineração Ltda - 961811/09 - R\$ 103.124,27 Incrição N.43804/2010, 960525/09 - R\$ 77.259,90 Incrição N.38117/2010, 960526/09 - R\$ 31.347,70 Incrição N.38118/2010, 961812/09 - R\$ 62.055,90 Incrição N.38122/2010

Damião Raposo - 964013/10 - R\$ 3.097,96 Incrição N.37104/2010, 964012/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37105/2010

Daniel Curtinhas da Silva - 964066/10 - R\$ 11.146,21 Incrição N.37107/2010, 964067/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36999/2010

Daniel Vicente Ferreira Naves - 960404/10 - R\$ 3.644,75 Incrição N.39695/2010, 960405/10 - R\$ 3.352,75 Incrição N.39696/2010</



960400/10 - R\$ 3.497,27 Incrição N.39692/2010, 960399/10 - R\$ 191,70 Incrição N.39693/2010, 960401/10 - R\$ 125,17 Incrição N.39694/2010
 Ildivana Alves Severo - 964011/10 - R\$ 2.023,48 Incrição N.37056/2010, 964010/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37057/2010
 Itamar Lopes Dos Santos - 961287/10 - R\$ 1.559,47 Incrição N.44173/2010, 961288/10 - R\$ 3.078,85 Incrição N.44172/2010
 João Batista de Oliveira - 960528/10 - R\$ 841,53 Incrição N.40407/2010, 960529/10 - R\$ 2.504,39 Incrição N.40408/2010
 João de Lima Rolim - 964122/10 - R\$ 1.874,27 Incrição N.37725/2010, 964121/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37726/2010, 950138/10 - R\$ 2.117,90 Incrição N.38005/2010, 950137/10 - R\$ 4.502,30 Incrição N.38008/2010
 Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 960463/10 - R\$ 11.381,20 Incrição N.39643/2010, 960462/10 - R\$ 15.571,27 Incrição N.39644/2010
 Jorge Michel Khayat - 960671/10 - R\$ 2.504,39 Incrição N.41295/2010
 Jorge Roberto de Souza - 950120/10 - R\$ 1.863,79 Incrição N.38080/2010, 950121/10 - R\$ 3.149,30 Incrição N.38082/2010
 José Balduíno França - 960245/10 - R\$ 3.352,75 Incrição N.39497/2010, 960246/10 - R\$ 3.760,02 Incrição N.39498/2010
 Jose Braz de Oliveira - 961310/10 - R\$ 8.227,82 Incrição N.44136/2010, 961311/10 - R\$ 3.017,37 Incrição N.44137/2010
 José Eustáquio de Sousa - 960563/10 - R\$ 1.384,14 Incrição N.40413/2010
 José Leomar e Iracimar Ltda - 961315/10 - R\$ 207,34 Incrição N.44145/2010, 961325/10 - R\$ 254,68 Incrição N.44157/2010
 Jose Tavares Filho - 964335/10 - R\$ 118,30 Incrição N.43544/2010, 964336/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43535/2010
 Júlio César Osmala - 962262/08 - R\$ 913,71 Incrição N.34347/2010
 Kaiser José Pimenta - 970452/10 - R\$ 4.174,61 Incrição N.38663/2010
 Laci Constantino Santiago - 960682/10 - R\$ 2.395,25 Incrição N.39821/2010
 Leonardo Augusto Simionatto - 960487/10 - R\$ 3.214,81 Incrição N.39652/2010
 Lessimar Luiz de Souza - 960490/10 - R\$ 241,12 Incrição N.39650/2010
 Luiz Ailton Nunes - 961312/10 - R\$ 237,32 Incrição N.44138/2010
 Luiz Roberto Martins da Costa - 964377/10 - R\$ 1.864,09 Incrição N.43515/2010, 964467/10 - R\$ 2.367,95 Incrição N.43937/2010, 964468/10 - R\$ 2.033,81 Incrição N.43938/2010, 964465/10 - R\$ 2.367,95 Incrição N.43939/2010, 964466/10 - R\$ 14,44 Incrição N.43940/2010, 964378/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43518/2010, 964463/10 - R\$ 2.367,95 Incrição N.43914/2010, 964464/10 - R\$ 9.669,37 Incrição N.43915/2010
 Manoel Edson Alves Guimarães - 964332/10 - R\$ 1.658,09 Incrição N.43557/2010, 964331/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43552/2010
 Marcelo Bezerra Leite Mendonça - 962215/09 - R\$ 2.584,19 Incrição N.38133/2010
 Marcos Nunes de Almeida - 964385/10 - R\$ 27,76 Incrição N.43509/2010, 964386/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43510/2010
 Miguel Albino Fole - 964315/10 - R\$ 17.969,22 Incrição N.43663/2010, 964316/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43662/2010
 Mineração Brasil Central Ltda - 961261/10 - R\$ 359,34 Incrição N.44181/2010, 964043/10 - R\$ 1.942,99 Incrição N.37093/2010, 964042/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37094/2010, 964049/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37148/2010, 964048/10 - R\$ 2.005,32 Incrição N.37151/2010
 Mineração Santa Luzia Ltda - 960349/10 - R\$ 302,89 Incrição N.39477/2010
 Mineradora Areia Cristal Ltda - 961317/10 - R\$ 214,29 Incrição N.44150/2010
 Nassim Mamed Júnior - 961318/10 - R\$ 214,29 Incrição N.44151/2010
 Nelson Bastos Ramos - 964027/10 - R\$ 2.325,71 Incrição N.37018/2010, 964026/10 - R\$ 1.752,33 Incrição N.37020/2010
 New Stone Mineração Ltda - 966267/09 - R\$ 55.132,46 Incrição N.37376/2010, 966233/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37377/2010, 966235/09 - R\$ 7.079,68 Incrição N.37378/2010, 966236/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37379/2010, 966237/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37380/2010, 966238/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37381/2010, 966239/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37382/2010, 966240/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37383/2010, 966241/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37384/2010, 966242/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37385/2010, 966243/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37386/2010, 966244/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37387/2010, 966245/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37388/2010, 966246/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37389/2010, 966247/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37390/2010, 966248/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37391/2010, 966249/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37392/2010, 966250/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37393/2010, 966251/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37394/2010, 966252/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37395/2010, 966253/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37396/2010, 966254/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37397/2010, 966255/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37398/2010, 966256/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37399/2010, 966257/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37400/2010, 966258/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37401/2010, 966259/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37402/2010, 966260/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37403/2010, 966261/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37404/2010, 966262/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37405/2010, 966263/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37406/2010, 966264/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37407/2010, 966265/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37408/2010, 966266/09 - R\$ 178,18 Incrição N.37409/2010
 Noesio Peres da Costa - 966666/10 - R\$ 23.839,68 Incrição N.43736/2010

Onofre Gim da Cunha - 961283/10 - R\$ 8.037,39 Incrição N.44176/2010
 Orígenes Sidronio da Silva - 960510/10 - R\$ 4.882,32 Incrição N.39365/2010, 960511/10 - R\$ 6.242,91 Incrição N.39367/2010
 Osmar Francisco Martins - 964360/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43648/2010, 964361/10 - R\$ 4.916,90 Incrição N.43633/2010
 Patrick Ferreira - 960484/10 - R\$ 3.243,22 Incrição N.39653/2010
 Rafael Moreira Faria - 960403/10 - R\$ 3.269,57 Incrição N.39689/2010, 960402/10 - R\$ 3.684,97 Incrição N.39697/2010
 Raimundo Viana Dutra - 961302/10 - R\$ 121,61 Incrição N.44129/2010
 Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 964116/10 - R\$ 11.811,14 Incrição N.37709/2010, 964062/10 - R\$ 14.785,71 Incrição N.37149/2010, 964470/10 - R\$ 14.663,60 Incrição N.43935/2010, 964469/10 - R\$ 4.735,90 Incrição N.43936/2010
 Roberto Gouvea - 961313/10 - R\$ 301,54 Incrição N.44139/2010
 Ronaldo Alves de Oliveira - 960526/10 - R\$ 4.675,14 Incrição N.40405/2010, 960527/10 - R\$ 2.504,39 Incrição N.40406/2010
 Rosana Aparecida Martins Costa - 961314/10 - R\$ 256,61 Incrição N.44143/2010
 Rosana Costa de Amorim - 960667/10 - R\$ 1.502,75 Incrição N.41288/2010
 Rosimar Alves de Lima - 961334/10 - R\$ 7.580,04 Incrição N.44162/2010, 961335/10 - R\$ 10.709,22 Incrição N.44163/2010
 Sebastião Mendes Ribeiro - 960589/10 - R\$ 193,67 Incrição N.41299/2010, 960591/10 - R\$ 193,67 Incrição N.41294/2010
 Sebastião Rosa Júnior - 964309/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43675/2010, 964310/10 - R\$ 1.161,16 Incrição N.43658/2010
 Sérgio de Castro Fonseca - 961307/10 - R\$ 839,03 Incrição N.44133/2010
 Seta Mineração Ltda - 961257/10 - R\$ 504,13 Incrição N.44187/2010
 Sinomar de Barros Miranda - 964037/10 - R\$ 19.960,26 Incrição N.36995/2010, 964036/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37027/2010, 964085/10 - R\$ 17.250,49 Incrição N.37150/2010, 964086/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37144/2010
 Solimar Santana Oliveira - 960559/10 - R\$ 101,08 Incrição N.40409/2010
 Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 960496/10 - R\$ 2.964,14 Incrição N.39339/2010, 960497/10 - R\$ 4.017,79 Incrição N.39342/2010, 960498/10 - R\$ 3.598,29 Incrição N.39345/2010, 960499/10 - R\$ 4.017,79 Incrição N.39346/2010, 960500/10 - R\$ 1.136,38 Incrição N.39352/2010, 960489/10 - R\$ 203,82 Incrição N.39651/2010, 960301/10 - R\$ 2.838,37 Incrição N.39492/2010, 960300/10 - R\$ 139,89 Incrição N.39493/2010
 Soma Empresa de Mineração LTDA - 960445/10 - R\$ 366,24 Incrição N.39666/2010
 Tanio Paixão de Oliveira Santos - 951886/09 - R\$ 207,17 Incrição N.36272/2010
 Tiago Camilo Favaretti - 960576/10 - R\$ 263,95 Incrição N.40399/2010, 960577/10 - R\$ 7.794,61 Incrição N.40400/2010
 Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda - 961305/10 - R\$ 196,54 Incrição N.44131/2010, 961306/10 - R\$ 15,86 Incrição N.44132/2010
 Vanderley Aniceto de Lima - 964356/10 - R\$ 671,41 Incrição N.43634/2010, 964357/10 - R\$ 2.349,83 Incrição N.43635/2010
 Vera Maria da Silva Ferreira - 960550/10 - R\$ 523,01 Incrição N.41291/2010
 Vicente Alves de Oliveira Junior - 964135/10 - R\$ 965,22 Incrição N.37747/2010, 964136/10 - R\$ 1.967,75 Incrição N.37748/2010
 Virle Moreira Vilela - 964471/10 - R\$ 1.583,22 Incrição N.43934/2010
 Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 960436/10 - R\$ 308,90 Incrição N.39669/2010
 Wanderlan da Silva Félix - 961293/10 - R\$ 2.477,94 Incrição N.44167/2010, 961292/10 - R\$ 1.593,16 Incrição N.44168/2010
 Wilber Pereira Santana - 964080/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37031/2010
 Willegagnon Mendes Cavalcante - 964047/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37111/2010, 964046/10 - R\$ 1.821,14 Incrição N.37112/2010
 MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED
 SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
 DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO N° 456/2010
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41) Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871627/08, 871629/08
 Antonio de Souza Jorge - 874293/07
 Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870903/08
 João Alquimian Teixeira Ladeia - 870538/03, 870588/03
 Joildo Das Vírgens Soares - 872562/07, 872563/07
 José Brito de Jesus - 870459/08
 Joselito Gomes Cardoso - 870394/03
 Jucelino Pereira de Souza - 870630/08, 870631/08, 870652/08, 870653/08, 870654/08
 Maciel Granitos Ltda - 870649/03
 Sônia Cléia Damasceno - 870584/03
 Stone Mineração Ltda - 872305/93, 872307/93
 Terroeste Empreendimentos Ltda - 872057/08
 Vagno Luceno Guimaraes Silva me - 872105/08
 Valdemar Pedro Pelissari - 873195/08, 873196/08, 873341/08, 873478/08, 873932/08

RELAÇÃO N° 457/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 3d Granitos Ltda me - 870317/08 - Not.2167/2010 - R\$ 51,36
 Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870964/06 - Not.2171/2010 - R\$ 2.481,86
 Alessandro Ferreguet - 870973/00 - Not.2248/2010 - R\$ 2.410,14, 870973/00 - Not.2250/2010 - R\$ 2.939,44
 Bruno Dos Santos Andrade me - 870588/05 - Not.2180/2010 - R\$ 1.497,73
 Camila Zacharias Monteiro Mendonça - 872176/03 - Not.2233/2010 - R\$ 2.823,68
 Claudinei Pereira Gomes - 871919/94 - Not.2176/2010 - R\$ 930,97
 Clodoaldo Curcino de Eça - 871474/03 - Not.2236/2010 - R\$ 2.221,00
 Constantino Francisco Dos Santos - 870617/02 - Not.2243/2010 - R\$ 1.648,74
 Dalvaldisio Coelho - 870077/00 - Not.2255/2010 - R\$ 4.734,76, 870077/00 - Not.2257/2010 - R\$ 5.248,12, 870077/00 - Not.2259/2010 - R\$ 4.036,05
 Elson José de Sousa - 872514/03 - Not.2231/2010 - R\$ 1.148,00
 Gesse Rodrigues de Souza - 872524/07 - Not.2217/2010 - R\$ 4.243,24
 Gilberto Luna Luna - 870214/03 - Not.2241/2010 - R\$ 2.534,30
 Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 873626/06 - Not.2224/2010 - R\$ 2.477,90
 Hutson Guedes Teixeira - 870850/06 - Not.2253/2010 - R\$ 2.467,82
 Internacional Mineração Ltda - 872453/07 - Not.2178/2010 - R\$ 2.374,84
 Jose Flavio Mota - 871316/04 - Not.2226/2010 - R\$ 2.644,29
 Maciel Granitos Ltda - 870649/03 - Not.2239/2010 - R\$ 4.503,73
 Manoel Oliveira Nunes - 871938/07 - Not.2220/2010 - R\$ 38,04, 871938/07 - Not.2222/2010 - R\$ 34,99
 Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870361/04 - Not.2228/2010 - R\$ 1.976,46
 Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda - 875115/07 - Not.2169/2010 - R\$ 2.458,74
 Xtrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 870234/07 - Not.2174/2010 - R\$ 5.032,57

RELAÇÃO N° 458/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Alessandro Ferreguet - 870973/00 - Not.2249/2010 - R\$ 4.273,12, 870973/00 - Not.2251/2010 - R\$ 2.136,56
 Antônio Silva França - 871963/04 - Not.2265/2010 - R\$ 196,94
 Asa Branca Mármores e Granitos LTDA. - 870145/00 - Not.2247/2010 - R\$ 2.123,22
 Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 872007/04 - Not.2261/2010 - R\$ 196,94, 872014/04 - Not.2262/2010 - R\$ 196,94
 Camila Zacharias Monteiro Mendonça - 872176/03 - Not.2234/2010 - R\$ 2.352,58
 Celio Lopes Lamounier - 871962/04 - Not.2268/2010 - R\$ 196,94
 Constantino Francisco Dos Santos - 870617/02 - Not.2244/2010 - R\$ 1.965,39
 Elson José de Sousa - 872514/03 - Not.2232/2010 - R\$ 4.285,67
 Gilberto Luna Luna - 870214/03 - Not.2242/2010 - R\$ 1.843,25
 Hutson Guedes Teixeira - 870850/06 - Not.2254/2010 - R\$ 1.995,92
 Jacobina Mineração e Comércio Ltda - 870730/01 - Not.2252/2010 - R\$ 1.968,78
 Maciel Granitos Ltda - 870649/03 - Not.2240/2010 - R\$ 4.705,16
 Manoel Oliveira Nunes - 872048/04 - Not.2263/2010 - R\$ 196,94, 871795/04 - Not.2264/2010 - R\$ 196,94
 Mineração Pedra do Norte LTDA. - 870082/04 - Not.2230/2010 - R\$ 1.995,92
 Praneves Brasil Granitos Ltda - 871967/04 - Not.2266



826.159/1994-INDUSTRIA EXTRATIVA DE AREIA E PEDRA VERA CRUZ LTDA- EPP..-OF. N°810/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.743/1940-MOCELLIN E CIA LTDA-OF. N°819/2010
820.129/1988-CIB MINERAÇÃO LTDA-OF. N°601/2010
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(1078)
820.129/1988-CIB MINERAÇÃO LTDA- AI N°154/2010 -
155/2010 - 156/2010 -157/2010

RELAÇÃO N° 82/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.647/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará n°4.644/2007
826.403/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará n°1.847/2008
826.014/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará n°2.643/2008
826.316/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará n°8.921/2008
826.319/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará n°14.062/2008
826.318/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessionário:BPI - BUNGE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.-CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará n°8.922/2008
826.423/2008-MOSLEI NOGUEIRA- Cessionário:GUIDHERME PINTO DE MIRANDA- CPF ou CNPJ 078.935.249-44-
Alvará n°1.311/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

826.657/1995-ESPÓLIO DE QUINTO ANDREIS- Alvará n°19.291/2000 - Cessionário: TERCILA POLI ANDREIS- CNPJ 829.590.219-91
826.659/1995-ESPÓLIO DE QUINTO ANDREIS- Alvará n°19.293/2000 - Cessionário: TERCILA POLI ANDREIS- CNPJ 829.590.219-91
826.314/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará n°3.210/2004 - Cessionário: G. R. MINERADORA DE AREIA LTDA.- CNPJ 85.190.668/0001-00
826.019/2003-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Alvará n°1.601/2003 - Cessionário: AREAL ÁGUA AZUL LTDA.- CNPJ 03.240.027/0001-40

RELAÇÃO N° 85/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agua Mineral Imbuia Ltda - 826358/03 - Not.71/2010 - R\$ 227,11
Areal Ressaca Ltda - 826897/01 - Not.59/2010 - R\$ 44,03
Marcio Andrei Rodrigues - 826596/03 - Not.70/2010 - R\$ 227,11
Polimix Concreto Ltda - 826340/03 - Not.72/2010 - R\$ 227,11
Porto de Areia Lageado Bonito Ltda - 826070/04 - Not.69/2010 - R\$ 227,11

RELAÇÃO N° 86/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 826459/89 - A.I. 169/10

RELAÇÃO N° 87/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Garcia Terraplenagem Ltda - 826234/98 - Not.68/2010 - R\$ 171,66

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 136/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 848134/07 - A.I. 227/10, 848135/07 - A.I. 228/10, 848136/07 - A.I. 229/10, 848137/07 - A.I. 230/10, 848156/07 - A.I. 231/10

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 35/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Antonio Marmo Gomes Casimiro - 846111/08, 846112/08, 846113/08, 846114/08, 846115/08, 846116/08
Bgc Brasil Gem Commerce Ltda - 846261/07
Carlos Alberto Soares Dobrões - 846215/09
Contec Industria e Comercio Ltda - 846359/08, 846536/08
David Geraldo Ventura - 846067/09
Devanei Agostinho Rodrigues - 846139/07
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846099/08
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00
Genival Matias de Oliveira Filho - 846143/09, 846144/09, 846153/09, 846154/09, 846142/09, 846151/09
Glauber Menezes Leite - 846183/07
Ivan Coelho Dantas - 846252/08
Izaias Verissimo Cordeiro - 846202/04
João Ferreira Costa - 846119/08, 846120/08, 846121/08, 846122/08, 846123/08, 846336/08, 846337/08, 846338/08, 846339/08, 846340/08, 846341/08, 846342/08, 846343/08, 846344/08, 846345/08, 846346/08, 846347/08, 846348/08, 846349/08, 846350/08
Joel Espínola Barreto - 846351/07
Liana Targino de Moraes César - 846330/08
Sidney Diniz de Almeida - 846429/07, 846266/07, 846267/07, 846320/07
Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846192/08
Transportadora Alem Fronteiras Ltda - 846178/09, 846179/09, 846180/09, 846181/09, 846182/09, 846183/09, 846184/09, 846185/09
Ubm União Brasileira de Mineração sa - 846177/08
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846103/09, 846104/09
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 846046/09

RELAÇÃO N° 36/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Contec Industria e Comercio Ltda - 846364/08 - Not.207/2010 - R\$ 200,76, 846531/08 - Not.200/2010 - R\$ 200,76, 846534/08 - Not.201/2010 - R\$ 200,76, 846537/08 - Not.202/2010 - R\$ 200,76
Francisco de Assis Pereira Junior - 846399/08 - Not.208/2010 - R\$ 200,76, 846400/08 - Not.209/2010 - R\$ 200,76, 846401/08 - Not.210/2010 - R\$ 200,76, 846402/08 - Not.211/2010 - R\$ 200,76
Garantia Minérios Ltda - 846325/08 - Not.233/2010 - R\$ 200,76
George Hilton Barros de Aquino - 846016/09 - Not.206/2010 - R\$ 200,76

Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 846566/08 - Not.203/2010 - R\$ 200,76, 846572/08 - Not.204/2010 - R\$ 200,76, 846573/08 - Not.205/2010 - R\$ 200,76, 846522/08 - Not.191/2010 - R\$ 200,76, 846523/08 - Not.192/2010 - R\$ 200,76, 846524/08 - Not.193/2010 - R\$ 200,76, 846525/08 - Not.194/2010 - R\$ 200,76, 846526/08 - Not.195/2010 - R\$ 200,76, 846527/08 - Not.196/2010 - R\$ 200,76, 846528/08 - Not.197/2010 - R\$ 200,76, 846529/08 - Not.198/2010 - R\$ 200,76, 846530/08 - Not.199/2010 - R\$ 200,76, 846494/08 - Not.212/2010 - R\$ 200,76, 846495/08 - Not.213/2010 - R\$ 200,76, 846502/08 - Not.214/2010 - R\$ 200,76, 846503/08 - Not.215/2010 - R\$ 200,76, 846504/08 - Not.216/2010 - R\$ 200,76, 846505/08 - Not.217/2010 - R\$ 200,76, 846506/08 - Not.218/2010 - R\$ 200,76, 846507/08 - Not.219/2010 - R\$ 200,76, 846508/08 - Not.220/2010 - R\$ 200,76, 846509/08 - Not.221/2010 - R\$ 200,76, 846510/08 - Not.222/2010 - R\$ 200,76, 846511/08 - Not.223/2010 - R\$ 200,76, 846512/08 - Not.224/2010 - R\$ 200,76, 846513/08 - Not.225/2010 - R\$ 200,76, 846514/08 - Not.226/2010 - R\$ 200,76, 846515/08 - Not.227/2010 - R\$ 200,76, 846516/08 - Not.228/2010 - R\$ 200,76, 846517/08 - Not.229/2010 - R\$ 200,76, 846518/08 - Not.230/2010 - R\$ 200,76, 846520/08 - Not.231/2010 - R\$ 200,76, 846521/08 - Not.232/2010 - R\$ 200,76

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 52/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adeildo Martini - 846117/03
Airton Garcia Ferreira - 846133/03
Antonio Adriano Ribeiro - 846171/02
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 8464172/03
Braz Gold Ltda - 846187/02
Carloman Martins de Araujo - 846086/03
César Augusto de Sousa Sena - 846036/03
Cimento Tocantins S/a - 846056/03
d & b Mineração, Construção e Projetos s a - 846110/03, 846170/03

Jorge Massayuki Sato - 864049/03
José Elisabeth Silva - 864125/03
José Miguel Santos Peixoto - 864166/03
Marcos Antonio de Araujo - 864210/01
Mineração Cana Brava Ltda - 864223/02, 864011/03, 864184/03, 864201/03, 864202/03
Mineração Impertinente LTDA. - 864204/97
Mineração Rio Tocantins Ltda - 860481/91, 860482/91, 860483/91
Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 864162/03
Paulo Roberto Borges Guimarães - 864096/02

RELAÇÃO N° 53/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.048/2010-ELETROLIGAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.053/1998-MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°044/2010/FISC/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.278/2009-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA-Registro de Licença n°018/2010 de 10/08/2009-Vencimento em 10/12/2010
864.215/2010-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA-Registro de Licença n°019/2010 de 25/05/2010-Vencimento em 31/12/2012
Inderefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
864.463/2008-V. S. DE MATOS ME
864.352/2009-EMÍLIA ACÁCIO FERREIRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.030/2004-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A
864.012/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA

RELAÇÃO N° 54/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
864.637/2008-MARIM PAULO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR- DOU de 16/03/2010
864.278/2009-MARIA SOCORRO BARROS VIEIRA-DOU de 16/03/2010

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 98/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.085/2007-VALTER FERIAN -Alvará N°2897/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.085/2007-VALTER FERIAN-AI N°113/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.118/2010-MINERAÇÃO VÁLE DO ARAGUAIA LTDA-OF. N°661/2010
806.119/2010-MINERAÇÃO VÁLE DO ARAGUAIA LTDA-OF. N°660/2010
806.120/2010-MINERAÇÃO VÁLE DO ARAGUAIA LTDA-OF. N°659/2010
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.318/2008-F. DO NASCIMENTO- NOT N°Ofício 624/2010/SUP/DNPM/MA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
800.071/1984-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA- AI N°120/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 82/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.149/2010-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-Registro de Licença n°13/2010 de 26/07/2010-Vencimento em 28/10/2011
868.155/2010-BAFEL CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença n°12/2010 de 26/07/2010-Vencimento em 17/03/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.353/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA SÃO JOAO LTDA ME-OF. N°1036/2010

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO N° 76, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga o prazo de vigência do Grupo Temático Juventude Rural, instituído pela Resolução nº 66, de 2 de setembro de 2008 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º e § 2º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no art. 24, nos incisos III e IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 18 de junho de 2010,

CONSIDERANDO:

a) o conjunto de iniciativas do Governo Federal, do Congresso Nacional e da sociedade civil organizada objetivando fortalecer a articulação de políticas públicas com ênfase na juventude rural;

b) o debate em torno do Pacto da Juventude, coordenado pelo Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE e Secretaria Nacional de Juventude - SNJ, com o objetivo de dar visibilidade e de buscar a efetivação da política nacional de juventude;

c) a participação da juventude rural na I Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e nos colegiados territoriais, com o intuito de fortalecer a elaboração e o acesso às políticas públicas que contemplam o desenvolvimento rural sustentável; e

d) as deliberações do CONDRAF constante em Ata da 41ª Reunião Ordinária do CONDRAF e aprovada na 42ª Reunião, no dia 18 de junho de 2010, resolveu:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 70 que define o prazo de vigência do Grupo Temático de Juventude Rural.

Parágrafo único. O Grupo Temático terá até o dia 30 de junho de 2011 para encaminhar propostas ao Plenário do CONDRAF, para análise e apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA N° 65, DE 26 DE JULHO DE 2010

O SUPEERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28) DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/N°200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N°20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano. Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001499/2006-19, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o contrato de assentamento nº DF013700000024, firmado com o parceiro JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Projeto de Assentamento São Cristóvão, situado no Município de Formoso/MG.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA N° 66, DE 26 DE JULHO DE 2010

O SUPEERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28) DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/N°200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N°20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano. Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.000098/2006-63, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o contrato de assentamento nº DF013700000024, firmado com o parceiro JULIO CESAR RODRIGUES DE ARAUJO, do Projeto de Assentamento São Cristóvão, situado no Município de Formoso/MG.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 144, quinta-feira, 29 de julho de 2010

PORTARIA N° 67, DE 26 DE JULHO DE 2010

O SUPEERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28) DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/N°200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N°20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano. Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001497/2006-19, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o contrato de assentamento nº DF013700000024, firmado com o parceiro MANOEL RODRIGUES BARBOSA, do Projeto de Assentamento São Cristóvão, situado no Município de Formoso/MG.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 181ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10, 11 E 12 DE AGOSTO DE 2010

10/08/2010 - terça-feira
9h às 12h - Reunião da Comissão de Conselhos
14h às 18h - Reunião da Comissão de Normas
- Reunião da Comissão de Financiamento
- Reunião da Comissão de Política
18h às 19h
- Presidência Ampliada
11/08/2010 - quarta-feira
9h às 09h15- Aprovação da ata da 180ª Reunião Ordinária, da II Extraordinária e da pauta
09h15 às 10h - Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros
10h às 11h - Apresentação da estrutura do MDS/SNAS (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais)
11h às 12h - Apresentação e discussão da proposta da NOB/SUAS 2010
14h às 17h30 - Revisão das Metas da Gestão 2008-2010
17h30 às 18h - Relato da Comissão Eleitoral
12/08/2010 - quinta-feira
9h às 10h- Relato da Presidência Ampliada
10h às 11h- Relato da Comissão de Financiamento.
11h às 12h- Relato da Comissão de Política.
14h às 15h- Relato da Comissão de Conselhos.
15h às 18h- Relato da Comissão de Normas - Regimento Interno

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Ata de reunião da Subcomissão de Habilitação, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, páginas 55 a 56, proceder as seguintes retificações:

1) ALTERAR no item "DECIDIR PELA HABILITAÇÃO":

I. I CANDIDATA E ELEITORA:

b) Segmento: Trabalhadores da Assistência Social Processo nº 71010.003134/2010-91 Entidade: Associação Brasileira dos Têraperutas Ocupacionais - Abrato CNPJ: 35.329.614/0001-04 Cidade: Fortaleza UF: CE Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social Condição de Participação: Candidata e eleitora Decisão: Não Habilida ONDE SE LÊ: Decisão: Não Habilida, LEIA-SE: Decisão: Habilida

2) ALTERAR no item "DECIDIR PELA HABILITAÇÃO":

I. I CANDIDATA E ELEITORA:

b) Segmento: Trabalhadores da Assistência Social Processo nº 71010.003134/2010-91 Entidade: Associação Brasileira dos Têraperutas Ocupacionais - Abrato CNPJ: 35.329.614/0001-04 Cidade: Fortaleza UF: CE Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social Condição de Participação: Candidata e eleitora Decisão: Não Habilida ONDE SE LÊ: Decisão: Não Habilida, LEIA-SE: Decisão: Habilida

3) ALTERAR no item "DECIDIR PELA HABILITAÇÃO":

I. I CANDIDATA E ELEITORA:

b) Segmento: Trabalhadores da Assistência Social Processo nº 71010.003134/2010-91 Entidade: Associação Brasileira dos Têraperutas Ocupacionais - Abrato CNPJ: 35.329.614/0001-04 Cidade: Fortaleza UF: CE Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social Condição de Participação: Candidata e eleitora Decisão: Não Habilida ONDE SE LÊ: Decisão: Não Habilida, LEIA-SE: Decisão: Habilida

4) ALTERAR no item "DECIDIR PELA HABILITAÇÃO":

I. I CANDIDATA E ELEITORA:

b) Segmento: Trabalhadores da Assistência Social Processo nº 71010.003134/2010-91 Entidade: Associação Brasileira dos Têraperutas Ocupacionais - Abrato CNPJ: 35.329.614/0001-04 Cidade: Fortaleza UF: CE Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social Condição de Participação: Candidata e eleitora Decisão: Não Habilida ONDE SE LÊ: Decisão: Não Habilida, LEIA-SE: Decisão: Habilida

5) ALTERAR no item "DECIDIR PELA HABILITAÇÃO":

I. I CANDIDATA E ELEITORA:

b) Segmento: Trabalhadores da Assistência Social Processo nº 71010.003134/2010-91 Entidade: Associação Brasileira dos Têraperutas Ocupacionais - Abrato CNPJ: 35.329.614/0001-04 Cidade: Fortaleza UF: CE Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social Condição de Participação: Candidata e eleitora Decisão: Não Habilida ONDE SE LÊ: Decisão: Não Habilida, LEIA-SE: Decisão: Habilida

6) ALTERAR no item "DECIDIR PELA HABILITAÇÃO":

I. I CANDIDATA E ELEITORA:

b) Segmento: Trabalhadores da Assistência Social Processo nº 71010.003134/2010-91 Entidade: Associação Brasileira dos Têraperutas Ocupacionais - Abrato CNPJ: 35.329.614/0001-04 Cidade: Fortaleza UF: CE Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social Condição de Participação: Candidata e eleitora Decisão: Não Habilida ONDE SE LÊ: Decisão: Não Habilida, LEIA-SE: Decisão: Habilida

7) ALTERAR no item "DECIDIR PELA HABILITAÇÃO":

I. I CANDIDATA E ELEITORA:

b) Segmento: Trabalhadores da Assistência Social Processo nº 71010.003134/2010-91 Entidade: Associação Brasileira dos Têraperutas Ocupacionais - Abrato CNPJ: 35.329.614/0001-04 Cidade: Fortaleza UF: CE Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social Condição de Participação: Candidata e eleitora Decisão: Não Habilida ONDE SE LÊ: Decisão: Não Habilida, LEIA-SE: Decisão: Habilida

8) ALTERAR no item "DECIDIR PELA HABILITAÇÃO":

I. I CANDIDATA E ELEITORA:

b) Segmento: Trabalhadores da Assistência Social Processo nº 71010.003134/2010-91 Entidade: Associação Brasileira dos Têraperutas Ocupacionais - Abrato CNPJ: 35.329.614/0001-04 Cidade: Fortaleza UF: CE Segmento de atuação: Entidade ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social Condição de Participação: Candidata e eleitora Decisão: Não Habilida ONDE SE LÊ: Decisão: Não Habilida, LEIA-SE: Decisão: Habilida

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA N° 296, DE 27 DE JULHO DE 2010

CONSULTA PÚBLICA, OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Prensas Mecânicas Excêntricas

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de textos da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Prensas Mecânicas Excêntricas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 90 (noventa) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Presidente do Inmetro

PORTARIA N° 297, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade do desenvolvimento sustentável, no Brasil, das florestas plantadas e nativas;

Considerando a exigência do mercado internacional de adquirir produtos de origem florestal certificados;

Considerando a necessidade do aumento das exportações nacionais para produtos de origem florestal;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal - Cerflor, aos critérios estabelecidos pelo "Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes - PEFC" para cadeia de custódia;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac



Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem aos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 369, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, seção 01, página 71.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Portaria, para a adequação às novas exigências.

Art. 5º Revogar, após o prazo de 12 (doze) meses, a Portaria Inmetro n.º 301, de 1º de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2007, seção 01, página 35, e a Portaria Inmetro n.º 341, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2007, seção 01, página 61.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTRARIA Nº 298, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Commetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que os Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio são componentes fundamentais por permitir ao usuário identificar, a qualquer momento, se o extintor de incêndio está presurizado a uma faixa de pressão adequada e segura à sua utilização;

Considerando o alto índice de falhas detectadas nos indicadores de pressão para extintores de incêndio, durante ensaios realizados pelas empresas usuárias do produto;

Considerando que este fato motivou a inclusão destes componentes no Plano de Ação Quadrienal do Inmetro, objetivando o desenvolvimento de um programa no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando a importância de os indicadores de pressão para extintores de incêndio, comercializados no país, apresentarem a adequada conformidade, de modo a atender aos requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem aos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 212, de 22 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2009, seção 01, página 82.

Art. 3º Instituir, no âmbito do SBAC, a certificação compulsória para Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, os Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Estabelecer que no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, os Indicadores de Pressão para Extintores de Incêndio deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

§ 1º A fiscalização referida no caput deste artigo deverá ser executada na expedição das fábricas ou dos importadores, assim como no comércio.

§ 2º A fiscalização observará os prazos prescritos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTRARIA Nº 346, DE 26 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67/2009, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao motor e chassi das motocicletas e motonetas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, comvalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm³:

III. 1 - Partes relacionadas ao motor:
Eixo balanceador, com engrenagem e rolamento, NCM 8483.10.90.

Caraça de embreagem, com rolamento e retentor, NCM 8483.90.00.

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:
Escapamento, de aço, com válvula borboleta, NCM 8714.19.00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 144, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Extinguir a Comissão de Futebol e Marketing Esportivo no âmbito do Conselho Nacional do Esporte-CNE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 28 DE JULHO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/07/2010

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 08/07/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002037/2009-00
Proponente: Federação Paulista de Triathlon
Título: Meia Maratona das Pontes
Registro/ ME: 02SP017402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.952.050/0001-02
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 591.474,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3559 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42553-2
Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2010.

2 - Processo: 58701.002335/2010-25
Proponente: Esporte Clube Piracicabano
Título: O ECPA no Rally dos Sertões 2010
Registro/ ME: 02SP027112008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 60.726.700/0001-90
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 377.450,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4252 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10818-9
Período de Captação: da data de publicação até 05/08/2010.

3 - Processo: 58701.000720/2010-38
Proponente: Comunidade Nova
Título: Esporte é 10
Registro/ ME: 02RJ054962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 01.172.500/0001-73
Cidade: São Gonçalo - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 358.120,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1252 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42654-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2011

4 - Processo: 58701.002424/2010-71
Proponente: Sociedade Cultural Desportiva Progresso
Título: Showbol O Desafio entre Seleções
Registro/ ME: 02SC053792009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.121.742/0001-99
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 832.453,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58190-9
Período de Captação: da data de publicação até 02/11/2010.

5 - Processo: 58701.000736/2010-41
Proponente: Escultur - Associação Esporte Cultura e Turismo
Título: Santa Catarina é Stock Car na Copa Chevrolet蒙塔纳

Registro/ ME: 02SC038492009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.618.698/0001-88
Cidade: Blumenau - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 708.614,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3154 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16139-X
Período de Captação: da data de publicação até 01/09/2011.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 282, DE 28 DE JULHO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na sua 2ª Reunião Extraordinária realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2010, em Brasília/DF.

I - Região Sudeste:
a) Instituto Curiúpa, CNPJ: 11.136.128/0001-01;
b) Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência-IFEC, CNPJ: 05.632.181/0001-92;

c) Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis-APASS, CNPJ: 03.911.852/0001-29;

II - Região Sul:
a) Instituto Biofilia-BIOFILIA, CNPJ: 08.316.423/0001-27;

e
b) IGNIS - Planejamento e Informação Ambiental, CNPJ: 02.008.130/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções, de 14 de julho de 2010, publicadas no DOU de 28/07/2010, Seção 1, página 159, onde se lê: "... Nº 382 - Luciano Roberto Macedo, leia-se: "...Nº 382 - Lucio Roberto de Macedo..."

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 59, DE 27 DE JULHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº, de 05 de junho de 2008, que criou a Reserva Extrativista Rio Xingu no estado do Pará; e Considerando as proposições feitas no Processo nº 02070.000671/2010-52, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Xingu/PA, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Xingu/PA é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

DAS INSTITUIÇÕES

INSTITUIÇÕES	TITULAR	SUPLENTE
01) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	Luciana Nascimento Viana	Vera Nanci Oliveira Carvalho
02) Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo	Zelma Luzia da Silva Costa	Charles Alves de Souza
03) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia	Maria Lucimar de Lima Souza	Galdino Caetano Ventura
04) Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Benigno Pessoa Marques	Nerci Caetano Ventura
05) Universidade Federal do Pará - UFPa	Hermes Fônseca Medeiros	Iselino Nogueira Jardim
06) Fundação Viver, Produzir e Preservar - FVPP	Antonia Pereira Martins	Cleber Silva
07) Instituto Socioambiental - ISA	Marcelo Salazar	Francinaldo Ferreira de Lima
08) Secretaria Municipal de Saúde	Nei Carvalho da Silva	Silvano Fortunato da Silva

DAS COMUNIDADES

COMUNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
01) Bela Vista/Alto Xingu	Dicé Viana do Nascimento	Benedito Soares da Silva
02) Bela Vista/Alto Xingu	Otavio Viana	Lenilda Ribeiro da Silva
03) Bela Vista/Alto Xingu	Pedro Rodrigues	Maria do Socorro de Souza
04) Morro Grande/Médio Xingu	Herculano Costa	Adriano Costa Bernaldino
05) Morro Grande/Médio Xingu	Maria Alcione Freitas	Lenilda Alves
06) Morro Grande/Médio Xingu	Neuma Coimbra Silva	Raimundo Nonato Curuaia
07) Baliza/Baixo Xingu	Lindoufo Silva de Oliveira Filho	Manoel Bibiano
08) Pedra Preta/Baixo Xingu	Raimundo Nonato Nascimento dos Santos	Orlando Coutinho Araújo

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JULHO DE 2010

Cria a RPPN Refúgio do Macuco

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA - ICMBio nº 02070.001946/2009-31, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN REFÚGIO DO MACUCO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 31,86 ha (trinta e um hectares e oitenta e seis ares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Stoltz, registrado sob a matrícula nº. 2.849, registro nº 6, livro nº 2, ficha 01, de 21 de fevereiro de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis - SC.

Art. 2º A RPPN Refúgio do Macuco tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária Almir Junior Adam, CREA/SC nº 072865-0.

Art. 3º - A área da RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado "V01", vértice do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SÁD 69, MČ-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistemas UTM: (E=607469,8790m e N=7062694,1540m) no marco "V01" segue confrontando com Paulo Schambeck com a distância de 347,46m; até o marco "V02" (E=607461,3860 m e N=7063042,0080m); Daí segue confrontando com o Rio Perdido a distância de 53,57 m até o marco "V03" (E=607512,3310m e N=7063058,5640m); Daí segue confrontando com o Rio Perdido a distância de 86,17m até o marco "V04" (E=607591,8990m e N=7063025,4860m); Daí segue confrontando com Paulo Schambeck com a distância de 591,20m até o marco "V05" (E=607823,2217m e N=7063569,5507m); Daí segue confrontando com Ilvan Sebastião dos Passos com a distância de 668,50m até o marco "V06" (E=607154,9496m e N=7063586,8202m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 63,93m até o marco "V07" (E=607184,6064m e N=7063530,1838m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 82,25m até o marco "V08" (E=607225,6884m e N=7063458,9240m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância

de 125,40m até o marco "V09" (E=607213,6618m e N=7063334,1011m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 96,00m até o marco "V10" (E=607234,1465m e N=7063240,3136m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 76,33m até o marco "V12" (E=607310,7820m e N=7063104,0900m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 93,71m até o marco "V13" (E=607274,6749m e N=7063017,6165m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 88,21m até o marco "V14" (E=607295,3065m e N=7062931,8488m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 239,83m até o marco "V15" (E=607263,3507m e N=7062694,1540m); Daí segue confrontando com Martim Cieslinski com a distância de 206,52m até o marco "V01" início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº, de 06 de novembro de 2006, que criou a Reserva Extrativista do Mandira no estado de São Paulo; e Considerando as proposições feitas no Processo nº 02001.007323/2005-62, resolve:

Art. 1º Renovar a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira/SP, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira/SP é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

DAS INSTITUIÇÕES

INSTITUIÇÕES	TITULAR	SUPLENTE
01) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	Valtency Negrão da Silva	Márcio Luiz Barragana Fernandes
02) Fundação Florestal	Wilde Itaborahy Ferreira	Hélio dos Santos
03) Instituto para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania do Vale do Ribeira - IDESC	Antônio de Lara Mendes	Agane Fibra Tello
04) Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP	Valmir Mariano Ribeiro	José Renato Lisboa
05) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB	Renata M. O. Andrade	Sidney Maia de Barcelos
06) Prefeitura Municipal de Cananéia - SP	Manoel de França	Edson Issao Sassamoto
07) Polícia Ambiental de Cananéia	Marcos Antônio Mendes	Rildo Alessandro Paiva

DA COMUNIDADE: Mandira

COMUNIDADE (única)	TITULAR	SUPLENTE
01) Associação REMA	Valdeci Alves	Carlos Coutinho
02) Grupo de Mulheres	Irene Cândida Mandira Coutinho	Catarina Martins de Oliveira Coutinho
03) Grupo dos Jovens	Josimara Mandira de Oliveira	Simone de Oliveira Coutinho
04) Grupo de Esporte e Lazer	Agnaldo Coutinho	Antônio Vilis Mandira
05) Grupo de Turismo	Sidnei Coutinho	Leonardo Teixeira
06) Pessoa Física I	Francisco de Sales Coutinho	Cassiane Rita Mariano
07) Pessoa Física II	Jeremias Cunha	Claudemir Bittencourt Ribeiro
08) Pessoa Física III	Reinaldo de Oliveira	Ibson de Oliveira
09) Pessoa Física IV	Evaristo Mateus	Geni Cunha Teixeira

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORATARIA Nº 374, DE 27 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.029735/2010-32 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES ARATUR LTDA, CNPJ nº 05.481.422/0001-40, CRF nº 43.3445, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Aratiba (RS) e Seara (SC), no período de 12 meses, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa Seara Alimentos S/A, CNPJ nº 02.914.460/0001-50.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de julho de 2010

Processo nº 50500.028148/2010-26.

Ratifica a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ de nº 33.641.663/0001-44, para fins de aquisição de uma assinatura anual da Publicação "Revista Conjuntura Econômica", para atender a demanda da Superintendência Executiva/ANTT. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORATARIA Nº 847, DE 28 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regional da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.003860/2008-70, resolve:

ALTERAR o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, formalizado pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2009, Seção I, página 163, e o faz como segue: retificar os estabelecimentos, proprietários e áreas originários do levantamento cadastral que fundamentou o ato declaratório editado, conforme descrito: 276 + 14,94 a 279 + 1,00, lado direito, área de 218,00 m², a propriedade de CVRD passa a ser de Vale S.A; 347 + 12,44 a 362 + 8,05, lado esquerdo, área de 3.677,90 m², propriedade de Jacuhy Empreendimentos e Lazer Ltda passa a ser de Vista Mar Empreendimentos e Participações Ltda; 371 + 3,54 a 442 + 16,02, lado esquerdo, área de 10.212,29 m², propriedade Jacuhy Empreendimentos e Lazer Ltda passa a ser de Vista Mar Empreendimentos e Participações Ltda; 420 + 0,85 a 424 + 11,55, lado direito, área de 793,00 m², propriedade CVRD passa a ser de Vale S.A; 424 + 10,48 a 429 + 7,19, lado esquerdo, área de 1.547,63 m², propriedade de Jacuhy Empreendimentos e Lazer Ltda passa a ser de Vista Mar Empreendimentos e Participações Ltda; 432 + 0,18 a 434 + 7,66, lado esquerdo, área de 529,26 m², propriedade de Jacuhy Empreendimentos e Lazer Ltda passa a ser de Vista Mar Empreendimentos e Participações Ltda; 439 + 3,75 a 449 + 3,21, lado esquerdo, área de 2.250,00 m², propriedade de Jacuhy Empreendimentos e Lazer Ltda passa a ser de Vista Mar Empreendimentos e Participações Ltda; 522 + 15,80 a 530 + 8,18, lado esquerdo, área de 1.910,00 m², propriedade de Jacuhy Empreendimentos e Lazer Ltda passa a ser de Vista Mar Empreendimentos e Participações Ltda; 682 + 11,29 a 689 + 19,87, lado direito, área de 703,00 m², propriedade de Estado do Espírito Santo passa a ser de Thorgron Granitos Ltda; 733 + 19,50 a 738 + 18,90, lado direito, área de 556,22 m², propriedade de José Carlos Cordeiro passa a ser de Prefeitura Municipal de Cariacica; 782 + 16,94 a 790 + 10,76, lado direito, área de 691,58 m², propriedade de Malcon Jack do Amaral passa a ser de Prefeitura Municipal de Cariacica; e 901 + 9,50 a 906 + 3,57, lado esquerdo, área de 1.325 m² passa a ser de 727,31 m² propriedade de Ánelize Saviato Breda. Alterações aprovadas, em 15 de abril de 2010, pelo Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo, mediante aprovação expressa, através das plantas de folhas 01 a 08/17, 12 a 14/17 e 17/17, folhas 239 a 250, processo nº 50600.003860/2008-70, de acordo com os desenhos PEET 554/10 a 565/10, que ficam de-

positados no Arquivo Técnico do DNIT. Em tudo mais fica perfeitamente ratificada a portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2009, da qual a presente fica fazendo parte integrante.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORATARIA Nº 848, DE 28 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regional da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50617.000255/2010-82, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, trecho: Div. BA/ES - Div. ES/RJ; subtítulo: ES-010 (A) / p/ Serra; segmento: Interseção de acesso ao bairro Cidade Pomar (km 259), PNV 101BES2300; em conformidade com o Projeto de Engenharia para obras de melhoramento com duplicação da pista e obra de arte especial no acesso ao bairro Cidade Pomar na BR-101/ES, aprovado através da Portaria nº 001 de 26/12/2006, do Superintendente Regional do DNIT/ES, no uso de competência delegada mediante Portaria nº 745, de 20 de junho de 2006, do Diretor-Geral do DNIT, e com o desenho PEET nº 007/10, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORATARIA Nº 32, DE 27 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000053.2010.03.005/8, instaurada em face de denúncia formulada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS - DR. RICARDO FERREIRA DEUSDARÁ, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 01.29. Acidente de Trabalho; 01.29.01. Sem morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000053.2010.03.005/8, em face de ACECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04231391000106, localizada à Rua Enor de Brito, 840, Morada do Sol - Montes Claros/MG - CEP 39.400-612.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORATARIA Nº 33, DE 27 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000057.2010.03.005/7, instaurada em face de denúncia formulada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENOS-PETRO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 08.03. Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho; 08.03.03. Descumprimento de cláusula de CCT ou ACT; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas Excedentes; 08.23.03.02. Horas Extras; 08.23.05. Períodos de Repouso; 08.23.05.04. Fériados; 08.50. Uniforme; 08.51. Vale transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000057.2010.03.005/7, em face de CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA - POSTO VILLEFOR, CNPJ 03083231000609, localizada à Rua Enor de Brito, 840, Morada do Sol - Montes Claros/MG - CEP 39.400-612.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORATARIA Nº 306, DE 9 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 579/2010, instaurada em face de representação formulada por SRTE/MG - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a

direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação quanto a proteção ao trabalho da pessoa com Deficiência habilitada ou reabilitada e reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000579.2010.03.000/0, em face de CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.799.240/0001-11, localizada à Av. Bandeirantes, 1518 - Mangabeiras, Belo Horizonte / MG - 30.315-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORATARIA Nº 317, DE 14 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 365/2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego: estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000365.2010.03.000/0, em face de DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.789.396/0001-48, localizada à Av. Prudente de Moraes, 1250, 7º e 8º Andares, Belo Horizonte / MG - 30380000.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORATARIA Nº 319, DE 15 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 472/2010, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000472.2010.03.000/7, em face de RUMO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.864/0002-27, localizada à R. Pousos Alegre, 2050, Loja 15 - Bairro Floresta, Belo Horizonte / MG - 31.015-184.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORATARIA Nº 321, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000640.2009.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000640.2009.03.000/0, em face de EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], localizada à Rua Aimorés, nº 981, 6º andar - bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30.140-071.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORATARIA Nº 323, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 001523.2009.03.000/2, instaurado em face de representação formulada por Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Osasco, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/1985: determinar a instauração do IC 001523.2009.03.000/2, em face de IVECO LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01844555000506, localizada à Rodovia MG 238, Km 73,5, Cidade, Sete Lagoas / MG - 35701-482.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 325, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000284.2009.03.002/3, instaurado em face de representação formulada por 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho, etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do IC 000284.2009.03.002/3, em face de VIAÇÃO COMETA S/A, localizada à Av. Babita Camargos, 686, Cidade Industrial, Contagem / MG - 32210-180.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da REPRESENTAÇÃO N.º 000521.2010.03.000/2, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidade no meio ambiente do trabalho e atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000521.2010.03.000/2, em face de ATIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.507/0001-60, localizada à R. Hermes, 311, Bairro Ana Lúcia, Sabará/MG - 34710-050, e do MUNICÍPIO DE CONTAGEM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508.0001/31, Prefeitura Municipal localizada na Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG - 32017-900.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL N.º 001453.2009.03.000/4, instaurado em face de representação formulada pelo SINTTEL/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais e por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, proteção à intimidade do empregado, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001453.2009.03.000/4, em face de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.174.089/0001-14, localizada à Av. Solferina Ricci Pace, 470, Jatobá, Belo Horizonte/ MG - 30664-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL N.º 000615.2010.03.000/9, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - SRTE/MG - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000615.2010.03.000/9, em face de PÉRFILADOS MG LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.815.295/0001-24, localizada à R. São Tomaz de Aquino, 247, Jardim Industrial, Belo Horizonte / MG - 32215-240.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL N.º 000045.2010.03.000/5, instaurado em decorrência de deliberação da COORDINFÂNCIA/MPT - Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, do Ministério Público do Trabalho -, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, aprendizagem e sistema "S", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração

do INQUÉRITO CIVIL N.º 000045.2010.03.000/5, em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.189/0001-54, localizada à Av. Carandaí, 1.115, 6º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG - 31130-915.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 002133.2008.03.000/6, instaurado em face de representação formulada por DÉBORA FERREIRA FAGUNDES DOS SANTOS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Discriminação, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 002133.2008.03.000/6, em face de ATENTO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.250/0020-31, localizada à Avenida Raja Gabáglia, nº 2664 - salas 301 a 307 - Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG - 30350-540:

LUTIANA NACUR LORENTZ

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 231, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa J. F. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. foi objeto de representação pelas seguintes razões: acidente de trabalho; adicional noturno; e salário;

Determina, em 04.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 546/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, desde logo, solicita que seja reiterado o pedido de fiscalização na Inquirida pela SRTE/PA - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CINTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 253, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VIA LUZ LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: EPI-Equipamentos de Proteção Individual; CTPS e registro de empregados; FGTS; INSS; jornada de trabalho; horas extras; férias; e recusa de atestados médicos;

Determina, em 21.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 384/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 254, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ÁGUAS LINDAS LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: EPI-Equipamentos de Proteção Individual; abuso do poder direutivo do empregador; e INSS;

Determina, em 21.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 550/2009, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 258, DE 23 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas CONFECÇÕES DANIN LTDA. (MAGAZINE DA SETE), JR CONFECÇÕES LTDA., MM MODAS LTDA. - MANOLITO e SILVA & SOUTO LTDA. estão sendo objeto de investigação, em razão de abuso do poder;

Determina, em 23.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000460.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; para tanto, solicita, desde logo, a notificação do representante legal da inquirida para comparecer no dia 19/08/2010 às 10:30 horas a fim de firmar TAC; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 259, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSCURU SERVIÇOS LTDA. está sendo objeto de investigação, máquinas e equipamentos (NR 12); atividades e operações insalubres (NR 15); agentes físicos; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24); documentos assinados em branco; outras fraudes; férias; salário; alimentação do trabalhador e vale-transporte

Determina, em 24.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000519.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa EMBARCAÇÃO BOM JESUS DO PAUARAUAI-ROBERTO LOPES DANTAS está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de trabalho aquaviário;

Determina, em 28.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000508.2009.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa FERNANDO DE SOUSA CUNHA FILHO-ME está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: CTPS e registro de empregados; e salário;

Determina, em 28.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000426.2009.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 263, DE 28 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SALAZAR & LOWENBERGER LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de: EPI-Equipamento de Proteção Individual; CTPS e registro de empregados; FGTS; INSS; jornada de trabalho: horas excedentes, períodos de repouso; repouso semanal remunerado, feriados e horas extras; salário; e contribuições às entidades sindicais;

Determina, em 28.06.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000226.2009.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 265, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSPORTADORA JADE está sendo objeto de investigação pelas seguintes razões: CTPS e registro de empregados; horas excedentes; alimentação do trabalhador; e vale-transporte



Determina, em 01.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000207.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 267, DE 7 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o HOSPITAL GERAL DE CLÍNICAS DE CAPANEMA foi objeto de representação pelas seguintes razões: fraude à relação de emprego; terceirização;

Determina, em 07.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000548.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 268, DE 15 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as Empresas BANCO ABN AMRO REAL S/A e FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES foram objeto de Representação pela seguinte razão: terceirização;

Determina, em 15.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000571.2009.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa DISTRIBUIDORA CONTEX LTDA. está sendo objeto de investigação, pelas seguintes razões: CTPS e Registro de Empregados; Jornada de Trabalho; Horas Excedentes; Horas Extras; Jornada de Trabalho; Períodos de Repouso; Repouso Semanal Remunerado; Jornada de Trabalho; Feriados e Jornada de Trabalho Registro;

Determina, em 16.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000017.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa CONSTRUTORA PARAENSE LTDA. foi objeto de Representação pelas seguintes razões: Salário e Vale-transporte

Determina, em 16.07.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000542.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000846/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da CLINÉSE CLINICA DE NEFROLOGIA DE SERGIPE S/A LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.081.742/0001-51, com endereço na Av. Desembargador Maynard, nº 174, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove ampliação de limite de movimentação e empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno/TCU, tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica ampliada para empenho e movimentação financeira, tendo-se por base o Ofício Interministerial nº 406/SE/MP/MF, de 20 de julho de 2010, nos valores constantes do Anexo I desta Portaria, a programação orçamentária pertencente ao Tribunal de Contas da União, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA de 2010), publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º Em decorrência da ampliação a que se refere o artigo anterior, o Anexo II do Cronograma Anual de Desembolso Mensal objeto da Portaria-TCU nº 171, de 15 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2010, passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO I

**03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.11T5.0101 - Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC	4.4.90.51	0100	1.467.019,00
Total			1.467.019,00

ANEXO II

**03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2010
OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS**

Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - ODC-Fopag	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Fevereiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Marco	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Abrial	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Maio	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Junho	6.252.871,76	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Julho	5.587.705,10	250.000,00	4.249.428,56	3.294.774,25
Agosto	5.587.705,10	250.000,00	4.542.832,36	3.294.774,25
Setembro	5.587.705,10	250.000,00	4.542.832,36	3.294.774,25
Outubro	5.587.705,10	250.000,00	4.542.832,36	3.294.774,25
Novembro	5.587.705,10	250.000,00	4.542.832,36	3.294.774,25
Dezembro	5.587.705,09	250.000,00	4.542.832,33	3.294.774,25
Total	74.194.224,00	3.000.000,00	52.597.303,00	39.537.291,00

MS	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 006.870/2004-9 Interessado: SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	BA	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 007.606/2005-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	BA	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 007.756/2010-0 Interessado: AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA/AEROSAT Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 007.903/1999-5 Interessado: FUNDAPE/FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ Processo: 010.459/2004-6 Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA/(DOCUMENTO SIGILOSO) Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	BA	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 012.263/2009-8 Interessado: SECRETARIA DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 016.690/2008-7 Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - MinC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: 011.130/2008-9 Interessado: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT, Governo do Estado do Tocantins Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 011.353/2002-5 Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - MEC, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 011.482/2007-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: 011.483/2007-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 012.813/2004-8 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: 004.705/2008-9 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PB - JE, SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/PB Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ Processo: 003.432/2010-6 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: 004.705/2008-9 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PB - JE, SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/PB Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: 006.188/2008-8 Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 006.574/2006-8 Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (EM LIQUIDAÇÃO) - MI, DIRETORIA DE AUDITORIA DE PESSOAL E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SFC/CGU e outros Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: 006.859/2006-8 Interessado: Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 018.350/2007-6 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB, APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ Processo: 016.474/2006-6 Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA/(DOCUMENTO SIGILOSO) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 018.350/2007-6 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB, APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 019.034/2010-5 Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA/SECEX-BA, PONTE AÉREA VIAGENS E TURISMO LTDA/PONTE AÉREA VIAGENS E TURISMO LTDA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 019.092/2010-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE Processo: 019.092/2010-5 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS) Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER Processo: 019.118/2010-4 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 019.362/2010-2 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS) Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 019.753/2007-4 Interessado: V. COSTA VIEIRA - ENTECH CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS/V. COSTA VIEIRA - ENTECH CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: 020.628/2003-6 Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCLADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 020.631/2004-0 Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 023.077/2007-4 Interessado: Jose Antonio da Silva Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO Processo: 025.662/2006-5 Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA/ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA e outros Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES Processo: 028.423/2008-6 Interessado: Ministério da Saúde, FUNASA-TO/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - TO Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES Processo: 028.430/2007-2 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, Prefeitura Municipal de Coari - AM Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER Processo: 029.736/2008-5 Interessado: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - MT Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO Processo: 031.258/2007-4 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES Processo: 021.077/2010-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
----	--	----	--	----	---	----	--	---	---	--	--	---	---	---	--	---	---	--	---	--	---	---	---	--	--	---	---	--



Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1696 a 1720, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 30/2010 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1696/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sr. José Alves Vieira Guedes, contra o Acórdão nº 2.427/2006, mantido pelos Acórdãos nºs 1.207/2007 (fl. 8, anexo 1 - Embargos de Declaração) e pelo Acórdão nº 3.301/2007 (fl. 454, vol. 2 - Recurso de Reconsideração), este último mantido pelo Acórdão nº 133/2008 (fl. 459, vol. 2 - Embargos de Declaração), todos da 2ª Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos nos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que as argumentações e os documentos acostados aos autos não possuem o condão de satisfazer materialmente o art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que a espécie recurso de revisão somente é admissível nos casos previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92, não se prestando tal espécie recursal para a simples rediscussão da deliberação do TCU fundada apenas na discordância e no descontentamento do recorrente com as conclusões obtidas por este Tribunal, situação que não se constitui em fato ensejador do conhecimento do presente recurso de revisão;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 266 do RI/TCU, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhado de cópia da instrução de admissibilidade de fls. 39/44:

1. Processo TC-004.669/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE REVISÃO)

1.1. Apenso: 016.132/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: José Alves Vieira Guedes (855.270.418-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

1.5. Advogado constituído nos autos: Nilton Dantas da Silva, OAB/RO 243- A

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sr. João Luiz Freire Guimarães, contra o Acórdão nº 876/2005, o qual, em sede recurso de reconsideração, manteve os exatos termos do Acórdão nº 3.076/2003, ambos da Primeira Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente já foram devidamente examinados por este Tribunal no âmbito deste processo;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 266 do RI/TCU, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhado de cópia da instrução de admissibilidade de fls. 15/16.

1. Processo TC-011.550/2000-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE REVISÃO)

1.1. Apenso: 016.074/2005-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.071/2005-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: João Luiz Freire Guimarães (068.737.903-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

1.5. Advogada constituída nos autos: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa, OAB/MA 6.399 A

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 26/2010 - Plenário

Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2010 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1698/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, bem como adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.152/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 003.897/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Elfrides Luiz de Oliveira (160.497.211-49); Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Gaspar Francisco Hickmann (381.729.250-34); Lenildo Dias de Moraes (345.123.814-

49); Maria Almeida dos Santos (085.616.561-15); Marli Corral Teixeira (105.096.901-49); Paulo Perentel Fabro (141.507.781-91); Valdi Camarão Bezerra (081.750.801-59); Vera Lúcia Casteli (204.138.401-82)

1.3. Entidade: Coord. Regional da Funasa/MS (excluída); Funasa - Coordenação Regional/MS - MS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Remeter à 4ª Secex cópia do Relatório de Auditoria de fls. 185/220 e do Memorando 837/2009-SESAN/MDS (fls. 994/5), para que, no âmbito das contas do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, avalie o impacto da ausência de formalização do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que trata da distribuição de cestas básicas às populações indígenas nas ações do Ministério, mormente os efeitos de tal atitude no alcance de seus objetivos institucionais, ante a constatação da fragilidade da estratégia de distribuição de cestas básicas adotada pelo referido Ministério.

ACÓRDÃO Nº 1699/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217, do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas imputadas pelos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.841/2008-TCU-Plenário, formulado pelo Sr. Eduardo Calheiros de Araújo e pela Sra. Paula Adriana de Melo Lopes, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.679/2003-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 010.148/2007-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 009.427/2006-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 006.627/2008-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 005.276/2004-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 006.459/2005-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.2. Responsáveis: Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Paula Adriana de Melo Lopez (628.211.306-78); Pedro Mansour (130.440.107-30)

1.3. Interessado: Congresso Nacional

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 26/2010 - Plenário

Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2010 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1700/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa formulados pelos Srs. Antônio Tarcísio de Arruda (CPF 377.041.507-82) e Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF 418.120.427-87), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.058/2002-9 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: 001.201/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Afonso Celso Andara da Silva (327.938.397-87); Alédio Francisco de Almeida (039.748.717-72); Antonio Paulo de Riempst Menezes (096.856.777-00); Antônio Tarcísio de Arruda (377.041.507-82); Blumar - Comércio e Serviços Marítimos Ltda. (01.391.514.0001-88); Eduardo Lírio Guterra (579.600.467-00); Eduardo Pereira (509.763.388-15); Empresa Rhôdes (32.475.436/0001-23); Ethereldes Queiroz do Valle Júnior (282.928.807-63); Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto (074.539.917-73); Fábio Nunes Falce (719.808.817-15); Ilma Maria Alves Bernardi (726.993.537-87); Jose Caldas da Costa (576.691.807-06); João Luiz Zaganelli (738.532.407-04); Luiz Renato Gastin dos Santos (576.427.377-34); Luiz Soresini (049.776.707-44); Marcos Zanotti Breciani (814.265.007-00); Mário Emílio Nascimento da Silva (418.120.427-87); Nilo Martins da Cunha Filho (471.424.807-34); Noboru Ofugi (029.122.281-15); Raulino Gonçalves Filho (117.880.117-91); Ronaldo Adami Loureiro (526.661.587-72); Sudeste - Navegação e Comércio Ltda. (00.370.509/0001-26); Vicente Paula Dias Filho (249.693.707-53)

1.3. Interessados: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT (27.316.538/0001-66); Márcio Brotto de Barros (003.724.097-84)

1.4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.6. Advogado constituído nos autos: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES nº 6.381), Sirlei de Almeida (OAB/ES nº 7.657), Nathália Neves Burian (OAB/ES nº 9.243), Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES nº 9.571), Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES nº 10.741), Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES nº 9.787), Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/MG nº 82.616), Kleber Stein (OAB/ES nº 5.646), José Osvaldo Bergi (OAB/ES nº 1.491), Alessandra Bergi Sarlo (OAB/ES nº 8.542), Márcio Brotto de Barros (OAB/ES nº 7.506), Paulo Renato Cerutti (OAB/ES nº 8.796), Andréa Pimentel Maffra (OAB/ES nº 10.812), Cláudio de Oliveira Santos Colnago (OAB/ES nº 11.113), Alvimar Carlos Alves de Souza (OAB/ES nº 8.571), Shigeru Sumida (OAB/DF nº 14.870), José da Silva Caldas (OAB/DF nº 6.002), Cláudio de O.S. Colnago (AOB/ES nº 11.113), Cidmauro Lima (OAB/DF nº 1.311), Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES nº 5.205) e Aline Dutra de Faria (OAB/ES nº 12.031)

1.7. Determinações:

1.7.1. autorizar os pedidos de parcelamento formulados pelos Srs. Antônio Tarcísio de Arruda (CPF 377.041.507-82) e Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF 418.120.427-87), relativamente às importâncias consignadas, respectivamente, nos subitens 9.7 e 9.9 do Acórdão nº 537/2010-Plenário, que conferiu nova redação ao subitem 9.24 do Acórdão nº 2104/2007-Plenário, autorizando-os a re-colhê-las aos cofres do Tesouro Nacional em 24 (vinte e quatro) prestações, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias a contar da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, sobre as quais deverá incidir unicamente a atualização monetária;

1.7.2. comunicar os requerentes de que o não recolhimento de qualquer das prestações importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno; com a constituição do competente processo de cobrança executiva e posterior remessa ao órgão de representação judicial da União (AGU);

1.7.3. fixe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu efetivo pagamento (art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU);

1.7.4. expeça, nos termos dos arts. 27 da Lei nº 8.443/92 e 218 do Regimento Interno/TCU, quitação da multa imposta ao Sr. Vicente de Paula Dias Filho (CPF 249.693.707-53), ante a comprovação de seu efetivo recolhimento.

1.8. à Secex/ES:

1.8.1. que, ao notificar os requerentes da deliberação concessiva do parcelamento, faça constar expressamente dos ofícios os procedimentos para recolhimento dos valores devidos;

1.8.2. autue processos autônomos de monitoramento (art. 243 do Regimento Interno/TCU), a fim de permitir à Secex/ES o regular acompanhamento do cumprimento da decisão que conceder os recolhimentos parcelados;

1.8.3. que, tão logo proceda às comunicações e dê cumprimento à providência constante do item 1.8.1. acima, remeta os autos, em devolução, ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro, Benjamin Zymler, face à interposição de Embargos de Declaração pelos Srs. João Luiz Zaganelli (Anexo 23) e Ronaldo Adami Loureiro (Anexo 24), em face do Acórdão nº 537/2010-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1701/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da Representação, com base no art. 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à vista do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 235, *caput*, da mesma norma, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.125/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 002.232/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Controladoria-Geral da União/ES - PR (00.394.460/0295-57)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. revogar, por perda de objeto, a medida cautelar concedida nos autos do TC-002.232/2009-8 (apenso), em 10/03/2010;

1.6.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que: 1.6.2.1. condicione a liberação da quarta parcela do Convênio nº 011/2005 (Siafi nº 525158) à integralização, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, da contrapartida a que se comprometeu, na proporção dos recursos federais já liberados, consoante estabelecido no art. 7º, inciso II, da IN STN nº 01/97, com a redação dada pela IN STN nº 04/2007, bem assim à análise prévia, devidamente fundamentada, acerca da existência ou não do superávit apontado pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório nº 213884, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências então adotadas e o teor da análise empreendida;

1.6.2.2. manifestar-se conclusivamente, por ocasião do exame da prestação de contas do Convênio nº 011/2005, sobre as demais ocorrências resumidas no item 3 do Relatório nº 213884 da Controladoria-Geral da União - CGU; e

1.6.2.3. promova ajuste no "Manual de Instruções para Contratação e Execução" aprovado pela Portaria Ministerial nº 1354/2007, de modo que a celebração de Contrato de Repasse pela CEF seja precedida da competente análise e aprovação do objeto ali consignado por parte do Ministério, quando não houver sido especificado por ocasião da descentralização do recurso.

1.6.3. determinar à Secex/ES que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.6.2.1. acima;

Considerando o fato de a deliberação embargada já haver abordado o tema em seu subitem 9.2, onde a insubstância ali determinada só não alcançaria os subitens 9.1.9 e 9.1.10, abrangendo, inclusive, o subitem 9.7, que previa a aplicação da multa a que se referem os embargantes;

Considerando, nada obstante, que, para dar maior clareza ao dispositivo, suprimindo qualquer mal-entendido que se possa formar em torno da questão ora **sub oculi**, impõe-se conferir nova redação ao subitem 9.2, nos termos a seguir descritos, com a qual anuiu o representante do Ministério Público junto a este Tribunal em sua cota regimental à fl. 2.635 do volume 267 dos autos:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em dar ao subitem 9.2 do Acórdão nº 484/2010-TCU-Plenário a seguinte redação: "9.2. tornar insubstancial os subitens 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.1.17, 9.1.18, 9.1.19, 9.2, 9.4, 9.5 e 9.7, todos do Acórdão 2006/2006-Plenário, ora recorrido.", e em determinar o arquivamento dos autos, após ciência desta deliberação aos embargantes.

1. Processo TC-009.627/2000-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 005.075/2001-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 023.803/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 015.835/2001-4 (SOLICITAÇÃO); 003.641/2002-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 015.714/2005-1 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 015.832/2005-5 (REPRESENTAÇÃO); 017.447/2007-1 (SOLICITAÇÃO); 016.388/2000-7 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Embargantes: Nelson Vitalli Pazzini, João Alcides do Nascimento e Eduardo Bogalho Petengill.

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21359), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), João Geraldo Piquer Carneiro (OAB/DF 800-A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Marina Couto Giordano (OAB/DF 4.567/E), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668) e Rodolfo Santos Silvestre (OAB/ES 11.810).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não.

ACÓRDÃO Nº 1703/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Enunciado nº 254 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal, aprovado pelo Acórdão nº 625/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 31/3/2010, inserido na Ata nº 10/2010, de modo a que onde se lê, logo após o texto de abertura:

"Fundamento Legal

Lei 9.430/1996, arts. 1º e 28.", leia-se:

"Fundamento Legal

Lei nº 9.430/1996, arts. 1º e 28.", mantendo-se inalterados os demais termos do Enunciado ora retificado, de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, e em expedir determinação no teor abaixo especificado:

1. Processo TC-008.458/2009-2 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Unidade Técnica: Seses.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Unidade Técnica que providencie a publicação deste Acórdão no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União, bem como o posterior arquivamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 1704/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao Sr. José Elcio Santos Monteze, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada neste processo, nos termos propostos pela unidade técnica, segundo o demonstrativo abaixo;

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão nº 1780/2005-TCU-Plenário, Sessão de 9/11/2005, Ata 43/2005 Plenário:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00;

Data de origem da multa: 9/11/2005;

Recolhimentos:

Valor (R\$)	Data
500,00	16/12/2009
4.500,00	11/1/2010

1. Processo TC-004.557/2004-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Adolfo Geo Filho (408.935.026-34); Altamiro Soares Filho (012.140.636-91); Dimas Pereira Nani (869.417.398-00); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63).

1.2. Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit- MT (04.892.707/0001-00).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1705/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Fábio Antônio Fávero e a Sra. Elisandra Cristina Bisato Fávero, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos, e o devido apensamento dos processos de cobrança executiva, TCs 007.082/2010-0 e 007.084/2010-2, ao processo objeto desta deliberação.

Quitação ao Sr. Fábio Antônio Fávero, relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2556/2008-TCU, proferido pelo Plenário, em Sessão de 12/11/2008-Ordinária, inserido na Ata nº 48/2008-Plenário.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem da multa: 12/11/2008
Valor recolhido: R\$ 3.172,80	Data do recolhimento: 11/3/2010

Quitação a Sra. Elisandra Cristina Bisato Fávero, relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2556/2008-TCU, proferido pelo Plenário, em Sessão de 12/11/2008-Ordinária, inserido na Ata nº 48/2008-Plenário.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00	Data de origem da multa: 12/11/2008
Valor recolhido: R\$ 2.115,20	Data do recolhimento: 11/3/2010

1. Processo TC-014.933/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 007.121/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carlos Gustavo Lopes da Silva (772.078.070-15); Elisandra Cristina Bisatto Fávero (024.621.449-00); Fábio Antônio Fávero (485.461.789-68); Odair Fermino Ferri (181.980.319-87).

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Irani - SC

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 1706/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 107/2009-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 4/2/2009, inserido na Ata nº 5/2009, de modo a que onde se lê no item 3 e subitens 9.1 e 9.2: "Fernando Gomes de Oliveira", leia-se: "Fernando Gomes Oliveira", mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação ora recorrida, de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de expedir determinação no teor abaixo especificado:

1. Processo TC-017.115/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 018.338/2008-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 017.112/2006-1 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito (CPF 011.703.845-87); Rogério Dorea Alves Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Itabuna/BA e Presidente da Comissão de Licitação (CPF 297.200.875-87); Antônio José Brandão Calhau, membro da Comissão de Licitação (CPF 516.943.016-72); Cleide Sousa de Oliveira, membro da Comissão de Licitação (CPF 529.736.975-49).

1.3. Interessados: Apoio Construções Ltda. e Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda.

1.4. Órgão/Entidade: Município de Itabuna/BA.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria das Sessões que providencie o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para que se pronuncie quanto ao mérito dos recursos interpostos.

Ata nº 26/2010 - Plenário

Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1707/2010 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de acompanhamento da outorga de serviços postais mediante permissão para exploração de Agências de Correios Comercial Tipo II - ACC II (franquias);

Considerando que, por intermédio do Acórdão 733/2008 - Plenário, os presentes autos foram sobrepostos ante a necessidade de definição da legislação aplicável à matéria;

Considerando que o assunto veio a ser normatizado com a edição da Lei nº 11.668/2008, e subsequente legislação infra-legal;

Considerando que o TC 002.154/2010-2, Denúncia acerca de possíveis irregularidades na condução de licitações para contratação de franquias postais, foi recentemente apreciado, oportunidade em que foi considerada improcedente a denúncia, bem como determinada sua juntada a este TC 022.070/2007-9;

Considerando a necessidade de prosseguir com este processo de acompanhamento da outorga de serviços postais mediante franquias;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 6.639/2008, de 7/11/2008, que fixou o prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data de sua publicação, para concluir todas as contratações previstas no art. 7º da Lei nº 11.668/2008, regulamentada pelo aludido Decreto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, § 3º, da Resolução 191/2006 em levantar o sobreposto dos autos.

1. Processo TC 022.070/2007-9 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Responsável: Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - SEFID

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga, OAB/DF 8874; e Manoel J. Siqueira Silva, OAB/DF 8873

ACÓRDÃO Nº 1708/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, IV e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo e dar ciência deste Acórdão ao MP/TCU, ao Ministério das Comunicações e à ECT.

1. Processo TC-012.751/2002-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 011.461/2005-7 (Solicitação do Congresso Nacional)

1.2. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Paulo Érico da Silva Castelo Branco (OAB/DF 977), José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Manoel Jesus Siqueira Silva (OAB/DF 8.873)



Ata nº 26/2010 - Plenário
Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1709/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.153/2003-3 (DENÚNCIA) Apenso: TC 001.298/2003-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Dirceu do Nascimento (309.091.397-68)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6. quitação relativamente ao subitem 9.2. do Acórdão nº 700/2005, proferido no Plenário, em Sessão de 1/6/2005, Ata nº 19/2005 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, alterado pelo Acórdão 1216/2008 (Pedido de Reexame), proferido pelo Plenário, em 25/06/2008, Ata nº 25/2008 - Sessão Ordinária:

Responsável: Dirceu do Nascimento (309.091.397-68)

data de origem do débito	valor original do débito
25/6/2008	R\$ 1.450,00
data do recolhimento	valor recolhido
30/07/2008	R\$ 1.450,00
Total do recolhimento	R\$ 1.450,00

ACÓRDÃO Nº 1710/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Worney Amoedo Cardoso, Coordenador-Regional da Funasa/AM, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, para atendimento à determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão TCU nº 978/2010 - Plenário, conforme parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-026.993/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM - Procuradoria da República no Estado do Amazonas

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 26/2010 - Plenário
Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1711/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, § 1º, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando ciência desta deliberação e cópia da instrução fls.109/111 ao Conselho Regional de Economia da 6ª Região, à Procuradoria da República no Estado do Paraná e 4ª Vara Federal de Curitiba da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná.

1. Processo TC-011.521/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Luiz Antônio Rubin (072.376.939-72); Maria de Fátima Miranda (443.126.289-04)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia/PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1712/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados esta tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS/MS em razão de cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS, constatadas em auditoria analítica realizada em prontuários do Hospital Municipal de Aruanã/GO, em maio/1998, pelo Departamento de Auditoria do Ministério da Saúde/DEAUD/MS,

Considerando que as irregularidades são referentes aos procedimentos médicos relativos a AIH's - Autorizações de Internação Hospitalar, processadas nos meses de outubro/97, novembro/97, dezembro/97 e janeiro/98, glosadas pela equipe do Ministério da Saúde,

Considerando que em face da ausência de locupletamento dos gestores, e, tendo-se verificado que os procedimentos não cobertos revertem em proveito da municipalidade, foi realizada a citação do Município de Aruanã/GO, para que apresentasse alegações de defesa ou o recolhimento do débito,

Considerando que o procurador do município, ao apresentar defesa, fez um histórico do ocorrido nos autos, descrevendo os fatos e ressaltando que mesmo tendo sido realizada auditoria em 1998 o órgão concedente somente instaurou intempestivamente a Tomada de Contas Especial em setembro de 2007, após transcorridos mais de 08 anos da realização da auditoria e do fato gerador,

Considerando que, diante desse quadro, a defesa alega ter ocorrido a prescrição, por ter ocorrido mais de 08 (oito) anos da realização da auditoria e do fato gerador, o que supera em muito o prazo prescricional de 05 (cinco) anos referido no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32 e no artigo 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99;

Considerando que o município alega não ter-lhe sido concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, consoante o inciso LV, artigo 5º, da CF/88, bem como no artigo 31, da Lei nº 8.443/92, requerendo, ao final, seja declarada a prescrição do procedimento administrativo, ou anulados todos os atos do processo de Tomada de Contas Especial,

Considerando que a Secex/GO, após análise da defesa (fls. 290/293), concluiu não merecer acolhida, uma vez que a alegação de prescrição não encontra amparo legal em face do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, o qual prescreve que as ações de resarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de dano ao erário são imprescritíveis, já tendo o TCU decidido definitivamente a questão com a prolação do Acórdão 2.709/2008 TCU Plenário,

Considerando que, consoante assinalado pela secretaria o município está tendo a oportunidade de se defender, em razão de sua inclusão na relação processual pela citação válida e regular que lhe fora dirigida, tanto assim que apresentou alegações de defesa,

Considerando que, ante a presunção de boa-fé propõe a unidade técnica a rejeição das alegações de defesa com a concessão de novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito,

Considerando que não se encontra vislumbrado nos autos locupletamento por parte dos gestores à época, uma vez que os recursos foram revestidos em proveito da coletividade,

Considerando que o Ministério Público/TCU manifestou-se de acordo com a proposição da secretaria (fl. 294),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, por unanimidade, em:

a) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Aruanã/GO, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, cientificando-o da fixação de novo e improrrogável prazo de 15 dias, a contar da ciência, para comprovar o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente desde as datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
01/10/1997	2.651,35
01/11/1997	4.242,86
01/12/1997	4.197,03
01/01/1998	3.963,56

b) cientificar o Município de Aruanã/GO de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de

juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443/1992 e legislação específica;

c) autorizar desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, o recolhimento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido.

1. Processo TC-004.901/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adenésio Nunes (CPF 070.691.031-15); Prefeitura Municipal de Aruanã - GO

1.2. Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás.

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: Juberto Ramos Jubé (OAB/GO 22.041); Afrânia Cotrim Júnior (OAB/GO 20.907).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1713/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 17, § 1º, 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-015.221/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Heraldo Rodrigues de Cerqueira (117.764.551-34); Osvaldo de Souza Reis (036.675.611-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Partidário/Partidos Políticos

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1714/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, ante as razões expostas pela Secex/SC na instrução de fls. 736, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-008.539/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade do Vale do Itajá (84.307.974/0001-02)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1715/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, arquivando os autos após a expedição das determinações sugeridas, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-009.538/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (03.182.999/0001-25)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiás/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1 Determinar à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO que adote as seguintes providências, quando elaborar nova minuta do edital para contratação de empresa de engenharia objetivando a construção de obras do complexo turístico da Serra das Areias:

1.5.1.1 definir o tipo de licitação dentro dos parâmetros do art. 45, §1º, incisos de I a IV, evitando criar tipo de licitação como, por exemplo, "menor preço por lote";

1.5.1.2 caso o objeto da licitação seja parcelado em lotes, especificar os lotes dentro do item objeto;

1.5.1.3 inserir no processo licitatório a fundamentação para a exigência dos índices econômico-financeiros mínimos ou máximos para os licitantes, ou indicação de que tais índices foram fixados em níveis apenas o bastante para atestar que a licitante possui condições suficientes para solver suas obrigações, a exemplo do índice de endividamento estabelecido no edital licitatório, conforme disposto nos Acórdãos nºs 778/2005 e Ac. 2553/2007, todos do Plenário deste Tribunal;

1.5.1.4 inserir, nos autos do processo de licitação, os estudos técnicos que justifiquem a pertinência e a necessidade de comprovação de capacidade técnica-operacional por até 2 atestados de capacidade técnica;

1.5.1.5 indicar, no item da dotação orçamentária e dos recursos financeiros, precisamente, a fonte de recursos e a dotação orçamentária corretas destinadas ao financiamento do empreendimento, no caso de recursos municipais; e o número do Convênio ou Contrato de Repasse, no caso de recursos federais.

1.5.2 determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento das determinações acima, e

1.5.3 dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

ACÓRDÃO Nº 1716/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, § 1º, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, ante as razões expostas pela Secex/AM na instrução de fls. 96.

1. Processo TC-012.044/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/mda (00.375.972/0001-60); Prefeitura Municipal de Apuí - AM (22.812.960/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Apuí - AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1717/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, ante as razões expostas na instrução da Secex/AM às fls. 394/395.

1. Processo TC-015.432/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Funasa - Coordenação Regional/am - MS (26.989.350/0002-05); Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Beruri - AM (04.628.111/0001-06); Procuradoria da República/am - MpF/mpu (26.989.715/0008-89)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1718/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, ante as razões expostas pela Secex/AM na instrução de fls. 223/224.

1. Processo TC-024.844/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 26/2010 - Plenário

Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária

RELACÃO Nº 26/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1719/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cópia digitalizada dos presentes autos, para que a empresa Andrade Gutierrez S.A. atenda à citação constante do subitem 9.2.2 do Acórdão n. 1.202/2010 - Plenário, e a contar da vista dos autos, para que os Srs. Luciano dos Santos Guimarães, Larissa Nogueira Corbacho Martins e Wanderly Lessa Mariaca atendam a citação e as audiências, cada um segundo as disposições especificadas conforme a responsabilidade indicada nos termos do aludido Acórdão, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-015.946/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-000.284/2010-6 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); João Carlos Gonçalves Ribeiro (CPF 775.238.578-68); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Eralda Etra Maria Lessa (CPF 161.821.702-04); Everton Jose dos Santos Filho (CPF 113.422.932-15); Larissa Nogueira Corbacho Martins (CPF 253.585.428-76); Michele Michels (CPF 772.688.572-68); Luciano dos Santos Guimarães (CPF 519.405.585-49); Vagner Marcolino Zácarini (CPF 595.849.719-72); Wanderly Lessa Mariaca (CPF 317.013.372-15); Aparecida Ferreira de Almeida (CPF 523.175.101-44); Debora Maria de Corte Real Delgado e Medina Reis (CPF 479.112.121-04); Ivo

Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97); Jeslane Lopes Cruz (CPF 602.545.562-72); Maria Angélica Foes (CPF 017.361.019-60); Maria Lúcia Leal Santos (CPF 166.706.631-53); Rosely Aparecida de Jesus (CPF 754.477.626-34); Sergio Augusto Portocarrero Ramos (CPF 441.734.234-20); e Zuleide Azevedo de Almeida Leal (CPF 141.161.624-34).

1.3. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Rondônia/RO.

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n. 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG n. 27.154; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG n. 97.826; Érlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 106.011; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 107.162; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG n. 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG n. 101.817; Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG n. 116.302; Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG n. 121.890; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG n. 108.997; Alexandre Ferreira Mourão, OAB/MG n. 116.292; André Guimarães Cantarino, OAB/MG n. 116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG n. 115.937; André Naves Laureano Santos, OAB/MG n. 112.694; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/MG n. 22.298; José Maurício Balbi Sollero, OAB/MG n. 30.851; Luiz Otávio Mourão, OAB/MG n. 22.842.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Secob-2 que, adote as providências necessárias para digitalizar os presentes autos e encaminhe as comunicações processuais pertinentes aos interessados, no sentido de informá-los acerca do deferimento da prorrogação do prazo requerido e da disponibilização da cópia digitalizada dos autos.

RELACÃO Nº 18/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1720/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o sibitem 9.1 do Acórdão nº 1.727/2008-Plenário determinou que o Ministério da Integração Nacional, com vistas à apuração das irregularidades relacionadas ao Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha- Município de Itaporã/MS, instaurasse, no prazo de 15 (quinze) dias, tomada de contas especial, encaminhando essa TCE a este Tribunal de Contas, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da ciência do referido aresto;

Considerando que o subitem 9.4 do supracitado **decisum** determinou que o processo de TCE, tão logo desse entrada neste Tribunal, fosse apensado a este TC 011.571/2008-3 para análise em conjunto;

Considerando que a Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional foi notificada da determinação constante no subitem 9.1 em 2 de setembro de 2008;

Considerando o sobrerestamento dos presentes autos, autorizado em 7 de abril de 2009 por despacho de minha lavra, até a entrada, nesta Corte de Contas, da referida TCE;

Considerando que até a presente data não deu entrada no Tribunal a multicitada TCE, configurando o descumprimento de determinação constante no subitem 9.1 já referenciado;

Considerando que o Ofício nº 381/2010/SECEX/MI, encaminhado pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional à Unidade Técnica, informou que o Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha envolve os convênios 40/1997, 76/1999, 294/2001 e 518/2005, e que apenas o Convênio 518/2005 teve sua prestação de contas aprovada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conceder novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ministério da Integração Nacional encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno, se ainda não o fez, as TCE's relativas aos convênios 40/1997, 76/1999 e 294/2001, celebrados com o Estado do Mato Grosso do Sul e relacionados à implantação do Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, bem como levantar o sobrerestamento dos presentes autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.571/2008-3 (RELATÓRIO DE AUDIÓRIA)

1.1. Responsáveis: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.412.257/0001-28); Jesus Alfredo Ruiz Sulzer (CPF 298.275.587-49); Paulo Afonso Romano (CPF 006.561.276-00); Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49); Anízio Pereira Tiago (CPF 024.674.881-87); Antonio Carlos Navarrete Sanches (CPF 142.558.711-91); Carlos Augusto Longo Pereira (CPF 957.936.158-49); Diocoro de Souza Gomes Filho (CPF 371.771.507-06); Evandro Eurico Faustino Dias (CPF 310.844.007-15); Heitor Patrocínio Lopes (CPF 049.308.197-68); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); José Antônio Felício (CPF 032.186.278-34); Luiz Antônio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00); Moacir Kohl (CPF 303.976.269-91); Moisés Teodoro Erbano (CPF 538.897.208-97); Paulo Sérgio de Oliveira (CPF 258.231.756-04); Pedro Luiz Teruel (CPF 363.180.198-04); e Semy Alves Ferraz (CPF 137.822.821-91).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/MS que:

1.5.1. promova a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis, Sr. Luiz Antônio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00), e Sr. João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78), ambos ex-detentores do cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca do des cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União, especialmente a determinação exarada no subitem 9.1 do Acórdão nº 1.727/2008-TCU-Plenário;



1.5.2. tão logo dê entrada neste Tribunal a TCE instaurada nos termos do subitem 9.1 do Acórdão nº 1.727/2008-TCU-Plenário, seja cumprida a determinação constante no subitem 9.4 do referido Acórdão.

Ata nº 26/2010 - Plenário
Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O processo nº TC-003.409/2010-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1721 a 1765, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos.

ACÓRDÃO Nº 1721/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.866/2001-5 (com 13 volumes e 10 anexos com 11 volumes).

1.1. Apenos: 006.453/2005-4 (com 1 anexo); 011.171/2006-5; 004.515/2004-1 (com 1 volume); 012.072/2003-7 (com 15 volumes); 004.503/2002-4 (com 1 volume)

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidades: Órgãos do Governo do Estado de Roraima e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex-RR.

8. Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800/A), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053); Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Hélio Miranda (OAB/TO 360/B), Emerson Mantovani (OAB/DF 14.618), Pedro Elio Soares (OAB/DF 1.586-A), Arthur de Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 116.292), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Milene Lúcia Viana de Paula (OAB/MG 115.278), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Marineli de Sampaio (OAB/PR 38.747), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Christiane Miranda Mônaco (OAB/MS 9.499-B), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), e Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatórios de Levantamento de Auditorias contemplados nos processos: TC 009.866/2001-5 - Fiscobras 2001; TC 004.503/2002-4 - Fiscobras 2002; TC 012.072/2003-7 - Fiscobras 2003; TC 004.515/2004-1 - Fiscobras 2004; TC 006.453/2005-4 - Fiscobras 2005 e TC 011.171/2006-5 - Fiscobras 2006, cujo escopo é acompanhar a execução das obras objeto dos Programas de Trabalho 26.782.0238.5711.0014 (LOAS 2001 e 2002), 26.782.0238.5711.0026 (LOA 2003), 26.782.0238.7456.0004 (LOA 2004), 26.782.0238.7456.0101 (LOA 2005) e 26.782.0238.7456.0014 (LOA 2006), referentes à construção das Pontes sobre os rios Arraia e Itacutu, no Estado de Roraima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que, no âmbito desta Corte, não houve até o momento a constituição de tomada de contas especial referente ao contrato CP 001/2001, firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima e a empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., e esclarecer ao órgão que resta pendente o cumprimento da determinação constada no item 9.1.1 do Acórdão 1.372/2005-Plenário, no sentido de que o Dnit instaure a tomada de contas especial atinente ao mencionado contrato, deliberação de caráter definitivo e que deve ser cumprida de imediato pelo órgão, sob pena de responsabilização do gestor omissos, nos termos dos arts. 8º e 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 197 e 268, VII, do Regimento Interno;

9.2. determinar à Secex/RR que:

9.2.1. encaminhe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) cópias dos elementos, constantes destes autos e de seus apensos, considerados relevantes para o prosseguimento da apuração do débito decorrente das irregularidades verificadas na execução do contrato CP 001/2001, para subsidiar a instrução da tomada de contas especial a ser instaurada em cumprimento à determinação constada no item 9.1.1 do Acórdão 1.372/2005-Plenário;

9.2.2. promova, em processo próprio, o monitoramento do cumprimento da determinação constada no item 9.1.1 do Acórdão 1.372/2005-Plenário, encaminhando informações atualizadas ao Relator no prazo de 60 dias;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Revisor), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e José Jorge.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1722/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.037/2005-2

2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Entidade: Município de Lago do Junco/MA.

4. Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Lêda, ex-prefeito - CPF 044.934.273-53.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Ministro-Revisor: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Junior, OAB/MA 8.224.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Haroldo Euvaldo Brito Lêda, ex-prefeito do Município de Lago do Junco/MA, instaurada em razão da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no montante de R\$ 54.568,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais), durante o exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Haroldo Euvaldo Brito Lêda, dando-se-lhe quitação;

9.2 determinar à Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA a fiel observância da legislação que rege a utilização de recursos federais repassados;

9.3 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e votos condutores, ao responsável e à prefeitura municipal de Lago do Junco/MA.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Revisor), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues e José Jorge.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Auditor com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.5. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1723/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.030/2009-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsável: Cristina Calvet Guimarães, Coordenadora.

4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação de unidade técnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. com fundamento nos artigos 43 da Lei 8443/1992 e 251 do Regimento Interno, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda instaure procedimento, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa aos que se considerarem afetados por esta deliberação, com o intuito de garantir o exato cumprimento do art. 14 da Lei 9421/1996 e efetuar revisão do cálculo das antigas funções comissionadas FC-01 a FC-10, que atualmente dão ensejo às parcelas complementares pagas pelas rubricas Siage "82201 - Dif. Art. 06 Lei 10475/2002" e "82540 - Verba Remuneratória Destacada", para que tenham base a aplicação do adicional de padrão judiciário (APJ) e da gratificação de atividade judiciária (GAJ) sobre o valor do maior vencimento básico do cargo de Analista Judiciário (para as FC-06, FC-07, FC-08, FC-09 e FC-10), Técnico Judiciário (para as FC-04, FC-05, FC-06 e FC-07) e Auxiliar Judiciário (para as FC-01, FC-02 e FC-03), calculados com base na vigência da referida lei, mantendo o pagamento das parcelas complementares apenas se ocorrer decesso remuneratório;

9.3. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. proceder ao levantamento dos valores indevidamente pagos pelas rubricas Siage "82201 - Dif. Art. 06 Lei 10475/2002" e "82540 - Verba Remuneratória Destacada"; e

9.3.2. instaure, no prazo de 60 (sessenta) dias, procedimento em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa aos que se considerarem afetados por esta deliberação, com o intuito de promover o resarcimento ao Erário das importâncias indevidamente recebidas pelos beneficiados, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90;

9.3.3. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas implementadas e os resultados obtidos;

9.4. determinar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP que ouça em Audiência o(s) gestor(es) responsável(is) pelos pagamentos feitos nos proventos e pensões de servidores inativos e pensionistas extrajudiciais pertencentes ao extinto Estado da Guanabara após a publicação da Lei nº 9.421/96, que por meio do seu art. 14 determinou as parcelas que deveriam compor a remuneração das funções comissionadas, inclusive para ocupantes sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das providências contidas nos subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1724/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.580/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento
3. Órgão: Ministério da Educação - MEC
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Ministro Relator: Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefti
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento constituído em cumprimento ao subitem 9.8 do Acórdão nº 669/2008-Plenário com o objetivo de efetuar o acompanhamento das determinações prolatadas no referido *decisum*, decorrentes de Auditoria de Conformidade realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) no Ministério da Educação - MEC, como auditoria-piloto da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Terceirização em Tecnologia da Informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do RITCU, em:

9.1 suprimir a deliberação inserta no subitem 9.1.8 do Acórdão nº 669/2008-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 16/4/2008 e inserido na Ata nº 12/2008-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado, com fundamento na Súmula TCU nº 145;

9.2 reiterar as deliberações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.2, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.8, 9.4.9, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13, 9.4.14, 9.4.15, 9.4.18, 9.4.19, 9.4.20, 9.4.21, 9.4.23, 9.4.24, 9.4.25, 9.4.26, 9.4.27, 9.4.28, 9.4.29, 9.4.30 e 9.6 do Acórdão nº 669/2008-TCU-Plenário;

9.3 determinar ao Ministério da Educação que:

9.3.1 em seus futuros instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, em atenção ao art. 55, inciso IV c/c art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, estipule um prazo para início da execução do objeto que obedeça ao princípio da razoabilidade, atenda às suas necessidades internas, mas que seja plenamente exequível por parte das licitantes;

9.3.2 em observância aos princípios da eficiência, moralidade e publicidade estampados no caput do art. 37 da Constituição Federal, descreva detalhadamente os serviços prestados no âmbito dos acordos de cooperação internacional, bem como as atividades desempenhadas pelos respectivos consultores, inclusive aqueles que atualmente lhe prestam serviços, de maneira a formalizar a descrição dos produtos gerados pelos profissionais em questão, mantendo esses documentos junto aos processos de contratação de cada consultor;

9.4 recomendar ao Ministério da Educação que preveja expressamente, em seus futuros instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editálicas e/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à 6ª Secretaria de Controle Externo desta Corte e às seguintes unidades do Ministério da Educação: Secretaria-Executiva, Diretoria de Tecnologia da Informação; Assessor Especial de Controle Interno e Consultoria Jurídica;

9.6 encaminhar cópia do Relatório de Monitoramento inserto às fls. 227/254, v. 1, à Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação;

9.7 autorizar a Sefti a efetuar novo monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações ora reiteradas; e

9.8 apensar os presentes autos ao TC nº 019.111/2007-1.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1725/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.177/2001-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91)
4. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.2. Revisor da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 949/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor deste acórdão.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo (na Presidência).

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1726/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.108/2003-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Roosevelt Antônio de Rosa (624.129.738-49), ex-Prefeito

4. Órgão: Município de Ibitinga/SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Raymond Michel Bretones (OAB/SP 63.006).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Roosevelt Antonio de Rosa, ex-Prefeito do Município de Ibitinga/SP, contra o Acórdão n. 455/2006 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito e aplicando-lhe multa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Roosevelt Antônio Rosa, afastando o débito e a multa a ele aplicados por meio do Acórdão n. 455/2006 - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1727/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.948/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos: Ministério do Meio Ambiente e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, cujo objetivo é verificar quais as medidas adotadas pelos gestores a fim de regularizar a situação das obras da av. Marginal Leste em Teresina/PI, paralisadas desde 19/5/2004 por medida cautelar adotada por este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Edital 2/97 e no Contrato 1/99, relativos à execução das Obras da Av. Marginal Leste em Teresina/PI, subsistem e seu saneamento dependeria de eventual anulação da Concorrência

02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Não obstante, cabe destacar que se encontra pendente de julgamento de mérito o TC 021.023/2003-1, no qual estão sendo analisadas as irregularidades em questão.

9.1.2. na presente fiscalização, não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) na obra Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty em Teresina/PI;

9.2. Comunicar à Secretaria de Meio Ambiente do Piauí que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Edital 2/97 e no Contrato 1/99, relativos à execução das Obras da Av. Marginal Leste em Teresina/PI, subsistem e seu saneamento dependeria de eventual anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Não obstante, cabe destacar que se encontra pendente de julgamento de mérito o TC 021.023/2003-1, no qual estão sendo analisadas as irregularidades em questão.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1728/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.250/2008-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Câmara dos Deputados

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação de Auditoria oriunda do Congresso Nacional, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, ACORDA em:

9.1. arquivar os autos com fulcro no art. 169, inc. IV do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1729/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.329/2008-0 (com dois anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração

3. Interessado: Roberto Donizete da Silva (AUFC - Matr. nº

290-9)

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1.240/2010 - Plenário, por meio do qual foi julgado processo administrativo disciplinar instaurado em cumprimento ao disposto na Portaria TCU nº 324/2006, vigente à época, cujo artigo 8º, §§ 2º e 3º, determinava a autuação de processo administrativo com vistas à apuração disciplinar das condutas dos servidores "que, nos seis últimos períodos avaliativos, tivessem "obtido valores inferiores ou iguais a quarenta pontos em duas ou mais avaliações individuais de desempenho".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhe-los parcialmente;

9.2. conferir ao Acórdão nº 1.240/2010 - Plenário a seguinte redação:

"9.1. rejeitar as questões preliminares relativas a supostas nulidades processuais, que foram arguidas oralmente pelo AUFC Roberto Donizete da Silva (Matr. nº 290-9) violo a proibição insculpida no art. 117, inciso XV, da Lei nº 8.112/1990, por ter atuado de forma desidiosa no desempenho das atividades inerentes a seu cargo;

9.2. considerar que o AUFC Roberto Donizete da Silva (Matr. nº 290-9) violo a proibição insculpida no art. 117, inciso XV, da Lei nº 8.112/1990, por ter atuado de forma desidiosa no desempenho das atividades inerentes a seu cargo;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração, com fundamento no art. 132, XIII, c/c o art. 128, ambos da Lei nº



8.112/1990, que aplique ao AUFC Roberto Donizete da Silva (Matr. nº 290-9) a pena de suspensão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

9.4. determinar que a Secretaria-Geral de Administração notifique o AUFC Roberto Donizete da Silva (Matr. nº 290-9) do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ressaltando que o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de um eventual recurso começará a fluir a partir da ciência dessa notificação;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente do TCU;

9.6. publicar o teor deste Acórdão e do respectivo Voto que o fundamentou no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.7. arquivar os presentes autos na Corregedoria do TCU."

9.3. determinar que a Secretaria-Geral de Administração notifique o AUFC Roberto Donizete da Silva (Matr. nº 290-9) do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ressaltando que o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de um eventual recurso começará a fluir a partir da data em que ocorrer a ciência dessa notificação.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1730/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.303/2002-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Abílio Thomaz de Freitas (CPF nº 008.559.607-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF nº 161.405.327-87), Flávio de Freitas Filho (CPF nº 504.564.077-15), Wagner Huckleberry Siqueira (CPF nº 032.298.747-49) e Adolpho da Silva Oliveira (CPF nº 013.010.987-87)

4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Relator do Acórdão recorrido: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: Marly Fernandes de Arká (OAB/RJ nº 100.808) e Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ nº 66.899)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Abílio Thomaz de Freitas, Jorge Humberto Moreira Sampaio, Flávio de Freitas Filho, Wagner Huckleberry Siqueira e Adolpho da Silva Oliveira contra o Acórdão nº 1.830/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo (na Presidência).

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1731/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-012.710/2005-9 TC-012.710/2005-9 c/ 2 Volumes e 17 Anexos (Anexo 17 c/ 1 Volume)

Apenso: TC-012.324/2008-7

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (V) - Monitoramento - (recomendações e determinações Ac. 208/2008-Pl. e Dec. 1263/2002-Pl. TC 016.483/2000-6)

3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MT

4. Órgãos:

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: SECEX/MT

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de recomendações e determinações ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e à Controleadoria-Geral da União em Mato Grosso - CGU/MT, oriundas do Acórdão nº 208/2008-Plenário e da Decisão nº 1263/2002-Plenário (TC- 016.483/2000-6).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar o prazo de 120 dias para que o INCRA/SR(13) dê integral cumprimento:

9.1.1. ao subitem '9.5.2.' do Acórdão 208/2008-Plenário e encaminhe à CGU relatório circunstanciado da apuração das responsabilidades e das medidas eventualmente adotadas para a responsabilização dos agentes internos e externos que causaram dano ao meio ambiente, resultando na aplicação de multas diversas pelo IBAMA ao INCRA;

9.1.2. ao subitem '9.5.3.' do Acórdão 208/2008-Plenário, encaminhando as tomadas de contas especiais concluídas à CGU ou, se for o caso, relatório circunstanciado sobre o encaminhamento dos processos, no caso de não subsistência do débito;

9.2. determinar à CGU que acompanhe os trabalhos desenvolvidos pelo INCRA de que trata o item 9.1 anterior e seus subitens, encaminhando as tomadas de contas especiais e os relatórios mencionados para este Tribunal com sua análise da adequação e suficiência das providências adotadas, no prazo de 150 dias;

9.3. determinar à Secex/MT a abertura de novo processo de monitoramento do cumprimento dos subitens '9.5.2.' e '9.5.3.' do Acórdão 208/2008-Plenário, bem como das determinações dos itens '9.1.' e '9.2.' anteriores, o qual deverá permanecer sobreestado até o transcurso do prazo de 150 dias após as notificações da decisão.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1732/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.757/2009-7.

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Interessado: ENGEMIN - Engenharia e Geologia Ltda.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribe

7. Unidade Técnica: Secex-PR

8. Advogado constituído nos autos: Gabriel de Araújo Lima (OAB-PR 26.059)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por ENGEMIN - Engenharia e Geologia Ltda. em face do Acórdão nº 2885/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. dar conhecimento desta deliberação à embargante;

9.3. encaminhar os autos à Secex-PR, para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1733/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.298/2009-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Dinacir do Rocio Santana - CPF 720.976.989-72; EL Arquitetura Ltda. - CNPJ 04.911.728/0001-26; Emiliana Figueira Lima - CPF 929.938.699-49; Helder Teófilo dos Santos - CPF 038.392.815-04; Luiz Targino Pessoa Junior - CPF 317.215.919-15; Poliana Tonetti de Araújo - CPF 721.200.459-68; Sérgio Luiz Chaves - CPF 512.238.569-68.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Morretes - PR.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada por força do Acórdão nº 1216/2009 - 2ª Câmara, com vistas à apuração de responsabilidade dos gestores municipais envolvidos no âmbito da Tomada de Preços nº 6/2008, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para execução de serviços de assessoramento e consultoria nas oito obras objeto do Convênio nº 599671, celebrado entre o Ministério do Turismo e a municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis;

9.3 aplicar a multa de que trata o inciso II do art. 58 da Lei nº 8443/92 a Helder Teófilo dos Santos - CPF nº 038.392.815-04; Dinacir do Rocio Santana - CPF nº 720.976.989-72; Luiz Targino Pessoa Junior - CPF nº 317.215.919-15; Poliana Tonetti de Araújo - CPF nº 721.200.459-68; Sérgio Luiz Chaves - CPF nº 512.238.569-68 e Emiliana Figueira Lima - CPF nº 929.938.699-49, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5 declarar a inidoneidade da sociedade empresarial EL Arquitetura Ltda. - CNPJ nº 04.911.728/0001-26, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, para participar, por cinco anos, de licitações promovidas pela Administração Pública Federal;

9.6 determinar à Prefeitura Municipal de Morretes que, antes de iniciar nova licitação para a execução dos serviços em comento, e nos demais atos resultantes da aplicação de recursos públicos da União, adote as seguintes medidas:

9.6.1 estabeleça o preço de retirada do instrumento convocatório da licitação junto ao órgão público considerando apenas o custo de reprodução gráfica dos anexos e apensos necessários e suficientes à condução dos serviços, os quais deverão ser suficientemente descritos no corpo daquele documento, de modo a não restringir a participação de todos os possíveis interessados, nos termos do art. 32, § 5º, c/c o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6.2 abstenha-se de formular as seguintes exigências nos instrumentos convocatórios, vez que restritivas da competitividade:

a) para a habilitação de licitante, que visita técnica, ou ato assemelhado, seja realizado por engenheiro responsável técnico, e ainda detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante;

b) comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico no momento da apresentação da proposta, em oposição ao disposto no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) inserção de cláusulas relativas à qualificação técnica que vedem ou restrinjam a apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas tipologias de obras ou serviços de engenharia, o que contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

d) obrigatoriedade, como condição de habilitação técnica ou jurídica, de que organismo de fiscalização vise o registro do profissional acaso este pertença a outra região do país; e

e) comprovação de atividades profissionais sem correlação direta e imediata com o objeto da licitação propriamente dito;

9.6.3 ao inserir cláusula editalícia da comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos de tal exigência e a respectiva demonstração técnica; e

9.6.4 publique o instrumento editalício em qualquer jornal diário local ou regional, sem prejuízo de outras medidas que ampliem a divulgação do certame, nos termos do art. 21, III, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7 cientificar ao Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, na qualidade de ente repassador dos valores objeto do convênio, desta deliberação, remetendo-lhe cópia das partes que a compõem; e

9.8 dar ciência, aos responsáveis, desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Camp

ACÓRDÃO Nº 1734/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.815/2010-8.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-2 nas obras da BR-487/PR, no trecho Porto Camargo - Campo Mourão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. alertar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Gerência de Projetos, remetendo-lhe cópia integral da presente deliberação, quanto às seguintes impropriedades constatadas nos projetos básicos em elaboração dos lotes 02 e 03 do trecho 01 e lote 02-A do trecho 02, da obra examinada nestes autos:

9.1.1. insuficiência do estudo de jazidas, referente ao lote 02-A do trecho 02, quanto à realização de sondagens nas ocorrências julgadas aproveitáveis pelos estudos geológicos e pela inspeção de campo, contrariando as Instruções de Serviços nº 206 e 202 do DNIT;

9.1.2. adoção de fator de contração entre escavações e compactações de 1,40, acima dos valores comumente utilizados em projetos de obras rodoviárias e superior ao que se espera de um material do tipo A-2-4, segundo a classificação TRB (antigo HRB);

9.1.3. insuficiência dos estudos técnicos que comprovem a necessidade de adição de cimento aos solos das jazidas J-09 e J-10, referentes aos lotes 02 e 03 do trecho 01, para os serviços de sub-base, em desatendimento à Instrução de Serviço nº 206 e ao Manual de Pavimentação do DNIT;

9.1.4. não atendimento à Portaria nº 349, de 06 de março de 2010, do Ministério dos Transportes, que determina a adoção dos preços de materiais asfálticos pesquisados e divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;

9.1.5. ausência de estudos e cotações que justifiquem as Distâncias Médias de Transporte - DMT dos insumos a serem utilizados para execução dos serviços na BR-487/PR, a exemplo do cimento, cal, ferro, *filler* e ligante asfáltico;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras na BR-487/PR, Construção Porto Camargo - Campo Mourão, no Estado do Paraná, permanecem os motivos que ensejaram a recomendação de inclusão do Contrato PG-143/99-00 no anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010), matéria que se encontra em exame no TC-007.757/2009-7;

9.3. apensar os presentes autos ao TC-007.757/2009-7.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Narde, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1735/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.371/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Representação)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Jorge Nassar Palmeira, Diretor-Presidente (CPF nº 049.048.772-68), Adhemar Palocci, Diretor de Planejamento de Engenharia (CPF nº 005.815.438-82).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras, CNPJ nº 00.357.038/0001-16 (Grupo Eletrobras - MME).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Sec. de Fiscalização de Obras (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos versando sobre incidente de obstrução ao livre exercício de auditoria e inspeções ocorrido durante fiscalização de Equipe Técnica deste Tribunal, vinculada à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - SECOB-1, designada formalmente nos termos do art. 245 do RI/TCU, para realizar auditoria de conformidade na Centrais Elétricas Brasileiras S.A./MME e na Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras/MME, no âmbito do FISCOBRAS/2010 de relatório de auditoria,

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ao presente processo tramitação preferencial, com fundamento no art. 159, inciso V, do RI/TCU, tendo em vista que o prazo para finalização deste trabalho, fixado pelo Acórdão nº 442/2010-TCU-Plenário (FISCOBRAS/2010), encerrou-se em 16/7/2010;

9.2. assinar, com fulcro no art. 245, § 1º, do RI/TCU, c/c o art. 42, § 1º, da Lei nº 8.443/92, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras, para que apresente a documentação solicitada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal;

9.3. alertar os gestores da referida empresa de que o descumprimento do prazo acima fixado poderá ensejar a aplicação de multa, conforme estabelece o art. 268, incisos V e VI, § 3º, do RI/TCU; e

9.4. encaminhar comunicação ao Ministro de Estado de Minas e Energia, à Casa Civil da Presidência da República (gestora das obras do PAC), à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes acerca da obstrução ao livre exercício de auditoria a cargo deste Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Narde, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1736/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.406/1998-5.

1.1. Apensos: 002.511/2002-7; 350.089/1997-3; 350.088/1997-7

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Responsável: Paulo Afonso Romano (006.561.276-00), ex-Secretário de Recursos Hídricos.

4. Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Sávio de Faria Caram Zuiqim, OAB/DF 9191; Sebastião do Espírito Santo Neto, OAB/DF 10429; Paulo Alberto Leite Cerqueira, OAB/DF 13024; Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, OAB/DF 20789; Hellen Pereira Gontijo, OAB/DF 17127.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto contra decisão proferida pela 1ª Câmara, na sessão de 13/11/2001, relação 15/2001, ata 41/2001, que julgou regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, exercício de 1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;

9.2. excluir Paulo Afonso Romano da deliberação relativa ao julgamento das contas da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, exercício de 1997, inserida na Relação 15/2001 - 1ª Câmara, do Ministro Marcos Bemquerer Costa, Ata 41/2001, Sessão de 13/11/2001;

9.3. julgar irregulares as contas de Paulo Afonso Romano, Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente no exercício de 1997, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Narde, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1737/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.355/2004-4.

1.1. Apensos: 004.135/2001-8

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Banco da Amazônia S.A. - MF (04.902.979/0001-44).

3.2. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Anamelia Soccäl Seyffarth (339.502.101-72); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Arno Meyer (116.252.601-72); Claudio Borges dos Santos (807.721.107-00); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Gilton Pacheco de Lacerda (020.449.941-00); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Inês Maria Santos de Sá Araújo (027.493.512-00); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Joaquim Batista de Araújo (181.557.406-25); Jorge Nemetals José Filho (005.790.092-20); José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José das Neves Capela (000.249.372-15); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Letício de Campos Dantas Filho (042.910.777-34); Luiz Guilherme Pinto Henriques (603.215.471-87); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); Maria de Belem Silva Cotta (039.842.812-34); Maurício Paz Saraiva Câmara (603.285.091-91); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Moacir Fischmann (231.504.830-34); Otair de Faria (077.447.141-72); Penha Maria Barroso Aguiar (203.467.513-49); Vera de Figueiredo Malta (119.928.671-00).

4. Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Maria Rosa Marinho Ferreira (OAB/PA 12.164); Eder Augusto dos Santos Picâncio (OAB/PA 10.396).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Banco da Amazônia S.A., contra o Acórdão 2.926/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.926/2009 - 1ª Câmara e alterando a redação do item 9.3.1 do Acórdão 55/2003 - Plenário, que passa a ser a seguinte:

9.3.1. *Em operações futuras, independentemente da fonte de recursos, abstenha-se de utilizar critérios de cálculo que resultem na cobrança de encargos financeiros superiores aos correspondentes às taxas efetivas definidas em políticas públicas e pactuadas pelas partes, a exemplo do que ocorre quando é utilizado o denominador 360 no expoente de capitalização:*

9.2. dar ciência ao recorrente;

9.3. encaminhar à 2ª Secex cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Acórdão que a fundamentam, para que avalie a conveniência de representar ao TCU com o objetivo de harmonizar o teor dos itens 9.1.2 e 9.2.1 Acórdão 55/2003 - Plenário, na redação dada pelos Acórdãos Plenários 381/2004 e 1.162/2004, com o do item 9.3.1 do mesmo *decisum*, na redação ora conferida.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Narde, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1738/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.775/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizada nas obras de adequação rodoviária da BR-104/PB, no trecho entre Campina Grande/PB e a divisa dos Estados da Paraíba e de Pernambuco, em cumprimento ao Acórdão nº 442/2010 - Plenário, o qual aprovou o plano de fiscalização de obras públicas para o exercício de 2010 - FISCO-BRAS/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que limite a liberação de recursos federais, oriundos do Convênio nº 505/2009 (Siconv nº 704984/2009), celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB), ao valor do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2010 DER/PB;

9.2. dispensar o monitoramento da determinação contida no subitem 9.1 deste Acórdão;

9.3. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Mário Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1739/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.265/2009-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alexandre Perez Marques, Antonio Henrique Barcellos Veloso, Aristocles Caldas Júnior, Leonardo Vargas da Silva, e Ruy Américo dos Santos.

3.2. Responsáveis: Alexandre Perez Marques (353.956.807-72), Antonio Henrique Barcellos Veloso (004.247.637-29), Aristocles Caldas Júnior (303.446.387-15), Leonardo Vargas da Silva (330.592.767-49), e Ruy Américo dos Santos (173.751.857-00).

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 2.505/2009, Plenário, que rejeitou as razões de justificativas dos recorrentes e os apenou com a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão da desclassificação, em certame licitatório, de microempresa inadimplente com a fazenda municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Alexandre Perez Marques, Antonio Henrique Barcellos Veloso, Aristocles Caldas Júnior, Leonardo Vargas da Silva, e Ruy Américo dos Santos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubstancial os subitens 9.2, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 2.505/2009, Plenário;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal Fluminense;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1739-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Mário Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1740/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.578/2005-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bernardon e Gerent Advogados Tributaristas Associados S/C (94.435.757/0001-51); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.

3.2. Responsáveis: Ana Maria A. de Almeida (466.435.670-68); Edison Danilo Massullo Lisboa (346.082.490-53); Francisco Renan Oronoz Proenca (063.177.230-87); José Paulo Mayer Costa (244.574.180-72); Renato José de Lima (131.932.870-91); Reni Luiz Stahl (141.445.499-68).

4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS - MDS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 324/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer os recursos interpostos pelos Srs. Edison Danilo Massullo Lisboa, Renato José de Lima e Ana Maria Alves de Almeida para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Departamento Nacional do Sesi, à Controladoria Geral da União no Rio Grande do Sul e aos demais interessados.

9.3. encaminhar os autos à Secex/RS para as providências necessárias em face do recolhimento das multas aplicadas.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1740-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Mário Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1741/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.469/2007-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Carlos Fernando Gonçalves de Abreu e Saulo Filinto Pontes de Souza.

4. Entidade: Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogada constituída nos autos: Ana Carolina Lomanto da Cunha Guedes (OAB/BA 23.059).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento nas obras de construção do trecho rodoviário da BR 135 no Estado da Bahia (Programa de Trabalho 26.782.0229.1C09.0029).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Carlos Fernando Gonçalves de Abreu e Saulo Filinto Pontes de Souza;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam:

9.2.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que os indícios de irregularidade apurados neste processo não se confirmaram e não há óbice ao prosseguimento da execução dos contratos 05/00007/2004-00 e 05/00008/2004-00, no âmbito do Programa de Trabalho 26.782.0229.1C09.0029;

9.2.2. ao Dnit e aos responsáveis;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1741-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Mário Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1742/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.750/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Banco Central do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente do Senado Federal, encaminhada ao Tribunal pelo Ofício nº. 2038 (SF), de 24/9/2009, em que recomendou o acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito celebrada entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, em 13/5/1998, objeto do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos (CONTRATO), aprovado pela Resolução do Senado Federal nº. 94, de 1998, com adição do Segundo Termo Aditivo autorizada pela Resolução nº. 28, de 2009, também do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, inciso II do art. 38 da Lei 8443/1992, art. 1º, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU nº. 215/2008, em:

9.1. comunicar ao Senado Federal, em atendimento à recomendação dirigida ao Tribunal pelo Ofício SF nº. 2.038, de 24/11/2009, que:

9.1.1. em cumprimento à Cláusula Primeira do CONTRATO, a União abriu crédito ao Estado do Rio Grande do Norte no montante de R\$ 104.944.992,36 (cento e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) para utilização exclusiva e obrigatória da seguinte forma e nas seguintes hipóteses:

9.1.1.1. R\$ 52.498.489,55 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para aquisição, pelo Estado, da carteira imobiliária da Bandern Crédito Imobiliário S.A. A liberação dos recursos foi realizada pela Portaria nº. 79, de 18/3/1999, da Secretaria do Tesouro Nacional, diretamente àquela sociedade de crédito imobiliário, conforme exigência do inciso I da Cláusula Terceira do CONTRATO, e em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº. 1.654-23, de 15/4/1998, em títulos do Tesouro Nacional (Letras Financeiras do Tesouro, Série A - LFT-A);

9.1.1.2. R\$ 48.446.502,81 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos), para pagamento das obrigações do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - BDRN junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. A liberação dos recursos foi realizada pela Portaria nº. 79, de 18/3/1999, da Secretaria do Tesouro Nacional, diretamente ao BNDES, em atendimento à exigência do inciso II da Cláusula Terceira do CONTRATO, e em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº. 1.654-23, de 15/4/1998, em títulos do Tesouro Nacional (Letras Financeiras do Tesouro, Série A - LFT-A);

9.1.1.3. R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para capitalização da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. A liberação dos recursos foi realizada pela Portaria nº. 526, de 22/12/1999, da Secretaria do Tesouro Nacional, após comprovada a constituição da referida agência e depois de obtidas as autorizações necessárias ao seu funcionamento, diretamente ao Estado do Rio Grande do Norte, conforme exigência do inciso III da Cláusula Terceira do CONTRATO, e em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº. 1.654-23, de 15 de abril de 1998, em títulos do Tesouro Nacional (Letras Financeiras do Tesouro, Série A - LFT-A). A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. foi instituída pela Lei Estadual nº. 7.462, de 2/3/1999, tendo como acionistas fundadores o Estado do Rio Grande do Norte (com 90% do capital subscrito), a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (com 5% do capital subscrito), a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte (com 4% do capital subscrito) e a Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte (com 1% do capital subscrito);

9.1.2. o Estado do Rio Grande do Norte comprovou a transferência dos ativos hipotecários referentes à carteira imobiliária da Bandern Crédito Imobiliário, e dos bens imóveis adjudicados em decorrência das execuções judiciais, adquiridos pelo Estado com recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos, pelo valor de R\$ 52.498.489,55 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). A mencionada transferência de ativos foi efetivada por meio da celebração de contrato com tal desiderado, datado de 23/11/2006. Ficou ajustado no instrumento contratual de transferência de ativos e outras avenças que a administração dos créditos hipotecários adquiridos pelo Estado ficariam sob a administração da Bandern Crédito Imobiliário até que fosse definida a cessão a um promitente comprador ou para terceiro indicado pelo Estado;

9.1.3 o CONTRATO celebrado em 13/5/1998 contemplava, em sua Cláusula Sexta, a obrigatoriedade de o Estado do Rio Grande do Norte amortizar a dívida decorrente do crédito concedido pela União com o produto obtido pela realização dos ativos remanescentes da massa liquidanda das instituições integrantes do Sistema Financeiro do Estado. Após a adição do Segundo Termo Aditivo à mencionada avença, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução SF nº. 28, de 2009, o produto obtido pela realização da massa liquidanda das instituições integrantes do Sistema Financeiro do Estado passou a ter destinação diversa da originalmente prevista;

9.1.4 em razão da edição da Lei nº. 8.910, de 24/11/2006, do Estado do Rio Grande do Norte, e da criação do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte pela Lei Complementar nº. 308/2005, no âmbito da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN), o produto obtido pela realização da massa liquidanda das instituições integrantes do Sistema Financeiro do Estado passou a ser destinado obrigatoriamente à capitalização do referido fundo;

9.1.5 a massa liquidanda das instituições integrantes do Sistema Financeiro do Estado constitui-se de um acervo patrimonial ainda não realizado, que se encontra sob a administração da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, cuja destinação, prevista na Cláusula Sexta do CONTRATO, com a alteração promovida pelo Segundo Termo Aditivo, ainda não se concretizou;

9.2. declarar integralmente atendida a Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso IV, c/c o art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. dar ciência da deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil, ao Banco do Brasil S.A. e ao Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado das Finanças e do Planejamento daquele ente federativo.

9.4. arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-26/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1743/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.928/2010-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessada: Centerdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda. (02.596.872/0001-90)
4. Entidade: Centerdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda. (02.596.872/0001-90)
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Alex Duarte Santana Barros, OAB/DF 31583; João Leite, OAB/DF 12638.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1028/2010 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência à interessada.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-26/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1744/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.322/2006-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57).
3.2. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); José Mário Schons (213.656.959-72).
4. Órgão: Ministério da Cultura (vinculador); Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Giane Alvares Ambrósio Álvares (OAB/SP 218.434).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.532/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1745/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.272/2010-4.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Fazenda.

3.2. Responsáveis: Rozalina Espírito Santo (117.862.888-42) e Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75) (falecida - espólio).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secexp).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, em decorrência da concessão fraudulenta de benefício de pensão naquela unidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas e condenar, solidariamente, o espólio de Verônica Otília Vieira de Souza e Rozalina Espírito Santo ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora incidentes a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor original do débito (R\$) e	data da ocorrência
5.882,64	1/4/1996
7.647,43	1/5/1996
7.647,43	1/6/1996
10.588,75	1/7/1996
7.647,43	1/8/1996
7.647,43	1/9/1996
7.647,43	1/10/1996
7.647,43	1/11/1996
10.588,75	1/12/1996
7.647,43	1/1/1997
7.647,43	1/2/1997
7.647,43	1/3/1997
7.649,67	1/4/1997
7.647,43	1/5/1997

7.647,43	1/6/1997
10.588,75	1/7/1997
7.647,43	1/8/1997
7.647,43	1/9/1997
7.647,43	1/10/1997
7.647,43	1/11/1997
10.588,75	1/12/1997
7.647,43	1/1/1998
7.647,43	1/2/1998
5.882,64	1/3/1998
5.882,64	1/4/1998
5.882,64	1/5/1998
5.882,64	1/6/1998
8.823,96	1/7/1998
5.882,64	1/8/1998
5.882,64	1/9/1998
5.882,64	1/10/1998
5.882,64	1/11/1998
8.823,96	1/12/1998
7.647,43	1/1/1999
5.882,64	1/2/1999
5.882,64	1/3/1999
5.882,64	1/4/1999
5.882,64	1/5/1999
5.882,64	1/6/1999
10.384,34	1/7/1999
5.192,17	1/8/1999
5.192,17	1/9/1999
5.192,17	1/10/1999
5.192,17	1/11/1999
10.384,34	1/12/1999
5.192,17	1/1/2000
5.192,17	1/2/2000
5.192,17	1/3/2000
5.192,17	1/4/2000
5.192,17	1/5/2000
5.192,17	1/6/2000
7.788,25	1/7/2000
5.192,17	1/8/2000
5.192,17	1/9/2000
5.192,17	1/10/2000
5.192,17	1/11/2000
10.384,34	1/12/2000
5.192,17	1/1/2001
5.192,17	1/2/2001
5.192,17	1/3/2001
5.192,17	1/4/2001
5.192,17	1/5/2001
5.192,17	1/6/2001
7.788,25	1/7/2001
5.192,17	1/8/2001
5.192,17	1/9/2001
5.192,17	1/10/2001
10.384,34	1/11/2001
10.384,34	1/12/2001
5.192,17	1/1/2002
5.436,97	1/2/2002
5.373,89	1/3/2002
5.373,89	1/4/2002

9.2. aplicar a Rozalina Espírito Santo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. declarar Rozalina Espírito Santo inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-26/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1746/2010-TCU- Plenário

1. Processo nº TC-003.746/2006-0 (c/ 1 volume e 6 anexos)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: José Guimarães Cavalcante.



4. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - 16º Distrito no Estado do Amapá (DNPM/AP).
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
 8. Advogados constituídos nos autos: Alan do Socorro Souza Cavalcante, OAB/AP nº 236.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 100/2008-TCU- Plenário, por meio do qual este Tribunal apreciou representação promovida pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP, em razão da existência de irregularidades na gestão do Departamento Nacional de Produção Mineral - Mineral - 16º Distrito no Estado do Amapá - DNPM/AP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos do art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.2 comunicar ao recorrente do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1746-26/10-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1747/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.664/2001-3 (c/ 38 volumes e 6 anexos).
 2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
 3. Recorrentes: Antonio Jose Teixeira de Carvalho (621.447.078-04) e Dévio Buffulin (018.559.808-00).
 4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho do 2º Região - TRT/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
 8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase processual, apreciam-se pedidos de reexame contra o Acórdão nº 271/2002-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame opostos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, encaminhando-lhes cópia do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-26/10-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1748/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.288/2001-8 (c/ 8 volumes e 6 anexos).
 1.1. Apenso: 017.768/2000-0.
 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
 3. Interessada: Danielle Coppieters Gomes Tinoco (913.303.279-34).

4. Unidade: Município de Cascavel/PR.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Minoru Ashikura (OAB/PR 5.373), Carla Karen Asakura (OAB/PR 28.446), Antonio Linhares Filho (OAB/PR 15.427), Ronaldo Luiz Barboza (OAB/PR 24.067), Vitorio Karan (OAB/PR 18.663) e Melissa Linhares (OAB/PR 37.616).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1788/2010-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1748-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1749/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.253/2006-5 (c/3 anexos).
 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
 3. Interessados: Nilson Santos Garcia (CPF: 062.067.513-68) e AJ Ferreira Serviços de Urbanização (CNPJ: 00.887.274/0001-44).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Nilson Santos Garcia e pela empresa AJ Serviços de Urbanização contra o Acórdão nº 1.277/2009-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1749-26/10-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1750/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.140/2008-5 (c/ 7 anexos e 1 apenso: TC028.203/2006-3, c/ 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Valéria Valentim Louro (CPF 560.494.477-72), José Ivo Grilo (CPF 525.617.557-20), Luiz Santos Ferreira (CPF 157.113.587-15), Jair Pivetta (CPF 318.003.357-68), Márcio Dalene de Freitas (CPF 001.830.907-05) e Maria Aparecida Batista de Menonça (CPF 915.640.507-34).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: Domingos de Sá Filho (OAB-ES nº 3.998).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de desvios de vales-transporte no Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Espírito Santo, nos anos de 1999/2004, no montante histórico de R\$ 885.812,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e doze reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Márcio Dalene de Freitas;

9.2. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pela Sra. Valéria Valentim Louro;

9.3. em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Valéria Valentim Louro e condená-la ao recolhimento das quantias abaixo indicadas aos cofres do Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Estado do Espírito Santo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a contar das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Datas de ocorrência	Valor original (R\$)
15/01/1999	5.434,00
1º/02/1999	5.729,60
15/02/1999	3.307,00
1º/03/1999	5.044,60
15/03/1999	3.002,70
1º/04/1999	4.246,40
15/04/1999	3.329,00
1º/05/1999	3.656,40
15/05/1999	3.315,60
1º/06/1999	4.722,10
15/06/1999	4.348,40
1º/07/1999	4.644,30
15/07/1999	3.594,00
1º/08/1999	3.031,60
15/08/1999	4.144,60
1º/09/1999	4.244,40
15/09/1999	3.689,00
1º/10/1999	4.188,80

15/10/1999	3.391,15
1º/11/1999	3.297,50
15/11/1999	4.647,45
1º/12/1999	4.603,05
15/12/1999	3.914,35
1º/01/2000	5.825,05
15/01/2000	4.673,15
1º/02/2000	4.969,65
15/02/2000	4.540,30
1º/03/2000	3.773,05
15/03/2000	3.716,85
1º/04/2000	4.300,15
15/04/2000	3.504,50
1º/05/2000	3.831,65
15/05/2000	4.387,30
1º/06/2000	5.092,70
15/06/2000	4.682,85
1º/07/2000	4.848,15
15/07/2000	4.157,80
1º/08/2000	4.314,25
15/08/2000	3.692,15
1º/09/2000	4.532,20
15/09/2000	5.873,30
1º/10/2000	4.863,75
15/10/2000	5.539,00
1º/11/2000	4.779,65
15/11/2000	5.152,00
1º/12/2000	5.970,45
15/12/2000	7.393,90
1º/01/2001	5.540,60
15/01/2001	8.341,85
1º/02/2001	4.627,25
15/02/2001	6.906,10
1º/03/2001	5.886,25
15/03/2001	7.221,25
1º/04/2001	6.564,90
15/04/2001	7.276,55
1º/05/2001	4.441,60
15/05/2001	8.515,55
1º/06/2001	6.967,70
15/06/2001	9.063,15
1º/07/2001	8.382,10
15/07/2001	10.952,95
1º/08/2001	9.808,25
15/08/2001	11.119,80
1º/09/2001	10.296,10
15/09/2001	14.222,80
1º/10/2001	6.485,20
15/10/2001	10.660,40
1º/11/2001	10.789,40
15/11/2001	11.889,80
1º/12/2001	9.920,00
15/12/2001	12.667,60
1º/01/2002	10.165,60
15/01/2002	10.664,40
1º/02/2002	6.636,80
15/02/2002	11.989,20
1º/03/2002	8.923,20
15/03/2002	12.067,40
1º/04/2002	10.409,40

15/04/2002	10.254,20
1º/05/2002	8.252,00
15/05/2002	11.718,20
1º/06/2002	8.041,20
15/06/2002	12.284,40
1º/07/2002	7.428,00
15/07/2002	11.499,75
1º/08/2002	8.486,25
15/08/2002	11.091,10
1º/09/2002	8.266,85
15/09/2002	12.334,45
1º/10/2002	8.191,30
15/10/2002	9.475,20
1º/11/2002	5.546,60
15/11/2002	10.217,15
1º/12/2002	7.554,50
15/12/2002	13.596,45
1º/01/2003	9.498,75
15/01/2003	13.861,40
1º/02/2003	9.167,80
15/02/2003	12.802,60
1º/03/2003	11.011,20
15/03/2003	13.068,00
1º/04/2003	10.583,00
15/04/2003	12.490,20
1º/05/2003	10.398,80
15/05/2003	11.028,30
1º/06/2003	7.626,00
15/06/2003	4.333,20
1º/07/2003	4.577,60
15/07/2003	7.160,80
1º/08/2003	6.110,30
15/08/2003	6.624,50
1º/09/2003	4.554,30
15/09/2003	5.707,70
1º/10/2003	6.017,20
15/10/2003	9.419,20
1º/11/2003	6.907,80
15/11/2003	10.666,20
1º/12/2003	7.334,80
15/12/2003	11.236,40
1º/01/2004	11.456,60
15/01/2004	10.588,80
TOTAL	885.812,00

9.4. com fulcro no art. 57 da nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar à Sra. Valéria Valentim Louro a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Aparecida Batista de Mendonça e pelos Srs. José Ivo Grilo e Luiz Santos Ferreira aplicar, e aplicar-lhes, individualmente, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, multas conforme quadro a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional:

Nome	Valor (R\$)
Maria Aparecida Batista de Mendonça	8.000,00
José Ivo Grilo	20.000,00
Luiz Santos Ferreira	15.000,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Espírito Santo para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1750-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1751/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.116/2005-1 (c/ 1 volume e 7 anexos).

1.1. Apenso: 002.903/2006-0

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Maurício Marinho.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Baitello, OAB/DF nº 4.850; José Ribeiro Braga, OAB/DF nº 8.847; Manoel Jesus Siqueira Silva, OAB/DF nº 8.873; Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF nº 5.369; e Wesley Ricardo Bento, OAB/DF nº 118.566.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão nº 863/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1751-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1752/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.089/2009-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Damares Reis da Silva Pereira (111.501.145-68); Dulcival Santana de Jesus (189.717.505-10); Edvaldo Nogueira Filho (190.012.745-87); Izabel Oliveira Leite (201.871.065-68); João Bosco Santana de Oliveira (169.447.985-49); Luciano Azevedo Pimentel (101.168.935-91); Maria Lucimar Silva Oliveira (127.556.645-68); Max Maia Montalvão (103.452.485-20); Paulo Roberto Melo Costa (127.087.635-04); Silvio Alves dos Santos (148.889.205-91); Valmor Barbosa Bezerra (235.018.125-15).



4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras/2009, nas obras de infraestrutura, produção de habitação, macro e micro drenagem e pavimentação de conjuntos habitacionais do bairro de Santa Maria, localizado na cidade de Aracaju/SE, referente ao Programa de Trabalho n.º 15.451.1128.10S3.0028 (Apóio à Urbanização de Assentamentos Precários no Estado de Sergipe), integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Silvio Alves dos Santos (Secretário Municipal de Planejamento), Max Maia Montalvão (Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe/DESO), Paulo Roberto Melo Costa (Presidente da Empresa Municipal de Obras e Urbanização/EMURB), Valmor Barbosa Bezerra (Ex-Presidente da EMURB), Maria Lucimar Silva Oliveira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras da EMURB), João Bosco Santana de Oliveira, Izabel Oliveira Leite e Damares Reis da Silva Pereira (Membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras da EMURB);

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de trinta dias, providencie, se ainda o não fez, o cadastramento, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, dos Contratos n.ºs 53/2008 (firmado entre a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO e a empresa Serplan Engenharia Ltda.), 99.004/08-O (firmado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB e a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.), 99.012/08-O (firmado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB e a empresa Construtora Eficaz Ltda.), 99.025/08-O (firmado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB e a empresa ARM Construções Ltda.) e 99.027/08-O (firmado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB e a empresa RGM Construções Ltda.), celebrados para execução de obras e serviços para implantação de redes de esgotos sanitários e de drenagem, infraestrutura e construção de unidades habitacionais no Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, bem como dos demais contratos que vierem a ser firmados com recursos do Contrato de Repasse n.º 218819-92/2007, conforme prescreve o art. 19, **caput** e § 3º, da Lei n.º 11.768/2008, informando a este Tribunal a respeito;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE que, nos casos em que seja exigida licença de instalação, adote provisões temporais para sua renovação, de modo que não ocorram lapsos temporais não cobertos por licenciamento ambiental, atendendo aos arts. 8º e 10, inciso VIII, da Resolução/CONAMA n.º 237/1997;

9.4. determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO que:

9.4.1. no prazo de trinta dias, comprove o desconto das importâncias indevidamente pagas à empresa Serplan Engenharia Ltda. a título de CPMF, por força do Contrato n.º 53/2008, bem como o expurgo de tal tributo de seu BDI;

9.4.2. no prazo de trinta dias, comprove a formalização de Termo de Rerratificação ao Contrato n.º 95/2009, retirando os itens Instalação da Obra/Mobilização (item 01), Administração da Obra (item 03) e Desmobilização (item 04) do BDI da empresa Nacional Construções Ltda., incluindo tais itens na planilha de custos diretos;

9.4.3. assegure-se de que, nos orçamentos a serem utilizados para a contratação da execução de obras com recursos federais, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: Administração Local; Canteiro de Obras; Caminhos de Serviço; Operação e Manutenção do Canteiro de Obras; e Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra, conforme jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos n.ºs 608/2008, 2293/2007, 1477/2007 e 1427/2007, todos do E. Plenário), providenciando, se ainda o não fez, a inserção de dispositivos nos instrumentos decorrentes do Contrato de Repasse n.º 218819-92/2007 com vistas a adequá-los a esse comando;

9.4.4. no prazo de trinta dias, comprove perante este Tribunal as medidas adotadas em relação ao atraso do cronograma de execução do Contrato n.º 53/2008, informando as eventuais penalidades aplicadas à empresa contratada;

9.4.5. nas futuras licitações e/ou contratações que vier a efetuar, envolvendo o aporte de recursos de origem federal, abstenha-se de admitir na composição do BDI, parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que onera pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante, nos termos da jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdãos n.ºs 1330/2009, 2601/2008, 2154/2008, 608/2008, 546/2008, 525/2008, 440/2008, 397/2008, 2646/2007, 2640/2007, 950/2007 e 325/2007, todos do E. Plenário);

9.5. determinar à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB que:

9.5.1. assegure-se de que, nos orçamentos a serem utilizados para a contratação da execução de obras com recursos federais, seja incluído o detalhamento dos custos dos seguintes itens, os quais não podem integrar o BDI: Administração Local; Canteiro de Obras; Caminhos de Serviço; Operação e Manutenção do Canteiro de Obras; e Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Pessoal, não se admitindo que a desmobilização ocorra nos primeiros meses da obra, conforme jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos n.ºs 608/2008, 2293/2007, 1477/2007 e 1427/2007, todos do E. Plenário), providenciando, se ainda o não fez, a inserção de dispositivos nos instrumentos decorrentes do Contrato de Repasse n.º 218819-92/2007 com vistas a adequá-los a esse comando;

9.5.2. no prazo de trinta dias, providencie a alteração da Cláusula Terceira dos Contratos n.ºs 99.012/09-O, 99.025/08-O e 99.027/08-O, deixando consignado que, no caso de acréscimos de itens com preços manifestamente superiores aos constantes do SINAPI, devem ser estabelecidas, por entendimento prévio entre as partes, novas bases condizentes com os preços de mercado, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos aludidos contratos e evitar o chamado jogo de planilha, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, informando a este Tribunal a respeito;

9.5.3. no prazo de trinta dias, relativamente ao Contrato n.º 99.027/08-O, comprove o expurgo da CPMF da nova composição do BDI da empresa RGM Construções Ltda.;

9.5.4. no prazo de trinta dias, comprove o desconto das importâncias indevidamente pagas à empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. a título de CPMF, por força do Contrato n.º 99.004/08-O, bem como o expurgo de tal tributo de seu BDI;

9.5.5. quanto da elaboração de editais de licitações para execução de obras que envolvam o aporte de recursos de origem federal, promova a análise da conformidade dos preços unitários com os de mercado, não podendo ser ultrapassada a mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nos termos do art. 109 da Lei n.º 11.768/2008;

9.5.6. no prazo de trinta dias, providencie a alteração da Cláusula Quarta dos Contratos n.ºs 99.004/08-O, 99.027/08-O, 99.025/08-O e 99.012/08-O, de modo a indicar a(s) Coluna(s) específica(s) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas que deve(m) ser considerada(s) para fins de reajuste em cada caso, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, informando a este Tribunal a respeito;

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União que acompanhe junto à Prefeitura Municipal de Aracaju/SE e à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB a correção das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU n.º 215.099, de 05.11.2008, representando à este Tribunal em caso de não-atenção às recomendações dessa Controladoria;

9.7. autorizar, desde logo, o arquivamento dos presentes autos, após constatado o cumprimento das medidas corretivas ora expedidas.

10. Ata n.º 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1752-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1753/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 014.876/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.

4. Entidade: Município de Petrópolis/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, decorrente da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle n.º 110/2010, de autoria do Deputado Federal Moreira Mendes, a fim de que seja feita "fiscalização e auditoria nos contratos e convênio entre a Prefeitura de Petrópolis e a organização que administra o Hospital Municipal Alcides Carneiro (SEHAC) no Município de Petrópolis - RJ".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 232, III do Regimento Interno TCU, da presente solicitação, considerando-a, para os fins do disposto no § 2º inciso II do art. 17 da Resolução TCU n.º 215, de 20/8/2008, pendente de atendimento;

9.2. autorizar, com fundamento no art. 14, inciso II, da Resolução TCU n.º 215/2008, a inclusão, no plano de fiscalização do Tribunal, de auditoria de conformidade com vistas a examinar as avenças firmadas pelo Município de Petrópolis/RJ envolvendo a prestação de serviços de saúde ao SUS pelo Hospital Alcides Carneiro, observando o seguinte:

9.2.1. exclusão do escopo dessa auditoria das questões referentes à criação da Organização Social Serviço Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC e à validade da celebração de contrato de gestão entre essa entidade e o município de Petrópolis para a gerência do Hospital Alcides Carneiro, visto o decidido no Acórdão 2606/2009 - Plenário no sentido de refugir à competência do TCU tais matérias;

9.2.2. aplicação, nos trabalhos a serem realizados, do entendimento exarado no Acórdão 38/2005 - Plenário, segundo o qual escapa à competência do TCU a aplicação posterior dos recursos percebidos pelas unidades hospitalares pertencentes aos demais entes da federação em função da prestação de serviços de saúde ao SUS;

9.2.3. verificação se os recursos mencionados no contrato de gestão firmado, em 07/04/2008, entre o Município de Petrópolis e o Serviço Autônomo Hospital Alcides Carneiro - SEHAC SEHAC, e no Convênio firmado, em 12/12/2006, entre o gestor local do SUS e o Hospital Alcides Carneiro - HAC, com o fito de formalizar a contratualização desse hospital como hospital de ensino, são ou não distintos, com a devida identificação e quantificação dos aportes financeiros pertinentes a tais avenças de origem federal;

9.2.4. aplicação, com as devidas adaptações, dos itens pertinentes das matrizes de planejamento de gestão e de tipologias da FOC inserida no TMS-3 para 2010 (Saúde) à execução e fiscalização do convênio, e de seus aditivos, firmado para a contratualização do Hospital Alcides Carneiro como hospital de ensino;

9.2.5. verificação da regularidade da aplicação dos recursos repassados ao referido hospital, por intermédio do aludido contrato de gestão, que não se enquadrem no âmbito da mencionada contratualização, como é o caso, por exemplo, desde que confirmada a participação de recursos federais, dos termos aditivos a esse contrato firmados em 29/12/2008;

9.2.6. verificação, no caso específico do termo aditivo acima citado voltado para implantação dos serviços de tomografia no referido hospital, se foi observada a vedação contida no art. 1º da portaria 1606/2001, segundo a qual não se pode custear com recursos federais a complementação financeira necessária para fazer face a pagamentos de serviços de saúde em valores superiores aos previstos na tabela SUS;

9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o envio de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, informando-lhe, outrossim, que tão logo sejam concluídos os trabalhos a que aludem o subitem anterior, este Tribunal dar-lhe-á inteiro conhecimento;

9.4. autorizar a realização de diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao DENASUS/MS e ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, na forma que se segue:

9.4.1. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, solicitando encaminhar informações acerca da apreciação da questão referenciada no Ofício nº 2.634/2009-TCU/SECEX-RJ/1 D de 24/11/09, objeto do Acórdão nº 2.606/2009-TCU- Plenário;

9.4.2. ao DENASUS/MS, solicitando informar se houve realização de auditorias no Hospital Alcides Carreiro, situado no Município de Petrópolis/RJ, no período de 2007 a 2010, com o encaminhamento dos respectivos relatórios;

9.4.3. ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, solicitando informar se há servidores federais lotados no Hospital Alcides Carreiro/Serviço Autônomo Hospital Alcides Carreiro, e, em caso positivo, encaminhar nomes, matrículas e carga horária dos mesmos;

9.5. restituir os autos à Secex/RJ para a adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1753-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1754/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008. 600/2002-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas do Exercício de 2001)

3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

3.1. Responsáveis: Carlos Palhari Neto (CPF 135.901.788-76); Julio Cesar Pinheiro Chaves (CPF 499.164.837-87); Omar Santos (CPF 734.119.737-49); Marconi Francisco Gadelha Maciel (CPF 734.117.107-30); Paulo Cesar Cavaletti (CPF 673.052.700-59).

4. Órgão: 12º Batalhão de Suprimento.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Juliano Luis Cerqueira Mendes (OAB/AM 3.940); Franco de Moura Mattos Júnior (OAB/AM 5.517); Renata Oliveira de Carvalho (OAB/AM 5.622); Rony Pilar Cavalli (OAB/RS 38.477); Eduardo Antonio Miguel Elias (OAB/SP 61.418); José Renato Costa Hildorf (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 40.494); Lucas Bittar (OAB/SP 260.773); Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos (OAB/SP 223.061); Fernando Gonzales de Carvalho (OAB/SP 226.941); Beatriz Neme (OAB/SP 242.274); Alessandra Gama Cavaletti (OAB/AM 2.717).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas contra o Acórdão 2.197/2003- 1ª Câmara com o intuito de reabrir as Contas do Exercício de 2001 do 12º Batalhão de Suprimento do Exército (TC 008.600/2002-6), tendo em vista a existência de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades naquela unidade militar (TC 001.547/2006-8).

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Júlio César Pinheiro Chaves, Marconi Francisco Gadelha Maciel, Omar Santos, Carlos Palhari Neto e Paulo Cesar Cavaletti, com fundamento nos artigos 1º,

16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei 8.443/1992, condenando os responsáveis ao pagamento das quantias originais de acordo com os quadros abaixo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas abaixo até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA	Valor Original do débito (R\$)
Júlio César Pinheiro Chaves	31/01/2001	6.374,24
Omar Santos	31/03/2001	27.806,98
Paulo César Cavaletti	30/04/2001	27.147,99
Marconi Francisco Gadelha Maciel	31/05/2001	14.902,62
	30/06/2001	16.548,34
	31/08/2001	12.357,59
	30/09/2001	50.856,00
	31/10/2001	56.480,81

9.2.2

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA	Valor Original do débito (R\$)
Júlio César Pinheiro Chaves	28/02/2001	27.128,44
Omar Santos		
Marconi Francisco Gadelha Maciel		

9.2.3.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA	Valor Original do débito (R\$)
Júlio César Pinheiro Chaves	30/11/2001	93.440,11
Carlos Palhari Neto		
Paulo César Cavaletti		
Marconi Francisco Gadelha Maciel		

9.2.4.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA	Valor Original do débito (R\$)
Júlio César Pinheiro Chaves	31/12/2001	15.278,40
Carlos Palhari Neto		
Marconi Francisco Gadelha Maciel		

9.3. aplicar, individualmente, aos Carlos Palhari Neto, Marconi Francisco Gadelha Maciel, Júlio César Pinheiro Chaves e Paulo César Cavaletti, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar ao Comando do Exército que, caso não atendidas as notificações, proceda nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, ao desconto nas remunerações ou proventos daqueles militares das dívidas a eles imputadas, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, se a providência prevista no item anterior demonstrar-se não aplicável ou sem efeito;

9.8. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1754-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1755/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.456/2009-9 (com 1 volume e 1 anexo)

2. GRUPO I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1 Interessado: Congresso Nacional

3.2 Responsáveis: Marília Fernandes Zaza Von Dollinger (355.396.826-53); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947 e OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Érlon André de Matos (OAB/DF 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) e Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de restauração da rodovia BR-393/MG, objeto do Programa de Trabalho PT 26.782.1458.2061.0031, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Marília Fernandes Zaza Von Dollinger, Murilo de Melo Sampaio e Álvaro Campos de Carvalho;

9.2 determinar à Secex-MG que, após o início das obras de restauração da BR-393/MG, objeto da Concorrência nº 15/2009, realize inspeção com o objetivo de verificar as seguintes informações prestadas pelos responsáveis neste processo, representando a este Tribunal caso verifique indícios de irregularidades:

9.2.1 origem comercial dos insumos areia e brita, incluindo a localização de pedreira, jazidas e areal (subitem 5.2.5 da instrução reproduzida no Relatório);

9.2.2 Distância Média de Transporte (DMT) calculada de forma ponderada, conforme o estaqueamento dos locais onde efetivamente serão executados os serviços (subitem 5.4.3 da instrução reproduzida no Relatório);

9.2.3 traço de consumo de insumos na composição da mistura a ser utilizada no serviço de "Reciclagem da Base e Revestimento Existente com adição de 5% de Cimento e 30% de Brita" (subitem 5.5.2 da instrução reproduzida no Relatório);

9.3 remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Diretor-Geral do DNIT, ao Consórcio Fidens-Empa-Terrayama e aos responsáveis indicados no item 9.1 deste Acórdão;

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1755-26/10-P.



13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1756/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.828/2010-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras relativas ao PT 18.544.0515.3715.0031, Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais, competindo à Coordenação Estadual de Minas Gerais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a administração do empreendimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.1.1 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência, ressaltando que:

9.1.1.1 as irregularidades originalmente apuradas no empreendimento, que motivaram a sua inclusão nos quadros de bloqueio orçamentário relativos aos exercícios de 2005 a 2009, ainda não foram plenamente sanadas;

9.1.1.2 o saneamento do indício de irregularidade pendente, informado no item precedente, só ocorrerá mediante a adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor:

- 9.1.1.2.1 obtenção da licença ambiental de instalação; e
- 9.1.1.2.2 demonstração da viabilidade econômica para obra;

9.1.1.3 a presente auditoria não apurou novos indícios de irregularidades;

9.1.2 ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para ciência;

- 9.2 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1756-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1757/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.523/2010-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Trivale Administração Ltda.
4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - Sebrae/GO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre indícios de irregularidades no Edital do Pregão Presencial Sebrae/GO nº 6/2010, conduzido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - Sebrae/GO, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de vales alimentação e vales refeição, através de cartão magnético, para os colaboradores da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. não conceder a medida cautelar requerida pela empresa representante, ante a inexistência dos pressupostos para a sua concessão previstos no art. 276 do Regimento Interno;

9.3. determinar ao Sebrae/GO que:

9.3.1. informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas relativamente ao cancelamento do Pregão Presencial nº 6/2010, conforme comunicado no seu Ofício SUP nº 411/2010, de 19/5/2010;

9.3.2. caso decida realizar novo certame licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de vales alimentação e vales refeição, abstenha-se de incluir exigências restritivas à competitividade do certame, a exemplo daquela contida no subitem 8.6 do Pregão Presencial nº 6/2010;

9.4. dar ciência desta deliberação à representante;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1758/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.121/2010-8 (com 14 volumes e 3 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

3. Embargantes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).

4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001, Henrique de Souza Vieira - OAB/DF nº 12.913 e Luciana Ferreira Gonçalves - OAB/DF nº 15.038.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.112/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os embargantes do teor deste acórdão.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1759/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.173/2004-6 (com 1 volume e 5 anexos)

1.1. Apensos: TC-018.321/2005-8 e TC-018.322/2005-5

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (ex-prefeito) - CPF 144.184.794-49

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão nº 1236/2005 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992; e

9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1759-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1760/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.749/2003-1
2. Grupo I - Classe IV - Prestação de Contas (exercício de 2002)

3. Responsáveis: Fernando Malburg da Silveira (CPF 045.151.457-20), Ary Ribeiro Guimarães (CPF 371.915.517-04), Álvaro de Oliveira Soares (CPF 298.606.877-49), Raul de Oliveira Pereira (CPF 037.183.607-72), Ruy Reis Neves dos Anjos (CPF 337.268.627-34), Gildenora Batista Dantas Milhomem (CPF 368.724.071-15), Edíson Bernardes dos Santos (CPF 039.624.071-20), Manoel Lucívio de Loiola (CPF 009.340.971-00), João Roberto Marques Amaral (CPF 066.423.811-49), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927-68), Nina Maria Arcela (CPF 636.474.787-68), Robson de Araújo Jorge (CPF 150.679.121-20), Clair Ienite Gobbo (CPF 042.784.457-68), Rosivaldo Manoel (CPF 002.109.548-50), Cláudio Brandt da Silva Sobrinho (CPF 043.670.147-20), Luciana Cortez Roriz Pontes (CPF 012.188.207-13), Alexandre Belisário Alves Fernandes (CPF 747.624.947-04), Elias Fernandes Gastin (CPF 109.763.887-15), Kléder Barbosa Macias (CPF 268.673.117-68) e Sérgio Luiz Chaves Zickwolf (CPF 442.453.517-72)

4. Unidade: Casa da Moeda do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e 9ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Casa da Moeda do Brasil, referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alínea "b", e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, 19 e 23, incisos I e III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 207, 209, inciso II, e 214, incisos I e III, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa formuladas por Sérgio Luiz Chaves Zickowolf e Elias Fernandes Gastin acerca das impropriedades apontadas no processamento da Concorrência nº 381/2002;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Fernando Malburg da Silva (Presidente), Ary Ribeiro Guimarães (Diretor de Administração), Álvaro de Oliveira Soares (Diretor de Produção), Raul de Oliveira Pereira (Diretor Técnico) e Kléder Barbosa Macias (Chefe do Desup) quanto às inúmeras ilegalidades verificadas na área de licitações e contratações;

9.3. julgar irregulares as contas de Fernando Malburg da Silva, Ary Ribeiro Guimarães, Álvaro de Oliveira Soares, Raul de Oliveira Pereira e Kléder Barbosa Macias e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.6. determinar à Casa da Moeda do Brasil que adote providências, se ainda não tiver feito, no sentido de:

9.6.1. proceder à reabertura de prazo e republicar o edital, nos mesmos moldes do original, quando forem feitas modificações que possam afetar a formulação das propostas, a exemplo da Concorrência nº 3.235/2001, haja vista o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.6.2. autuar um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato e respectivos termos aditivos, assim como os demais documentos relativos à licitação, na forma do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

9.6.3. realizar licitação para a contratação de serviços advocatícios, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, e, quando houver inviabilidade de competição, providenciar a pré-qualificação dos profissionais, de acordo com o art. 114 da mesma Lei e as decisões já proferidas por este Tribunal (Decisão Sigilosa nº 69/1993-TCU-Plenário; Decisão Sigilosa nº 494/1994-TCU-Plenário; Decisão nº 624/1994-TCU-Plenário);

9.6.4. assegurar o exercício dos direitos à ampla defesa e contraditório previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em todas as fases dos processos administrativos, observando-se os termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito à abertura de prazo para recursos administrativos, nos casos previstos nessa lei, em especial na desclassificação de propostas;

9.6.5. proceder, nas hipóteses em que não houver possibilidade de competição ou que haja fornecedor exclusivo devidamente comprovado, à aquisição por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, evitando contratar por dispensa de licitação e observando as demais formalidades daquela modalidade;

9.6.6. verificar a conveniência e oportunidade de elaborar regulamento próprio de licitações e contratos, o qual, após aprovado pela autoridade de nível superior, deverá ser publicado na imprensa oficial, em atendimento às disposições do art. 119, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

9.6.7. realizar estudos visando à adoção do Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19/9/2001;

9.6.8. dar início aos processos licitatórios com antecedência suficiente para que se evitem tanto a descontinuidade dos serviços como a necessidade de contratações emergenciais;

9.6.9. realizar contratação sem licitação com base na notória especialização do contratado (art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) somente quando houver inviabilidade de competição entre possíveis interessados, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto e a notoriedade do contratado na execução do serviço específico desejado, vedada a subcontratação, sob pena de se caracterizar a viabilidade de competição;

9.6.10. observar, em todos os procedimentos licitatórios, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a que se refere o art. 3º, **caput**, c/c os arts. 41, **caput**, e 54, § 1º, não devendo ser aceitas nas licitações solicitações de alteração de prazos para apresentação de amostras, nem a inclusão de cláusulas não previstas inicialmente no edital de abertura do certame que modifiquem as características técnicas do produto objeto da licitação;

9.6.11. promover a repetição do convite quando não se obter três propostas válidas para o certame, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, com a convocação de outros possíveis interessados, em cumprimento ao disposto no art. 22, §§ 3º e 7º da Lei nº 8.666/1993, e ao entendimento constante das Decisões nºs 274/1994-TCU-Plenário e 828/2000, Acórdãos nºs 159/1995-TCU-Plenário, 217/1996-TCU-1ª Câmara e 100/2004-TCU-2ª Câmara;

9.6.12. verificar a conveniência de ajustar a redação do subitem 53, inciso II, alínea "a", da Norma 0682-NA-1-01/06/97, quanto à expressão "não ocorrendo o número mínimo de 3 (três) participantes, dar-se-á continuidade ao convite com qualquer número de interessados ...", de modo a consignar claramente a previsão da ocorrência dos pressupostos indicados na determinação contida no item 9.6.11 acima;

9.6.13. autuar um único processo administrativo para cada contratação direta, ao qual serão juntados todos os documentos relacionados com a aquisição/prestação do serviço, recebimento do material, pagamentos, entre outros, propiciando maior transparência, eficiência do controle e fiscalização da regularidade dos atos administrativos;

9.6.14. informar a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as providências que foram adotadas pela Entidade para dar cumprimento às determinações supra;

9.7. determinar à 9ª Secex que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações dirigidas à Casa da Moeda do Brasil.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1761/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.474/2003-2

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria - Fiscobras/2003.

3. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.

4. Responsáveis: Sérgio Yosio Nakamura, CPF 004.641.628-58; Marcus Alexandre Médici Aguiar, CPF 264.703.988-71, e Fidens Engenharia Ltda., CNPJ 05.468.184/0005-66.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, integrante do Fiscobras 2003, que analisou as obras de execução de trechos da BR-317-AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em vista dos elementos contidos nos autos, em:

9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, converter o presente processo em tomada de contas especial;

9.2. com amparo nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, autorizar a citação solidária dos Srs. Sérgio Yosio Nakamura e Marcus Alexandre Médici Aguiar, bem como da empresa Fidens Engenharia Ltda., para, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentarem suas alegações de defesa para as ocorrências abaixo descritas e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional os débitos correspondentes, acrescidos de correção monetária e juros de mora, desde as datas dos respectivos desembolsos, conforme tabelas a seguir:

9.2.1. superfaturamento dos itens de transporte de material betuminoso a quente e a frio no âmbito do Contrato 4.02.201B, celebrado entre o Deracre e a empresa Tercam Ltda. (sucedida pela

Fidens Ltda.) no valor de R\$ 1.355.226,60 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) (Preços Iniciais, data-base: agosto de 2002), sendo R\$ 970.181,39 (novecentos e setenta mil, cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), alusivo ao transporte a quente, e R\$ 385.045,21 (trezentos e oitenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente ao transporte a frio, calculados conforme metodologia delineada na instrução entranhada ao TC-007.474/2003-2 (fls. 1076/1077 e 1079/1080), atualizada até a 27ª medição conforme tabela a seguir, em decorrência da ausência de comprovação da aquisição/transporte de todo material betuminoso diretamente da Refinaria em Betim/MG, em detrimento da aquisição desses insumos em Manaus/AM, opção economicamente mais vantajosa.

Superfaturamento - Transporte de Material Betuminoso	Quant. Medida até a 27ª med	Superfaturamento Unitário	Superfaturamento Total (PI)
Aquisição em Manaus (não comprovada a origem em Minas Gerais)	Aquisição em Manaus (não comprovada a origem em Minas Gerais)		
A QUENTE	1.847,68	R\$ 525,08	R\$ 970.181,39
A FRIOS	883,72	R\$ 435,71	R\$ 385.045,21

* data-base: agosto de 2002

Superfaturamento - Transporte a Quente e a Frio		
Data do Pagamento**	Valor (PI - agosto de 2002)	Valor (PI) + Reajuste na Data do Pagamento
27/12/2006	R\$ 111.669,17	R\$ 179.217,84
28/08/2007	R\$ 120.839,81	R\$ 193.935,81
20/11/2007	R\$ 57.124,57	R\$ 94.706,83
23/11/2007	R\$ 53.333,18	R\$ 88.421,09
12/11/2007	R\$ 159.344,77	R\$ 264.177,70
01/10/2007	R\$ 112.221,82	R\$ 186.052,56
23/11/2007	R\$ 618.863,98	R\$ 1.026.014,59
20/12/2007	R\$ 121.829,29	R\$ 201.980,78
Total	R\$ 1.355.226,60	R\$ 2.234.507,20 *

*Valor atualizado até 16/10/2009 R\$ 3.078.248,31

** Data e valores extraídos das Tabelas I-1, anexadas ao TC-007.474/2003-2.

9.2.2. superfaturamento dos itens de aquisição de material betuminoso CM-30 e CAP-20, no âmbito do Contrato 4.02.201B, celebrado entre o Deracre e a empresa Tercam Ltda. (sucedida pela Fidens Ltda.) no valor de R\$ 360.173,02 (trezentos e sessenta mil, cento e setenta e três reais e dois centavos) (Preços Iniciais, data-base: janeiro de 2005, correspondente a R\$ 247.473,56 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) (PI), data-base: agosto de 2002), sendo R\$ 230.590,51 (duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), alusivo à aquisição de CM-30, e R\$ 129.582,51 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referente à aquisição de RR-2C, calculados conforme e em observância da metodologia delineada na instrução entranhada ao TC-007.474/2003-2 (fls. 1086), atualizada até a 27ª medição conforme tabela a seguir, em decorrência da não utilização da nova metodologia de aquisição de material betuminoso, implementada pela IS-DG/Dnit 14/2003, materializada através do Contrato TT-045/2003-00 firmado entre o Dnit e a Petrobras, para as quantidades acrescidas à contratação inicial através de aditivos.

Aquisição de Material Betuminoso	Quant. Contratada	Quant. após 5º TA	Quant. adicionada após 5º TA	Quant. medida até a 27ª med.	Quant. medida inicialmente contratada	Superfaturamento Unitário decorrente da não utilização do Contrato TT-045/2003-00	Superfaturamento Total decorrente da não utilização do Contrato TT-045/2003-00
	A	B	C	D	E = D - F	G	H = F x E
RR-2C	774,90	690,27	(84,63)	663,19	(111,71)	—	—
CM-30	482,16	882,86	400,70	877,23	395,070	R\$ 583,67	R\$ 230.590,51
CAP-20	2.688,04	3.031,21	343,17	3.029,34	341,303	R\$ 379,67	R\$ 129.582,51



Preços com data base de janeiro de 2005, calculados em conformidade com o TC-007.474/2003-2 (fl. 1086).

Superfaturamento - Aquisição de Material Betuminoso		
Data do Pagamento	Valor (PI - agosto de 2002)	Valor (PI) + Reajuste na Data do Pagamento
28/08/2007	R\$ 72.856,49	R\$ 136.416,48
20/11/2007	R\$ 10.908,71	R\$ 20.425,47
23/11/2007	R\$ 10.184,70	R\$ 19.069,82
12/11/2007	R\$ 30.429,05	R\$ 56.975,35
01/10/2007	R\$ 21.430,28	R\$ 40.126,06
23/11/2007	R\$ 65.205,33	R\$ 122.090,46
20/12/2007	R\$ 36.459,01	R\$ 68.265,85
Total	R\$ 247.473,56	R\$ 463.369,49 *

*Valor atualizado até 16/10/2009 R\$ 635.788,00

** Data e valores extraídos das Tabelas H-1, anexadas ao TC. 007.474/2003-2.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-26/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1762/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.289/2010-8.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades - Mici; Caixa Econômica Federal - CAIXA e Município de Campo Grande/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada nas obras de urbanização de favelas nas bacias dos córregos Cabaça e Segredo, localizadas no Município de Campo Grande/MS, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (Fiscobras 2009), referente aos recursos alocados ao PT 15.451.1128.10S3.0054/2009 - "Apóio à Urbanização de Assentamentos Precários no Estado do Mato Grosso do Sul", por força do Contrato de Repasse n. 226.004-16/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Município de Campo Grande/MS que, em futuros procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, especialmente naqueles que envolvam obras:

9.1.1. utilize critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, nos termos do disposto no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/1993 e da jurisprudência do TCU;

9.1.2. elabore previamente orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, conforme preconiza a Lei n. 8.666/1993, em seu art. 7º, § 2º, inciso II; exigindo das licitantes as referidas composições em suas propostas;

9.1.3. abstenha-se de consignar requisitos inadequados de habilitação nos instrumentos convocatórios que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios e que extrapolam os limites disciplinados na Lei Geral de Licitações e Contratos, a exemplo das exigências de prévias à contratação de profissionais no quadro permanente das empresas - bastando, no caso, a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviço - e de visto no CREA/MS das empresas licitantes cujas sedes sejam situadas noutros Estados e, ainda, da cobrança de valores para aquisição dos editais superiores ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

9.1.4. submeta previamente à assessoria jurídica as minutas dos editais e de contratos, consoante orienta o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.5. abstenha-se de incluir no BDI itens que deveriam constar dos custos diretos da obra, como administração local, manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização de equipes e controle topográfico e tecnológico, em atenção ao subitem 9.1.2 do Acórdão n. 325/2007 - Plenário;

9.2. esclarecer que a reincidência nas falhas acima registradas poderá ensejar aplicação de sanções aos responsáveis pelos atos praticados, inclusive de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato de Repasse n. 226.004-16/2007, relativo à obra de urbanização de favelas nas bacias dos córregos Cabaça e Segredo, no Município de Campo Grande/MS;

9.4. encaminhar da cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1762-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1763/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.240/2008-0.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Estado do Paraná, CNPJ 76.416.940/0001-28.

4. Entidade: Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Procurador-Geral do Estado do Paraná (OAB/PR 8.277); Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Procuradora do Estado do Paraná (OAB/PR 14.728).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao Acórdão de Relação 520/2008-TCU-1ª Câmara, em razão da não-comprovação da regularidade de despesas efetuadas no âmbito do Governo do Estado do Paraná, com recursos oriundos de convênio celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber o expediente encaminhado pelo Estado do Paraná como simples petição de novos elementos de defesa, em respeito ao disposto no art. 23, § 1º, da Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995;

9.2. restituir os autos à Secex/PR, para prosseguimento do feito, com vistas ao exame da nova documentação encaminhada pelo estado do Paraná como novos elementos de defesa e posterior elaboração de proposta de mérito das presentes contas, sem prejuízo de que, após a manifestação da unidade técnica, sejam os autos encaminhados ao MPTCU, para a oitiva regimental.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1763-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1764/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.566/2000-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

3.2. Responsáveis: Eugênio de Sá Coutinho Filho (111.927.985-20) e Raimundo José Fernandes Cardoso (215.261.503-44).

4. Entidade: Município de Gonçalves Dias/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Ernane Caçique de New-York (OAB/MA 5.172); Adriano Márcio Santos Caçique de New-York (OAB/MA 4.874); Ary Fausto Maia (OAB/RJ 12.312 e OAB/MA 4.456-A); Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773) e Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Eugênio de Sá Coutinho Filho e Raimundo José Fernandes Cardoso, ex-prefeito de Gonçalves Dias/MA, pela não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio MA/SDR nº 647/97, cujo objeto era promover o desenvolvimento rural através da construção de obras de infraestrutura elétrica no município;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo José Fernandes Cardoso, julgar as suas contas irregulares, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com o Sr. Eugênio de Sá Coutinho Filho, ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 18/2/1998 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Eugênio de Sá Coutinho Filho e Raimundo José Fernandes Cardoso a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. inabilitar o Sr. Raimundo José Fernandes Cardoso, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei nº 8.443/1992;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1765/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.942/2009-8.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Carlos Vinicius de Melo Gomes Calasans, vereador de Ribeira do Pombal/BA;
3.2. Responsável: José Lourenço Moraes da Silva Júnior (185.382.405-44).

4. Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Seceex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em Ribeira do Pombal/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que adotem as medidas de sua alcada;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que, em complemento à Portaria Segeceex nº 13/2010, esclareça suas unidades técnicas subordinadas quanto ao escopo de atuação deste Tribunal no que diz respeito à fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb por estados e municípios que tenham recebido a complementação da União, consoante as normas constitucionais, legais e infra-legais e os exames procedidos na proposta de deliberação que acompanha este acórdão; e

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-009.866/2001-5, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. João Geraldo Piquet Carneiro apresentou sustentação oral em nome da Construtora Queiroz Galvão S. A.

Na apreciação do processo nº 016.037/2005-2, remetido ao Plenário pela 1ª Câmara, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o revisor é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. José Jerônimo Duarte Júnior, notificado por meio da publicação da pauta desta sessão no Diário Oficial da União, não compareceu para produzir a sustentação oral que havia solicitado em nome de Haroldo Euvaldo Brito Leda, e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1722, por maioria, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Valmir Campelo.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-011.030/2009-1 (Ata nº 34/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1723, por unanimidade, uma vez que o relator acolheu as propostas apresentadas pelos Ministros Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-014.565/2009-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-017.894/2004-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-004.963/2008-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

TC-012.693/2006-4, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho;

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1766, 1768, 1771 a 1774, 1776, 1781 e 1782, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 1766, adotado no processo nº TC-015.981/2009-8, apresentado pelo Ministro Valmir Campelo, na Relação nº 31/2010.

Acórdão nº 1768, adotado no processo nº TC-005.057/2010-8, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Relação nº 32/2010.

Acórdão nº 1771, adotado no processo nº TC-015.945/2007-5, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 24/2010.

Acórdão nº 1772, adotado no processo nº TC-021.465/2007-6, apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 24/2010.

Acórdão nº 1773, adotado no processo nº TC-014.131/2010-2, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 31/2010.

Acórdão nº 1774, adotado no processo nº TC-017.682/2010-0, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 31/2010.

Acórdão nº 1776, adotado no processo nº TC-013.722/2008-9, apresentado pelo Auditor André Luís de Carvalho, na Relação nº 19/2010.

Acórdão nº 1781, adotado no processo nº TC-010.410/2010-4, apresentado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 1782, adotado no processo nº TC-003.971/2009-9, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

RELAÇÃO Nº 31/2010 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1766/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III: 234, § 2º, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, retirando a chancela de sigiloso dos autos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a medida a seguir, dar ciência desta deliberação ao denunciante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica de fls. 84/92, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.981/2009-8 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Quintas Carneiro, OAB/DF 1445-A; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256; Eduardo Vilani Morosino, OAB/RJ 153.974; Dayane Palmieri Cardoso, OAB/RJ 152.844

1.5. alertar ao TRE/RJ para que avalie se a situação dos 3 (três) servidores requisitados, que não ocupam Função Comissionada ou Cargo em Comissão; Alexandre Ribeiro Ramos, Luiz Inacio Cruz e Adeilson Doredo dos Reis, além de outros casos análogos; se enquadra nos termos da Lei nº 6.999/1982, combinada com a Resolução TSE nº 23.255/2010, que regulamentou a matéria, procedendo à devida devolução aos respectivos órgãos de origem, nas hipóteses contrárias, consoante entendimento esposado no Acórdão nº 3048/2009 - TCU - Plenário.

RELAÇÃO Nº 32/2010 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1768/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.057/2010-8 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade Preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna - ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. levantar a chancela de sigiloso que recaí sobre os autos;

1.5.2. determinar ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS no Estado do Espírito Santo (SEAUD/ES) que apure, através de diligência, fiscalização local ou outro procedimento reputado como conveniente e oportuno, encaminhando relatório circunstanciado a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.5.2.1. a regularidade da ocupação/exercício do cargo de agente comunitário de saúde no Município de Iúna/ES pelas pessoas abaixo indicadas, verificando o ato formal que as designou e o processo seletivo a que se submeteram previamente:

- Sra. Eliane Silveira (CNS nº 121959902460004, vinculada ao Centro Municipal de Saúde de Iúna);

- Sra. Rosane Reis Moraes (CNS nº 980016278159274, vinculada ao Centro Municipal de Saúde de Iúna);

- Sra. Vilma Casati da Silva (CNS nº 160381263770018, vinculada ao PSF de Perdição);

- Sra. Joivange de Medeiros Borel Garcia (CNS nº 980016279956488, vinculada ao PSF Vila Nova);

- Sra. Luzia Maria da Silva Raider (CNS nº 170593797010004, vinculada à Unidade Sanitária de Trindade);

- Sra. Lusiane Batista Lopes (CNS nº 980016278159231, vinculada ao PSF de Perdição);

- Sra. Edna Henriques da Costa Almeida (CNS nº 209716484110018, vinculada à Unidade Sanitária Antônio Lamy de Miranda);

- Sra. Milta Luzia Cunha Ferreira (CNS nº 160381251330018, vinculada à Unidade Sanitária de Trindade);

- Sra. Eni Almeida Machado (CNS nº 160216162520003, vinculada ao PSF Vila Nova);

- Sra. Nuzeneti Furtado Miranda Justo (CNS nº 980016278159436, vinculada ao PSF de Perdição);

- Sra. Ivana Lucia Rimas Vieira (CNS nº 980016278159444, vinculada ao PSF de Perdição);

- Sra. Ivanilza Aparecida Silva Monteiro (CNS nº 980016279939567, vinculada ao PSF Guanabara);

- Sra. Márcia Adriana Barbosa Machado (CNS nº 210159865700009, vinculada ao PSF da Unidade de Saúde do Pito);

- Sra. Jonalice Ribeiro da Costa Fernandes (CNS nº 123200966220009, vinculada ao PSF da Unidade de Saúde Quilombo);

- Sueli Nunes Heringer (CNS nº 980016279750847, vinculada à Unidade Sanitária Antônio Lamy de Miranda);

- Sebastiana Dores Cardoso Hubner Vieira (CNS nº 210159870620018, vinculada à Unidade Sanitária Antônio Lamy de Miranda);

- Genilza Lúcia Gomes Messias (CNS nº 123630875790003, vinculada à Unidade de Saúde do Quilombo); e

- Jusimar da Silva Cesar (CNS nº 210159869530000, vinculada ao PSF Guanabara);



1.5.2.2. a forma de ingresso da Sra. Ilma da Silva Justo (CNS nº 980016278158898, vinculada ao PSF de Perdição) no cargo de agente comunitário de saúde, certificando-se, caso tenha decorrido do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, de que houve a formal convocação de todos os dezessete suplentes que se encontravam à sua frente no resultado final do concurso; e

1.5.2.3. a procedência da informação de que consta do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, do Ministério da Saúde, registro de odontóloga já falecida (Dra. Kátia Freitas de Castro, CNS nº 170545851170002), indagando as razões para tal ocorrência, acaso confirmada.

1.5.3. dar ciência ao denunciante, à Prefeitura Municipal de Iúna/ES e ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS no Estado do Espírito Santo (SEAUD/ES), mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 110-119, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.4. determinar à Secex/ES que monitore, na forma do art. 4º, inciso I, da Portaria Segecex nº 27/2009, o cumprimento da determinação constante do item '1.5.2.' acima;

1.5.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução nº 191/2006.

Ata nº 26/2010 - Plenário

Data da Sessão: 21/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 24/2010 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1771/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente, em retirar a chancela de sigilo que recaiu sobre os autos e em expedir as determinações abaixo especificadas:

1. Processo TC-015.945/2007-5 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: identidade preservada (Art. 55, § 1º, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquidabá/SE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Município de Aquidabá/SE que:

1.5.1.1. atente para a necessidade de prévia comprovação da propriedade de imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, ou de sua posse com garantia subacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, quando da proposição de convênio federal cujo objeto trate de execução de obras ou benfeitorias em sua área, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 2º da IN/STN nº 1/1997;

1.5.1.2. restitua aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por infração à cláusula terceira, inciso III, alínea 'w', do Termo de Convênio FNDE nº 840033/2006 (SIAFI nº 561113), e ao art. 20 da IN STN nº 1/1997, a quantia de R\$ 4.361,13 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e treze centavos), atualizada monetariamente a partir de 12/3/2007, relativo aos rendimentos financeiros dos recursos do convênio que deixaram de ser auferidos em face do saque indevido da conta específica do ajuste, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), ocorrido 28/12/2006, com retorno em 12/3/2007, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento do valor devido;

1.5.1.3. procure obter taxas de rendimento condizentes com as praticadas no mercado financeiro, tomando como referência aquelas praticadas pelas instituições oficiais federais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, ao aplicar os recursos financeiros oriundos de transferências voluntárias da União, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 20 da IN STN nº 1/1997, observando necessariamente que a aplicação dos recursos terá de ser priorita-

riamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

1.5.2. alertar o Município de Aquidabá/SE para a necessidade de observância do disposto no art. 20 da IN STN nº 1/1997, que regulamenta a movimentação de recursos oriundos de transferências voluntárias da União em conta bancária específica, abstendo-se de efetuar saques que não sejam para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

1.5.3. determinar à SECEX/SE que:

1.5.3.1. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.2 acima;

1.5.3.2. cientifique o denunciante e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do inteiro teor deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1772/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em: conhecer da denúncia, por adimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; retirar a chancela de sigilo que recaiu sobre a matéria; considerar revel o responsável, Sr. Lothaire Jules Olivier, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, quanto aos pontos sobre os quais manteve-se silente; e, ainda no bojo da proposta de encaminhamento de fls. 81/84, v.p., em: rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis para as impropriedades listadas na alínea "d"; acatar, parcialmente, as justificativas apresentadas em relação aos pontos indicados na alínea "e"; e acatar as razões de justificativa dos responsáveis para as falhas consignadas na letra "f; sem prejuízo das determinações abaixo especificadas:

1. Processo TC-021.465/2007-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Gerard Lothaire Jules Olivier (022.218.375-68) e José de Almeida (265.320.345-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Japaratuba/SE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.4. Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE que:

1.5.1.1. envie as prestações de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos prazos estabelecidos na Resolução FNDE;

1.5.1.2. efetue a contratação e a manutenção em seus quadros de servidores efetivos de uma nutricionista que venha elaborar o cardápio da merenda escolar para o Município de Japaratuba/SE, assumindo a responsabilidade técnica do PNAE naquela municipalidade, consoante preconizado no **caput** do art. 14 da Resolução FNDE nº 32/2006, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la;

1.5.1.3. planeje adequadamente a compra de alimentos destinados à confecção da merenda escolar, evitando realizar o fractionamento de despesas para as referidas aquisições e adotando, preferencialmente, a modalidade de licitação pregão;

1.5.1.4. adote meios de efetuar o controle da distribuição de merenda escolar, mormente com a aquisição de balanças a serem distribuídas para as unidades escolares e a adoção das fichas de controle de estoque, e assim evitando a discrepância entre o peso dos alimentos entregues nas escolas e o impresso na embalagens dos produtos;

1.5.1.5. exija dos licitantes a entrega dos alimentos, sobre tudo daqueles que necessitam de refrigeração, em meios de transporte adequados, visando evitar que os alimentos estraguem por ocasião da distribuição;

1.5.1.6. providencie:

1.5.1.6.1. armazenamento adequado dos gêneros alimentícios adquiridos para a confecção da merenda escolar, evitando deixá-los expostos em prateleiras sem que haja qualquer cobertura, ou até mesmo no chão, expostos a animais, insetos e quaisquer intempéries, a exemplo de mofo;

1.5.1.6.2. aquisição de eletrodomésticos adequados visando equipar as cozinhas de algumas unidades escolares e, assim atender ao disposto no art. 15, § 3º da Resolução FNDE nº 32/2006;

1.5.1.7. forneça todos os meios adequados (fornecimento de transporte, local para guarda da documentação, local para a realização das reuniões, disponibilização da documentação contábil, quando solicitada, etc.) para os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de forma a garantir a plena execução das atribuições, conforme previsto no art. 13, inciso I, da Resolução FNDE nº 32/2006; e

1.5.2. alertar a Prefeitura Municipal Japaratuba/SE para a necessidade de cumprimento:

1.5.2.1. das disposições fixadas nos editais dos certames promovidos pela prefeitura, exigindo dos fornecedores contratados as certidões de regularidade fiscal quando do pagamento efetuado, por ocasião da aquisição dos gêneros alimentícios;

1.5.2.2. do estabelecido no art. 24 da Resolução do FNDE nº 32/2006, quanto à identificação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no anverso das notas fiscais da aquisição dos gêneros alimentícios;

1.5.2.3. do disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, que estabelece: "dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o "orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados";

1.5.3. determinar o arquivamento dos autos, após ciência desta deliberação e das manifestações de fls. 71/86 ao denunciante.

Ata nº 26/2010 - Plenário

Data da Sessão: 21/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 31/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1773/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 235, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, bem assim arquivar o processo, levantando-se o sigilo que recaiu sobre os autos, dando-se ciência ao denunciante deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.131/2010-2 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade Preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992)

1.2. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. (em Liquidação)

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1774/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, levantando-se o sigilo que recaiu sobre os autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.682/2010-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: (Identidade Preservada art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992)

1.2. Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Departamento Estadual de Trânsito-Detran/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SE que dê ciência desta deliberação ao denunciante e encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe cópia deste Acórdão e das fls. 2/59 do processo, para que adote as providências que entender cabíveis.

RELAÇÃO N° 19/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO N° 1776/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 234, e 235, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Reynaldo Rocha Barros; rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Paulo Cezar Ramos Figueiredo; levantar o sigilo dos autos; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.722/2008-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Paulo Cezar Ramos Figueiredo (CPF 335.803.757-68); e Reynaldo Rocha Barros (CPF 345.110.247-15).

1.2. Interessado: Identidade preservada.

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Sylvio de Castro Continentino, OAB/RJ 3.791; Damião Pereira dos Santos, OAB/RJ 43.647; Almir Ferreira Junior, OAB/RJ 77.417; Selma Regina de Moraes, OAB/RJ 70.803; Gláucia Yunes Gomes, OAB/RJ 110.054; Luis Eduardo de Athayde Vieira, OAB/RJ 103.763; Ana Maria de Andrade Sanches, OAB/RJ 48.087; José Lacerda Sales Padilha, OAB/RJ 35.943; Luiz Flora Pinheiro Cavalcanti, OAB/RJ 146.074; e Fabricio Gustavo Amaral Uchoa, OAB/RJ 142.322.

1.6. Determinar à Secex/RJ que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 176/183, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ;

1.6.2. arquive os presentes autos.

Ata nº 26/2010 - Plenário

Data da Sessão: 21/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO N. 1781/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 010.410/2010-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado/Responsáveis

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 236, **caput**, do Regimento Interno/TCU).

3.2. Responsável: José Arnon dos Santos Guerra, CPF 843.989.817-72.

4. Unidade: Comando de Fronteira de Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia encaminhada a esta Corte noticiando possíveis irregularidades no ocorridos no Pregão n. 1/2010, promovido pelo Comando de Fronteira de Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, com vistas ao registro de preços de utensílios de copa e cozinha, dentre outros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Comando de Fronteira de Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, nos termos do art. 250, inciso II, do RI/TCU:

9.2.1. que adote, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, as providências necessárias à anulação parcial da cláusula 3 do termo de referência do Pregão n. 1/2010 - Comprasnet n. 12010, tendo em vista a restrição à competitividade decorrente da exigência imotivada da utilização de aço inox classe AISI 304 na fabricação dos itens abaixo descritos, em contrariedade aos arts. 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, c/c o art. 9º da Lei n. 10.520/2002, bem assim aos arts. 5º e 9º do Decreto n. 5.450/2005: itens 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta), 42 (quarenta e dois), 43 (quarenta e três), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 109 (cento e nove), 158 (cento e cinquenta e oito) e 159 (cento e cinquenta e nove);

9.2.2 no prazo de 15 dias, contado a partir do término do período acima referido, encaminhe ao TCU elementos que comprovem o cumprimento dessa determinação;

9.3. determinar à Secex/RR que monitore o cumprimento da determinação constante nos subitens anteriores, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.4. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos;

9.5. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N° 1782/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.971/2009-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo

8. Advogados constituídos nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/ES 13.770)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de irregularidades verificadas na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do disposto no arts. 234, **caput**, e 235 do Regimento Interno do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Angelo José de Carvalho Baptista (CPF 976.247.137-72) e Henrique Germano Zimmer (CPF 009.677.936-53) deixando de aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, pelos motivos expostos no Voto apresentado nesta oportunidade;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Amilton Freixo de Brito (CPF 374.747.077-72) e Luiz Scandian (CPF 324.913.447-34), e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinqüenta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso seja de interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. determinar à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa que, doravante:

9.6.1. faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara - Relação nº 49/2003, nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara);

9.6.2. realize a verificação, previamente à autorização de pagamento, da regularidade da empresa contratada em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mesmo nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, haja vista a vedação constante do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 9.012/1995;

9.6.3. realize uma única contratação para os serviços de diagramação e editoração dos balanços da empresa, tanto para a publicação no sítio oficial da Codesa e no diário oficial quanto nos jornais de grande circulação;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo para as providências que entender cabíveis;

9.8. levantar o sigilo dos autos.

10. Ata nº 26/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-26/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 23 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELIAS ALVES DE ALMEIDA

Subsecretário do Plenário

Substituto

Aprovada em 28 de julho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

Em exercício